

**O REDESIGN DE
MARCAS NACIONALIZADAS
EM PORTUGAL NO PÓS
25 DE ABRIL DE 1974**

MARIA NOÉMIA TRINDADE GUARDA

ORIENTAÇÃO PROF. JOÃO TIAGO SANTOS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
DESIGN DE COMUNICAÇÃO

MATOSINHOS, NOVEMBRO DE 2014

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo primordial compreender como o contexto, não só da empresa mas também político, social e económico do país, influencia na alteração da imagem de uma marca. Neste sentido, pretende-se analisar e mostrar como algumas marcas em Portugal, reagiram graficamente ao período pós-revolução do 25 de Abril de 1974, após a vaga de nacionalizações, contextualizando e estabelecendo uma relação de reação ao contexto contemporâneo através do estudo de vários casos de redesign de marcas. As empresas em estudo, são marcas ainda hoje em atividade, pelo que se dividem em quatro setores, o da energia com a marca Petrolgal/ Galp e EDP, o das bebidas, mais concretamente das cervejas, com a Central Cervejas e Bebidas e a Unicer, o dos Transportes com a CP e a TAP, e o da Comunicação com a RDP e RTP, procurando assim, estabelecer uma análise mais rigorosa evidenciando ligações, não só entre diferentes setores como em diferentes empresas do mesmo.

Esta dissertação surge então como contributo para a história do design gráfico em Portugal, onde são estabelecidas as ligações entre os vários campos e contextos que se refletem no grafismo das marcas das empresas.

PALAVRAS-CHAVE

Redesign

Marca

Portugal

Pós 25 de Abril

Nacionalizações

ABSTRACT

This dissertation has as main objective understanding how the context from not only the company but also political, social and economic of a country can influence in the change of the image of a brand. With this objective, we intend to analyze and show how some brands in Portugal reacted graphically to the post-revolution of 25th April, 1974, after the wave of nationalization, contextualized and establishing a connection between the reactions to the contemporary context through the study of various cases of redesign of brands. The companies in this study are brands that are still active nowadays, and they are divided in four sectors: in the sector of energy we have “Petrogal/Galp” and “EDP”; in the brewing industry we have “Central Cervejas e Bebidas” and “Unicer”; in the sector of transport we have “CP” and “TAP”; and the last one, the sector of communication, where we have “RDP” and “RTP”, seeking thus to establish a more rigorous analysis, presenting connections, not only between different sectors but also different companies inside the same sector. This dissertation then appears as a contribution to the history of graphic design in Portugal, where there are established links between various fields and contexts that are reflected in the graphics of corporate brands.

KEY WORDS

Redesign

Brand

Portugal

Post-revolution of 25th April

Nationalizations

AGRADECIMENTOS

Os meus agradecimentos desde já à minha família, mais especificamente à minha mãe pelo incentivo e apoio e ao meu pai pela paciência e ajuda na concretização desta dissertação. Aos meus amigos e namorado, um obrigado por todo o apoio e incentivo.

Um especial agradecimento ao professor João Tiago Santos não só por toda a disponibilidade, empenho e espírito crítico com que acompanhou este projeto, mas também por toda a ajuda que foi crucial para o desenvolvimento desta. À professora doutora Ana Rita Coelho pela disponibilidade e sugestões propostas que permitiram o aperfeiçoamento desta.

Agradeço também a todas as empresas que me ajudaram e forneceram os conteúdos aqui expostos: à Galp e à EDP pela rapidez e quantidade de informação fornecida, à CP pela especial atenção e tempo disponibilizado na consulta de conteúdos, à RTP pela objetividade e qualidade do material fornecido e à TAP e Central Cervejas e Bebidas pela atenção.

Por fim, também um especial agradecimento a Luís Alvoeiro do MAGA Atelier, pela disponibilidade e fornecimento de alguns autores/designer de muitas das marcas aqui expostas.

ÍNDICE

13	INTRODUÇÃO
15	Tema
16	Metodologias
19	PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO
21	1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA
21	1.1 Estado Novo
37	1.2 A Revolução e Pós-Revolução
45	2.CONTEXTUALIZAÇÃO DO DESIGN GRÁFICO
45	2.1 Design no Estado Novo
56	2.2 Design de Revolução e Pós 25 de Abril
61	3. A MARCA
61	3.1 Conceito de Marca
64	3.2 Evolução da Marca
74	3.3 Elementos de Construção e Classificação da Marca
83	4. REDESIGN
86	4.2 Análise de Casos de Redesign
86	4.2.1 Reposicionar
90	4.2.2 Modernizar
94	4.2.3 Gerir Mudança
98	4.2.4 Promover Crescimento
102	4.2.5 Começar de Novo
107	PARTE 2 - CASOS DE ESTUDO
109	1. SETOR DA ENERGIA
109	1.1 Petrogal/ Galp
109	1.1.1 Enquadramento Histórico e Gráfico da Marca
118	1.1.2 Análise à Marca - Foco: A fusão, Petrogal e Galp
119	1.2 Edp
119	1.2.1 Enquadramento Histórico e Gráfico da Marca
125	1.2.2 Análise à Marca - Foco: A fusão, EDP
128	1.3 Síntese de Dados

131	2. SETOR DOS TRANSPORTES
131	2.1 CP- Comboios de Portugal
131	2.1.1 Enquadramento Histórico e Gráfico da Marca
136	2.1.2 Análise à Marca - Foco: Comboios de Portugal
137	2.2 TAP- Transportes Aéreos de Portugal
137	2.2.1 Enquadramento Histórico e Gráfico da Marca
143	2.2.2 Análise à Marca - Foco: TAP air Portugal
146	2.3 Síntese de Dados
149	3. SETOR DA COMUNICAÇÃO
149	3.1 Emissora Nacional e RDP
149	3.1.1 Enquadramento Histórico e Gráfico da Marca
153	3.1.2 Análise à Marca: Foco: A fusão, Rádiodifusão Portuguesa
154	3.2 RTP
154	3.2.1 Enquadramento Histórico e Gráfico da Marca
161	3.2.2 Análise à Marca: Foco: Radiotelevisao Portuguesa
164	3.3 Síntese de Dados
167	4. SETOR DAS BEBIDAS (CERVEJAS)
167	4.1 Central Cervejas e Bebidas e Sagres
167	4.1.1 Enquadramento Histórico e Gráfico da Marca
174	4.1.2 Análise à Marca: Foco: A fusão, Centralcer e Sagres
176	4.2 Unicer e a Super Bock
176	4.2.1 Enquadramento Histórico e Gráfico da Marca
180	4.2.2 Análise à Marca: Foco: a fusão, Unicer e Super Bock
184	4.3 Síntese de Dados
	5 ANÁLISE E CRUZAMENTO DE DADOS
188	5.1 Redesign
192	5.2 Taxonomia
196	5.3 Elementos Gráficos
201	CONCLUSÃO
207	PERSPECTIVAS FUTURAS
211	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
219	LISTA DE FIGURAS
227	LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS
229	ANEXOS

INTRODUÇÃO



“ A imagem de uma empresa não é determinada apenas pelo seu aspecto visual. Da mesma forma que uma árvore se reconhece pelos seus frutos, uma empresa reconhece-se pelos seus atos, especialmente por aqueles que são visíveis”

(Mollerup, 1987, p.10)

TEMA

Em Portugal, a revolução de 25 de Abril de 1974 representa uma ruptura económica política e social que coloca fim ao período do Estado Novo. A ideologia deste regime nacionalista condicionou muito o desenvolvimento comercial e industrial tornando Portugal “uma pequena grande quinta”, que automaticamente após a sua ruptura e com as nacionalizações impostas em 1975, abre-se ao mundo, alterando por completo todo o seu panorama.

Na história das marcas, não foi diferente. Novas marcas são criadas e outras fundidas, modificando a tipologia do mercado, das indústrias e o seu grafismo, dando origem a um impulsionamento destas.

Com o fim da ditadura, 1974, o design ganharia a nova função de produzir a identidade de um país que se vira para a Europa, para a tecnologia, para os serviços. (...) O próprio design gráfico vai deixando de ser uma espécie de gestão estética do processo industrial que era a impressão em tipografia para se ir tornando num serviço, a gestão interna e externa da comunicação e imagem de instituições e empresas (Moura, 2014).

Neste sentido, a marca reage ao seu novo contexto, é obrigada a cativar o cliente, a objetivar um sistema memorístico passando assim a deter diversos significados e vários níveis e contextos, transformando-se num “fenómeno sócio-económico, político e cultural, mas também legal, formal, semiótico, etc”(Costa, 2004, p.18).

É importante compreender que a comunicação de uma empresa deve refletir e respeitar o posicionamento e os valores centrais da marca, pensar na empresa como uma série de compartimentos sem nunca esquecer que a marca é composta por diferentes segmentos que pertencem a um todo, onde todos os campos se encontram conectados. Se o contexto económico, político e social, influencia as empresas, consequentemente influenciará como estas se apresentam, uma vez que a “imagem corporativa deve mostrar sem engano o espírito íntimo da empresa”(Fishel, 2000, p.11). É então, papel do designer garantir uma maior eficácia na comunicação, que muitas vezes é feita através do *redesign*, onde consegue refletir os valores e atitude global que constitui a cultura corporativa específica da marca que a distingue das outras.

METODOLOGIAS

De modo a relacionar e evidenciar todas estas ligações, esta dissertação será dividida em duas partes: enquadramento teórico e casos de estudo. Assim, numa primeira parte serão explorados vários conceitos, desde a contextualização histórica, contexto em design, marca e redesign, reunindo assim, todos os elementos e bases para a segunda parte onde serão expostas as marcas em estudo, contextualizando-as e relacionando-as com os vários *redesigns* das marcas.

Uma vez que esta dissertação tem como objetivo compreender como o contexto influencia na alteração da imagem de marca, demonstrando as diferenças do período de Estado Novo e pós 25 de abril de 1974, foi necessário selecionar empresas que se encontrassem no mesmo contexto. Neste sentido, são apresentados quatro dos setores da economia portuguesa que atravessaram a vaga de nacionalizações impostas em 1975: o setor da energia, o dos transportes, o da comunicação e o das bebidas (cervejas), cada um com duas marcas/empresas, ainda hoje em atividade, de forma a comparar não só diferentes setores como diferentes empresas dentro do mesmo setor, obtendo assim uma análise mais precisa e objetiva.

No setor da energia, iremos olhar para a Galp, responsável pela indústria petroquímica e gás e a EDP, responsável pela energia elétrica. No setor dos transportes, a CP, representante dos transportes terrestres e a TAP dos transportes aéreos. Na comunicação, a antiga Emissora Nacional, atual RDP, representante da rádio, e a RTP da televisão. Por fim no setor das bebidas e cervejas, a Central Cervejas e Bebidas, marca institucional da Sagres, e a Unicer, da Super Bock, principais cervejas rivais e líderes de mercado. Ou seja, ficaremos então com dois setores que se mantiveram, ainda hoje, com capitais do Estado, o dos transportes e da comunicação, e outros dois, atualmente privados.

Na primeira parte, iniciaremos com um enquadrando histórico, situando no tempo e no espaço o período em estudo, Estado Novo, Pós-Revolução de 25 de Abril de 1974 e nacionalizações, de forma a estabelecer as principais diferenças, evidenciando algumas relações entre os factos e contextos sociais, económicos e políticos. Para esta análise são apresentados alguns autores específicos como Fernando Rosas, José Gil ou Helena Matoso, referenciando alguns artigos académicos como as de Eric Baklanoff, “Breve experiência de

socialismo em Portugal: o setor das empresas estatais” ou João Valente Aguiar “A política de classe na economia do Estado Novo: a burguesia como classe beneficiária”.

O capítulo seguinte, pretende contextualizar o design gráfico em Portugal, associado ao contexto histórico, de forma a apresentar os principais movimentos, designers assim como a estética a eles associados, de maneira a compreender melhor a adoção de características por parte das marcas. Realizar-se-á então, uma breve síntese sobre a evolução do design gráfico em Portugal, nos períodos em estudo, baseado em autores como Margarida Fragoso, José Bartolo e Mário Moura, ou teses como a de Joana Santos “O Design de Cartaz político no Porto (De 1974 a 1986)” ou de João Tiago Santos “A Identidade Nacional depois de Salazar”, com intenção de expor uma base pertinente para a análise e interpretação mais concisa desta dissertação, mostrando também de que forma a política, economia e a sociedade do país interferem no design.

No terceiro capítulo, olharemos para o campo do design gráfico neste projeto, a marca. Assim, serão expostos alguns pontos importantes para a análise destas, desde a definição e compreensão do que é uma marca, abordando os vários contextos em que esta se encontra inserida, exploração da sua origem e do seu papel no design gráfico, salientando os principais elementos que a constituem, e conduzir aos conceitos importantes para a análise dos casos em estudo. Para isso, referenciaremos alguns autores, como Per Mollerup, Joan Costa, Daniel Raposo e Noberto Chaves, compreendendo assim a rede complexa que a envolve.

No final do enquadramento teórico, abordaremos a questão do *redesign*, através de Catherine Fishel, onde explicaremos não só o papel do designer como analisaremos alguns casos com o objetivo de entender este fenómeno e de identificar as suas principais causas, respondendo a algumas questões essenciais.

Delineados todos os elementos importantes para a análise das marcas em estudo, procederemos à segunda parte desta dissertação: os casos de estudo. Assim, serão apresentados todos os setores e marcas e analisados e todos os seus *redesigns*. Esta parte estará dividida nos diferentes setores, onde em

primeira instância, será realizada uma contextualização histórica e gráfica da marca dentro do setor e por fim, o caso em foco, a análise aos elementos gráficos dos períodos em estudo, durante o Estado Novo e após a nacionalização. Também neste último ponto, cruzaremos vários os conceitos abordados na primeira parte, o motivo de redesign segundo Catherine Fishel, a Taxonomia e os principais elementos de alteração da marca gráfica: nome, desenho gráfico ou símbolo, tipografia, cor e estilo gráfico segundo Per Mollerup. Ou seja, iremos apenas focar-nos na marca gráfica, logótipo, mais objetivamente na representação gráfica das empresas, sendo este o principal objeto de alteração após as nacionalizações.

Para uma melhor visualização e sínteses de informação, no final de cada capítulo da segunda parte será apresentado um gráfico relacionando todos estes conceitos e o último capítulo, será dedicado ao cruzamento dos dados das marcas em estudo, como espécie de síntese visual e apoio às conclusões.

PARTE I

ENQUADRAMENTO TEÓRICO





Fig.1 (Esq). Populares sobre as viaturas dos militares revoltosos, observam o desenrolar dos acontecimentos no Largo do Carmo, em Lisboa. 25 de Abril de 1974.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Iniciaremos esta dissertação realizando uma contextualização no tempo e no espaço - do período do Estado Novo e Pós-revolução do 25 de Abril de 1974. Para uma melhor análise, iremos realçar as diferenças entre regimes e compreender a sua influência, direta ou indireta, nas marcas em estudo. Assim sendo, no decorrer desta secção analisaremos tanto o sistema político-social como também o sistema económico, objetivando uma procura de motivos, factos e conexões entre o contexto e as empresas, explorando as principais alterações gerais na estrutura destas.

1.1. ESTADO NOVO

A Ascensão de Salazar ao Poder

Portugal no início dos anos 30 era uma sociedade baseada essencialmente na agricultura. Os efeitos das crises de 1921 da valorização do escudo e da Grande Depressão de 1926 afetaram gravemente a economia, os negócios e as finanças do país. Tudo isto, provocou uma desordem e instabilidade política e social que fez com que a Ditadura Militar, com o golpe de 28 de Maio de 1926, encabeçada pelo general Gomes da Costa, pusesse fim à Primeira República abrindo um caminho para o início do Estado Novo. “A vitória do 28 de Maio iria, assim, a partir das primeiras horas do golpe, abrir uma duríssima e prolongada luta pela hegemonia do Estado, tanto no interior da Ditadura Militar como do seu exterior contra ela, que só se saldará, com alguma clareza sete ou oito anos depois, através da institucionalização do Estado Novo” (Rosas, 1998, p. 142).

Fig.2 Dr. Oliveira Salazar, Almirante Mendes Cabeçadas, General Gomes da Costa e General Óscar Carmona.



Contudo, a instabilidade política provocada pelas revoltas liberais e os problemas económicos persistiam, aumentando cada vez mais o défice orçamental e a dívida do país. Em 1928, Carmona é eleito Presidente da República. Após tomar posse, nomeia novo governo e para o cargo de Ministro das finanças António Oliveira Salazar, prestigiado professor da Universidade de Coimbra. Este apenas aceitou o cargo com a condição de supervisionar os ministérios e total direito de voto sobre o aumento das despesas. Assim sendo, é considerado pela opinião pública, o salvador da nação por aplicar um plano que conseguiu aumentar o valor das receitas do Estado e a redução de despesas em campos como a saúde e educação. E é neste contexto de revolta, e inconstância que Salazar vai abrindo caminho ao poder, através de “um sinuoso mas firme percurso de afirmação do Salazarismo na ditadura, até ao seu efetivo controlo” (Rosas, 1998, p. 142).

Os seus objetivos consistiam em criar um Estado forte que garantisse a estabilidade e a ordem - valores ansiados no período da Primeira República. O sucesso de Salazar consistiu então em fazer das várias direitas uma direita, substituindo um pluralismo partidário assente num poder executivo que lhe permita o controlo durável do Estado. A preservação de valores como “Deus, Pátria e Família” eram fundamentais tornando assim, Portugal, num sociedade educada com bons princípios. Conseguiu reunir em torno de um plataforma política, ideológica e institucional um “compromisso constitucional”.

Entretanto, o regime, cada vez mais autoritário, promulgou em 1930 um Ato Colonial¹ centralizador, que restringiu a autonomia financeira e administrativa das colónias. Sublinha a ideia de Império Colonial Português, através de um nacionalismo económico que faziam um Estado forte, à semelhança de Mussolini e Hitler na Europa.

É desta forma que Salazar foi pouco a pouco construindo o “seu Império”, alcançado, a 5 de Julho de 1932 a presidência do Conselho de Ministros, tornando-se chefe do governo. Esta subida de António Oliveira Salazar ao poder, é também concretizada com a alteração à Constituição em 1933², inspirada no nacionalismo, corporativismo e na doutrina da igreja, dando início a novo regime político - o Estado Novo.



Fig.3 “Salazar, Salvador da Pátria”, postal da época.

¹ Ato Colonial
(Decreto-lei nº 18 570 de 8 de Julho, 1930).

² Constituição de 1933
(Constituição de 11 de Abril, 1930).

Fig.4 Cartaz da série de cartazes “A Lição de Salazar”, Estado Novo.



³ União Nacional. Organização política portuguesa para o apoio do Governo no Estado Novo. Criada para apoiar a criação e manutenção do regime.



Fig.5 António Oliveira Salazar.

⁴ Consultar página 47 do capítulo Design em Portugal, para compreender a imagem da propaganda salazarista.

A Institucionalização do Estado Novo

O Estado Novo, profundamente conservador e nacionalista, repele ideais comunistas e liberais, tentando abolir outros partidos políticos portugueses criando assim um único partido apoiante do regime - a União Nacional³ (único partido participante na Assembleia Nacional). Esta prática governativa desenvolvida por Salazar faz do Conselho de Ministros uma competência administrativa, técnica e executiva, tornando-se detentor do poder total. Segundo, Fernando Rosas, “o esvaziamento dos poderes da Assembleia Nacional e do presidente da República e a sua concentração no Governo, permitem, assim, falar, para todo o período de vigência da Constituição de 1933 aqui considerado, não só de uma real ditadura do Executivo mas de uma “ditadura pessoal do presidente do Conselho”, dado o papel por este detido como chefe do Governo” (Rosas, 1998, p.244).

Uma das primeiras preocupações de Salazar, após a aprovação da Constituição de 1933, foi a criação do SPN (Secretariado da Propaganda Nacional). António Ferro, escritor e jornalista com relevância, é escolhido para dirigir os destinos da propaganda Nacional. Trabalhava essencialmente a propaganda visual do Estado Novo, explorando conceitos que impunham o modelo rural e cristão de Salazar “Deus, Pátria, Família” consecutivamente associados a imagens que transmitiam ideias de paz, felicidade e segurança.⁴

Salazar propõe diversas variantes do modelo narrativo da saga nacionalista, uma das quais assimila a história do regime à Paixão de Cristo. Se bem que esta variante surgiu raramente no discurso – sendo sugerida por algumas imagens, como “carregamos uma pesada cruz”, “subimos a colina da redenção, ou mais explicitamente por comparações, alusivas ou imediatamente denegadas entre Salazar e Cristo, os seus temas característicos mantêm-se sempre presentes: o sacrifício e a salvação, as três etapas da lógica da salvação – desordem, negação da desordem através do sacrifício e do sofrimento, redenção e renascimento, nova ordem nacional (Gil, 1995, p. 29).

Uma propaganda patriótica que apelava aos portugueses uma união nacional, objetivando a suprema harmonia do Interesse Nacional, onde o indivíduo deixa de existir como um só, sacrificando-se em prol de um Estado soberano, seguro, independente, procurando assim, reintegrar Portugal na sua grandeza histórica.⁵

Consequentemente esta ideologia considerava os inimigos do Estado como inimigos da Nação, pelo que a força deveria legitimar a defesa da Pátria. Ou seja, outra das atuações do governo foi a reorganização do policiamento, à semelhança dos demais regimes autoritários e fascistas, num corpo centralizado e especializado de informação e repressão pública. Foi criada a PVDE, Polícia de Vigilância e de Defesa do Estado, denominada em 1945, de PIDE, Polícia Internacional e de Defesa do Estado que podia deter quem entendesse, sem culpa formada e sem mandato ou fiscalização judicial, desde que pudesse representar qualquer afronta direta ou indiretamente para o Regime.

Foram criadas também algumas organizações como a Mocidade Portuguesa com objetivo de doutrinar o jovens, de estimular o desenvolvimento integral da sua capacidade física, a formação do caráter e a devoção à Pátria, no sentimento da ordem, do gosto da disciplina, no culto dos deveres morais, cívicos e militares. A Legião Portuguesa com o objetivo de “defender o património espiritual da Nação e combater a ameaça comunista e o anarquismo”, torna-se numa organização de defesa civil.

A par deste policiamento, o Estado optou por permanecer com a censura-prévia, instaurada pela Ditadura Militar em Maio de 1926, mas novamente regulamentada por Salazar em Abril de 1933 pelo Decreto-lei 22 469⁶. Esta, instaurava a censura nas publicações periódicas através do “lápiz azul” onde

⁵ Consultar anexo I,
“Os mandamentos do Estado Novo”.



Fig.6 Mocidade Portuguesa, 1959.

⁶ Censura, “Lápiz Azul”
(Decreto-lei 22 469 de 11 de Abril, 1933).

⁷ Consultar página 49 do capítulo Design em Portugal para mais informações sobre a estética do Modernismo Oficializado.

eliminava qualquer conteúdo revolucionário e que atacasse a Nação ou Salazar. Estas publicações foram vigiadas, a partir 1944, pelo SPN, denominado de Secretariado Nacional de Informação (SNI) em 1945, que juntamente com a propaganda controlavam toda a cultura do Estado Novo. Uma nova cultura assente num modernismo oficializado, que levou Portugal a apresentar-se numa exposição oficial, durante o período da Segunda Guerra Mundial, em 1940 – “A Exposição do Mundo Português”, onde Salazar quis afirmar ao mundo a identidade do seu país apresentando Portugal como um Império⁷ e um país pacífico durante o conflito armado.

Fig.7 Imagens do Catálogo Oficial da Exposição do Mundo Português.



A Economia do Estado Novo

Economicamente, Portugal tentou demonstrar ser autossustentável optando por uma política ruralista baseada num sistema corporativo em que as negociações eram realizadas por sindicatos pertencentes ao Estado. Este desejo de garantir a produção nacional, de protecionismo, manifestou-se essencialmente na lei do condicionamento industrial - decreto de lei 19 354⁸ de 14 de Fevereiro de 1931 e mais tarde pelo decreto de lei nº 1 956⁹ de 17 de Maio de 1937 que previa uma autorização estatal para o estabelecimento ou realocação de qualquer indústria, limitando assim os setores de produção, bem como o acesso aos produtos. Assim sendo, como consequência, houve uma eliminação de concorrência interna das empresas já existentes o que originou uma estagnação tecnológica, criação de monopólios e uma cartelização industrial.

⁸ Decreto-lei 19 354, de 14 de Fevereiro de 1931, consultar anexo II.

⁹ Decreto-lei 1 956, de 17 de Maio de 1937, consultar anexo III.

Aliás, para além dos discursos ou da regulamentação limitadora de certos setores corporativizados, permanecia um vasto espaço em aberto para o desenvolvimento dos setores industriais mais dinâmicos: os anos trinta assistem a fenómenos importantes de concentração e cartelização provada de indústrias, ao progressivo esmagamento das atividades artesanais, à “apropriação” pela esfera industrial das atividades complementares à produção agrícola e ao lançamento de novas indústrias estratégicas. Essa realidade parece ser comprovada mesmo no plano de ação governamental de 1937 (segunda lei do condicionamento industrial) configuram a tentativa de definir, pela primeira vez, um política para a indústria (Rosas, 1996, p. 205).

É importante ressaltar que na maioria dos países fascistas da Europa, o plano de resgate assentava num desenvolvimento das relações capitalistas de produção. Segundo o autor Enric Baklanoff (1996), o regime em Portugal, sem ser totalmente capitalista ou comunista, fez com que a vida económica se moldasse a um figurino quase tradicional – uma extensa regulamentação estatal, predominantemente privada dos meios de produção. Assim, os financeiros e industriais aceitaram o pesado controlo burocrático em troca de garantias de que o setor público deteria um mínimo de empresas económicas e certos privilégios monopolistas. Podemos então compreender uma “Elite de capitães” protegida pelo Estado, formada por uma burguesia financeira detentora de participações na área bancária, financeira, comercial e industrial possuindo grande capital do dinheiro de Portugal (observe o esquema 2).

Sob o antigo regime, o setor privado português era dominado por cerca de quarenta grandes famílias. Estas dinastias industriais aliavam-se por casamento às grandes famílias da nobreza tradicional, proprietárias de terras, que detinham o grosso do solo arável na parte sul do país, em grandes latifúndios. Muitas dessas dinastias tinham interesses comerciais na África portuguesa. Dentro deste grupo de elite, as dez famílias principais detinham todos os bancos comerciais importantes, que, por sua vez, controlavam uma percentagem desproporcionada da economia nacional. Porque os dirigentes dos bancos eram muitas vezes membros dos conselhos de administração ou diretores das empresas suas devedoras, em cujo capital os bancos participavam, a influência dos grandes bancos estendia-se a um vasto setor de empresas comerciais, industriais e de serviços (Baklanoff, 1996, p. 927).

PRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL (1930-1945)		
ANOS	IPA	IPI (a)
1930	77	58
1931	84	61
1932	84	66
1933	88	69
1934	104	73
1935	92	77
1936	72	81
1937	101	85
1938	99	89
1939	101	94
1940	78	97
1941	100	100
1942	104	105
1943	110	108
1944	109	113
1945	91	116

Esquema 1 Produção agrícola e industrial (1930-1945).

IPA - Índice de Produção Agrícola

IPI - Índice de Produção Industrial

Fonte: (Rosas, 1998, p. 237).

Esquema 2 Alguns dos principais grupos e famílias com interesses relevantes na Indústria no final dos anos 30 (só capital nacional). Fonte: Rosas, F. (1996).

ALGUNS DOS PRINCIPAIS GRUPOS E FAMÍLIAS COM INTERESSES RELEVANTES NA INDÚSTRIA NO FINAL DOS ANOS TRINTA (CAPITAL NACIONAL)				
GRUPOS / FAMÍLIAS		SETORES INDUSTRIAIS		
		TRANSFORMADORA	ENERGIA	CONSTRUÇÃO NAVAL
Grupo Financeiro	CUF	Azubos; química inorgânica; sabões; tabacos; metalurgia; têxteis; óleos alimentares		Estaleiros AGPL
Grupos Familiares Industriais	Sommer	Cimentos; metalurgia; calçado; têxteis		
	Vinhas	Cervejas		
	Reis	Moagem e outras alimentares; gráfica	CRGE	
	Pinto Basto	Cerâmica		
	Feteira	Limas; vidraça		
	Nasciso Ferreira	Têxtil algodoeira; estampanaria	CHENOP; HE da Varosa	
	Pinto de Azevedo	Têxtil algodoeira;		
	Pinto Machado	Têxtil algodoeira; moagem; serração de Madeiras; móveis; pentes		
	Castelo Branco	Papel		
	Dias Ferreira	Sabões		
	Duarte Ferreira	Metalurgia	HE do Alentejo	
Centeno	Metalurgia; alimentares; papel	CRGE		
Grupos Bancários	Espírito Santo (BES)		C.E. das Beiras	
	Borges (BBI)	Refinação de petróleo; Resinosos; têxtil algodoeira		
	Pinto & Sottomayor (BPS)	Porcelanas; moagem		
	Cupertino de Miranda		C.E. Portuguesa	
	Estado	Moagem; metalurgia; vestuário; calçado; produtos farmacêuticos; material de guerra; explosivos		Estaleiro Naval do Alfeite

Por exemplo, no caso da Sacor (futura Galp – empresa em estudo) “fora constituída com 30% de capital do Estado e participações várias, entre as quais avultava a do Banco Espírito Santo, arrancando a sua atividade com um capital inicial de 45 000 contos e gozando de um regime verdadeiramente excepcional no que toca a isenções fiscais e aduaneiras” (Rosas, 1996, p. 215).

No setor das cervejas, vogava os interesses da família Vinhas, que adquiriu diferentes cervejeiras como a “Trindade” ou “Estrela” construindo a Sociedade Central de Cervejas ficando apenas a existir outras duas pequenas empresas, a Companhia União Fabril Portuense e a Companhia de Cervejas de Coimbra que detiveram apenas algumas frações regionais no mercado funcionado em regime de cartel privado, ou seja, divisão de mercado e fixação dos preços sob o controlo da SCC. Contudo, a situação iria mudar com a revolução e com a queda do regime como adiante poderemos.

A Segunda-Guerra Mundial e a Primeira Crise do Regime

Em 1939, Portugal declarou neutralidade face a Segunda Grande Guerra Mundial. Contudo esta provocou alguns profundos e duradouros efeitos económicos, políticos e sociais que deram origem à primeira crise deste regime.

Salazar sabia que a guerra iria trazer alguma instabilidade tanto no regime como na preservação do “Império Colonial”. Numa tentativa de neutralidade assinou um pacto de não agressão com Espanha e simultaneamente acordou a cooperação com a Grã-Bretanha, concedendo-lhe a Base Aérea nos Açores.

No entanto, e apesar da sua neutralidade, o conflito não foi assim tão neutro para Portugal, trazendo significantes alterações que originaram mudanças sociais. Se por um lado, representou um aumento de acumulação de capital público e privado – devido aos “negócios da guerra” ligados não só a abastecimentos internos como externos (Portugal exportava produtos para os países em conflito, como açúcar, tabaco e volfrâmio), por outro lado, anunciava-se a estagnação do mundo rural, insensível à necessidade de modernização e à mudança, que apesar das campanhas de produção dos anos trinta e quarenta, não atingiam sequer a metade da média europeia, importando assim grandes

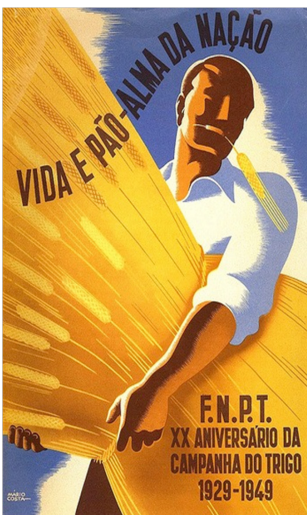


Fig.8-9 Cartazes de Propaganda. Campanhas de produção dos anos trinta e quarenta em Portugal.

quantidades de produtos agrícolas. Como consequência houve uma contenção dos preços do produtor, um encarecimento dos bens industriais e a liquidação das atividades oficiais complementares da produção agrícola, fazendo com que os bens necessários escasseassem, instaurando a fome e salários insuficientes agravando as condições de vida dos portugueses e acentuando a desigualdade.

Ao terminar a guerra, segundo o autor Fernando Rosas, Portugal representava o “deprimente espetáculo de um homem com os bolsos cheios e o estômago vazio”(Rosas, 1998, p. 313). Isto é, se por um lado os setores industriais, comerciais e coloniais – principais beneficiários da acumulação da guerra – reclamavam mudanças de estratégia económica viabilizando um papel hegemónico no país, por outro as classes médias, “os homens de estômago vazio” movimentavam-se inquietamente nas zonas rurais e urbanas em protestos.

Desde logo, sob os efeitos da falta de géneros e da fome, dos salários insuficientes, do agravamento de condições de vida que já antes desafiavam os mínimos de subsistência, da chocante evidência de desigualdades que a guerra acentua, é o primeiro e principal elemento viabilizador do sistema que se rompe: a contenção do movimento operário. O surto reivindicativo do operariado industrial na vida social e política do País, quando se pensava tê-lo definitiva e corporativamente controlado por obra dos sindicatos nacionais e das polícias, e, ainda por cima, a uma escala e com uma intensidade sem precedentes na história do Estado Novo, vai bulir com todos os demais equilíbrios, pressionar redefinições, em suma, acastelar nuvens ameaçadoras sobre o futuro do regime (Rosas, 1998, p. 313).

Como consequência, registam-se significativos movimentos grevistas de assalariados rurais que juntamente com o descontentamento das “classes médias” abre o caminho para a oposição do regime – o partido comunista. O movimento de agitação social que marcou o período da guerra estendeu-se por todo o país, houve centenas de violentos confrontos com as forças policiais e militares, milhares de presos e dezenas de feridos. Mesmo assim, o Partido Comunista Português (PCP)– apesar de ganhar com isto maior influência, a violência do Poder conseguiu pará-los.

O regime salazarista resistiu. No plano económico, inicia-se um ataque ao mercado negro e à especulação com a importação de géneros e matérias-primas que eram financiadas pelo ouro e divisas acumuladas durante a guerra, fazendo consequentemente com que os preços estabilizassem, os géneros de primeira necessidade reaparecessem nos mercados legais, acabando com o mercado negro, reduzindo o racionamento e terminando com as greves operárias.

O regime voltava a estar forte e nem a candidatura de Norton de Matos, representante do partido comunista nas eleições presidenciais de 1949, causou uma derrocada no estado. Oliveira Salazar sabia que o regime tinha sido abalado e que era cada vez mais difícil controlar a opinião pública pelo que os anos 50 foram caracterizados por um processo de mudança estrutural “sob a “invisibilidade” criada pela censura, pela ausência de liberdades, pelo peso do conservadorismo dominante” (Rosas, 1998, p. 371).

A Industrialização – Nova Política Económica

Depois da crise rural, a partir da década de 50, Portugal passou a defender o crescimento Industrial. Este deveria ser o motor de todo o sistema económico nacional. Elaboraram-se assim alguns planos de reforma para elevar o consumo de produtos industriais, tornando a agricultura mais mecanizada. Porém, continuou a depender de importações do estrangeiro em algumas matérias primas. Assim, em 1945, foi publicada a Lei do Fomento e Reorganização Industrial que estabelecia as linhas de uma política industrial. O primeiro Plano de Fomento, em 1953, não rejeitou a agricultura mas reconheceu a importância da industrialização pelo que se baseou num conjunto de investimentos públicos distribuídos por vários setores. Já no segundo Plano de Fomento, em 1959, alargou-se o montante investido privilegiando setores como a siderurgia, refinação de petróleos, adubos e químicos. Só aqui, quando o país decidiu optar pela via da industrialização é que a agricultura ficou para segundo plano.

Na tentativa de redefinir uma nova política económica, mais industrial, em 1956 houve uma alteração da lei do condicionamento industrial, o Decreto de lei 2052¹⁰, que estabelecia normativas para a entrada de novas empresas assim como aumento da capacidade das indústrias como objetivo da regulação dos investimentos.



Fig.10 “Liberdade de Trabalho e Associação”
Cartaz de Campanha do General Norton de Matos às eleições de 1949.



Fig.11 “Votai no General Norton de Matos”
Cartaz de Campanha do General Norton de Matos às eleições de 1949.

¹⁰ Decreto-lei 2 052, de 11 de Março de 1952, consultar anexo IV.

^{11/12} Guerra Colonial ou Guerra Ultramar (designação oficial portuguesa), é o período de confrontos de 1961 a 1974, entre as Forças Armadas Portuguesas e as forças organizadoras dos movimentos de libertação das colónias ultramarinas de Angola, Guiné e Moçambique.

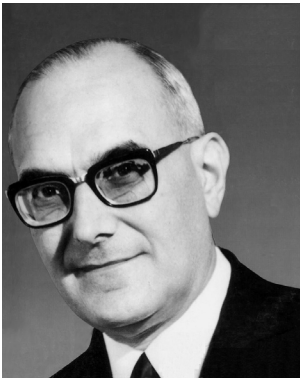


Fig.12 Marcello Caetano, quando era o Presidente do Conselho que se seguiu a António de Oliveira Salazar (1968-1974).

No entanto, Portugal, embora tivesse apresentado um crescimento económico provocado por esta industrialização, não conseguia recuperar o atraso em relação aos outros países. A produtividade agrícola era escassa e a pobreza fez com que se desse um grande movimento migratório quer dos campos para as cidades como para o estrangeiro – não só para escapar da pobreza mas também devido aos efeitos da Guerra. No final da Segunda Grande Guerra Mundial houve uma enorme descolonização, mas Salazar para conservar o seu Império, revogou o Ato Colonial, desaparecendo assim o conceito de Império Português para ser chamado de Ultramar Português. Assim, todas as regiões do antigo Império, tornam-se como parte inseparável de Portugal. Consequentemente, a recusa da autonomia das colónias africanas deu origem, nos anos 50 e 60 a grupos de movimentos de libertação iniciando, em 1961, a chamada Guerra Colonial¹¹ ou Guerra do Ultramar¹².

O Afastamento de Salazar e a Primavera Marcelista

A candidatura à Presidência da República em 1958 do General Humberto Delgado, apesar de ter sido revogada devido a um processo fraudulento, deu ainda mais esperanças à oposição.

Em 1968, com o afastamento de Salazar por motivos de doença, todos ansiavam o libertação democrática. Para o substituir no seu papel de Presidente do Conselho convidam Marcello Caetano. A 23 de Setembro de 1968, toma posse e começa por tentar conciliar os interesses políticos conservadores, com as exigências da democratização do regime. Neste período, dá-se uma espécie de reforma política, a chamada primavera Marcelista.

Todavia, “o marcelismo, ainda que retomando o essencial do seu projeto de modernização política, económica, social e até colonial, chegava irremediavelmente tarde. Era um projeto de libertação e modernização em guerra” (Rosas, 1998, p. 485). Ou seja, se por um lado o desejo era liberalizar e modernizar, por outro, a guerra continuaria. Ou se liberalizava o caminho da Europa ou se ficava em África e se fazia guerra, sendo impossível liberalizar sem abandonar o esforço militar nas colónias, e manter este esforço sacrificaria a liberalização e o próprio regime.

Numa primeira fase do regime, Caetano apostou numa evolução para “o modelo da Europa Ocidental”. Mas na verdade nada tinha de democrata, defendia essencialmente o maior respeito pelas autoridades administrativas, pelas leis, pelos direitos de cada um e acreditava num plano de descompressão política de, como Fernando Rosas (1998, p.486) denomina, “liberdade possível”. Neste sentido, permitiu o regresso de alguns exilados, como o Bispo do Porto e Mário Soares; moderou a repressão policial, que muda de nome para Direção-geral de Segurança (DGS); abrandou a censura mas sem a suprimir e abriu a União Nacional, mais tarde denominada de Ação Nacional Popular (ANP).

Mas foi no plano colonial, com a política de “autonomia progressiva” que exigia a continuação da guerra que veio comprometer todo o seu plano de reformas. Compreendeu também que as eleições poderiam ser um elemento legitimador da continuação da guerra e, concedeu o direito ao voto da mulher alfabetizada, legalizou movimento políticos opositores ao regime. Facultou a consulta do cadernos eleitorais e fiscalização das mesas de voto. Uma esperança de evolução para a democracia mas que não passava de uma maneira de manter o regime. As eleições acabaram por se demonstrar como mais uma fraude onde a Assembleia Nacional continuava dominada por eleitos na lista do regime.

A Queda do Regime

“A abertura ensaiada em 1968-1969 pelo Marcelismo logo evidenciara os seus riscos para a política de liberalizar em guerra. Entreaberta a tampa da panela de pressão, manifestou-se generalizadamente um avalanche de expectativas, de reivindicações, de desejo de mudança” (Rosas, 1998, p. 489). O movimento de contestação estudantil influenciado pelo “Maio Francês”, em 1968, desenvolveu uma contestação radical. Nos ferroviários, nos metalúrgicos, nos têxteis, bancários e comércios, alastrou-se um rápido movimento de greves, reivindicações e manifestações. Acabadas as esperanças de democratização, face ao agravamento da agitação política e social, Caetano, esquece a evolução e privilegia a continuidade, pelo que inverte a sua linha de atuação a partir de 1970. Constata a inviabilidade de liberalizar e manter a guerra pelo que acaba com a liberalização prolongando a guerra.

Neste sentido, em Outubro de 1970 publica uma nova legislação sindical, permitindo a destituição das direções sindicais; em resposta ao movimento estudantil (intenso ativista contra a guerra colonial) aumenta a perseguição policial onde são fechadas várias associações e dezenas de estudantes são presos. Intensifica novamente a censura e a repressão policial pelo que existe uma nova vaga de prisões onde alguns opositores como Mário Soares, são novamente exilados; e por fim, conduz Américo Tomás (ultraconservador) ao cargo de Presidente da República.

Fig.13 Manifestação em Coimbra durante a crise de 1969.



Fig.14 A contestação ao regime em pleno Estádio Nacional; a Crise Académica de 1969.





Fig.15 Marcelo Caetano apresenta o seu governo ao Presidente da República, Américo Tomás, após a substituição de Oliveira Salazar (1968).

Com esta mudança de atitude, as coisas agravaram-se. A partir de 1970-1971, o Papa Paulo VI recebe dirigentes do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA)¹³ da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO)¹⁴ e do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC)¹⁵ afetando assim o prestígio internacional do regime. Várias denúncias por parte de padres missionários levantaram um escândalo na imprensa britânica a propósito dos massacres, manchando ainda mais a imagem do regime e provocando várias manifestações de protesto. O PAIGC começa a utilizar mísseis pelo que a situação militar complica-se. Nisto, internamente, a fraude eleitoral deu origem a um fenómeno de “esquerdização” geral em luta contra o regime. Surgem vários grupos maoístas e marxistas-leninistas¹⁶ exercendo grande agitação. O PCP ganha maior visibilidade. Também iniciaram-se ações armadas contra os objetivos político-militar ligados ao esforço da guerra. Em 1973, o novo Partido Socialista, criado a partir da Ação Socialista Portuguesa, reaproxima-se do Partido Comunista Português estabelecendo um atuação unitária contra o regime. Assim, as esperanças de uma revolução pacífica eram cada vez mais distantes. Nas vésperas do 25 Abril, as Brigadas Revolucionárias preparavam um novo atentado bombista contra o Ministério do Interior e o Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado (MRPP) pintava as paredes de Lisboa convocando para o “1º de Maio vermelho”, o que assustou o Movimento de Forças Armadas.

¹³MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola. Movimento de luta pela independência de Angola que conquistou poder após o processo de descolonização de 1974/75.

¹⁴ FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique. Partido político fundado em 1962 com o objetivo de lutar pela independência de Moçambique do Colónia Portuguesa.

¹⁵ PAIGC – Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde. Movimento que organizou a luta pela independência da Guiné-Bissau e Cabo Verde.

¹⁶ Pensamento político que combina conceitos de imperialismo e centralismo democrático marxista de Vladimir Lenin. Bases ideológicas para a criação do bloco comunista centrado na URSS.



Para além disto, o agravamento da situação económica com o disparar da inflação, fez com que aumentasse o movimento significativo de lutas em diversos setores. Cerca 100.000 trabalhadores recorreram à greve. Tudo isto, mas essencialmente a recusa de uma solução para a guerra colonial, levou os capitães a perceber que o fim do conflito passava pelo fim do regime.

Marcello Caetano, avistando e temendo o risco de um golpe militar, com o apoio de Costa Gomes, que era chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nomeia Spínola vice-chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Américo Tomás insistiu no afastamento deste dois chefes militares, mas Caetano convenceu-se de que estes seriam um daqueles preitos coletivos de fidelidade militar ao poder político.

Eis que Spínola publica o livro “Portugal e o Futuro”, onde convidava generais a tomar o Poder levando assim à sua demissão em 1974. O livro proclamava que a guerra estava perdida, constituindo o sinal verde para o “movimento dos capitães” que perceberam que o golpe era possível e nada o poderia deter.

A 14 de Março de 1974, o Governo respondia ao verdadeiro apelo à revolta que representara a não comparência de Costa Gomes e Spínola à reunião da “brigada do reumático”, demitindo-os dos seus cargos. Não tinham já força para mais, nem sequer para isso. A 16 de Março é a saída em falso das Caldas da Rainha, que Caetano tenta pateticamente desdramatizar. Será o ensaio geral, o afinador do golpe militar de 25 de Abril de 1974, que sai como previsto e que não falhava. O regime caía, sem que praticamente ninguém acesse em sua defesa (Rosas, 1998, p. 493).

Fig.16-18 Tarjetas do MRPP apelando à participação em manifestação do 1.º de Maio Vermelho na Portagem.



Fig.19-27 (Esq). Imagens do dia 25 de Abril de 1974, Coleção do Centro de Documentação do 25 de Abril da Universidade de Coimbra e do Arquivo Histórico e Parlamentar da Assembleia da República de Miranda de Castelo.

1.2 A REVOLUÇÃO E PÓS – REVOLUÇÃO

25 de Abril de 1974 – A Revolução dos Cravos

O 25 de Abril “foi desde o início uma Revolução – quer na intenção dos que o fizeram, quer no programa político que anunciaram ao país” caracterizada “por não ser apenas uma substituição do pessoal dirigente (...) mas por uma profunda transformação de caráter político, económico e social” (Amaral, 1995, p. 157).

A 25 de Abril de 1974 o Movimento de Forças Armadas (MFA), surgido por volta de 1973 e composto essencialmente por capitães que participaram na guerra colonial, conseguiu um bem sucedido golpe de Estado que ficou conhecido como Revolução dos Cravos pelo seu caráter pouco violento.

Tudo isto, teve início a cinco minutos do dia 25 de Abril. A canção “Depois do Adeus” de Paulo de Carvalho é transmitida como primeiro sinal que desencadeia a tomada de posições do golpe. E é então às 0h20m que a canção “Grândola, Vila Morena” de José Afonso, transmitida pelo programa Limite da Rádio Renascença, marca o início das operações comandadas secretamente a partir do Quartel da Pontinha, em Lisboa, por Otelo Saraiva de Carvalho.

Não só em Lisboa mas também por todo o país, como por exemplo no Porto, os militares ocuparam o Quartel-General da Região Militar do Porto, o Aeroporto de Pedras Rubras e as instalações da RTP. Comandados por Salgueiro Maia, os militares em Lisboa, ocuparam o Terreiro do Paço e os ministérios. Mais tarde este desloca a suas tropas ao Quartel do Carmo onde se encontrava Marcello Caetano. Este acaba por se render apenas com a exigência de entregar o governo a Spínola, acabando por ser exilado no Brasil. Demorou cerca de dezassete horas e cinco minutos para a operação militar terminar com o Estado Novo, que sem força e tropas fiéis não teve qualquer hipótese. A surpresa foi essencial na manobra do Movimento.

Aliás, como fundamental foi a experiência de guerra e de liderança que os oficiais detinham, fruto da sua participação na guerra e esse facto ajuda a compreender a grande eficácia com que o Movimento foi preparado enquanto operação militar. Também a superioridade das transmissões, que permitiam ao MFA manter as suas seguras e intertercer a maior parte das do inimigo, constitui outro dos fatores determinantes para o sucesso da operação militar (Carvalho, 2009, p. 83).

O “PREC” – O Movimento de Pós-Revolução

A 26 de abril, forma-se rapidamente a Junta de Salvação Nacional (JSN)¹⁷, constituída por militares do MFA com o objetivo de democratizar, descolonizar e desenvolver, iniciando um governo de transição.

O período que vai desde o golpe de 25 Abril à aprovação da nova Constituição em 1976 é designado por PREC (Processo Revolucionário em Curso), caracterizado pelas disputas entre a esquerda e a direita, por uma agitação e desordem.

O processo revolucionário foi, por conseguinte, o resultado de uma luta constante entre facções e ideologias com diferentes objetivos político-sociais: por um lado, o PCP e os setores mais progressistas do Exército e da população aspiravam a uma democracia em Portugal ao serviço de todos os trabalhadores, por outro lado, o PS e o PPD, com o apoio da grande burguesia nacional e estrangeira, pretendiam a constituição de uma organização política ao seu serviço e por ela dominada (Saldanha, 2012, p. 17).

Assim, extingue-se a polícia política – PIDE ou DGS, termina-se com a Censura, legaliza-se os partidos, os presos são libertados, os líderes políticos da oposição anteriormente exilados retornam ao país proclamando assim a liberdade.

A 27 de julho António Spínola assume a posição de Presidente da República, apoiado pelo Movimento das Forças Armadas. Contudo, as suas ideias face ao rápido desenvolvimento económico, assim como sobre a descolonização divergia da comissão coordenadora do MFA. Estes últimos queriam por termo definitivo à presença portuguesa em África, ao contrário de Spínola que reconhece o direito das províncias apostando numa *Commonwealth*¹⁸ portuguesa. Este, sem conseguir tirar a tendência do país para a esquerda acaba por se demitir em Setembro de 1974, após a manifestação “Maioria Silenciosa”, sendo substituído pelo general Costa Gomes.

Finalmente a 25 abril de 1975, fazem-se as primeiras eleições livres para a Assembleia Constituinte e é elaborada uma nova Constituição que é aprovada em 1976. A 23 de Setembro de 1976 forma-se o Primeiro Governo Constitucional de Portugal, chefiado por Mário Soares e a 27 de Julho, Ramalho Eanes ganha as presidências pondo fim ao PREC dando início a um período de estabilização política.

¹⁷ A Junta de Salvação Nacional (JSN) foi criada para sustentar o governo do Estado Português em Abril de 1974. Prevista no programa do Movimento das Forças Armadas para o exercício político, foi formada para governar até à formação de um governo civil. A escolha do Presidente e Vice-Presidente cabia à própria Junta.

¹⁸ Commonwealth (Comunidade de Nações), referente à organização intergovernamental britânica, composta por 53 países membros independentes que faziam parte do Império Britânico.

Fig.28 O regresso de Cunhal a Portugal em 1974.



Fig.29 Posse do I Governo Constitucional.

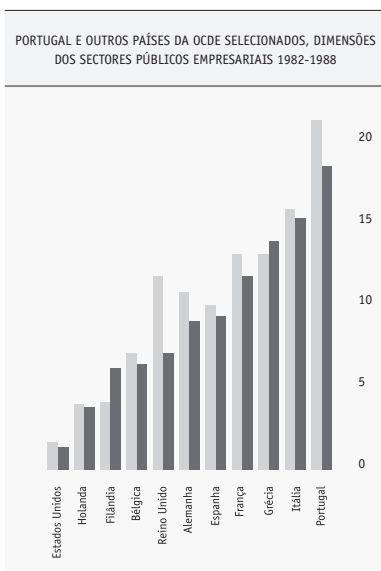


¹⁹ OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, organização internacional composta por vários países que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de livre mercado. Objetiva solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais.

A Economia e as Nacionalizações Pós-25 de Abril

Apesar da crise do petróleo de 1973, Portugal aguentou bem a situação económica, pelo menos até à queda do regime. Após o 25 de Abril, a subida de salários bem como a afixação de um salário mínimo vieram contribuir para uma quebra da taxa de crescimento, juntamente com o regresso de centenas de milhares de portugueses vindos das ex-colónias, que era necessário reintegrar. Contribuiu também a queda das exportações e importações que fizeram com que o Estado ficasse sobrecarregado.

Uma das soluções de apoio à crise económica foi a nacionalização dos três bancos emissores, de Portugal, de Angola e o Branco Nacional Ultramarino, que travou a fuga massiva de capitais. A nacionalização dos outros bancos, bem como a de muitas empresas, foi quase imediata pelo que aparou também essa drenagem de capital. Ou seja, se anteriormente, segundo Baklanoff (1996), a economia portuguesa era dominada pela iniciativa privada, depois das nacionalizações em massa o Setor Português de Empresas Estatais (SEE), ultrapassou todos os países membros da OCDE¹⁹ – como pode observar no esquema 3.



Esquema 3 Portugal e outros países da OCDE selecionados, dimensões dos setores públicos empresariais, 1982 e 1988. Fonte: (Baklanoff, 1996, p.934).

O golpe militar de Abril de 1974, que derrubou o duradouro regime autoritário de Salazar-Caetano, transformou-se rapidamente numa revolução social que reformulou profundamente os sistemas político e económico de Portugal. A direção revolucionária minou a base económica da antiga elite, nacionalizando os bancos e a maior parte das grandes e médias empresas nacionais, expropriando latifúndios nas regiões do Centro e do Sul e concedendo a independência a Angola, Moçambique e outras colónias portuguesas. Significativamente, a Constituição de 1976, de orientação comunista, conferiu ao Estado o papel de transformar o país numa «sociedade sem classes» e consagrou as nacionalizações de 1975-1976 como «conquistas irreversíveis da classe operária (Baklanoff, 1996, p. 925).



Fig.30 Manifestação pela nacionalização da Banca, 11 de Março de 1975.

Inicialmente as nacionalizações ocorreram sobre os três bancos emissores em 1974. Mais tarde, a 14 e 15 de Março de 1975, o governo iniciou, como já havia sido referido, a nacionalização da banca e das companhias de seguros, resultando assim indiretamente na nacionalização de cerca de 1300 empresas. Este ato foi seguido, em Abril, pelo Decreto n.º 203-C/75²⁰, que dava ao Estado amplos poderes para controlar as “alavancas de comando” da economia.

²⁰ Decreto-lei 203-C/75, de 15 de Abril de 1975, consultar anexo V.

Segundo Baklanoff (1996, p.930) nacionalizaram-se assim a transportadora aérea nacional (TAP), os caminhos-de-ferro (empresas em estudo), a única siderurgia integrada do país, as empresas petrolíferas nacionais, as indústrias petroquímicas e de energia elétrica, as grandes companhias de navegação, dois ou três estaleiros principais e as principais empresas do grupo Companhia União Fabril (CUF). Em Maio, o Estado continuou com as nacionalizações, que atingiu a maior parte dos transportes urbanos e interurbanos, as principais cervejeiras, como o exemplo da Sociedade Central das Cervejas (SCC) (companhia da cerveja Sagres), as empresas de cimentos, tabaco, polpa de papel e fertilizantes. Passou também a controlar as redes de rádio e televisão, como o exemplo da Rádio Televisão Portuguesa (RTP), e as importantes empresas das indústrias vidreira, mineira e pesqueira. Também outras 300 pequenas e médias empresas passaram a pertencer ao governo (Baklanoff, 1996, p. 932).

Contudo as nacionalizações também afetaram o Estado. Estas, viveram um

grande sufoco financeiro, devido à imposição do salário mínimo pelo que apenas as empresas mais aptas para enfrentar a rutura dos mecanismos de mercado conseguiram continuar em atividade. Tiveram um efeito enorme em todos os setores económicos, como se pode observar no esquema 4, que ilustra os perfis industriais das sete economias predominantes no mercado nos finais dos anos 70.

Esquema 4 Portugal e países selecionados: participação das empresas públicas na propriedade de indústrias selecionadas, 1978 (percentagem de propriedade).
 (a) Refinação, distribuição e produtos petroquímicos.
 (b) Produção, refinação, produtos petroquímicos e distribuição
 Fonte: (Baklanoff, 1996, p.935).

PORTUGAL E PAÍSES SELECIONADOS; PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS NA PROPRIEDADE DE INDÚSTRIAS SELECIONADA, 1978 (PERCENTAGEM DE PROPRIEDADE)												
País	Correios	Telecomunicações	Eleticidade	Gás	Produtos petrolíferos	Carvão	Caminhos de ferro	Transporte aéreo	Veículos motorizados	Siderurgia	Construção naval	
Portugal	100	100	100	n/a	(a)100	100	100	100	100	100	100	
Áustria	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Grã-Bretanha	100	100	100	100	25	100	75	100	100	100	100	
Brasil	100	100	100	100	100	100	25	100	100	100	100	
Itália	100	100	75	100	n/a	n/a	100	100	100	100	100	
México	100	100	100	100	(b)100	100	50	100	100	100	100	
Índia	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	

Os gestores portugueses enfrentaram dificuldades para resolverem o problema das nacionalizações em massa. Com a consolidação da democracia, as empresas sob o controle do Estado tornaram-se alvo de excessivas interferências políticas e de descontinuidade na tomada de decisões por parte dos sucessivos governos. Os diretores e gestores eram escolhidos por várias razões que nada tinha a ver com o mérito, os partidos políticos invadiram todos os setores da atividade pública.

Segundo Baklanoff (1996), o fracasso desempenhado pelas empresas públicas pode ser atribuído também à rápida sucessão de administradores nomeados por razões políticas e conseqüentemente dos gestores.

O mesmo autor refere ainda que a constituição de 1976 confirma o forte papel da política intervencionista do Estado na economia, apontando para uma série de artigos que realçaram o forte caráter marxista de uma “sociedade sem classes” e da “socialização dos meios de produção” classificando as nacionalizações como “conquistas irreversíveis das classes trabalhadoras” (Baklanoff, 1996, p. 392).

Para se tornar candidato à Comunidade Económica Europeia (CEE), Portugal teve que provar a transcrição do regime para a democracia, mas as mudanças revolucionárias limitaram o acesso de Portugal pois a exclusão de privados nacionais da atividade comercial e bancária criou obstáculos relacionados com a “liberdade de iniciativa privada” do Tratado da CEE. Pois, no direito português, segundo Carlos Correia e Hugo Rosário (2010/2012), a nacionalização é uma faculdade constitucional pelo que tem alguns limites, se por um lado está sujeita a um princípio de legalidade e de interesse público por outro não poderá comprimir o setor privado da economia, pela lei do direito de iniciativa e propriedade privada. Deste modo apenas com a revisão da Constituição de 1989 se excluiu a nacionalização extensiva de empresas.

Por todas estas causas mas também pelo desmembramento do Império Ultramarino Português, que afetou grande parte das indústrias nacionalizadas, uma vez que perderam os seus mercados preferenciais, a lei da reforma agrária e a política de um governo provisório deu origem à rápida acumulação da dívida externa de Portugal. Só em 1986, com a estabilização política e com a entrada de Portugal na CEE é que este teve direitos a fundos de pré-adesão e a situação económica se normalizou.

Em síntese, a revolução do 25 Abril separa dois períodos distintos em Portugal. Se anteriormente, as empresas em Portugal viveram sob um regime autoritário, conservador e nacionalista, regido por leis como a do condicionamento de 1937 que limitava as indústrias e produtos, após o golpe, com as nacionalizações, as empresas alteram o seu panorama. De uma indústria dominada maioritariamente pela classe privada para uma política de esquerda e de nacionalizações. Consequentemente as novas empresas estatais viveram a grande sufoco financeiro, juntamente com um clima de instabilidade política por parte dos sucessivos governos que apenas terminou por volta de 1986, com a estabilização do governo e com a entrada de Portugal na CEE.

Fig.31 Mário Soares a assinar o tratado de adesão de Portugal à CEE em 12 de Junho de 1985. Seguem-se Rui Manchete, Jaime Gama e Ernâni Lopes.



Fig.32 A conclusão das negociações para a adesão de Portugal à CEE terminou com a assinatura do acordo em junho de 1985 e teve direito a "foto de família". Seis meses depois, tornava-se membro de pleno direito e um dos 12 membros da CEE.





Fig.33 (Esq). A entrada da Exposição do Mundo Português em 1940, à noite, junto do Mosteiro dos Jerónimos em Belém, Lisboa.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO DESIGN GRÁFICO EM PORTUGAL

Interessa-nos além da contextualização do tempo e do espaço uma contextualização do design gráfico, para melhor compreender a adoção de elementos e características por parte das marcas, assim como justificar algumas decisões tomadas. Assim, este capítulo pretende apresentar uma breve síntese sobre a evolução do design gráfico em Portugal com o objetivo de obter um enquadramento histórico-gráfico expondo uma base pertinente para a análise e interpretação mais concisa do redesenho de algumas marcas, assim como compreender as interferências da política, da economia e da sociedade.

2.1 DESIGN NO ESTADO NOVO.

Como já referido, imerso na grande depressão da guerra, o mundo viveu num contexto de crise, que consequentemente, deu origem à formação de regimes ditatoriais por toda a Europa. Com o eclodir da Segunda Grande Guerra Mundial, o design gráfico desempenhou um papel crucial na vida política dos países. As figuras dos seus líderes tornam-se ponto focal na imagética de cada país. Exemplos como Hitler, Mussolini e Estaline, tornam-se ícones principais da propaganda visual representados como sinónimos de força, poder e ideais (Hollis, 2005).

O meio mais utilizado na luta política e na propaganda da guerra, foi o cartaz. Contudo, as revistas e o cinema foram ferramentas bastante importantes na divulgação de informação. Devido aos avanços tecnológicos conquistados, a “aliança entre a máquina e homem” fez com que a arte, o espetáculo e a indústria, a par da rádio e da imprensa, formassem uma força do domínio das artes populares (Monteiro, 1997).

Tecnicamente, há um rompimento com a ilustração desenhada. Com a evolução da fotografia, as fotografias a preto e branco podiam ser reproduzidas sem grande dificuldade, os flashes, as emulsões e as novas lentes ajudaram no aumento do registo que juntamente com a iluminação em estúdio trouxe maior dramaticidade e glamour as imagens. Exploraram então a fotografia como um forma de ilustração, com imagens sobrepostas de forma a transmitir e expor novos significados (observe a figura 34 e 35).



Fig.34 Cartaz de propaganda Nazi. Artista desconhecido, "Juventude Serve o Líder: Todos os 10 anos de idade no (Juventude Hitlerista)", 1939.



Fig.35 Cartaz de propaganda fascista. Xanti Schawinsky, 1934.

O Estilo Nacionalista

“A publicidade nos regimes totalitários era um reflexo da ideologia do estado”, fazendo com que houvesse, por parte dos países “um recuo ao estilo modernista, para a adoção de estilos nacionalistas” (Hollis, 2005, p.114). Como sabemos, em Portugal formou-se um regime ditatorial à semelhança dos demais na Europa, o Estado Novo. Fundado e idealizado por António Oliveira Salazar, apelava ao orgulho pela pátria, transmitindo valores morais, da igreja, do regionalismo e glorificação do império. Esta ideologia foi manifestada através de uma forte propaganda política, sob a direção de António Ferro no Secretariado de Propaganda Nacional (SPN) em 1933 e mais tarde em 1944 sob direção do Secretariado de Propaganda Nacional de Informação (SNI), que tinha como “objetivo primordial promover a arte moderna” (Fragoso, 2012, p.32). Esta propaganda visual, refletia conceitos, como mencionados no capítulo anterior, impostos pelo modelo rural e cristão de Salazar “Deus, Pátria e Família” que eram explorados através de imagens, consecutivamente associadas, “a ideais de paz, felicidade e segurança exibindo assim os propósitos modelos ideológicos do regime do Estado Novo”(Fragoso, 2012, p.33).

Assim sendo, todo o grafismo e cultura era orientado e controlado pelo SPN/SNI, limitando a expressão individual. A 11 de Abril de 1933, foi imposto o decreto 22 469²¹ que instaurava a censura nas publicações periódicas através do “lápiz azul” eliminando qualquer conteúdo ameaçador ou revolucionário que atacasse o Estado ou autoridade direta de Salazar (Fragoso, 2012).

²¹ Censura, “Lápis Azul”

(Decreto-lei nº 22469 de 11 de Abril, 1933)



Fig.36 "Português aproveira todo o teu terreno!" Cartaz de propaganda alusivo às campanhas agrícolas, 1940.

Fig.37 Advento do culto mariano em Fátima, década 30.

Fig.38 Cartaz "Autoridade, Ordem e Justiça Social, Votai a nova Consituição", Pacheco de Carvalho e Jorge Barradas, 1933.

Fig.39 "Nós queremos um Estado forte!", Almada Negreiros, 1939.



Fig.40-46 "Exposição "Catorze anos de Política de Espírito" provida pelo SPN em 1948 no Palácio da Foz.



O “Modernismo Oficializado”

Com a Exposição do Mundo Português em 1940, Salazar quis afirmar ao mundo a identidade do seu país apresentando Portugal como um império. Quis mostrar perante a Europa, devastada pela guerra, a independência e neutralidade do nacionalismo. Apesar da celebre frase “orgulhosamente sós” que justificava o isolamento do país relativamente à modernidade, Salazar percebeu que necessitava dos artistas para comunicar os seus ideais, aderindo assim ao Modernismo. António Ferro teve grande receptividade ao estilo estimulando diversos artistas a explorar este novo movimento, o que Margarida Fragoso refere como Modernismo Oficializado. Artistas como Almada Negreiros, José Rocha, Carlos Botelho, Tom (Tomaz de Mello), Emmérico Nunes ou Paulo Ferreira foram influenciados pelo gosto modernista “através de materiais simples, utilizados em soluções extremamente imaginativas (...) com total abandono de formulas historicistas ou de minudências gráficas da Art Déco”, e transformaram os anos 30, na “verdadeira era da modernidade decorativa nacional”(Santos, 2003 p.118). Como se pode observar nas revistas que vigoravam na época como a Panorama (1941-1950) e Litoral (1944), com direção gráfica de Bernardo Marques, a Atlântico com Manuel Lapa (1942).

Fig.47 Manuel Lapa, capa da revista Panorama, 1947.

Fig.48 Capa de Almada Negreiros para o SPN, 1934.



O Novo Modernismo, Neorealismo e Surrealismo

Em 1949, com a saída de António Ferro do SNI, houve uma rutura com o modernismo oficializado no SPN. Nas exposições independentes, realizadas no Porto, surgiram novas correntes estéticas como o neorealismo e surrealismo, consequentes da II Grande Guerra, que coexistiram com a estética oficial do regime, todavia o SNI viveria uma crescente decadência (Fragoso, 2012).

Na década de 50, após a Exposição do Mundo português, o racionalismo introduz-se em Portugal, o que a autora Margarida Fragoso se refere como Novo Modernismo (figura 49-55). Este influencia artistas como Sebastião Rodrigues, António Garcia, Sena da Silva, Armando Alves, Daciano da Costa entre outros que ficaram conhecidos como a primeira geração do design português. Uma das principais revistas representante deste movimento, a *Almanaque*, reflete a modernidade do grafismo de Sebastião Rodrigues, que ficou ligada a promoção do turismo português, através de um estilo simbólico e depurado (Fragoso, 2012).

Nestes últimos anos do Estado Novo, também autores como Júlio Pomar, Vespeira, Manuel Ribeiro de Pavia e Lima Freitas, formaram um grupo de oposição onde contestaram as ideias modernas do SNI, expressando uma nova consciência estética, o Neorealismo (figura 56-59), onde o “imaginário é habitado pelo povo como herói, vítima de opressão burguesa e motor da mudança” (Vieira, 1999, vol.5 p.179). Esta corrente surge também como consequência da guerra, assume uma expressão de luta e intervenção social, onde podemos observar em algumas obras dos artistas como Manuel Ribeiro de Pavia ou de Victor Palla, com uma figuração realista.

Rapidamente em resposta surge outra nova corrente com uma figuração onírica influenciada pelas investigações de Freud sobre o inconsciente, o Surrealismo (figura 60-62), que teve como principal artista Cândido Costa Pinto e Lima Freitas. Podemos observar as obras de Cândido Costa Pinto nas capas realizadas pra o romance das edições Minerva e as capas do outro autor no policial *Vampiro* (Fragoso, 2012).

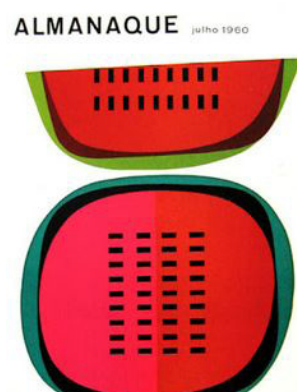
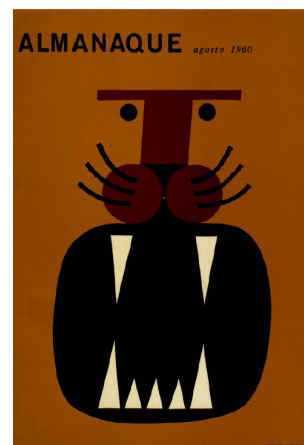


Fig.49-51 Capas da revista "Almanaque", Sebastião Rodrigues, 1960.

Fig.52 Ilustrações para "Começa uma vida" de Irene Lisboa, 1ª edição 1940.



Fig.53 Capa: Júlio Pomar, "Vieram em 1805 Prendê-lo a Viseu", 1955.



Fig.55 "Retrato de Mário Dionísio" por Júlio Pomar, 1950.



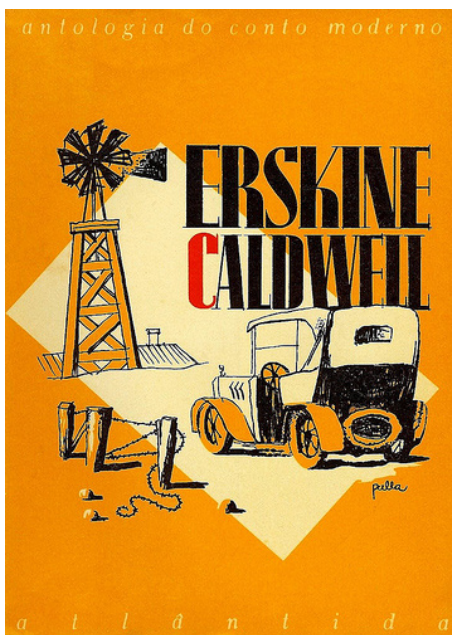
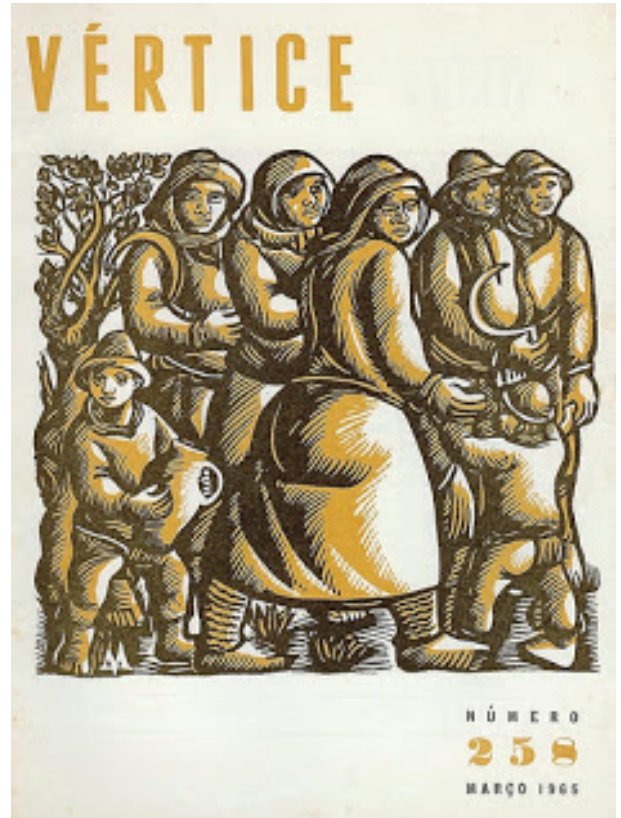


Fig.56 "Alentejo não tem sombra", Eduardo Teófilo, Portugália Editora, 1954.

Fig.57 Manuel Ribeiro de Paiva, "Vértice", 1965.

Fig.58 "Antologia do Conto Moderno", Atlântida, Capa de Victor Palla, 1960.

Fig.59 "O pão da mentira", Editorial Gleba, Capa de Victor Palla, 1957.



Fig.60 Capa de CCP para o nº 16 de "Vampiro Magazine", Cândido Costa Pinto.



Fig.61 Capa de CCP para "Maigret em Nova Iorque", Cândido Costa Pinto, nº 111 da "Colecção Vampiro".



Fig.62 Capa de CCP para "O Homem do Fato Castanho". Cândido Costa Pinto, nº 100 da "Colecção Vampiro".

Uma Nova Consciência

O design gráfico português gradualmente ganhava visibilidade. Designers como Sena da Silva, Daciano Costa, João Contastino, Lima Freitas, Maria Helena Matos, Carlos Duarte, Calvet Magalhães e Nuno Portas juntamente com alguns críticos de arte contribuíram para o posicionamento social do design. Assistiu-se então, aos primeiros passos de experiências no campo do ensino. Com o apoio do Instituto Nacional de Investigação Industrial (INII) é criada em 1969 a primeira escola de design no país, o Instituto de Arte e Decoração (IADE) (Bartolo, 2012). Contudo, apesar de ser debatida desde meados dos anos 60, só em 1971, na 1ª Exposição de Design Português realizada pelo INII é que Portugal assume “oficialmente” a palavra design (Fragoso, 2012).

Ao mesmo tempo, por toda a Europa, vivia-se num período de otimismo, desenvolvimento e de industrialização pelas novas tecnologias e descobrimentos, que trouxeram inúmeras mudanças na sociedade. A emancipação da mulher, o aparecimento da pílula contraceptiva, entre outras, que fez com que a juventude ganhasse uma nova consciência, alcançando novos ideais de liberdade e uma nova mentalidade.

Em Portugal foi diferente, como referimos anteriormente, isolou-se do resto da Europa, provocando um grande atraso, pelo que originou algumas revoltas. O Estado Novo vivia os seus últimos anos. Salazar havia renunciado à industrialização que se vivia na Europa optando por um caminho cauteloso baseado na agricultura do país que conseqüentemente, juntamente com outros fatores já mencionados, fez com que se formassem movimentos e manifestações contra o Regime.

Segundo José Bártolo (2012), no final da década 60, produções clandestinas foram desenvolvidas, e rapidamente foram organizadas várias manifestações estudantis no Porto e Lisboa. Contudo, foram constantemente reprimidas com ações de resistência por parte do Estado. A insatisfação com o regime era crescente, a candidatura à Presidência do General Humberto Delgado e as manifestações estudantis, endureceram o Estado, tornando-o cada vez mais inflexível (Fragoso, 2012). Movimentos como a PIDE e os meios de comunicação, a televisão, juntamente com a imprensa, a rádio e o cinema deu origem a um “novo mundo” de manipulação e movimento em massas que adulterava e ocultava as tensões do regime (Monteiro, 1997).

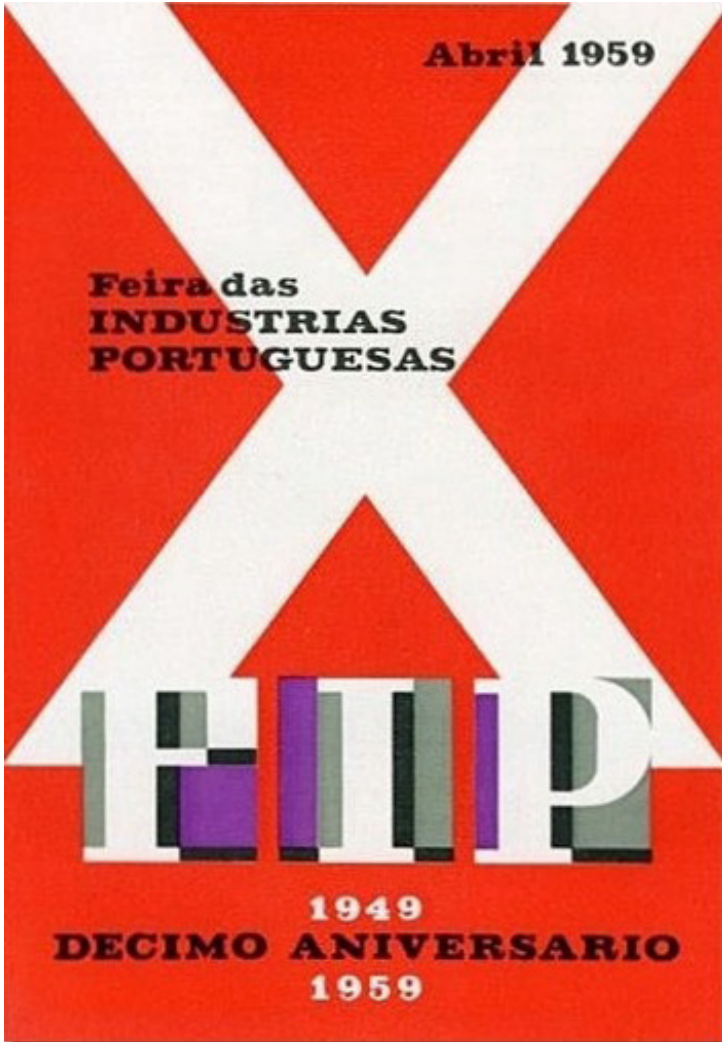


Fig.63 Cartaz "Feira das Industrias Portuguesas", Tomás de Mello - 1959.

Fig.64 Cartaz "As artes ao serviço da Nação", 1966.



2.2. O DESIGN DE REVOLUÇÃO E PÓS 25 ABRIL

Estética Pós-Revolucionária

Quando no dia 25 de Abril o Movimento das Forças Armadas desencadeia uma ação da qual resulta a queda do regime de Marcello Caetano e o dismantelar das principais estruturas em que assentava o regime totalitário, rasga-se um novo horizonte de criação e intervenção – em grande medida catalisado pela própria poética da revolução – indelivelmente marcado pelas Campanhas de Dinamização Cultural do MFA e pelo modo como a elas aderem um conjunto notável de criadores – Vieira da Silva, João Abel Manta, Vespeira, Gentil-Homem, Justino Alves e tantos outros (Bártolo, 2009).

Em 1974, o golpe militar do 25 de Abril pôs fim a 48 anos de ditadura, revolucionando completamente a sociedade portuguesa. A luta pela liberdade de expressão atingiu o seu ponto máximo obtendo um impacto máximo nos meios de comunicação. Já sem a censura os jornais multiplicaram-se e registaram um novo aumento de vendas, a estética pós-moderna foi interrompida pelo ambiente do PREC. Os murais foram os novos suportes de comunicação visual que cobriram cidades com uma imagem revolucionária, realizados muitíssimas vezes por elementos do MRPP juntamente com alunos da Belas-Artes (Fragoso, 2012).

Movimentos como a MFA foram bastante importantes para o design gráfico português, nas palavras de José Bártolo (2014) “funcionando como uma “revolução portátil” percorreram Portugal. Além dos cartazes, as mensagens de todos os seus valores revolucionários adquiriram diferentes formatos gráficos através de calendários, autocolantes, bandas desenhadas, brochuras, entre outros.

A nível gráfico, Joana Santos (2012), refere a cor como elemento essencial às ideologias políticas, o vermelho ligado ao socialismo e a uma ideologia de liberdade e luta associada a símbolos como o Cravo vermelho, ou o punho cerrado. Também associa à cor os custos de produção, aliado a uma política de revolução, que pretende divulgar massivamente os seus ideais. Assim sendo, foram produzidos de diversos conteúdos, que refletiam a expressão de liberdade oprimida pelo regime do Estado Novo, renunciando a qualquer tipo de símbolos que lembrassem o estado. Como João Tiago Santos (2008, p.50) afirma “Os reis, os descobrimentos e todos os elementos que estivessem de alguma forma relacionados com a imagem passada pelo regime, são afastados numa tentativa de apagar e esquecer o passado e criar novas raízes”.

Fig.65-66 Campanhas de "dinamização cultural", João Abel Manta, 1974.



Fig.67 Mural artístico do MRPP com a frase: "Pela Democracia". Portugal, 1978.



Fig.68 Mural artístico do PRP com a frase: "Morte ao Fascismo". Portugal, 1978.

O Design Pós-Moderno

Com o fim da ditadura, em 1974, o design ganharia a nova função de produzir a identidade de um país que se vira para a Europa, para a tecnologia, para os serviços. O design de equipamento e de produto seria uma forma de tornar o tecido industrial português, até então constituído por pequenas fabriquetas quase artesanais, em algo competitivo. O próprio design gráfico vai deixando de ser uma espécie de gestão estética do processo industrial que era a impressão em tipografia para se ir tornando num serviço, a gestão interna e externa da comunicação e imagem de instituições e empresas (Moura, 2014).

Em 1986, ultrapassado o período agitado da pós-revolução, Portugal aderiu como anteriormente referido à CEE, que propôs uma modernização do país adquirindo novas formas de estar. O período de estabilidade política e retoma económica permitiu uma melhoria do nível de vida das “massas populares” permitindo uma vida de “bem-estar, lazer e consumo” sustentados por uma indústria de entretenimento. Este desenvolvimento económico e o crescimento da sociedade de consumo, assim como o aparecimento de algumas multinacionais da publicidade e a venda de grande parte das empresas portuguesas a agências estrangeiras, fez com que a publicidade adquirisse grande importância (Fragoso, 2012).

Segundo Mário Moura (2014), o objetivo do design português nas décadas após a revolução foi de criar uma imagem moderna para a indústria exportadora. Estúdios como Henrique Cayatte, Silva!, Designers, B2, entre outros, trabalharam maioritariamente para o Estado produzindo a identidade de eventos culturais e instituições. Com o aparecimento do computador e logo depois da internet deu-se um “boom” de design, devido à redução dos custos de produção qualquer empresa poderia “ter design”.

Ao nível do design gráfico, já iniciado nos anos 60, e interrompida pela estética revolucionária do pós 25 de abril, vigoraram correntes de vanguarda como o exemplo da Pop Art. De origem em Inglaterra, foi marcada pelo seu grande sentido de humor, simplicidade e contrastes de saturação de cores acentuados com objetivo de crítica ao consumismo (Fragoso, 2012). A gramática deste estilo também se refletiu em Portugal através do designer João Machado que nos apresenta uma “acentuação da bidimensionalidade, (...) saturação de cores

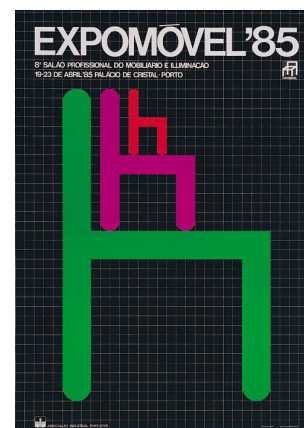


Fig.69 “Expomóvel’85”, cartaz para a Expo Móvel, João Machado, 1985.



Fig.70 Cinanima 83 : 7º festival internacional de cinema de animação, design João Machado, 1983.

ou as possibilidades de inventar as variações espectrais de uma cor”, operando muitas vezes com contrastes fortes entre as cores puras (Almeida, 2001, p.3). Contrariamente ao movimento moderno, a estética pós-modernista, procurava a inspiração em formas passadas reinventando-as, onde por vezes a forma superava a função, tornando-se muito mais visual.

Em síntese, no início do século XX o design ficou ao serviço da guerra por toda a Europa pelo que no final da I Grande Guerra Mundial formaram-se alguns regimes ditatoriais que o utilizaram o cartaz para propaganda, expondo todos os seus ideais como reflexo do Estado. Portugal não foi diferente, durante o Estado Novo, toda a cultura controlada pelo SPN / SNI refletia os conceitos impostos pelo regime limitando assim expressão individual, através de um desenho tradicional e nacional característico da ideologia – o modernismo oficializado.

Com a aproximação da queda do regime e com a saída de António Ferro do SNI, houve uma rutura com o estilo dando origem a várias correntes como o racionalismo, neorrealismo e surrealismo, com características específicas. Surgidas como consequência da guerra assumem assim uma posição de revolta, expressão de luta e afirmação. O design gráfico foi então, pouco a pouco ganhando um maior visibilidade, impulsionado pelas novas tecnologias trazidas pela industrialização, pelo que se procedeu aos primeiros passos no campo do ensino e assumiu-se oficialmente a palavra “Design”.

Após a queda do Estado Novo, com o golpe de 25 de Abril de 1974, viveu-se um período de revolução, o PREC, onde o design ficou predominantemente ao serviço da política, através de vários meios como cartazes, mensagens, autocolantes, bandas desenhadas e outros, com símbolos de revolução e de liberdade.

Ultrapassado este período, viveu-se na Europa a partir do final dos anos 80, e em Portugal a partir dos anos 90, um clima característico de uma sociedade de consumo impulsionada pelo aparecimento crescente de novos *gadgets*, tecnologias, serviços e empresas originando várias correntes de vanguarda muito mais visuais e expressivas, onde o indivíduo se tornou personagem principal.



AS SEEN
ON TV

SAMSUNG

SAMSUNG

SUNTORY
WHISKY

W 45 ST

JVC

QUALITY AUDIO
AND VIDEO

SONY THEATRES

NOVOTEL

REN

WEBB

PALACE

EMBASSY

SH

Cola

Fig.71 (Esq). Imagem de Nova Iorque, cidade coberta de marcas, onde cada uma procura cativar o consumidor.

3. A MARCA

O design gráfico como vimos, aborda várias questões pelo que neste caso interessa essencialmente, uma vez que esta dissertação se baseia no estudo e análise do *redesign* de algumas marcas, antes de mais, definir e compreender o que é uma marca. No decorrer deste capítulo explorar-se-á então, a sua origem e o seu papel no design de comunicação, compreendendo a rede complexa que a envolve. Iniciaremos com os vários significados e áreas onde se encontra inserida, logo de seguida abordaremos a sua história para finalmente compreendermos as características que lhes são associadas, fazendo uma aproximação ao seu significado no contexto do design gráfico.

3.1 CONCEITO DE MARCA.

O que é uma marca?

A marca pode ter diversos significados e pode ser interpretada em vários níveis e contextos. O autor Joan Costa (2004, p.18) afirma que, “desde a revolução Francesa, a marca deixou de ser uma coisa, um signo, para se converter num fenómeno. Um fenómeno sócio-económico, político e cultural, mas também legal, formal, semiótico etc.”. Não existe então, uma definição totalmente completa do significado de marca, não é possível descrevê-la em duas linhas, nem muito menos analisá-la por completo em todos os campos em que se encontra inserida. Segundo o mesmo autor, a resposta a esta pergunta “O que é uma marca?” varia muito consoante o sujeito a que é perguntada, e mesmo assim nunca será totalmente completa. Vários autores, de diversas áreas da comunicação, descrevem-na de maneiras diferentes, contudo concordam em determinado ponto, a marca pertence a universo complexo.

Veremos agora o seu significado nas diferentes áreas, desde o campo do direito passando pelo *marketing*, design e semiótica:

Segundo o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), ou seja a nível legal, a marca

É um sinal que identifica no mercado os produtos ou serviços de uma empresa, distinguindo-os de outras empresas. Se a marca for registada, passa o seu titular a deter um exclusivo que lhe confere o direito de impedir que terceiros utilizem, sem o seu consentimento, sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins (ou seja, o registo permite, nomeadamente, reagir contra imitações).



Fig.72 Marca Registrada. Tudo o que se regista legalmente no mundo das marcas distingue-se pela signo genérico internacional da letra R dentro do círculo.

Já no campo do design, segundo Per Mollerup:

Uma marca comercial refere-se a uma letra ou combinação de letras, a um registo gráfico ou pictórico ou mesmo não visual, a uma rúbrica, ou a qualquer combinação entre estes, usados por uma organização ou pelos seus membros, com o objetivo de identificar o emissor de mensagens, aquilo de é proprietário, os objetos que produz, ou ainda para certificar produtos e os distinguir dos produtos de outrem” (1997, p. 45).

Também Paulo Lencastre (2005, p.25), especialista em *marketing* define que :

A marca é em primeira instância um sinal, um nome, um logótipo, um rótulo aplicado num produto ou na sua embalagem... era esta a tradicional definição jurídica de marca. Mas, como analisa a semiótica, um sinal... não é só um sinal! Um sinal é qualquer coisa que está no lugar de qualquer coisa.

Um sinal tem significado mas se não conhecermos o código, não sabemos o significado e portanto, permanece como sinal (mesmo sabendo que significa algo) e para quem o descodifica deixa de ser “sinal de algo” - passa a ser um signo – significando algo concreto. É talvez, neste campo da Comunicação e da semiótica²² que Joan Costa apresenta uma definição mais abrangente e global: “Em primeiro lugar, e antes de qualquer coisa, a marca é, objetivamente, um signo sensível, ao mesmo tempo um signo verbal e visual (...) pertencente à matéria sensível da marca” (2004 p.18). Um duplo signo - não só visual mas também verbal, onde ambos se completam.

Sendo a marca um valor de troca e de intercâmbio tem de necessariamente de ser um signo linguístico para que a possamos verbalizar e escrever tornando-se depois num signo visual através de características da forma, isto porque o verbal é imaterial e volátil e o suporte visual atua mais facilmente na memória - obrigando o nome a ser visto. Ambos os signos são necessários na comunicação e são distintos justamente pela relação com os indivíduos, uma vez que a linguagem (signo verbal) é comum tanto para o emissores como recetores - segundo o modelo linear da comunicação de Shanon - ao contrario da forma (signo visual) que tem uma única direção de emissor – recetor (vide o gráfico 5).

²² A Semiótica é a ciência geral dos signos e semiose que estuda todos os fenómenos culturais como se fossem sistemas signicos, isto é, sistemas de significação. “A semiótica é um sistema de signos com estruturas hierárquicas análogas à linguagem, como uma língua, um código de trânsito, arte, música ou literatura, enquanto que a semiologia é a teoria geral, a metalíngua (...), que trata dos aspetos semióticos comuns a todos os sistemas semióticos” (Nóth, 1995, p.25-26).



Esquema 5 Dimensão Comunicacional da Marca, segundo Joan Costa (2004).

²³ Segundo Daniela Raposo (2008 p.147), Signo “é o que num terreno de uma convenção social pré-estabelecido pode ser tomado, como representação de algo ausente, que se torna presente por invocação.”.

²⁴ Segundo Daniel Raposo (2008 p. 146), Logótipo é a representação visual do nome da organização, conjunto de letras interligadas formando um todo, atualmente entendido como signo identificador de uma corporação, produto ou serviço.

²⁵ Qualquer coisa que está no lugar de qualquer coisa, “símbolo” com significado mas não decodificado.

²⁶ Ícone é algo que tem uma relação de similaridade ou semelhante entre o presente e ausente, desenho geral de categoria.

²⁷ Símbolo tem relação com a arbitrariedade (ex. O vestido de noiva branco, que tradicionalmente simboliza a virgindade). (Raposo, 2008, p.147)

²⁸ Consultar p. 76 para saber mais sobre a Constituição da marca.

Daniel Raposo (2008) acrescenta ainda que o signo²³ visual da marca pode ser constituído por um logótipo²⁴, um sinal²⁵, um ícone²⁶, ou símbolo²⁷ - logótipo como assinatura da marca, oriunda da escrita e o símbolo como imagem sintetizadora visual da essência dos seus valores que pode ser icónico, indicial ou simbólico em função da sua representação²⁸. Normalmente este acompanha o logótipo (assinatura da marca), pensemos na Adidas ou na Kodak, contudo, existem exceções como o exemplo da Nike e da Mercedes-Benz, em que a imagem se torna num ícone podendo ser utilizada isolada do nome. Existem também casos como a Coca-cola e a IBM, em que o próprio nome assume-se como símbolo. Os símbolos são então imagens que representam objetos, ideias e conceitos do mundo real ou imaginário, classificando a marca como “filha deste duplo intercambio, simbólico e real” (Costa, 2004, p.27).

O mundo em que vivemos é predominantemente visual, tudo tem uma forma unida a um nome, as marcas tem de ser vistas para ser recordadas, contudo, a marca não é só constituída pela sua dimensão comunicacional onde estão todos estes signos mas também com todo ambiente e contexto onde é inserida (Raposo, 2008), como podemos perceber no início deste capítulo. Se queremos mesmo falar de marcas temos também que localizar e compreender o seu contexto.

3.2 EVOLUÇÃO DA MARCA

Para melhor compreendermos então o que é uma marca e percebemos a sua complexidade e dimensão, é necessário analisar a sua evolução. Iremos então, descrever o desenvolvimento das marcas, referenciando as suas fases de alteração de maior significado ao longo da história das marcas.

A histórias das marcas é descrita por dois autores principais que apresentam-na e dividem-na segundo os seus vários estágios. Nesta dissertação, a estrutura deste capítulo combinará ambas as teorias. Será repartida como Joan Costa (2004, p.112), dividindo a evolução da marca através de quatro fases cruciais: Marca como coisa - signo (Antiguidade); Marca como discurso (Idade Média); Marca como sistema memorístico (Economia Industrial); Marca como fenómeno complexo (Economia de Informação, Cultura de serviço, Sociedade de conhecimento) – cultura de hoje. E combinará com Per Mollerup (1997, p.16), que categoriza a evolução pela sua utilidade dividindo-a em Identidade Social, Propriedade e Origem – onde ambos são aliados com a necessidade e desejo. Assim, com a combinação destes obteremos uma síntese mais completa.

A Marca na Antiguidade

A necessidade de registo remota aos tempos das cavernas onde o “Homem serviu-se de objetos de pequena dimensão para o transporte de informação” (Raposo, 2008 p.22). Quando este começou a sentir necessidade de dar nome às coisas, inclusive a ele próprio, de um sistema de identificação verbal, rapidamente criou a necessidade de uma representação visual dessa expressão individual, ou seja, de uma assinatura, com o objetivo de identificar e distinguir, não só o individuo mas também o gado e alguns objetos - uma marca de propriedade (Frutiger, 1999, p. 274). Esse “estimulo à identificação pessoal por meio de um desenho visível pode ser considerado o ponto de partida básico para a história da formação do signo no seu mais amplo sentido, devendo ser classificado como o primeiro despertar intelectual da humanidade”(Frutiger, 1999, p.276).

Segundo Joan Costa (2004), é com os pedreiros que há maior registo da marca de assinatura ou a marca de identidade, semelhante ao signos rúnicos com a função de identificar. Frequentemente associam-se as incisões rúnicas dos séc. II e IV com as marcas de identidade, essencialmente pelas suas formas

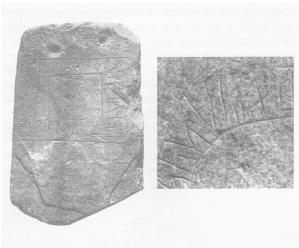


Fig.73 Detalhe de gravura sobre madeira, em letras rúnicas. Joan Costa (2004, p.31).

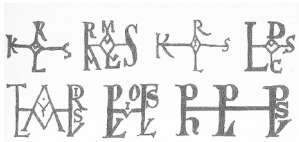


Fig.74 De Carlos Magno até Filipe IV, os monarcas franceses assinavam com um monograma, com base num cruz e um losango na interseção. Per Mollerup (1997, p.24).

geométricas estruturadas - marcas que não eram autónomas mas que construía um alfabeto, pelo que são identificadas com um sistema de escrita, o que fez com que a representação visível ficasse associada ao aparecimento da escrita, pelo caráter discursivo do signo.

As marcas dos pedreiros serviam então, para indicar o posicionamento das peças em relação às outras que, segundo Furtiger, podem ser consideradas como “a verdadeira origem das logomarcas” (Furtiger, 1999, p.277). Estas marcas em edifícios desde o antigo Egito até a Idade Média, pouco mudaram formalmente, contudo, com o desenvolvimento do pagamento em dinheiro, fez com que os mestres-pedreiros tivessem de anotar nas pedras criando signos mais complexos, muitas vezes associados a sociedade secretas. Ou seja, estes sinais funcionais não tem nenhum significado além da técnica de “esculpir”, assim sendo, Joan Costa, caracteriza as marcas de assinatura pelo seu modo de inscrição: o de marcar propriamente, sendo a marca como assinatura considerada como um modo de escrita por contato.

O aparecimento da escrita não veio limitar nem reduzir a utilização dos signos para identificar e distinguir. Exemplo disso é Carlos Magno, Primeiro Imperador do Império Romano, que recorria “à assinatura real para disfarçar a sua iliteracia” (Mullerup, 1997, p.24). Os monogramas, normalmente pertencentes a classes mais elevadas, são exemplos onde as construções uniam a escrita ao signo gráfico, através combinações simétricas, que assemelhava a um conjunto de “letras e palavras desenhadas”(Costa, 2004). Utilizados em selos, documentos e leis, cunhado em moedas ou inscritos nas próprias bandeiras e bens, tinham objetivo de marcar territórios, formar linhas de fronteira, assinalar propriedades e objetos. Com o desenvolvimento do comércio e o aparecimento da moeda surgiram as primeiras marcas comerciais. Devido ao crescente número de transações e da dimensão dos produtos houve uma normalização do pagamento. Os princípios da moeda, estão associados à marcação realizada nos lingotes com o título e o peso do produto, um processo de marcação para facilitar transações, contudo pouco normalizado. Foi então, através da cunhagem no metal que foi possível desenvolver um sistema de identificação, não só com o intuito de assinalar mas também de identificar a autenticidade do seu valor.

Com a internacionalização das transações e o aumento do intercâmbio de produtos por dinheiro foi necessário a identificação destes, atendendo a “valores” de identidade, autenticidade e garantia. “A simples identificação do proprietário havia-se transformado numa marca comercial”(Furtiger, 1999, p.296). Esta necessidade de marcar permitia proteger a mercadoria contra roubos e falsificações, e de desvendar a origem e o responsável pela circulação dos bens, permitindo ser-lhes devolvido em caso de perda (Costa, 2004).

Os produtos eram genéricos, vinho, azeite, pomadas e salgados, por isso a marca não era “marcada” no produto mas sim na sua embalagem, o verdadeiro objeto de intercâmbio. Nestas embalagens conhecidas como ânforas²⁹ eram identificadas as suas origens através das suas características formais: o código do material (tipo de cor e cerâmica) o código da forma (corpo, pescoço, lábio, asas, proporções) e o código da marca (siglas, anagramas e figuras). As combinações entre estes elementos constituíam o “sistema” de identificação das marcas da antiguidade (Costa, 2004).

Recordemos, que este sistema apenas tinha função de identificação de origem e não do seu conteúdo, muito diferente das marcas de hoje que utilizam sistemas de publicidade e de adesão de clientes. Neste caso, “Uma marca comercial (...) tem o objetivo de identificar o emissor de mensagens, aquilo de é proprietário, os objetos que produz, ou ainda para certificar produtos e os distinguir dos produtos de outrem”(Mollerup, 1997, p.45).

A Marca na Idade Média

Se na antiguidade o intercâmbio comercial consistia essencialmente nos produtos da cultura agrária, pecuária e da pesca, na Idade Média o centro da atividade económica focou-se no artesanato, nos ofícios e na indústria das manufaturas. A passagem da Antiguidade para a Idade Média implicou uma série de transformações a vários níveis sociais, económicos e políticos. Destacando-se por um lado, pela substituição de um sistema feudal-rural³⁰ por uma sociedade policial-artesanal, e por outro, pelo aparecimento de corporações e corpos de ofícios que deram origem a um sistema corporativo (Costa, 2004).

É também na Idade Média que surge a sociedade mercantil, caracterizada, ao nível da produção por um sistema corporativo³¹, pelas agrupações de artesanatos, pelas alianças e pelo desenvolvimento dos ofícios: os corpos de ofícios. Assim sendo, a marca de fabricante torna-se obrigatória. Estes tinham de



Fig.75 Moeda de estância, da região do Uruguai, em Cober, sem data e sem reverso, cerca de 1920. Daniel Raposo (2008, p.42).

²⁹ Ânforas são vaso antigos de forma geralmente ovoide normalmente feitos de barro ou terracota com duas asas simétricas, geralmente terminado em sua parte inferior por uma ponta ou um pé estreito, e que servia sobre tudo para o transporte e armazenamento de géneros de consumo.

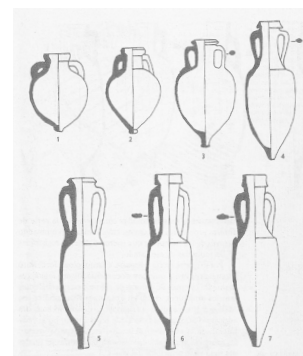


Fig.76 Ânforas. Joan Costa (2004, p.45).

³⁰ Sistema feudal-rural, um sistema de produção a partir do século IX, definido após um longo processo de formação, reunindo principalmente elementos de origem germânica e de origem romana. A agricultura era a atividade mais importante, a terra era o meio de produção fundamental. Ter terra significava a possibilidade de possuir riquezas. Os proprietários rurais eram denominados Senhores Feudais.

³¹ Relativo ao sistema político sob o qual as principais funções económicas, as industriais e de mão de obra são organizadas em corporações. Corporação é um grupo de pessoas que agem como se fossem um só corpo, uma só pessoa em prol de um resultado comum.



Fig.77 Pormenor do monograma na caixa de correio da Rainha Elizabeth II (1952-) Per Mollerup (1997, p.25).

³² Corporativismo é um sistema político no qual o poder legislativo é atribuído a corporações representativas dos interesses económicos, industriais ou profissionais, nomeadas por associações de classes, que através dos quais os cidadãos participam na via política por um representante por si escolhido. Esse meio de organização entrou em ascensão com o declínio da doutrina liberal, no final do séc. XIX e início do séc. XX.

marcar os seus produtos com o compromisso da sua assinatura ou carimbo de identidade, pois só assim era possível avaliar a qualidade das mercadorias, e a lei punia os seus infratores. Pelo que, as representações gráficas das marcas não acabaram com a antiguidade mas estenderam-se à “era das corporações”. Contudo, foi-se procedendo a uma lenta transformação influenciada pelas decorações dos escudos e brasões, ou seja pela heráldica, que constituiu uma nova figuração identitária no mundo militar que se estendeu, aos poucos, ao sistema feudal, civil e, por fim, a produção dos artesãos, mercadores e dos ofícios. As formas dos brasões, as figuras e as cores dos escudos, das faixas e bandeiras foram penetrando progressivamente no mundo das marcas (Costa, 2004).

Segundo Daniel Raposo (2008), a heráldica já tinha surgido, na antiguidade, nos escudos de defesa dos gregos, romanos, japoneses, chineses entre outros, que identificavam a região ou povo. Mas é na época medieval, na utilização militar, que este se torna uma verdadeira marca de identificação e reconhecimento. Per Mollerup (1997, p.17) explica: “Como os cavaleiros estavam frequentemente cobertos por armaduras, as marcas de heráldica no escudo, roupa, elmo e cavalo ajudavam a identificar o combatente”, conseguindo uma distinção quase imediata entre o amigo e o inimigo. Mas, no final do século XIV, os escudos caem em desuso. Com os novos signos, os emblemas, a bandeira, entre outros, o escudo vai perdendo a sua função sinalizadora e defensiva, convertendo-se “pelos monarcas feudais em símbolos do seu nome próprio de posse e situação genealógica perante a sociedade” (Raposo, 2008, p.56). Adquirindo assim funções de nome próprio, assinatura e marca de propriedade num sistema de códigos heráldicos (Costa, 2004).

Com a industrialização artesanal, a marcação de propriedade estende-se a todos os bens materiais (extensão de propriedade que viria a fundar o futuro capitalismo). O corporativismo³², torna-se o modo de organização de trabalho artesanal e pré-industrial. A marca de corporação, ou marca coletiva é exigida em todos os objetos e submetida a uma regulamentação muito estrita, que servia para garantir ao público as qualidades de fabrico nos procedimentos utilizados e a lealdade dos materiais como sinal de autenticidade. Obrigatórias por lei tornam-se num comprovativo de origem e um selo de garantia em caso de reclamação da peça. Assim sendo, era possível encontrar mais do que uma marca, onde muitas vezes a marca do fabricante aparecia ao lado do mercador, representando uma dupla garantia (Costa, 2004).

A Marca na Economia Industrial

No século XVII, proclama-se a liberdade do comércio e da indústria. “A revolução Industrial terá alterado todo o sistema de produção porventura causando uma redução da produção artesanal familiar e a generalização da produção em série” (Raposo, 2008, p.72). As corporações foram desmanteladas juntamente com os seus signos distintivos, assim como, as marcas obrigatórias. Surgiram novas marcas individuais. Como consequência, produziram-se muito abusos e usurpações, e houve então, a necessidade de novas regulamentações que deixaram de partir do interesse do fabricante ou comerciante para abordar o direito da marca em função dos interesses do Estado e dos consumidores. “Nada impede a um fabricante de vender sob a mesma marca, produtos de qualidades diferentes sem comprometer a sua responsabilidade. No que toca a qualidade dos produtos, a proteção do consumidor está assegurada pela legislação sobre fraudes” (Costa, 2004, p.76).

O industrialismo³³ acentuou a corrente de intercâmbios. Com o extraordinário aumento da produção, o mercado deixou de conseguir consumir com a mesma escala com que se fabricava. As empresas começaram a ter dificuldade de escoar os seus produtos no mercado local, o que levou à procura de novos mercados, fazendo com que estes vendessem cada vez mais longe (Raposo, 2008). Simultaneamente, a economia começou a tomar outro rumo. À medida que a produção crescia desenvolvia-se a especialização, aumentando os postos de trabalho e consequentemente o poder económico (Costa, 2004).

Se na antiguidade os produtos eram vendidos avulso, nos princípios do século XIX, os fabricantes do setor alimentar apresentaram aos consumidores os produtos embalados, com peso comprovado e em boas condições higiénicas, ultrapassando os comerciantes retalhistas. Na sua embalagem eram estampados selos com o seu nome: a marca, como garantia. E é assim que nasce a marca moderna a partir do nome registado, que conquistaria a confiança dos seus consumidores.

No início do século XX, aparece nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha a primeira publicidade. Segundo José Luís Moreno, a primeira publicidade poderá ser a da Nabisco em que referencia a segurança que a embalagem oferece ao produto, reforçando a importância do fabricante, descartando o consumidor.

³³ Fase de aperfeiçoamento técnico avançado, alcançado pelos avanços tecnológicos, cujas características típicas são a produção em larga escala e o trabalho mecânica, dando origem a um mercado amplo, uma mão de obra especializada com uma complexa divisão de trabalho e uma industrialização acelerada.

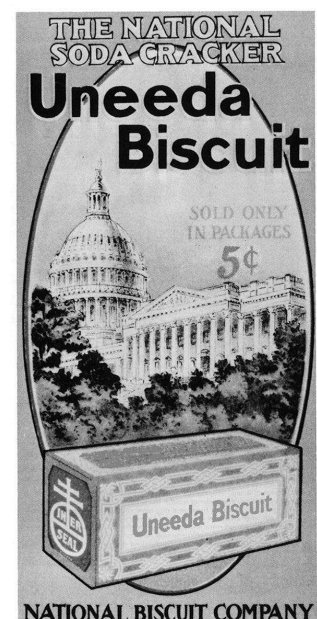


Fig.78 Cartaz de publicidade, marca Nabisco, 1900.



Fig.79 Cartaz de publicidade, "Nabisco Sugar Wafers", 1904.



Fig.80 Marca Michelin, primeira publicação em 1900 por André Michelin.

Não se sabe ao certo, se este foi o primeiro anúncio, contudo, a tendência geral da época era a publicidade que apareceu com o cartaz (Costa, 2004). A intenção era de vender a marca, no entanto só atinge a sua potência máxima no momento em foi possível a sua promoção – com a era do “progresso técnico”.

Ao nível gráfico, as marcas caracterizavam-se essencialmente por um misto de ilustração e texto, onde, um e outro assumiam a marca. Quando uma embalagem ou rótulo, atingia o sucesso convertia-se automaticamente na marca de toda a empresa, generalizando-se em toda a gama de produtos (Raposo, 2008). As ilustrações eram predominantemente acompanhadas de elementos emblemáticos e ornamentais, que conjugados retoricamente, simulavam cenas discursivas e ações. Os textos centravam-se no nome da marca e desenvolviam argumentos, onde estabeleciam relações hierárquicas pelo tamanho das figuras, ênfase nos gestos, tipos de letra e ornamentos gráficos (Costa, 2004).

A marca tinha o efeito de uma assinatura, segundo Lancaster (2005, p.146) “entre os séculos XIX e XX, as marcas eram escolhidas, grosso modo, baseadas em nomes próprios ou funções assumidas pelas famílias proprietárias. Podemos citar, como exemplos, Michelin, Hermès, Renault ou ainda nomes relacionados a certos componentes dos produtos, como por exemplo Coca-Cola”.

Daniel Raposo (2008) afirma que, o progresso técnico, com o exemplo do aparecimento da impressão a cor, terá coincido com o aparecimento do *marketing*. Novos produtos foram lançados para o mercado, e as suas marcas procuravam através da publicidade criar novas necessidades, atraindo assim, um maior número de clientes.

Assistiu-se a uma multiplicação de produtos, onde consumo era cada vez mais estimulado pela publicidade. A partir dos finais do século XIX, e nos princípios do século XX, as marcas começaram a reconquistar a sua autonomia enquanto signo, assim como acontecia com as ânforas na antiguidade. Tornam-se protagonistas, signos fortes associados explicitamente ao produto.

As marcas deviam ser captadas pelos indivíduos e fixadas na sua memória. A publicidade reforçou toda esta intenção por parte das empresas, propagadora de consumo e produtos, repetiam-se até ao infinito, através de associações às suas marcas (Costa, 2004).

Esta efervescência das marcas atingiu uma iniciativa insólita no mundo industrial, a identidade corporativa³⁴. Em 1908, no mesmo ano que Henry Ford implantou a divisão do trabalho e a montagem em cadeia, a empresa AEG na Alemanha alcançou uma identidade através da coordenação dos vários elementos visuais vitais da marca. Conceber um “estilo de empresa” alcançou todas as áreas, desde a produção, à comunicação, às mensagens, objetos, ambientes, ou até mesmo relações internas e externas, comerciais e institucionais. Costa (2004) define que o objetivo era criar uma imagem unitária, uma expressão corrente, e desenhar um plano completo.



Durante a primeira Grande Guerra Mundial paralisou-se qualquer impulso criativo na Europa. No pós-guerra, com o nascimento e expansão de uma indústria vocacionada para o consumismo e com um mercado saturado, o design atingiu maior importância. Surgem ideias como o “Styling”³⁵, com objetivo de aumentar as vendas, e são levantadas algumas considerações sobre a estética, assumindo que “o que é feio vende mal”. Isto fez com que áreas como design gráfico, industrial e *marketing* se juntassem em resposta a uma sociedade de consumo (Raposo, 2008).

³⁴ A Identidade Corporativa é um conjunto de atributos assumidos como próprios, pela organização que constitui o “discurso da identidade”. Desenvolve-se no interior da organização, como acontece com um indivíduo. A Identidade Corporativa é um quadro complexo, uma vez que resulta de um conjunto de visões não necessariamente semelhantes. Cada sujeito social tem conhecimento do que é, uma noção do que pretende que pense dele, e de como não pretende ser visto. Trata-se de uma opinião ideológica que resulta do que a organização é/situação atual (plano real); as perspectivas, o imediato e o projetual (Raposo, 2008, p.146).

Fig.81 Evolução da Marca AEG, com a versão desenhada em 1908 por Per Behrens.

³⁵ Styling é uma das filosofias do design com ênfase em tornar um produto atraente para o consumidor a fim de vendê-lo.

Após a Segunda Guerra Mundial até aos anos 70, o impulso do consumo de massas modificou completamente o papel das marcas. A industrialização levou a um mercado saturado e a uma padronização da qualidade de oferta e como consequência as marcas tiveram necessidade de atingir uma maior visibilidade, impulsionando a comunicação comercial e através da publicidade que aproveitou o desenvolvimento dos media e estendeu-se a outras ferramentas, como a televisão, com uma difusão sistematizada das marcas (Perez, 2005).

Em 1919, no campo do design, com a exposição da Bauhaus, surgem ideologias reativas ao sistema económico bruto de fabricação em massa, à falta de racionalidade e ao sentido de funcionalidade. Uma nova doutrina, funcionalismo e racionalismo, pregou a eliminação de todos os elementos supérfluos e de qualquer ornamento que não tivesse função. A força inovadora da Bauhaus³⁶ influenciou inevitavelmente as marcas. A influência estética, as premissas técnicas, as exigências comerciais e publicitárias, ou seja a “funcionalidade”, esquematizou antigas marcas, onde predominou a geometria, o contraste, a “boa forma” e a pregnância, assimilando assim as premissas da Gestalt theory³⁷. No entanto, tudo o que já havia sido reconhecido pela clientela teve de ser respeitado, onde o *redesign*, como iremos falar mais à frente, assumiu grande relevância. O trabalho gráfico consistiu então, maioritariamente na atualização da essência da marca, através da depuração e estilização das formas (Costa, 2004).

³⁶ A Bauhaus foi a primeira escola de design do mundo. Fundada por Walter Gropius em 1919 na Alemanha, foi uma das maiores representantes do modernismo na arquitetura e no design.

³⁷ A psicologia da Gestalt é um movimento que atua na área da teoria da forma. O design utiliza as leis da Gestalt, muitas vezes até de forma inconsciente com o objetivo de fazer com que as pessoas assimilem as informações e entendam a mensagem enviada.



Fig.82 Cartão-postal n.º 11 para exposição da Bauhaus em Weimar, Herbert Bayer, verão de 1923.

“A simplicidade formal propôs assim às ilustrações das velhas marcas, a abstração, que as aproximou cada vez mais do signo. A brevidade, a síntese, a contundência da forma de signo foram empregando cada vez mais os grafismo da marca, aos quais “saltavam” por todas as partes vertiginosamente, aos olhos – ávidos e distraídos - do caminhante ou do computador”(Costa, 2004, p.99). Ou seja, a marca assumiu novas funções, impressa ao mesmo ou a menor tamanho, deveria vencer a concorrência - teria de ser captada em detrimento das demais.

Assim, a marca encontrou na publicidade o seu apoio constante, adquiriu funções como diferenciação, garantia, seguridade e compromisso de qualidade, tornando-se o grande suporte de estratégia das empresas. A marca passou do desenho de signo ao desenho do sistema de signos – a identidade corporativa.

A Marca na Era da Informação

“Os ciclos económicos e os progressos tecnológicos afetam profundamente o manuseamento das marcas” (Costa, 2004, p.105). A economia de produção, do industrialismo, foi substituída por uma economia de informação, uma cultura de dados e serviços baseada no imaterial e do inatingível – a era revolução tecnológica, onde “muitas fronteiras terrestres desaparecem e aumenta a acessibilidade aos novos media” (Raposo, 2008, p.84).

Explicaremos então todos estes conceitos. Depois de alguns anos a marca entra numa nova fase onde modifica profundamente o seu papel. O contexto sócio-económico evolui radicalmente marcado essencialmente por uma explosão do consumo dos bens “imateriais”, como os serviços, a cultura, o lazer, as viagens, os espetáculos e as telecomunicações, permitindo que o tempo de produção fosse simultâneo com o consumo, tornando-se inesgotável. Bens desmaterializados que surgem em resposta a um mercado saturado, dominando pelas suas qualidades na experiência. Ao mesmo tempo, houve uma penetração da comunicação em todas as áreas sociais, tornando-a uma ferramenta específica da promoção e da informação da entidade dos serviços (Perez, 2005).

Estas duas tendências, a desmaterialização do consumo e a expansão da comunicação fizeram com que a marca se tornasse, como Joan Costa (2004, p.117) refere, num sistema vivo e complexo “que funciona como um sistema de trocas recíprocas com o público, os consumidores (..), onde a imagem é composta por um número variável de elementos diversos com interações entre eles”.

A marca gráfica enquanto artefacto social e cultural tem, pois, uma dimensão semântica, uma dimensão simbólica, emotiva e mágica, uma vez que apresenta argumentos de tal ordem que fazem o público criar uma relação afectiva e psíquica com a entidade: uma relação que idealmente se pretende de confiança (Coelho, 2013, p.117).

Esta nova marca tem necessariamente de criar um sentimento emotivo e intuitivo com o indivíduo, deixando assim, de ser um signo para se converter num símbolo. Transforma-se num código de reconhecimento simbólico, “é necessário compreender o imaginário social, relacionado com o processo de tomada de decisões e com a imagem mental que resulta das nossas



Fig.83 Cartaz Ketchup, Mel Ramos, 1963



Fig.84 Publicidade Coca-Cola, anos 70.



Fig.85 "International Business Machines (IBM)", Paul Rand, 1972.



Fig.86 Cartaz "Eye Bee M". Identidade corporativa da IMB desenhada por Paul Rand, 1981.

percepções”(Raposo, 2008 p.84). Ou seja, através de uma atribuição de uma carga simbólica e de uma imagem idealizada, a marca tenta criar uma relação individual com os consumidores.

A mudança dos paradigmas sociais da passagem de uma economia baseada na produção para um economia de informação também teve reflexo no desenho das marcas. Nos anos 50/60 do séc. XX, o designer adquire a sua importância no desenho de logótipos e identidades. Paul Rand, com a criação dos logótipos da IBM e UPS ou Saul Bass com a AT&T, United Airlines e Minolta são exemplos de sucesso. Com o crescimento do *marketing*, o aumento do consumo, o desenvolvimento das tecnologias e todos os fatores anteriormente referidos, fez com que o design renunciasse ao estilo Internacional que vigorava nos anos 50 e desse origem nos anos 80, a um estilo baseado nos “gostos” e efemeridades retomando o ornamento e a decoração que deu à publicidade o poder da sedução – A marca emocional (Sousa, 2011).

Se o primeiro nascimento, em que a marca era um signo, ficou marcado pelo emergir das primeiras civilizações e pelo aparecimento da escrita, assim como pelas primeiras trocas comerciais, o segundo, em que a marca se aproxima mais de ser um discurso, deu-se após o desmantelamento do Império Romano e da reorganização social subsequente, chegando às ideias renascentistas. O terceiro, é um sistema de memorização, fruto do iluminismo, da revolução industrial que proporcionou um elevado fluxo de pessoas para as grandes urbes, assim como maior disponibilidade financeira dessas pessoas para o consumo. O quarto e, para já, último nascimento, é a soma dos anteriores, sendo este maior do que a soma das partes, visto que a marca se transformou num sistema de inter-relações complexo, numa sociedade sustentada numa economia da informação de base tecnológica digital, isto é, uma sociedade pós-industrial em que de uma economia de produção se passou para uma economia da informação e uma cultura de serviços” (Sousa, 2011, p.72).

Fig.87 Publicidade para a "United Colors of Benetton", Oliviero Toscani, 1989.

Fig.88 Publicidade para a "United Colors of Benetton", Oliviero Toscani, 1994.



3.3.ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA MARCA

Apreendida a evolução da Marca ao longo dos tempos e o seu significado nas várias áreas é necessário esclarecer alguns conceitos que foram mencionados anteriormente, assim como direcionar a marca para ao nosso caso de estudo, a marca comercial. Sabemos agora que a marca é constituída por vários pontos, não só a sua imagem gráfica mas também é associada seus valores de representação e interpretação, simbolismos, empresa e produtos. Assim sendo, iremos compreender os principais elementos de construção de uma marca ao nível da comunicação visual – o papel do designer gráfico na marca.

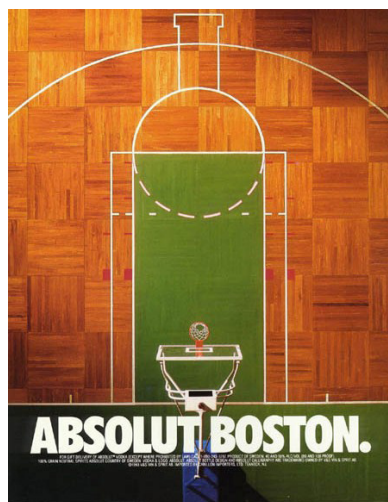
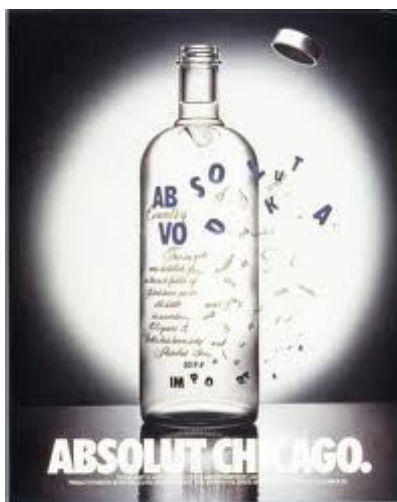
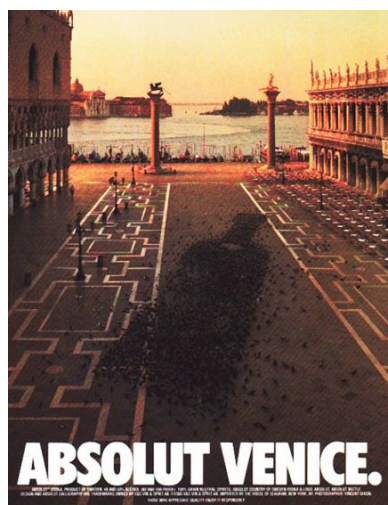


Fig.89-93 Campanha de publicidade da marca Vodka, Suíça, Design TBWA Advertising Inc, 1988-93.



A Estratégia do Designer

A imagem de uma empresa não é só determinada pelo seu aspeto visual, mas por todas as suas características, visíveis e não visíveis. O designer tem o papel de transformar toda a informação que a marca transmite numa imagem corporativa visual. Assim sendo, o papel do designer na construção da marca gráfica é bastante importante. Este, tem capacidade de induzir os consumidores a uma apreciação positiva do produto ou serviço devido à maneira como comunica a informação, que se traduz na imagem corporativa da empresa. Esta imagem, deverá andar lado a lado com a estratégia de comunicação. Isto porque, se uma empresa tem uma má gestão ao nível da comunicação o designer terá de redesenhar todos os elementos visuais da empresa para garantir maior eficácia na comunicação, mas se no caso oposto, divulgar uma imagem falsa, terá também de haver uma intervenção ao nível do desenho, de forma a ajustar todos os seus valores. A comunicação da empresa tem sempre de comunicar aquilo que ela é (Sousa, 2011).

A imagem corporativa pode então ser controlada através de plano de design, de forma a identificar, tanto a nível interno como externo, as necessidades específicas da empresa, ficando à responsabilidade do designer a elaboração de um programa de reabilitação de identidade visual que responda aos objetivos traçados pela marca. Este plano de design inclui, segundo Mollerup, em primeira instância alguns elementos básicos necessários para o reconhecimento da marca, o nome da marca escrito de “especial maneira”, o símbolo, isto é a imagem de marca, a cor que é representada, a tipografia e o que este denomina por “o quinto elemento”, elementos gráficos extras que fazem parte do universo da marca. Estes normalmente estão apresentados em diversos suportes como, publicidade, correspondência, embalagens, sinalização, veículos, website entre outros e são aplicados especificamente de acordo com cada caso.

Assim sendo, o objetivo que um programa de design de identidade pretende, a nível externo, é fazer com que o consumidor se identifique com a marca criando uma relação emotiva com esta, de forma a aumentar as vendas, e a nível interno, pretende a motivação dos trabalhadores incentivando-os de forma a executarem um trabalho melhor.

A Construção da Marca

Uma marca não se resume simplesmente ao logótipo, ou símbolo ou apenas se resume a uma cor; vimos que esta pertence a um universo visual próprio, que conjuga não só a imagem como a identidade transmitindo uma identidade visual e identidade corporativa.

Muitas vezes quando olhamos para uma marca podemos, em primeira instância defini-la como um conjunto de elementos gráficos como um pouco de cor aliada a um símbolo e uma tipografia, contudo, quando a examinamos mais a fundo conseguimos compreender que ela é muito mais complexa, que uma marca está relacionada não só com isto, mas com um produto, uma embalagem, um anúncio, entre outros. Pelo que é necessário traçar uma anatomia, uma estrutura e definir os elementos por ela constituídos. Segundo Morgan, essa fisicalidade da marca “consiste nos logos, cores, nomes, formas das embalagens ou slogans que lhe são únicos” (1999, p.75). Elencaremos os elementos básicos da marca anteriormente mencionados:

O **nome**, antes de mais a marca necessita de um nome, pois é como será conhecida. “As marcas devem circular com as pessoas e entre elas. Como circularia algo sem nome? O que não se pode nomear não existe. A marca é, ela mesmo, um valor de câmbio e de intercâmbio”(Costa, 2004, p.19), daí a sua importância.

O **desenho gráfico da Marca, logomarca ou símbolo**, é outro aspeto da anatomia desta. Segundo Álvaro Sousa (2011), é o elemento gráfico de toda a identidade visual da marca, que se assume como a sua identificação mais rápida, a sua assinatura, que com o passar do tempo transforma em sinónimo da empresa e produto que a utiliza. O termo mais comum para referenciar este elemento gráfico é o logótipo, contudo, muitas vezes, devido à sua origem grega logos (linguagem, palavra) com tipo (caráter de chumbo, letra) é definido apenas como “representação visual do nome da organização, conjunto de letras interligadas formando um todo, atualmente entendido como signo identificador de uma corporação, produto ou serviço”(Raposo, 2008, p.146). Assim, logótipos seriam apenas marcas gráficas compostas por texto, como exemplo da TAP, Coca-Cola, entre outros e nunca marcas representadas apenas por símbolos ou o composto destes. Pelo que este, segundo Álvaro Sousa, pode assumir várias denominações desde logótipo, ao símbolo, logomarca ou



Fig.94 Marca Gráfica TAP, Brandia, 2005



Fig.95 Marca Gráfica Coca-Cola.

marca gráfica, contudo serve como nome e é a peça gráfica essencial para a memorização desta. Estas marcas gráficas podem ser então constituídas por elementos como imagem, símbolo ou desenho gráfico, tipografia e cor, que poderão ser conjugadas todas ao mesmo tempo ou simplesmente representadas por um deles.

A **Tipografia** é da decisão do designer gráfico, de escolher um ou mais tipos que irão acompanhar a marca gráfica. Assim como as outras características, esta poderá ter influência na maneira como a marca poderá ser assimilada. Poderá reforçar o “estilo” da marca, o seu carácter distintivo da identidade visual, pelo que “deve estar subordinada à mensagem que comunica. A forma segue o conteúdo”(Mollerup, 1987, p.58).

A **Cor** é tão importante como o desenho. Existem “marcas que usam cor no nome, como é possível ver-se na Orange, nas Páginas Amarelas ou mesmo (...) Greenpeace. Existem também cores que ficaram de tal forma associadas a marcas que passam a ser identificadas como a cor da marca. É o caso do verde associado à Benetton ou o vermelho à Ferrari. Estes são apenas dois dos mais proeminentes exemplos” (Sousa, 2011, p.93). Contudo, é relevante mencionar que a cor também pretende não só reforçar essa identidade mas também alcançar melhores resultados formais a nível de legibilidade, contraste e dinamismo, como fomentar uma espécie de sensação.



Fig.96 Marca Gráfica da Páginas Amarelas.

Outras das características da marca é o **Estilo Gráfico**, o que Mollerup (1997) define como o quinto elemento, ou seja, o recurso de outros elementos gráficos como ilustrações, barras de cor e fotografias que auxiliam a marca e fazem parte da sua identidade. Se forem bem enquadrados e selecionados são capazes de ser responsáveis pelo sucesso ou não da marca, pois o cliente é influenciado por toda a envolvente e enquadramento que é dado, criando expectativas sobre a experiência que terá com o produto ou serviço, daí a necessidade de estar à altura das promessas efetuadas. Este é muitas vezes dado através de suportes de comunicação, pelo que são bastante importantes para a marca.

A Taxonomia da Marca

Após a enumeração e caracterização de todos os elementos gráficos visíveis constituintes da marca iremos procurar proceder à sua classificação. Sabemos que existem diversas formas de abordar a marca e uma delas é a classificação morfológica, baseada em questões formais que nos poderá dar diferentes leituras sobre o mesmo objeto. Posto isto, iremos mostrar como Mollerup (1997) classifica as marcas de acordo com as suas qualidades, similaridades e diferenças, o que denomina como taxonomia da marca.

Este, apresenta duas abordagens, uma baseada nas categorias semióticas e uma taxonómica propriamente dita. O esquema 6, corresponde à primeira classificação, divide em categorias semióticas, pela qualidade dos matérias, ou seja pelo que nos mostram e pelas qualidades referenciadas, isto é, pelo que as marcas nos dizem.

No que diz respeito à árvore taxonómica, como pode observar no gráfico 7, começa por definir a marca como ponto de partida dividindo-a em marcas gráficas e não gráficas, pelo que iremos focar-nos nas marcas gráficas, pois é este o nosso objeto de estudo. Assim sendo, Mollerup (1997) divide-as em marcas baseadas em imagens e em caracteres.

MARCAS GRÁFICAS			
IMAGENS	figurativas	próprios descritivos metafóricos	
	não figurativas		
CARATERES	Nomes	próprios descritivos metafóricos aleatórias artificiais	
		Abreviaturas	iniciais acrónimos não acrónimos
			não iniciais

Esquema 6 Categorias Semióticas da Marca.

Fonte: Per Mollerup (1997).

Esquema 7 Taxonomia da Marca.

Fonte: Per Mollerup (1997).

CATEGORIA SEMIÓTICA	PRINCÍPIOS DE DIVISÃO	CLASSE TAXONÓMICA
Qualidades dos Materiais (o que nos mostram)	Dimensões	marcas gráficas marcas não gráficas
	Forma Gráfica	marcas em imagens marcas em caracteres
	Imagem	marcas figurativas marcas não figurativas
	Combinação de Caracteres	marcas de nome marcas de abreviatura
	Abreviaturas	abreviaturas com iniciais abreviaturas sem iniciais
	Abreviaturas com Iniciais	acrónimos não acrónimos
Qualidades Referenciadas (o que significam)	Referências Visuais	marcas descritivas marcas metrafóricas marcas aleatórias
	Referências Linguísticas	nomes próprios nomes descritivos nomes metafóricos nomes aleatórios nomes artificiais

As marcas baseadas em imagem tem dois ramos, o das não figurativas e o das figurativas que por sua vez se dividem em marcas descritivas, representadas por imagens ou diagramas que representam a atividade ou objeto da empresa como o exemplo da Casa da Música; metafóricas que são as que utilizam apenas a imagem como símbolo, conceito associado à marca como o exemplo da Playboy; e aleatórias, as que “a representação e o objeto é arbitrária. (...) As marcas aleatórias mostram algo reconhecível que, obviamente, não tem a ver com a companhia ou produto que representa”(Mollerup, 1997, p.107) como o exemplo da Shell.

As marcas baseadas em caracteres, dividem-se em marcas de nome e marcas de abreviatura. As de nome subdividem-se em marcas de nome próprio, ou seja marcas que são usadas como “orgulho e responsabilidade” como o exemplo da Arcádia ou Braun; em marcas de nome descritivo, que descrevem o tipo de negócio, produto ou objeto em questão, como o exemplo do Jornal de Notícias; em marcas de nome metafórico que revelam indiretamente a natureza do objeto como o exemplo da Jaguar que transmite agilidade, velocidade, garra e agressividade, conceitos que a marca associa; em marcas de nome aleatório, que como as marcas figurativas aleatórias, nada tem a ver com o produto, como o caso da NEXT, que nada tem a ver com uma companhia de computação; e por último as marcas de nome artificial, que são constituídas apenas com neologismos que passam a funcionar como palavra associada a marca como exemplo da Kodak.

As marcas de abreviatura surgem como uma solução para uma maior memorização das marcas. Assim sendo são baseadas em caracteres, que se dividem em abreviaturas iniciais: como os acrónimos em que a facilidade de memorização é maior visto que este passa a funcionar como nome verdadeiro, como o caso da TAP que é mais fácil de pronunciar do que Transportes Aéreos Portugueses e os não acrónimos, como a IMB, pela impossibilidade de leitura por falta de vogais; e as não abreviaturas iniciais que são geralmente baseadas na fonética do nome da empresa como o exemplo da FedEx, resultado da junção de Federal Express (Federal Express Corporation).



Fig.97 Marca gráfica da Casa da Música, descreve o objeto, local da empresa, Stefan Sagmeister, 2007.



Fig.98 Marca gráfica da Playboy, conceito associado à sexualidade do animal, Art Paul, 1954.



Fig.99 Marca gráfica da Shell, conceito arbitrário, Raymond Loewy, 1971.



Fig.100 Marca gráfica da Braun, nome de família, como "orgulho e responsabilidade", Will Münch, 1934.



Fig.101 Marca gráfica Jornal de Notícias, o nome descreve o conteúdo.



Fig.102 Marca gráfica da Jaguar, conceito associado ao animal pela agilidade, velocidade, garra e agressividade, Sir William Lyons, 1922.



Fig.103 Marca gráfica da Next, o nome nada tem a ver com o tipo de negócio, Paul Rand em 1986.



Fig.104 Marca gráfica da marca kodak, nome artificial, Peter J Oestreich, 1972.



Fig.105 Marca gráfica da IBM, conjunto de iniciais, leitura das letras. Paul Rand, 1972.



Fig.106 Marca gráfica da FedEx, resultado da junção de Federal Express. Lindon Leader, 1994.

Existem muitos mais conceitos a serem explorados quando falamos do universo das marcas contudo existe agora material suficiente para analisar e compreender as marcas propostas nesta dissertação, uma vez que apenas focaremos no seu redesign da marca gráfica, seus componentes (tipografia, cor, símbolo) e a sua classificação – a sua taxonomia.

Em síntese, a marca tem vários significados e pode ser interpretada em vários níveis e contextos consoante a área em que é inserida, pelo que começamos por fazer uma simples análise nos vários campos desde o direito, ao design, *marketing* e semiótica de modo a compreendermos a sua complexidade. Com isto, percebemos que ela pode ser constituída por vários elementos mas também é influenciada por todo o seu contexto. Assim sendo, foi necessário recorrer a um breve resumo da história da marca salientando essencialmente os pontos de maior alteração de significado para uma maior compreensão da sua envolvente.

Apreendida a evolução da marca e compreendida a forma como esta se moldou perante as diferentes necessidades da sociedade ao longo dos tempos, podemos perceber que a marca se tornou em algo tão complexo que seria quase impossível analisá-la completamente em toda a sua envolvente. Assim, procedeu-se ao estudo do papel do designer de comunicação na construção da marca, onde este, através do desenho e dos elementos visuais, comunica a essência da empresa de forma a atrair o consumidor. Esses elementos são essencialmente o nome da marca, o símbolo, isto é a imagem de marca, a cor que é representada, a tipografia e o que Mollerup denomina por o quinto elemento, elementos gráficos extras que fazem parte do universo da marca. Por fim, também compreendemos que a escolha do designer em utilizar estes elementos de uma maneira ou outra pode influenciar a leitura. Procedemos então a uma classificação morfológica que pretende mostrar como este pode influenciar e associar conceitos à forma.

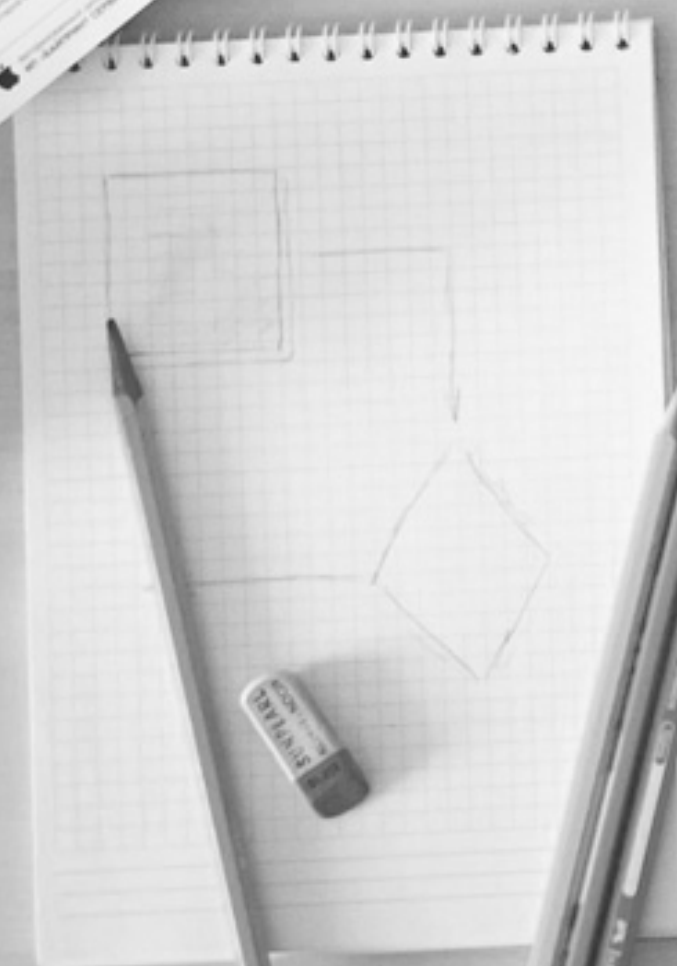


Fig.107 Designer Work Space, imagem de Aleks Dorohovich.

4. REDESIGN

Após o estudo da definição, evolução, identificação dos elementos de construção e classificação de uma marca, iniciaremos uma reflexão sobre o que é o *redesign* enquadrando assim os pontos anteriormente mencionados. Assim sendo, recorreremos à análise de alguns casos, com o objetivo de compreender este fenómeno e identificar as suas principais causas. Este capítulo, torna-se assim bastante importante, uma vez que pretende responder às principais questões colocadas: Será que se pode afirmar que o *redesign* de uma marca se relaciona com o contexto em que se encontra inserida? Existem influências desde o campo histórico, cultural, político, económico ao social?

4.1 CONCEITO DE REDESIGN

Como o próprio nome indica, *redesign*, é a reformulação do design de algo. Neste caso, iremos abordar o *redesign* de marcas, ou seja, a reformulação da imagem que representa o modo como estas se mostram e distinguem-se das outras. Uma necessidade de renovação que existe por diversos fatores, desde o aparecimento de novas técnicas e materiais a reposicionamentos de produtos no mercado, estratégias de *marketing* entre outros.

Sabemos que a marca gráfica, muitas vezes denominado de logótipo, é a imagem de qualquer empresa, representando assim a identidade e personalidade de uma marca. “Quando um logótipo é utilizado por determinado período, ele cria uma consciência da marca nas pessoas e essa consciência é uma ferramenta muito valiosa para o *marketing* e as corporações” (Plastika Studio, 2012), tornando-se assim imprescindível definir e estruturar premeditadamente e claramente os objetivos de alteração, que fazem com que o papel do designer seja crucial — pois o mínimo erro pode romper com posicionamento da empresa no mercado.

Segundo Catherine Fishel (2000 pp.9-10), o *redesign* define-se como uma reformulação gráfica, que poderá surgir por diversos motivos os quais se podem dividir em várias categorias, segundos os objetivos traçados pelas marcas:

Reposicionar – melhorar apenas alguns segmentos da sua identidade. Ou seja, não será uma marca em risco no mercado, mas que procura apenas alguns ajustes;

Modernizar – atualizar a marca devido a evolução da sociedade, tecnologias, entre outros. Uma marca que queira simplesmente dar um aspeto mais atual permitindo mostrar que continua a acompanhar os avanços da sociedade;

Gerir Mudança – em caso da empresa sofrer alguma mudança significativa, a imagem da marca tem de acompanhar obrigatoriamente a situação da empresa, pois a sua imagem deve refletir o seu interior.

Promover o Crescimento – utilizar a marca e a identidade como uma estratégia de marketing. Através da reformulação, a marca poderá atingir novos alvos, ou simplesmente fazer com que as vendas aumentem.

Começar de novo – como o próprio nome indica, lançar algo de novo. Quando uma marca não consegue atingir aquilo que procura, ou não compreende quais os seus objetivos, por vezes apenas uma mudança de design torna-se uma boa solução.

Ou seja, poderão ser variados os motivos, mas no final de contas, como anteriormente referido, “a imagem corporativa deve mostrar sem engano o espírito íntimo da empresa. Cada empresa tem os seus próprios princípios e objetivos para desenvolver os seus modelos, estratégias, gestão, produção e serviços. A atitude global que esta adota para tratar destes pontos é que constitui a cultura corporativa específica que a distingue das outras”(Fishel, 2000, p.11).

Como vimos e tal como afirma Mollerup “a imagem de uma empresa não é determinada apenas pelo seu aspeto visual. Da mesma forma que uma árvore se reconhece pelos seus frutos, uma empresa reconhece-se pelos seus atos, especialmente por aqueles que são visíveis” (1987, p.10). Uma estratégia de comunicação mal planeada pode ter consequências na imagem de uma empresa, cabe então ao *redesign* a correção dos elementos visuais, garantindo uma maior eficácia na comunicação. O caso oposto, de criar uma imagem enganadora seria igualmente insustentável, pois esta (a comunicação), deverá, como já várias vezes mencionado, acompanhar sempre o que a empresa representa.

Segundo Noberto Chaves (1990, p.154), quando uma empresa pretende alterar algo, independentemente das razões, deverá em primeira instância, recorrer a uma análise aos conteúdos e condições na prática comunicacional da instituição. Deverá estabelecer a operação desejada que está diretamente relacionada com a intervenção a realizar.

O autor refere três estratégias de intervenção: a intervenção especificamente comunicacional; a intervenção especificamente infra estrutural e por último, a intervenção mista. Neste caso, interessa-nos compreender a intervenção a nível comunicacional, ou seja uma intervenção não só no campo da semiótica da empresa mas também os problemas no campo da imagem e da comunicação. É necessário também compreender o segmento específico a intervir uma vez que a comunicação de uma empresa comporta desde um sistema de identificadores visuais (símbolos, logótipos, cores), sistema de suportes gráficos (estacionário, documentos, impressos), sistema de peças seriadas (publicações, folhetos), sistema de suportes audiovisuais (filmes, áudio, vídeo), sistema de sinais (avisos, rótulos), a um sistema de comunicação publicitária (anúncios, reportagens). Pois só assim será bem sucedida.

Ao criar e desenvolver uma marca gráfica devemos ter em linha de conta a História da disciplina do Design e a evolução do Design de Identidade e considerar os conceitos e axiomas que o fundamentam e enriquecem esta disciplina. Uma empresa que frequentemente mude de marca gráfica poderá perder a sua equidade visual ou a sua credibilidade. Uma alteração inconsciente na evolução da marca poderá significar perdas de energia e de dinheiro. No entanto, a sua mutação, quando pensada de forma consciente, de maneira a que a a marca gráfica seja fluída, fazendo parte da sua estrutura, pode ser uma mais valia no sentido de expressar um lado mais energético e mais vivo (Coelho, 2013, p. 130).

Para melhor compreender estas questões, mostraremos alguns exemplos, já explorados pela autora Catherine Fishel (2000) para melhor compreendermos como algumas marcas atingiram os seus objetivos.

4.2 ANÁLISE DE CASOS DE REDESIGN – SEGUNDO CATHERINE FISHEL

4.2.1 REPOSICIONAR

Segundo Catherine Fishel (2000), a comunicação de uma empresa deve refletir e respeitar o posicionamento e os valores centrais da marca. É importante pensar na empresa como uma série de compartimentos, sem nunca esquecer que a marca é composta por diferentes segmentos que pertencem a um todo, onde todos os campos se encontram conectados.

Neste ponto analisaremos duas marcas que utilizaram o *redesign* como objetivo de se reposicionar, melhorar apenas algumas formas em determinado ponto. Ou seja, não são marcas em risco no mercado, mas que procuram apenas alguns ajustes.

Coca-Cola

A Coca-Cola existe por todo o mundo e é considerada uma das marcas com maior reconhecimento mundial. É tão presente no nosso cotidiano, representada em sinais, embalagens, mobiliários, outdoors, publicidade, que o valor dos seus elementos gráficos não poderiam ser descartados.

Marc Gobé e os designers de “Desgrippes Gobé Associates”, encarregados de criar um desenho rejuvenescido para esta marca, tiveram de ter em atenção vários pontos fundamentais. O objetivo principal era alcançar os consumidores a diferentes níveis e momentos, ou seja, trabalhar no conteúdo emocional da marca. Foi fulcral compreender que uma campanha tem diferentes conotações consoante o contexto em que é transmitida. Tiveram de encontrar uma maneira de sobressair o tom emocional da mensagem fazendo significado para momentos específicos.

O primeiro passo foi a enumeração dos elementos de maior reconhecimento da marca: o logótipo, a tipografia *Script Spenceriana*, a cor vermelha, os símbolos familiares, o que Mollerup define como o quinto elemento — slogan “Always”, o botão em torno da tipografia e a garrafa. Após uma análise precisa de todos estes elementos, descobriram que todos tinham a mesma intensidade, exceto a garrafa. A investigação mostrou também que o que interessava mais ao consumidor neste símbolo era a nostalgia a ela associada de bebida fresca e de identificação instantânea.



Fig.108-109 Antes e Depois.

A nova imagem da Coca-Cola substituiu o antigo elemento dinâmico, "a onda" que adornava a lata desde 1969, por elementos associados à tradicional garrafa.

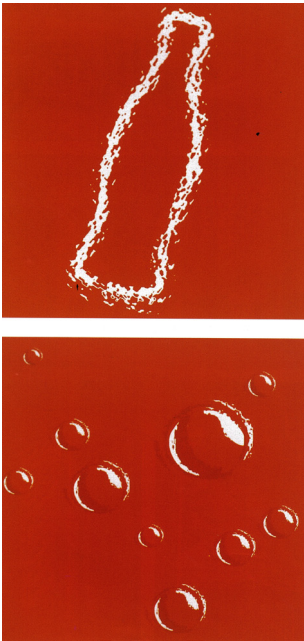


Fig.110 Ilustrações criadas para as embalagens de Coca-Cola. Mais simples, de natureza minimalista criam uma imagem corporativa de linhas mais puras e modernas, facilmente reconhecidas.

Ao redesenhar estes elementos, os designers de Desgrippes Gobé equilibraram o valor emocional dos elementos de forma fresca e significativa. Adicionaram à palavra sempre, outras como deliciosa, única e refrescante e reintroduziram a familiar garrafa verde mas mais detalha e ilustrativa - mais nostálgica.

Logo em 1998, no Campeonato do Mundo de Futebol, Desgrippes Gobé, também desenvolveram alguns ícones. Como podemos observar nas figuras, fazendo uma comparação entre o antes e o depois. Deparamo-nos que a forma da garrafa aparecia na nova imagem muitas vezes representada apenas através da linha, por vezes como um bloco de cristal, outras com grupos de bolhas, sugerindo a natureza da bebida — frescura. O botão também convertido numa bola de futebol realçava a identidade do evento. A nova imagem conseguiu alcançar ainda mais os consumidores, pois “a imagem é sempre a mesma, mas as vezes sempre diferente, segundo aquilo que queira comunicar”(Fishel, 2000, p.17).

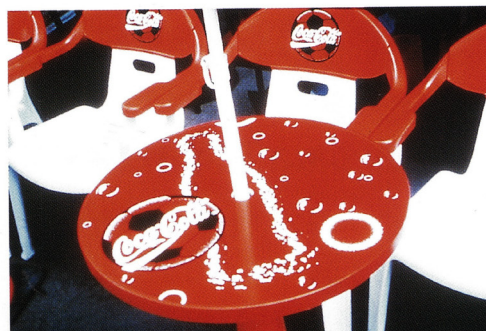


Fig.111-113 Desenhos criados para a Copa do Mundo de 1998. Estes elementos ilustram a capacidade da nova imagem para ser adaptada a públicos e acontecimentos específicos.

Malt-O-Meal

Neste exemplo, o desafio propunha o desenvolvimento de uma identidade própria para uma linha de produtos de uma marca tradicional na América, a Malt-O-Meal, com o fim de ganhar maior destaque e ser mais competitiva.



Fig.114 Nova marca de Murrie Lienhart Rysner para a marca Malt-O-Meal. Com um aspecto mais atual e de maior qualidade, transmite mais eficazmente os conceitos de frescura e nutrição.



Fig.115 Série de Amostras apresentadas ao cliente.



Fig.116 Quando a Malt-O-Meal lançou a sua linha de cereais frios, os consumidores não compreendiam que o produto embalado em plástico tinha a mesma qualidade de que o produto embalado em caixa.



Fig.117 Solução final aplicada aos cereais para crianças. A embalagem conserva o fundo vermelho da imagem original.



Fig.118 Esboços, imagens solares, selos de qualidade e imagens associadas ao sabor representadas por colheres e taças.

O projeto surgiu quando a marca lançou uma nova linha de cereais frios, durante os anos 30. Como habitual, o nome da marca transformou-se em sinónimo do produto, ambos evocavam uma sensação real de aconchego. Ou seja, aplicar simplesmente a marca dos cereais quentes nos novos cereais frios, faria com que estes parecessem antiquados.

A empresa procurava uma forma de manter a identidade original para os cereais quentes e fazer outra imagem mais progressista e de alta qualidade para os 20 artigos da nova linha de produtos. Além disso, a nova imagem deveria funcionar na embalagem de cereais para crianças, adultos e família. Era necessário uma identidade para cada produto mas ao mesmo tempo manter uma identidade do conjunto.

Murrie Linhart Rysner & Associates foram os responsáveis e sabiam que a cor vermelha do fundo do logótipo dos cereais quentes tinha um forte valor adquirido nas prateleiras dos supermercados, de forma que mantiveram esta constante. Começaram por experimentar com o logótipo, novas formas de Malt-O-Meal. Os estudos, como poderá observar na figura 118, foram baseados em imagens naturais e saudáveis, como o Sol, grãos, corações, vórtices, ícones de sabores – como colheres e taças –, as iniciais M-O-M, entre outras. O essencial era personalizar a marca.

Após a apresentação ao cliente, as imagens solares foram as favoritas. Quanto à tipografia, sabiam que uma letra completamente manuscrita poderia parecer demasiado elegante para cereais de criança e uma letra infantil não era apropriada para adultos. Como consequência, o resultado baseou-se em caracteres personalizados encaixando um “o” de estilo manuscrito no centro da marca. Para individualizar cada produto, o estúdio optou também por criar figuras de bonecos que saltavam num fundo de várias cores para as crianças, ao contrário dos cereais para adultos que se distinguiam pelas cores sem bonecos.

O designer confessa que podia ter ido noutra direção mas que para os consumidores confiarem no produto, é importante que o reconheçam e confirme as suas perspetivas sobre a classe de produtos. “Tem que se encontrar o que é especial no produto e introduzi-lo nas imagens”, acrescenta Lienhart (Fishel, 2000, p.30).

4.2.2 MODERNIZAR

Modernizar provavelmente será um dos *redesigns* que mais vezes nos deparamos. Empresas com vários anos tentam sempre acompanhar o crescimento da sociedade, tornando-se mais presentes e modernas. Neste caso, referimo-nos a marcas com elementos gráficos muito fortes, mas que já se encontram bastante desatualizadas. Analisaremos então, dois casos para melhor compreendermos esta situação.



Fig.119 Identidade anterior. A marca original da China International Travel Service (CITS) tinha pelo menos 40 anos, não correspondendo às exigências no setor competitivo que é o turismo em Hong Kong.

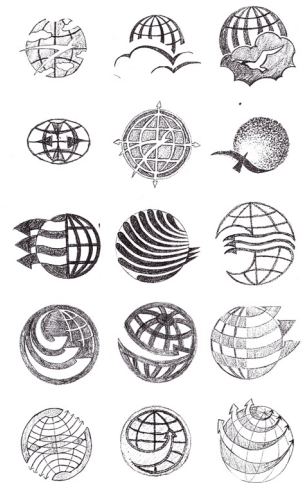


Fig.120 Esboços. Uma vez que a casa matriz iria manter o logotipo original, a nova marca necessitava de manter uma relação autêntica com a antiga. A forma do globo proporcionou a base para os esboços.



Fig.121 Experimentações de espaços positivos e negativos com a colocação das flechas. Alterações que transformam o desenho da imagem original numa marca gráfica tridimensional.



Fig.122 A nova marca apresenta-se mais limpa, fresca e muito mais dinâmica. Os elementos da flecha e globo sugerem a viagem, e combinados com a insinuação dos meridianos, formam uma versão simples do caracter chinês que designa a palavra china.



Fig.123 As cores mais frescas e luminosas dos elementos de merchandising acrescentam ainda mais dinâmica à marca.

China/Hong Kong Travel (CITS)

O objetivo neste caso era a criação de algo completamente novo sem perder a relação com a marca original - um logótipo com mais de quarenta anos de antiguidade. Uma empresa de viagens direcionada para os habitantes de Hong Kong, pretendia vender viagens por toda a China. Kan Tai-Kong juntamente com Feeman Lau da “Kan & Lau Design Consultants”, procuravam estabelecer uma imagem adequada para a imagem da China International Travel Service (CITS).

Um dos principais fatores em consideração era a competição, pelo que um logótipo com mais de quarenta anos não era tão forte e significativo como poderia ser. A antiga identidade era muito conservadora e já tinha passado de moda, não transmitia a diversão nem a aventura de viajar. Contudo, devido a necessidade de algumas instituições terem de usar a marca anterior, modernizar seria o mais apropriado.

“A forma é a identidade e a identidade é a forma”, um antigo provérbio chinês que reflete um pouco o que deve ser a imagem de uma marca. Ou seja, para redesenhar e ser um bom design, Kan considerou, como anteriormente referido, que a marca deveria corresponder ao seu interior e mostrar sem engano o espírito da empresa.

Focaram-se no desenho do existente globo, que representava muito bem a intenção da CITS, de expandir o negócio em todo o mundo. Observe as figuras 120 e 121 e poderá ver que ao corrigir as linhas dos meridianos e paralelos, o trabalho, pouco a pouco, tornava-se mais abstrato e moderno. Também novos elementos como pássaros e o sol foram explorados. As flechas, já existentes, representavam o movimento e a animação, o que agradou a Kan, pelo que também continuou a trabalhar com eles.

A medida que o trabalho evoluía percebeu que as três flechas juntamente com as linhas dos meridianos, criava um caractere chinês que representava a palavra China e o facto de serem três, significava muito no sentido em que eram entendidos na região como muita diversão. As cores frescas e claras das bolsas, autocarros, bandeiras e todo o material transmitiam o dinamismo, a variedade e alegria de viajar. A marca foi um êxito, principalmente porque representava o interior e exterior da empresa. A marca comunicava o que pretendia, o espírito da empresa.

Eagle Star Insurance

A Eagle Star Insurance, uma companhia de seguros com uma reputação sólida, necessitava de suavizar a sua identidade, uma vez que os seus clientes mostravam a necessidade de uma relação mais próxima com a marca.

Uma marca que funcionou durante muito tempo e por todo o país como um símbolo de solidez e segurança. Contudo, os clientes tinham mudado completamente - não necessitavam de uma empresa sólida mas uma empresa mais humana e com um serviço mais direcionado e personalizado. Assim sendo, a empresa corria o risco de perder grande parte da sua clientela a menos que alterasse a sua imagem.

O estúdio “The Partners”, representado por James Beveridge, foi o escolhido para redesenhar a marca. Os materiais impressos e a marca gráfica eram bastante conservadores, frios e técnicos. No entanto, apesar de distante a marca continha elementos com uma conexão visual lógica ao nome que eram indispensáveis, necessitando apenas de um novo contexto. Elementos estes como a estrela, que apesar de alguns clientes não se recordarem, combinada com a águia davam uma sensação de inacessibilidade e austeridade.

A exploração visual abandonou as imagens realistas e centrou-se num simbolismo mais positivo. A águia convertida numa estrela acrescentava humor à identidade tornando-a muito mais fácil de ser recordada. O azul escuro, que tornava a identidade muito mais fria, foi substituído por um mais claro e brilhante que juntamente com um verde fresco e vibrante transmitiam uma maior proximidade ao cliente. Outra característica importante foi a redução de palavras em todo o material tornando-o mais significativo.

“Vêm-se (a marca) a si mesmos de forma diferente e estão a procura de uma forma de tratar o clientes de novas maneiras. Eagle Star tinha a força das suas convicções. Queriam um símbolo que ficassem orgulhosos. É como uma bandeira à qual podem identificar-se” como afirma o designer Beveridge (Fishel, 2000, p.67).



Fig.124 Antes. Durante muitos anos a identidade da Eagle Star centrou-se numa imagem fria e distante. O elemento da estrela, também representado no nome, encontrava-se aqui presente mas claramente num papel secundário.



Fig.125 A nova imagem com cores, aspecto e estilo mais frescos e amigáveis. Representa melhor a nova direção da empresa que se tornara mais acessível e flexível.



Fig.126 Uma paleta mais viva, baseada num azul brilhante e num fresco verde lima, transmitem também uma maior qualidade.

4.2.3 GERIR MUDANÇA

Quando uma marca por qualquer motivo, quer seja crescimento ou outro, altera-se, a sua imagem deve acompanhá-la, e isto faz com que seja necessário que modifique a sua marca gráfica e os valores associados procurando representar o seu novo posicionamento no mercado.



Fig.127 A antiga marca de identidade de Frankel não combinava com o perfil atual da empresa. Os designers queriam remodelá-la, no entanto encontravam-se bastante ocupados com os clientes para se dedicarem ao redesign desta.



Fig.128 Depois, completamente remodelada por Concrete, de Chicago. A nova imagem transmite a força e personalidade do estúdio.

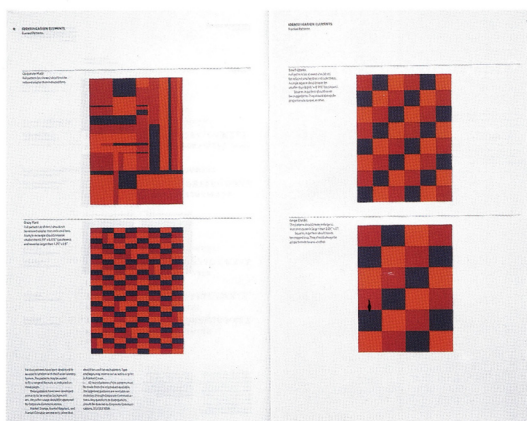


Fig.129 O sistema de identidade visual apresenta-se forte e seguro. O ponto final na marca reforça a solidez da empresa e o estilo formal a flexibilidade e dinâmica.

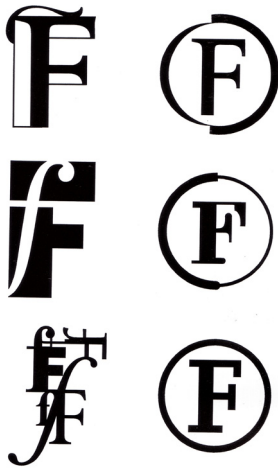


Fig.130 As primeiras explorações com a letra - F- como marca gráfica.

Frankel & Company

Uma agência de *marketing* muito conhecida de Chicago, precisava de se distanciar de uma identidade de múltiplas personalidades. Lançada nos anos 50 com apenas um cliente (McDonald's) multiplicou-se, abriu novos estúdios, e formou uma forte equipa, que criava imagens de marca para as maiores empresas do mundo pelo que a sua imagem tornou-se desadequada para o grupo.

Imersos na quantidade de trabalho, foram apenas fazendo algumas alterações, o que originou uma identidade dispersa onde o logótipo central não representava em nada a dinâmica da agência - como confirmou a auditoria visual aos materiais usados. Era então necessário uma imagem mais identificável. Simons e a sua equipa, elaboraram listas simples com palavras e frases que caracterizavam a Frankel, de forma a conectar todas as direções criativas e valores centrais, mantendo sempre presente o seu significado - um empresa de gente forte e amigável que leva a cabo uma atividade diretamente relacionada com bons negócios.

Assim sendo, o projeto iniciou-se retirando o “& Company” do nome, convertendo a marca num único elemento simples - o “F” - o que promoveu uma fácil identificação. De seguida acrescentou um elemento circular, que sugeria a globalização. Contudo, rapidamente perceberam que a força de Frankel estava no seu nome, não apenas na letra “F”, mas também concordaram que a personalização funcionava, uma vez que com tantas classes de clientes e segmentos de negócio o mais lógico era uma identidade rotativa mas ao mesmo tempo constante. Assim sendo foi desenhado um sistema de fundos com diversos motivos para manter a marca fresca e viva, incluindo um desenho corporativo de quadrados, em mosaico, pequenos e grandes. Também a cor foi um ponto muito importante, o objetivo era fazer uma imagem mais ativa e dinâmica pelo que optaram por um laranja ligeiramente envelhecido e um púrpura berinjela que foram contrastados com cremes, vermelhos, cinzentos escuros e preto, tornando a imagem da Frankel mais viva e personalizável, como a própria agência apresentava-se.

FRANKEL.



Fig.131 A identidade final resulta na combinação destes dois elementos, a letra F e o nome Frankel.

Artville

Artville, um banco de ilustrações e imagens, atingiu um rápido crescimento pelo que pretendia desenvolver uma identidade mais elegante e madura de acordo com o seu novo status. Com uma linha de produtos muito ampla desde ilustrações de texto até fotografia e com um mercado de clientes formado em grande parte por ilustradores e designers, necessitava de uma imagem que correspondesse a esta nova posição.

Quando o estúdio “Planet Design” foi contactado para remodelar o logótipo, Cynde Quinn da equipa criativa da empresa, já havia explorado diferentes imagens. Entre elas, surgia um simples retângulo que enquadrava o nome da empresa - uma versão mais grossa e quadrada com a letra futura, simples mas antiga. Uma mudança extrema, como se pode verificar na comparação da figura 132 com a 134, no entanto, muito mais elegante. A Plant Design encarregou-se então da modernidade que o cliente procurava através de uma exploração a nível tipográfico. Surgiu uma tipografia com letra Nobel enquadrada numa moldura que ajudava a sua contenção, utilizaram-se diferentes espaços e alturas dos tipos que juntamente com arredondamento de ângulos transmitia uma marca atual que atuava como uma espécie de sinal que poderia ser estampada sobre quase todo o material.

Os cartões comerciais mostraram a flexibilidade da marca, se de um lado estava completamente cheios de fragmentos de ilustrações e fotos do banco de Artville carimbadas com o logótipo da empresa sobre a ilustração, do outro apresentava uma imagem completamente sóbria e elegante. O logótipo forte fez com que a imagem, neste caso o produto, se destacasse.

Também através dos catálogos, “Plant Design”, reforçou a identidade da empresa, mais simples e limpa deixando o foque na “arte”, ou seja, na imagem. Estes, foram muito mais dirigidos a um público de designers jovens, no qual foi introduzido mais espaço em branco e pequenos blocos de pensamentos rompendo totalmente com a identidade original.



Fig.132 A antiga marca gráfica de Artville era colorida e cheia de vida, contudo procurava um estilo mais sofisticado e sério que se tornara a própria empresa.

Fig.133 Verso dos cartões. Ao mesmo tempo que a marca ganha mais destaque são apresentados os produtos.

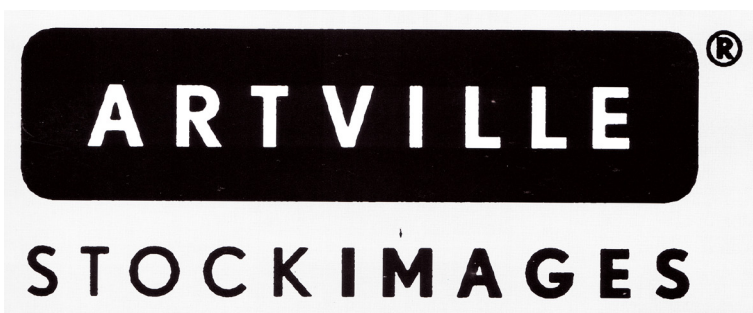


Fig.134 A solução para a nova marca tinha agora a elegância de uma identidade mais madura e menos detalhada, garantindo menor distração do cliente.

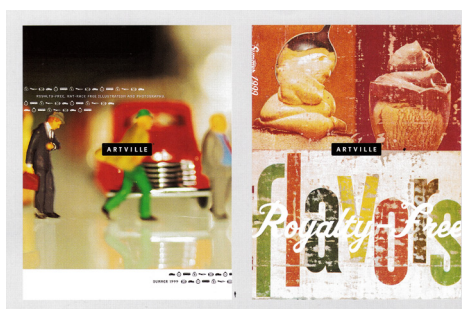


Fig.135 Páginas do catálogo da empresa, páginas mais simples e limpas em que a "arte", o produto, ganha destaque.

4.2.4 PROMOVER O CRESCIMENTO

Por vezes é importante compreender que as coisas poderiam ser melhores e que um simples ajuste poderá fazer toda a diferença. No entanto, sabemos que quanto maior for a empresa mais complicado será de fazer este ajuste pois será cada vez mais complexo e menos linear. Apresentaremos dois casos onde a marca necessitava de se promover, todavia já se encontrava demasiado conhecidos no mercado, tornando o *redesign* numa tarefa mais complicada e cuidadosa.



Fig.136 Série de experimentações.
Evolução da estratégia para a marca.

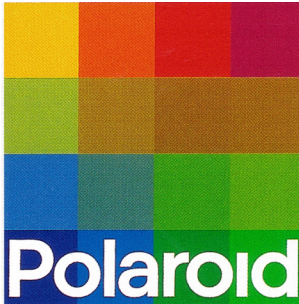


Fig.137 Antes, na altura a quinta marca mais valiosa do mundo, necessitava de uma imagem que mantivesse a identidade da anterior mas sugerisse algum crescimento.

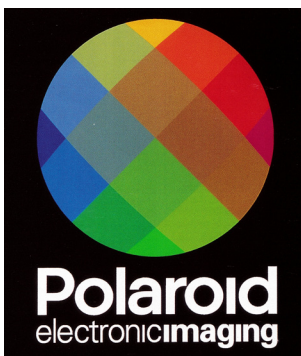


Fig.138 Nova imagem com aspeto mais fresco e distinto, manteve os quadrados de cor, agora em losangulos cercados por um retângulo preto, e acrescenta "electronic imaging" ao lettering da marca.

Polaroid Digital Imaging

O desafio era criar uma imagem separada mas ao mesmo tempo relacionada com a divisão da empresa, uma vez que a marca já continha uma das imagens corporativas mais identificáveis do mundo.

Uma das coisas mais difíceis para um designer é quando o cliente pede uma remodelação da imagem sem que nada se altere. Foi o que aconteceu como o estudo "Atelier Works" quando a Polaroid os contactou. Esta marca na altura, era a quinta marca mais valiosa do mundo por isso o nome e a nova divisão teria de permanecer intocável.

O objetivo desta marca, uma das que comercializava alta tecnologia relacionada com câmeras, scanners, impressoras e projetores digitais, era a transmissão de uma personalidade mais forte para impulsionar o crescimento em todo o mundo e apresentar-se como uma imagem de força no mercado. Mas, como já havíamos referido, quanto mais uma marca é reconhecida, mais perigoso é alterar a sua estrutura, uma vez que pode alterar a visão dos clientes, que poderão pensar que se trata apenas de uma nova linha de produtos ou alteração de um segmento, como no exemplo da primeira análise (reposicionar).

Contudo, o atelier conseguiu com êxito o que lhes foi encomendado. Começou por explorar várias hipóteses, desde o preenchimento do "P" de Polaroid com pixels a soluções relacionadas com as lentes. Rapidamente descobriu que a solução definitiva encontrava-se muito próxima do logótipo original, um novo rumo transformava os fragmentos de cor de quadrados em diamantes, e colocava a frase "electronic imaging" junto ao nome da empresa por forma a jogar com o logótipo. Observe a figura 138, como poderá ver a marca tornou-se muito mais forte e moderna através do contraste das cores com o fundo preto, mas manteve a sua estética cumprindo com o objetivo proposto.

Nando's

Neste caso, era necessário criar uma identidade vívida mas agradável para uma cadeia de restaurantes distribuída por todo o mundo de forma a assegurar uma experiência única para o viajante internacional.

A especialidade do restaurante era a comida portuguesa representada pelo típico prato “Frango com Piri-Piri” cozinhado à vista de todos, mas não só o prato era importante como todo o ambiente acolhedor, simples e mais pessoal que refletiam uma cultura de uma forma tradicional do país.

Com o seu crescimento pelo mundo, Reino Unido, Austrália, Canadá, Malásia, Israel, Arábia Saudita, Egito, Quênia, Zâmbia, Malavi, Namíbia, Botswana e Ilhas Maurícias e uma possível abertura nos Estados Unidos, necessitavam de uma maior coerência entre os vários restaurantes, de maneira a que os seus clientes identificassem-no facilmente, criando assim uma maior afinidade com a marca - uma vez que esta diferia os critérios de imagem e cores em cada local. Não só por isso mas também por a imagem ser já antiga e estática, não se adequava aos valores de diversão e irreverência conquistados ao longo do tempo.

Uma vez que a marca, principalmente no Sul de África onde contava com cerca de cento e trinta e sete restaurantes, tinha um forte valor adquirido, optaram por modificar ligeiramente o logótipo apostando mais no *redesign* do resto da identidade. “Cross Colours”, o estúdio responsável pelo projeto, sabia que o caminho passava por a criação de diretrizes claras e flexíveis uma vez que existiam muitos Nando's a utilizá-las. Procurou então, criar uma espécie de guia geral com algumas regras mas que também deixasse uma margem de liberdade criativa.

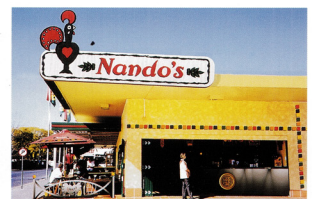


Fig.139 Identidade aplicada em vários locais. A nova imagem aborda desde o material gráfico à sinalética do restaurante.

Fig.140 Se antes a imagem da marca era um galo com um estilo bastante geométrico e frio, depois muito mais redondo e solto adquire um ar mais étnico e popular.

O estúdio criou então um sistema de paleta de cores representadas pelo vermelho, verde e dourado – cores identificáveis com Portugal – que eram impressas frequentemente num papel grosso texturado e creme; investiram numa letra escrita à mão com uma natureza mais fluida evocando assim o espírito de diversão e proximidade do restaurante; no interior destes, através da ilustração procuravam representar a cultura portuguesa. Também o galo adquiriu um estilo mais livre, como poderá observar na figura 140. A nova identidade foi bem aceite por todos os locais cumprindo assim o objetivo, pois alcançou uma ligação muito próxima com o cliente habitual.



Fig.141 O design das embalagens de comida mostra-se com um esquema de cores mais brilhante e um desenho mais acolhedor e confiante.

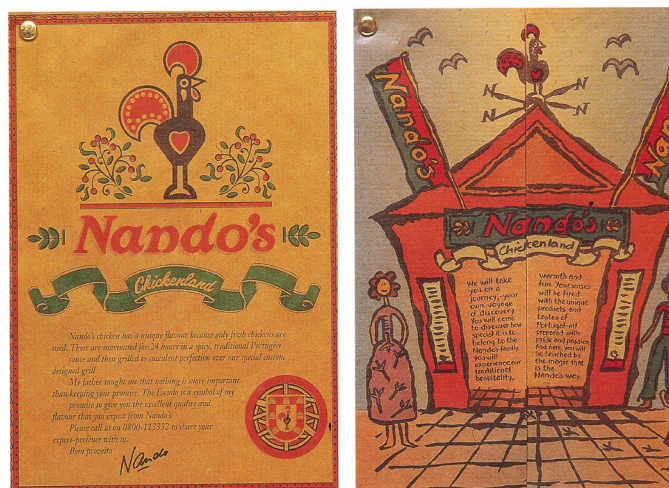


Fig.142 O novo menú da cadeira de restaurantes Nando's mostra claramente a liberdade da identidade.

4.2.5 COMEÇAR DE NOVO

Por vezes uma empresa não alcança aquilo que pretende e necessita de romper com algumas ideias e descobrir os seus valores. Uma boa imagem de marca deve ser transversal a todos os departamentos da empresa, desde as relações públicas, publicidade, até ao departamento jurídico, por todos. Isto porque deve representar, como já sabemos, todos os seus valores. Assim sendo, o designer é como uma espécie de mediador que tenta compreender como tudo isto pode ser representado visualmente transformando ideias em imagens. Não que estas não possam ser abstratas mas que transpareçam os simbolismos da empresa. Apresentaremos então dois casos que a identidade não cumpria com os objetivos da empresa e necessitavam simplesmente de alterar-la.

Eastpak

Uma marca com um nome reconhecido por toda a Europa, contudo pouco popular nos Estados Unidos, precisava de um *redesign* de imagem que conservasse o prestígio na Europa e proporcionasse uma melhor aceitação na América.

Apesar de a marca ter desenvolvido uma linha de mochilas de qualidade por toda a Europa, a empresa nos Estados Unidos enfrentava um grande competidor, a marca Jansport. Se por um lado a Eastpak era a preferida das mães devido a sua elegância e qualidade, a camada jovem, o público-alvo, preferia a outra marca que se apresentava muito mais colorida e divertida.



Fig.143-145 Antes a imagem da marca era bastante popular na Europa mas pouco conhecida na América. Assim surge uma nova imagem da Eastpak que se apresenta com um aspeto mais sólido, concebida para se tornar parte do produto.



Fig.146 Primeira parte, série de experimentações apresentadas aos Estados Unidos, sem consulta da Europa.

Miriello Grafico foi o principal responsável por vigorar a imagem da Eastpak atribuindo-lhe assim um maior caráter e personalidade. Ele e a sua equipa procuraram, em primeira instância, perceber o que agradava ao seu público, os jovens, assim como as suas principais razões. Posto isto, com total liberdade por parte da empresa optaram por transformar as mochilas numa espécie de anúncios móveis.

O globo, que pertencia ao desenho original da Eastpak, manteve-se. Após explorar cerca de cem novas formas de integrá-lo, o estúdio sentia-se confiante que algumas seriam bem aceites, contudo os representantes Europeus do cliente afirmaram que davam-se bem com a marca, sendo que as propostas apresentadas afastavam-se muito da imagem original. Assim, Miriello percebeu que em vez de uma remodelação completa deveria apenas fazer uma alteração estética. Procurou fazer uma remodelação mais direta, com um certo choque de vivacidade e firmeza. O nome tornou-se mais legível e o globo recuperou o vermelho original, um elemento sólido identificável de toda a marca. Foram modificados essencialmente os produtos - surgiram etiquetas de plástico com a marca e foram criados detalhes que podiam ser aplicados nos produtos em vez de serem fixos, com cores que podiam ser alteradas.

Miriello também aconselhou o cliente a participar em eventos comerciais orientados para a juventude como por exemplo patrocinando competições de Skateboard, subindo assim o volume de publicidade nas diferentes lojas. “Ao fim de contas, tratava-se de estar atento ao que fazia falta para o negócio ter êxito. Isto significava basearem-se em pontos fortes que eles não sabiam que tinham.” afirma Miriello (Fishel, 2000, p.134).

Avalon Hotel

Quando um hotel não está a evoluir como deveria, por vezes necessita apenas de um melhoramento ao nível do design para revitalizar a sua imagem quanto ao estilo e conforto.

O proprietário, Brad Kornson, do recente Avalon Hotel, anteriormente com o nome de "Beverly Carlton", comprou um complexo de edifícios no qual se integrava um antigo hotel no sul de Beverly Hills. Nos seus bons tempos, alojou algumas estrelas de Hollywood como Lucille e Desi Arnaz e Marilyn Monroe, que procuravam um canto tranquilo.

avalon hotel
avalon hotel

Fig.147 Uma imagem adequada com um tipo de letra quadrado que conjugava os vários tipos de caixa baixa e caixa alta.

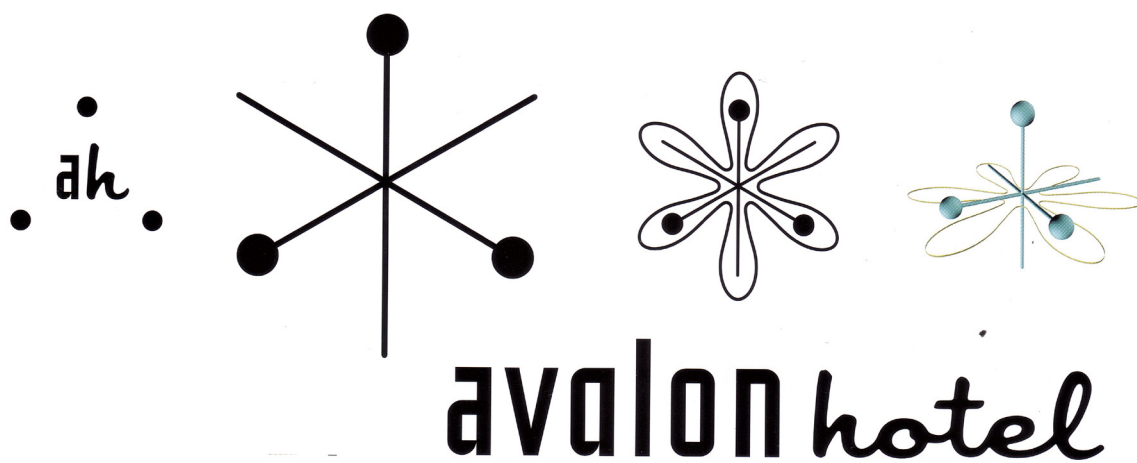


Fig.148 Uma identidade flexível que se desdobrava em várias imagens.



Fig.149 Aplicação do símbolo em objetos tridimensionais, neste caso bordado.

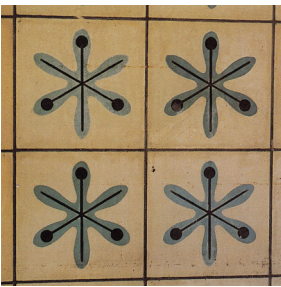


Fig.150 Debaixo da construção da fachada do antigo hotel Beverly Carlton foi encontrado estas magnificas ilustrações criadas pelo designer Alvin Lustig em 1948.

Se por um lado o dono pretendia que a identidade atraísse a clientela “artística”, não apenas turistas mas também jovens profissionais que apreciassem linhas puras e modernistas, por outro também queria que a imagem refletisse uma “animada serenidade”, uma vez que hotel se encontrava um pouco afastado da zona movimentada.

Reuniram-se arquitetos e designers do grupo Reverb (atelier que não se circunscreve ao design mas também conhecido por criar imagens complexas que vão além do design gráfico) para fazer renascer o valor que o hotel representava outrora. Uma investigação ao material anterior fez com que encontrassem um artigo numa revista de 1948 sobre o desenho do complexo de edifícios original onde descobriram que por debaixo de uma antiga fachada havia uma parede de azulejos que integrava um símbolo original de linhas cruzadas desenhado por Alvin Lustiger, o designer original do primeiro hotel, pelo que este tornou-se o ponto de partida para a criação de toda a sua identidade.

O objetivo não era focar no “glamour” do hotel, criar apenas um logótipo e estampá-lo em todas as partes, mas sim explorar e desconstruir o máximo possível do desenho de Lustiger. A partir do símbolo original surgiram formas de linhas cruzadas, como podemos observar nas imagens, flores e anagramas de três pontos, elementos que podiam ser usados isoladamente ou combinados nos materiais impressos como um jogo de símbolos. Também a tipografia foi bastante importante para o nome. Os designers selecionaram alguns tipos de letras que combinaram com um tipo manuscrito característico dos anos 40, que integrava muito bem o símbolo pois era acompanhado por um quadrado que o continha. Assim sendo, a diferença das tipografias, de caixa alta e baixa, da imagem transparecia o ar amigável e acolhedor do hotel criando uma maior proximidade com o viajante numa linha visualmente atrativa. Também o interior do hotel seguiu o estilo moderno e minimalista da imagem. Composto por tons terrosos, mosaicos, madeiras e metais, criavam um ambiente tranquilo mas também animado, tornado-se um sucesso.

Em síntese, compreendemos que o *redesign* de marcas, é a reformulação de qualquer elemento ou área no campo da imagem de uma empresa e que surge devido a diferentes fatores, desde a alteração de mentalidade, evolução da sociedade, passando por necessidade de reposicionamentos, estratégias de *marketing* ou simplesmente criar um segmento específico para qualquer evento ou produto. Percebemos também que o papel do designer é crucial e que este enfrenta um processo complexo e cuidadoso pelo que deverá estar atento a todas as questões uma vez que qualquer erro poderá ser crucial para a empresa.

Recorreu-se a exemplificação e análise de casos de estudo estabelecendo e dividindo, segundo Catherine Fishel, os vários “motivos” desse *redesign*. Sabemos que poderão ser devido a um reposicionamento, ou seja para melhorar alguns segmentos da identidade como o caso da Coca-Cola para fazer com que as vendas aumentassem; ou o caso da Malt-O-Meal que queria lançar uma linha de produtos de cereais frios apenas para um segmento específico. Por uma questão de modernizar, como foi o exemplo da agência de viagem China International Travel Service (CITS), e o caso da Eagle Star Insurance que procuravam criar uma maior aproximação ao cliente sem quebrar com toda a sua história. Expusemos também as empresas que recorrem ao *redesign* quando necessitaram de mostrar a mudança sofrida a nível interno (gerir mudança), como o caso da Frankel & Company que tinha crescido, ou o caso da Artville que pretendia uma imagem mais elegante.

Também vimos empresas como a Polaroid Digital Imaging, que pretendia reforçar a sua identidade ou como a Nando's que necessitava de equilibrar a sua imagem pelo resto do mundo, e por isso recorreram ao *redesign* para promover crescimento. Por fim, também mencionamos aquelas empresas que necessitaram de começar de novo, como o caso da Eastpack, que era bastante apreciada na Europa mas não na América, optando assim por uma reestruturação que lhe permitisse perceber o público-alvo de ambos os lados e equilibrar a marca; ou como o caso do Avalon Hotel, que utilizou um antigo hotel famoso para lançar algo novo mas sempre baseado naquilo teria sido.

Desta forma, expostos todos os elementos essenciais prosseguiremos então para a análise das marcas selecionadas concretamente para este estudo.

PARTE II
CASOS DE ESTUDO





Fig.151 (Esq). Fábrica de gás de Belém, caminho de Pedrouços até à Torre.
Fotografia de Joshua Benoliel em 1912.

1. SETOR DA ENERGIA

Como explicado no capítulo “Contextualização histórica” desta dissertação, no período do Estado Novo, Portugal optou economicamente por uma política ruralista baseada num sistema corporativo. Com o desejo de garantir a produção nacional e de protecionismo surgiram algumas leis como a lei do condicionamento industrial que previa uma autorização estatal para a criação ou realocização de qualquer indústria, limitando assim os setores de produção e produtos entregando grande parte do capital ao setor privado. A refinação do petróleo e energia elétrica eram dos principais setores básicos da indústria pelo que se registou um enorme investimento para o seu desenvolvimento culminando assim num maior processo de monopolização. Assim sendo, iniciaremos então com o enquadramento das empresas neste setor, direcionando para as empresas em estudo, a Petrogal/Galp e EDP.

1.1 PETROGAL / GALP

1.1.1 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E GRÁFICO DA MARCA

Do Período do Estado Novo à Nacionalização

A génese da Galp Energia, na altura sob outra designação, remonta ao século XIX. Em 1846, Lisboa começa a ser iluminada com os primeiros candeeiros a gás. Da iluminação a gás, ao petróleo e ao gás natural, passaram-se anos de evolução técnica, económica e social. Ao ritmo do aparecimento destas novas fontes de energia surgem várias empresas - a CRGE, a Sonap, a Sacor, a Cidla, a SPP e a Petrosul - que traçam os destinos do setor energético em Portugal e darão mais tarde origem à Galp Energia (Museu Virutal Vidas Galp, 2006).

Sabemos então que a distribuição do gás e da eletricidade remonta ao século XIX quando Portugal procurou a iluminar as ruas de Lisboa, surgindo assim a Companhia de Gás de Lisboa e a Companhia Lisbonense de Iluminação. Em 1891, estas fundem-se dando origem a Companhias Reunidas de Gás e Eletricidade (CRGE), empresa bastante importante também para a Galp, que apesar de ser integrada na Eletricidade de Portugal (EDP) após as nacionalizações de 1975, dedicando-se apenas à produção e distribuição de Energia, entrega a área do gás à Sociedade Portuguesa de Petroquímica (SPP) - empresa fundada em 1957 com participações da CRGE e da SACOR que também com as nacionalizações em 1975, passa a designar-se Empresa de Petroquímica e Gás, E.P. Esta empresa mais tarde em 1989 integra-se na GDP – Gás de Portugal, SA tornando-se como uma das fundadoras da holding Galp Energia em 1999, com o objetivo da reestruturação do setor de petróleo e gás em Portugal.

Em 1933, é criada a Sonap (Sociedade Nacional de Petróleos SARL), uma empresa privada de capital português e francês que desenvolvia a comercialização e distribuição de produtos petrolíferos em Portugal e em algumas das colónias como Angola e Moçambique. A nível gráfico, a sua imagem inicialmente era baseada nas cores da bandeira de Portugal, como vimos característica típica no período do Estado Novo, contudo em 1960 sentiu a necessidade de alterar a sua imagem apostando numa nova cor. Apesar da dúvida entre um laranja e um azul, Manuel Boullosa optou pelo laranja, uma cor arrojada e inovadora que acabou por se tornar um marco no *marketing* associado as empresas petrolíferas. Também sofreu uma diferença ao nível do lettering, apresentado-se com uma helvética em caixa baixa integrando o nome da empresa (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).

A SACOR (Sociedade Anónima Concessionária de Refinação de Petróleos em Portugal) surge em 1938, uma empresa de capital misto que introduz a indústria de refinação em Portugal. Esta empresa, fora constituída por 30% do Estado e participações privadas como o exemplo do Banco Espírito Santo, com um capital inicial de 45 000 contos e gozando um regime verdadeiramente excecional no que toca as isenções fiscais e aduaneiras, assim como no setores das indústrias químicas e derivados do petróleo que se registou um dos mais elevados índices de FBCG na indústria, com um investimento superior a 90% (Rosas, 1996). A sua marca gráfica definia-se essencialmente pelas cores vermelho e verde.

Em 1939 é fundada a CIDLA (Combustíveis Industriais e Domésticos, Lda), responsável pela distribuição e comercialização de óleos lubrificantes e gases liquefeitos como o gás butano e propano, também produzidos na Refinaria de Cabo Ruivo, onde a SACOR tinha participação. Esta foi a empresa que lançou durante o Estado Novo a reconhecida marca Gazcilda, pelo que deteve o monopólio do gás até 1959. A partir dessa altura, apesar da entrada no mercado de novas empresas e aumento da concorrência continuou a vender mais butano do que as outras, e em 1971 já detia cerca de 63% do mercado total de propano. A Cidla como subsidiária da Sacor apresentavam traços, formas e cores muito semelhantes, como se pode observar pelas imagens, pelo que apenas se diferenciavam na designação (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).



Fig.152 Marca gráfica da Sonap, 1960.



Fig.153 Refinaria Cabo Ruivo. Trabalhos de colocação de tubagem e destilação do petróleo bruto, Lisboa, 1940.



Fig.154 Marcas gráficas institucionais da Sacor e Cidla, entre finais dos anos 50, inícios dos anos 60.

Fig.155 Anúncio publicitário da Sonap, em 1950.



Fig.156 Anúncio publicitário Gazzidla, marca da CIDLA, ilustração de Gabriel Ferrão, 1961.

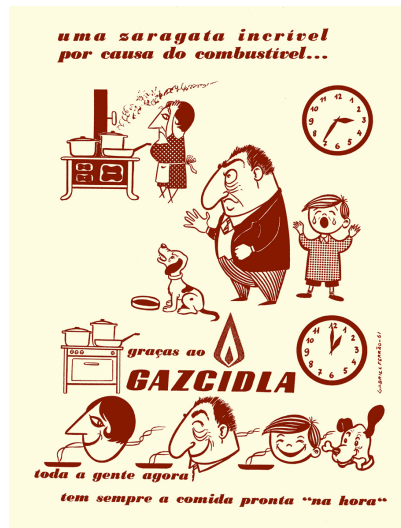
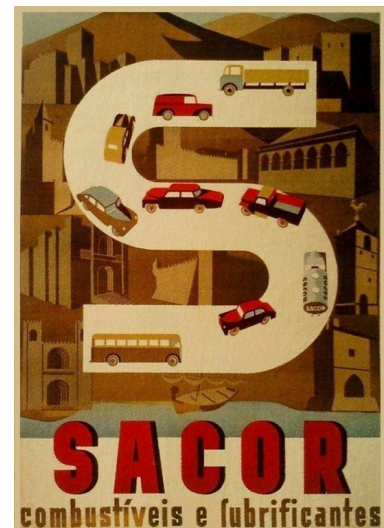


Fig.157 Cartaz da Sacor, em 1950.



Outra das empresas importantes a referir é a Petrosul (Sociedade Portuguesa de Refinação de Petróleos) criada em 1972, resultado de uma parceria entre a SONAP e a CUF. Torna-se na empresa responsável pela terceira maior refinaria em Portugal, a refinaria no Complexo Industrial de Sines. Devido a sua localização se encontrar perto do mar, esta marca vai buscar a ideia das ondas para criar um símbolo. Contudo, a cor é associada ao vermelho da energia e não ao oceano (Museu Virutal Vidas Galp, 2006).



Fig.158 Marca gráfica da Petrosul, 1972.

Estas empresas foram bastante importantes para a atual marca GALP pois juntaram-se não só nas nacionalizações de 1975 como nas privatizações como veremos mais a frente (Museu Virutal Vidas Galp, 2006).

Da Nacionalização aos nossos dias

A 26 de Março de 1976, mais especificamente pelo decreto de lei 217-A/76³⁸, as empresas nacionalizadas dos setores petrolíferos, mais concretamente as sociedades Sacor, Petrosul, Sonap e Cildla fundem-se dando origem à Petrogal (Petróleos de Portugal, E.P.).

Num rápida vista ao decreto, percebemos que foi lançado um programa de controlo dos setores básicos industriais com o objetivo de neutralizar as principais bases da acumulação monopolistas, de assegurar a melhor articulação dos outros setores e de criar condições para o desenvolvimento.

A primeira fase do processo relativo ao setor petrolífero é levada a cabo por um grupo de trabalho, a Comissão de Reestruturação (criada por despacho do Secretário de Estado da Indústria e Energia, de 15 de outubro de 1974 e presidida pelo diretor-geral da Energia), que apresenta um projeto de decreto-lei sobre a constituição de uma sociedade, com maioria de capital estatal, concessionária da refinação de petróleo bruto e da distribuição para revenda no mercado interno dos principais produtos refinados. Segue-se a criação da dita empresa pública, fruto da fusão das quatro empresas nacionalizadas – a Petrogal, E.P. (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).

Ao nível gráfico, a Petrogal surge com uma imagem institucional marcada pelo verde, mas que aos olhos do consumidor as cores e a forma são as da identidade comercial. Em 1978, é lançada a marca comercial com a denominação Galp, criada por o artista Luís Filipe Abreu, segundo as palavras de António Garcia “a sigla Galp é dele e acho que é um trabalho muito bom” (Fragoso, 2012, p.147). Como pode observar na figura 160, resulta numa imagem que consegue fundir a linguagem das marcas originais. A cor laranja (inovada pela Sonap) e o verde são características na nova representação que acompanhadas pelo estilo de desenho evidenciam a sua história.

Após a vaga de nacionalizações e do período pós-revolucionário, as transformações políticas e económicas, que se verificam ao longo da década de 80, proporcionam uma maior abertura do comércio internacional. Como também vimos em 1986, Portugal entrou na Comunidade Económica Europeia (CEE), mas já desde 1984 que o Estado português começou a adaptar o sistema vigente no setor petrolífero português às regras desta, pelo que já se havia analisado a situação energética dos países-membros fazendo acrescentar

³⁸ Decreto-lei de nacionalização e reestruturação das empresas petrolíferas, Diário do Governo I, série nº73, de 26 de Março de 1976. Consultar anexo VI.



Fig.159 Marca gráfica institucional da Petrogal, 1976.



Fig.160 Marca comercial Galp, Luís Filipe Abreu, 1978 (Galamas, 2014).

soluções face às crises petrolíferas. A solução passou pela abolição de quotas de forma a permitir uma maior competitividade no setor dando origem em 1989, à privatização de várias empresas nacionalizadas, incluindo a Petrogal, EP que se passou a denominar de Petrogal SA (sociedade anónima ou de direito privado).

Desta forma, de modo a responder as novas exigências dos consumidores e à sua nova posição de sociedade anónima, a marca necessitou de uma estratégia pelo que alterou os seus padrões promovendo assim a sua imagem. A implementação do programa de reestruturação de desenvolvimento e de modernização teve o seu lançamento em 1991, ano que se registou uma alteração e uma complementação não só da marca comercial como da institucional.

Na marca institucional, o processo de criação teve por base a análise dos objetivos de comunicação pelo que foi direcionada para um imagem visual assente na denominação da empresa: Petrogal. Adquire assim um logótipo específico que se caracterizava pela designação completa, Petróleos de Portugal, com cores representativas de uma escala de cinza e preto.

Fig.161 Logótipo institucional Petrogal e designação completa da Empresa Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.. Manual de Identidade - usos incorrectos. Desenhado por Echeverría em 1991 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).





Fig.162 Forma ótica Galp Aviação, Manual de Identidade - Normas de Aplicação , 1994

Fig.163 Marca Comercial Galp, Echeverría, 1991 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).

Fig.164 Usos incorrectos, identidade Galp - Normas de aplicação, 1994.

Já na marca comercial, os elementos repartem-se, o símbolo é na mesma representado pela inicial “G”, contudo agora aplicado em branco sobre uma superfície limitada de cor laranja. A denominação Galp passa a poder ser utilizada independentemente da versão simples, redesenhada num lettering específico e reproduzido na cor verde acompanhado por um novo elemento, uma faixa ornamental descontinua na extremidade (ver figura 162).

A partir de 1994, surge a necessidade de utilização da imagem com um conceito emotivo, que como vimos, impulsionada por uma era instantânea de consumismo, serviços e experiência fez com que as empresas se preocupassem em atingir o consumidor dando origem à marca emocional. Neste sentido, também a Galp objetivava a criação de cumplicidade com este, apostando num ajuste ao nível gráfico.



Fig.165 Assinatura da comunicação comercial, Identidade Galp - Normas de aplicação, 1994

Então, começámos a divulgar a imagem, através de anúncios de imprensa, que foram os primeiros a ser utilizados, fotografias de postos com a nova imagem. Um dos primeiros anúncios que fizemos foi com um posto localizado no Bairro do Rosário, em Cascais, um dos primeiros a ser renovado. Fez-se um anúncio A4 com um carro a ser abastecido nesse posto. Foi praticamente o primeiro anúncio que se fez com a nova imagem. Era perfeitamente visível e focalizada a pala do posto, com o tal “degradé” laranja e com a palavra Galp. A partir daí começou-se cada vez mais, e através de filmes, a utilizar, a divulgar essa imagem para o grande público. Manuel Aguiar, 2005 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).

Fig.166 Anúncio de imprensa. Marca comercial Galp, "GaláxiaLD", 1992.

Fig.167 Anúncio de imprensa. Marca comercial Galp, Manuel Aguiar, 1994.



Em 1996, começa a ser aplicada e divulgada uma nova identidade, como consequência da intensificação da sua imagem junto do consumidor, que une marca comercial ao nome institucional. Existe uma unificação e fusão das imagens. A identidade Petrogal passa então a assegurar um maior destaque na divulgação, pois apresenta-se em duas versões de configuração com maior ou menor destaque, ou seja, com uma versão mais extensa que representa a institucionalização oficial da empresa, ou com um versão mais simplificada representada pela “G” da marca comercial.



Fig.168 Marca gráfica comercial, Manual de Identidade Petrogal, 1996.



Esta representação do “G” da marca comercial torna-se então no sinal visual mais importante da empresa e a sua composição gráfica e cromática atribui grande destaque aos suportes em que é aplicada, com exceção dos casos em que faz composição com a marca institucional. O logótipo na versão da denominação completa da marca comercial é na mesma apresentada com um lettering caracterizante da empresa, associado à cor laranja projetando assim um efeito de gradação ótica, contudo agora isolado do seu símbolo ou de qualquer outro elemento, quer ótico quer verbal, com a finalidade de se evitar deformações da identidade comercial.

Todavia, o processo de total privatização é apenas finalizado em 1999 com a junção da Petrogal SA, da GDP- Gás de Portugal, SA e da Transgás dando origem à Galp Energia. Com o surgimento da Galp Energia, houve a necessidade de uma modificação ao nível da imagem de acordo com o novo posicionamento estratégico, originando um corte radical, como pode observar na figura 171. Surge o Flowerman, um desenho criado pela Luxo Cará que pretendia transparecer os múltiplos objetivos, com os valores humanos associados, ou seja, uma marca voltada para o consumidor com a preocupação do meio ambiente que são expressos através do logótipo da “figura humana”. Esta marca apesar de ter sido usada nunca chegou aos consumidores, pelo que em 2002, volta a ser desenhada, desta vez pela Brandia³⁹.

A marca sofre então uma revitalização tendo em conta o complexo portfólio da marca resultante da fusão Petrogal com a GDP. A nova identidade recupera o “G” e a cor laranja, segundo o museu Virtual Vidas Galp, “considerados o património mais forte em termos de imagem”. Introduziu-se um novo slogan “Galp – Energia – a sua energia positiva” aproveitando o Euro 2004 para se expor e ganhar visibilidade criando a imagem hoje associada a empresa (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).

Fig.169 Identidade comercial. Manual de Identidade Petrogal, Abril de 1996.



Fig.170 Identidade Petrogal, versão simplificada. Manual de Identidade Petrogal, Abril de 1996.



Fig.171 Marca gráfica flowerman, Luxon Carrá, 2000.

³⁹ Segundo Luís Alvoreiro do Atelier MAGA, a marca foi criada por ele juntamente com Rui Morais, Gonçalo Cabral e José Mendes com a direcção criativa do Paulo Rocha, na Brandia.



Fig.172 Marca gráfica comercial Galp Energia, Brandia³⁹, 2002.



Fig.173 Marca gráfica comercial Galp Energia, Brandia, 1994.



Fig.174 Anúncio Galp, "Trabalhamos a pensar no Futuro", 1996.

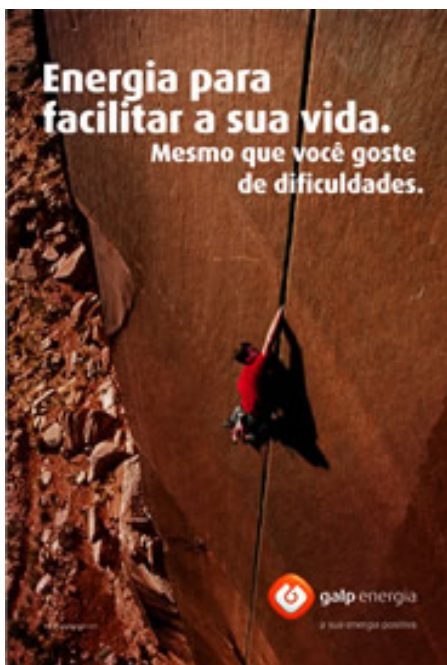


Fig.175 Anúncio Galp, "Escalada", 2002.



Fig.176 Anúncio Galp, "UEFA, Euro 2004", 2004.

1.1.2 ANÁLISE À MARCA – FOCO: A FUSÃO, PETROGAL / GALP

Focaremos então numa análise mais profunda ao período proposto, o da pós-revolução e das nacionalizações, analisando os principais elementos de *redesign* classificando-os segundo Catherine Fishel (2000) e Mollerup (1997), como exposto na primeira parte desta dissertação.

Gerir a Mudança

Observe a figura 177. Como já referido, a Petrogal surge da fusão das empresas Sonap, Sacor, Cilda e Petrosul e se observarmos atentamente, estas e a nova imagem, podemos tirar algumas conclusões:

A nível dos **Elementos Gráficos**, verifica-se, desde já, que a nova imagem mantém alguns aspetos essenciais das antigas marcas mas também adiciona outros. Numa análise com mais atenção à marca institucional e comercial permite-nos perceber a presença da cor laranja da Sonap e do verde característico das empresas Sacor e Cilda, e também ao nível da forma, se poderá perceber uma aproximação possivelmente à ondulação da Petrosul, pelas suas curvas contidas. Contudo, é no novo lettering que podemos observar a construção de uma nova identidade.

Ao nível da sua classificação e **taxonomia** percebemos que a nova marca, assim como as anteriores, se baseia, segundo Mollerup (1997), em caracteres constituídos por uma abreviatura sem iniciais, na junção de Petróleo e Portugal (Petro+gal) e que a marca comercial junta possivelmente o “Gal” (de Portugal) com P (de petróleo) permitido assim a sua aproximação, utilizando o “G” como símbolo.

Após esta análise ao elementos de construção e a sua classificação, também podemos supor que, baseando-nos nos critérios de Catherine Fishel (2000), se trata de um *redesign* que pretende **gerir a mudança**, ou seja, uma nova identidade que representa a fusão das quatro.



Fig.177 Evolução da Marca gráfica da Petrosul / Galp, antes e depois das nacionalizações de 1975

1.2 EDP

1.2.1 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E GRÁFICO DA MARCA

A história da eletricidade em Portugal, como referido, é semelhante à do Gás, remetendo para o séc. XIX, quando Portugal procurou iluminar as ruas de Lisboa. Surgem então a Companhia de Gás de Lisboa e a Companhia Lisboense de Iluminação, que se fundiram dando origem a Companhias Reunidas de Gás e Eletricidade (CRGE). Empresa após as nacionalizações de 1975, foi integrada na EDP dedicando-se apenas à produção e distribuição de Energia.

Do Período do Estado Novo à Nacionalização

Com o início da CRGE, a rede de eletricidade vai pouco a pouco expandindo-se por vários concelhos do distrito de Lisboa. Ao longo dos tempos a companhia vai obtendo algumas concessões de distribuição de energia elétrica: em 1908 o cabo subterrâneo no Monte Estoril, em 1910 o concelho de Cascais, em 1927 Vila Franca de Xira e em 1929 Sintra, onde adquire as instalações da Companhia Sintra-Atlântico. Em 1931 é concedido pelo Estado o transporte e distribuição de energia elétrica em alta tensão para a zona do Vale Tejo pelo que possibilita o fornecimento no distrito de Santarém e em 1937 há uma alteração na frequência de rede, que possibilita a partir de 1947 a unificação da tensão de distribuição. Também na década de 40, a rede CRGE interliga-se com a rede da União Elétrica Portuguesa-Sul e com a rede da Hidroelétrica do Alto Alentejo e em 1951, com a entrada em serviço da central hidroelétrica de Castelo do Bode estabelece a ligação à rede nacional de transporte de energia (Mendes, 2008).

O sistema elétrico nacional vai então desenvolvendo-se, não só a partir de unidades termoeletricas como de sistemas hidroelétricos que distribuíam energia a indústrias locais. Em 1944, o Estado, estipula importantes orientações baseadas numa política de promoção do consumo de eletricidade e participação conjunta do Estado e de privados em investimentos e concessões relevantes, pelo que no início da década de 70, contava-se com cerca de catorze companhias de eletricidade por todo o país (M.S.C, 2003).



Fig.178 Anúncio publicitário aos contadores de gás, CRGE.



Fig.179 Anúncio publicitário ao coque calibrado da Companhia do Gás.

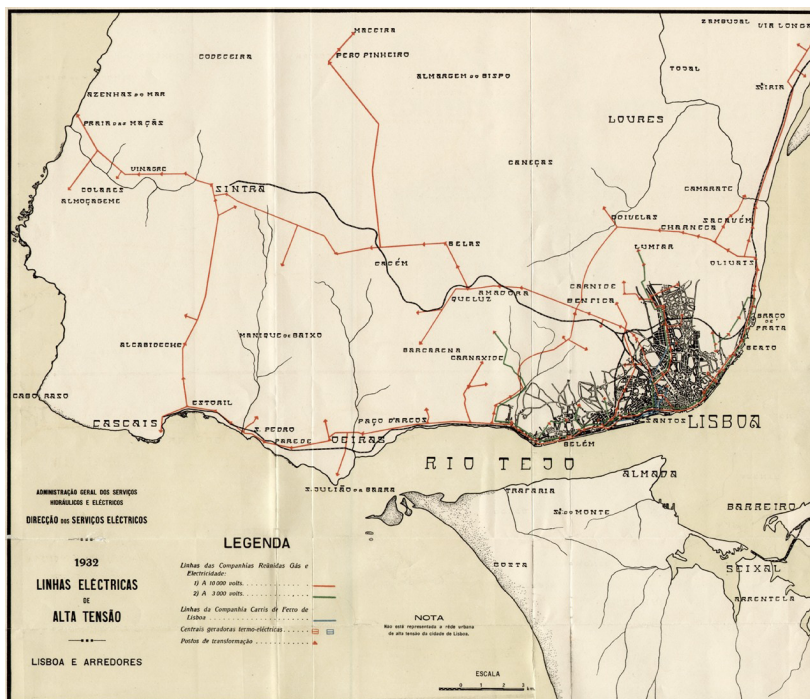


Fig.180 Mapa "Linhas Eléctricas de Alta Tensão", Direção dos Serviços Eléctricos, Lisboa e arredores, 1932

Da Nacionalização aos nossos Dias

Após a revolução, também o setor elétrico foi nacionalizado, pelo decreto-lei nº 205-G⁴⁰ de 16 de Abril de 1975. Neste sentido, são nacionalizadas as 14 companhias elétricas do país, incluindo a CRGE, e em 1976, nos termos do Decreto-Lei nº 502⁴¹ de 30 de Junho, é constituída a EDP – Eletricidade de Portugal, E.P, por fusão de treze companhias, ou seja, todas com a exceção da Empresa Insular de Eletricidade S.A.R.L (EIE) de Ponta Delgada.

⁴⁰ Decreto-lei nº 205-G de 16 de Abril de 1975. Consultar anexo VII.

⁴¹ Decreto-lei nº 502 de 30 de Junho de 1976. Consultar anexo VIII.



Fig.181 Marcas gráficas da AES, CPE, CHENOP e CRGE.

Com a informação existente não nos permitiu encontrar as marcas das treze companhias elétricas que deram origem à EDP, apresentamos apenas as que tivemos acesso: a Aliança Elétrica do Sul (AES), a Companhia Portuguesa de Eletricidade (CPE), Companhia Hidroelétrica do Norte de Portugal (CHENOP) e a Companhias Reunidas de Gás e Eletricidade (CRGE).

Fig.182 Evolução da marca gráfica da EDP, 1978 a 2011.



A EDP, constituía-se então como uma empresa responsável pelo transporte e distribuição de energia elétrica em Portugal e por 95% da sua produção. Os objetivos centravam-se na eletrificação do País, na modernização e extensão das redes de Transporte e Distribuição, no planeamento e construção do parque electro-protudor nacional e no estabelecimento de um tarifário único para todos os clientes, cobrindo em meados da década de 80 cerca de 97% do território de Portugal Continental.

“Foi em 1976 que Santa Bárbara venceu o concurso para a imagem da EDP, e durante o processo de criação da imagem, centrou-se claramente num conceito muito directo: a ideia de raio que está conotado quase instantaneamente com a fásca (ideia automaticamente relacionada com electricidade)” (Daniel, 2011, p.75). Para a imagem desta nova empresa, ao contrário da Petrogal, não foi possível reunir numa só imagem uma combinação das anteriores pelo que é criado uma marca gráfica “fortemente associada à eletricidade e que, de certa forma, se assemelha a uma segmento de circuito elétrico, utilizando a fásca vermelha como símbolo de energia elétrica”(Dias, Lima, Dinis & Cardoso, 2008). A imagem assume-se então como caracterizadora do negócio da eletricidade, mantendo-se assim por mais 17 anos.

Fig.183 Marca gráfica da EDP, José Santa-Bárbara, 1976.



⁴² Transformação da EDP em sociedade anónima de capitais públicos (Decreto-lei n.º 7 de 8 de Janeiro, 1991).

Contudo, as nacionalizações e a fusão não foram boas para a empresa, que apesar dos esforços organizativos desenvolvidos na eletrificação do país, sobretudo nas áreas rurais, durante os catorze anos após a criação da EDP, não conseguiu responder com celeridade e eficácia. Neste sentido, em 1991 o governo transforma-a numa sociedade de responsabilidade limitada (sociedade anónima) de capitais exclusivamente públicos, EDP – Eletricidade de Portugal S.A nos termos do decreto-lei n.º 7⁴² de 8 de Janeiro.

Com o novo estatuto da empresa a marca passa a necessitar novamente de uma nova imagem que represente a sua nova posição. Neste sentido, em 1993 surge a segunda marca gráfica da empresa criada por Carlos Rocha. Uma nova imagem que pretendia transmitir essa mudança promovendo o dinamismo, através de um símbolo estilizado que representava as três áreas de negócio: a produção, transporte e distribuição. “O símbolo da EDP consegue transportar o espectador para um imaginário de dinamismo, movimento e irradiação, transmitidos sobretudo pelas formas gráficas destacadas num desenho simplificado que proporciona uma leitura eficaz do símbolo. Esta atitude de Carlos Rocha prende-se também com o objectivo de criar um símbolo suficientemente forte, que na necessidade, consiga funcionar isolado do logótipo” (Daniel, 2011, p.77). Segundo Andreia Dias et al, pode ser também associada a uma turbina sugerindo assim o movimento do gerador de energia, desfazendo a carga de agressividade e distância que o logótipo anterior apresentava espelhando a diversificação do negócio.



Fig.184 Segunda marca gráfica da EDP, Carlos Rocha, 1993.

O final do século XX marca um contexto de globalização para a empresa assim como um processo de liberalização do setor de fornecimento de energia elétrica. A partir de 1996, a EDP aposta na internacionalização atingindo em primeira instância o mercado Brasileiro, tanto pela proximidade cultural como pela sua dimensão – EDP- energias do Brasil –, seguindo-se o mercado Espanhol, permitindo-lhe assim fortalecer a sua competitividade no mercado da energia na Península Ibérica. Contudo, em 1997 a empresa torna a alterar o seu estatuto pelo que se dá início ao primeiro de cinco processos de privatização pelo decreto-lei nº 78- A⁴³ de 7 de Abril de 1997, que conforme constava no programa de privatizações para 1996-1997 aprovado em Resolução do Conselho de Ministros. Deste modo, a sociedade deixa de ser exclusivamente de capitais públicos (uma operação de grande sucesso pelo que 8% da população tornam-se acionistas da EDP), e a partir de então passa a ser designada apenas de EDP. As restantes fases de privatização surgiram em Maio de 1998,

⁴³ Início da privatização da EDP, (Decreto-lei n.º 78 de 7 de Abril, 1997).



Fig.185 Marca gráfica EDP, energias de portugal, My Brand, 2004.



Fig.186 Marca gráfica da empresa. Maior tridimensionalidade, "sinta a nossa energia", 2006.



Fig.187 Marca gráficas da empresa, "viva a nossa energia", 2009.

Junho de 1998, Outubro de 2000, Novembro de 2004 e Dezembro de 2005, pelo que no final deste processo, o Estado Português apenas detinha 30% do capital, ficando os restantes 70% em privados.

Em 2004, é criada a Fundação EDP e a empresa altera a sua designação para Energias de Portugal, uma vez que o seu negócio já abrangia outras atividades no setor da energia. Assim é criada uma nova imagem com o objetivo de reposicionar a empresa para a entrada de novos concorrentes, definindo-se como uma empresa focada no cliente, estabelecendo uma aproximação com este através da utilização de um conceito emotivo. My Brand foi a empresa contratada para liderar o processo de redesign que sustentada pelo conceito de proximidade, mostra que a empresa se encontra mais transparente e honesta, pelo que apresenta, segundo a EDP, um sorriso democrático, próximo e simples, caracterizando-se por uma estrutura monolítica, face às várias empresas do Grupo. Também aqui é reintroduzido o vermelho caracterizante da marca simbolizador da "Paixão, Diferenciação, Emoção e Calor" (EDP, 2014), que juntamente com o sorriso transpareciam o conforto, simplicidade e responsabilidade social.

Em 2006, terminado o processo de privatização, a EDP muda o seu posicionamento e a sua assinatura passa a ser "sinta a nossa energia". Este slogan é integrado também na imagem gráfica que se apresenta com "um sorriso" mais tridimensional. Em 2007, o Grupo EDP adquire um dos maiores produtores de energia eólica do mundo, tornando-se a quarta maior empresa a nível mundial no setor da energia eólica através da sua subsidiária Energias Renováveis e em 2009, a marca torna a mudar o seu slogan para "Viva a nossa energia", convidando ao envolvimento e à experiência assim como uma homenagem à vida e à energia humana.

Fig.188 Nova campanha de publicidade com o objectivo de sensibilizar os portugueses para a importância da energia hídrica no desenvolvimento do país, 2009.

Fig.189 Campanha Fundação EDP, 2010.

Fig.190 Campanha "a edp é mais do que energia, é vida", 2010.



Em 2011, a EDP passa a querer apresentar-se como uma empresa humana, sustentável e inovadora surgindo a imagem ainda hoje em vigor. Para a identidade foi criado um sistema moderno, flexível e adaptável que “dá a marca o ritmo das transformações que ocorrem dentro do próprio Grupo”(EDP, 2014). Stefan Sagmeister, foi o designer responsável que desenhou várias logomarcas criadas por duas componentes, as composições gráficas individuais e o monograma tipográfico “EDP”. Formas primárias (círculo, triângulo, quadrado e semicírculo) que se transformam através de um sistema modular que “poderá ser abstrato, figurativo ou diagramático, e ainda assim manter o reconhecimento da logomarca EDP”(EDP, 2011). Devido a estas serem simples e geométricas, podem agora, ser facilmente combinadas em imagens complexas e narrativas para várias aplicações criativas. O vermelho foi mantido como património da marca, pelo que o trabalho se desenvolve numa escala desta cor, e quanto à tipografia, foi criada uma fonte exclusivamente para a marca, denominada EDP Preon, que pretendia refletir tanto o lado humano como tecnológico.



Fig.191 Universo EDP, sistema modular figurativo, nova imagem, 2011.



Fig.192 Composições gráficas da marca, logomarca EDP, Stefan Sagmeister, 2011.

1.2.2 ANÁLISE À MARCA – FOCO: A FUSÃO, EDP

Gerir Mudança

Como anteriormente referido, em 1976, após a vaga de nacionalizações vimos que é constituída a EDP – Eletricidade de Portugal, E.P, por fusão de 13 empresas. Sendo a EDP uma fusão de tantas, não foi possível reunir numa só imagem as características das anteriores, ao contrário da Galp. Contudo, foi necessário o redesenho da marca de forma a **gerir a mudança** causada pelo novo posicionamento. Neste sentido foi criada uma marca gráfica, baseada numa imagem figurativa descritiva (Mollerup, 1997), uma vez que através desta compreendemos a natureza do negócio, a eletricidade. Uma marca “fortemente associada à eletricidade e que se assemelha a um segmento de circuito elétrico, utilizando a faísca vermelha como símbolo de energia elétrica”(Dias, Lima, Dinis & Cardoso, 2008).



Fig.193 Marcas gráficas que deram origem à EDP e primeira marca gráfica da EDP. Antes e depois das nacionalizações.

EVOLUÇÃO DA
MARCA PETROGAL
E GALP



Sonap, 1960
Sacor e Cidla, 1950-60
Petrosul, 1973



Petrogal, 1976
Galp, Luís Filipe Abreu, 1978



Petrogal e Galp, Echeverría, 1991



Petrogal e Galp, 1996

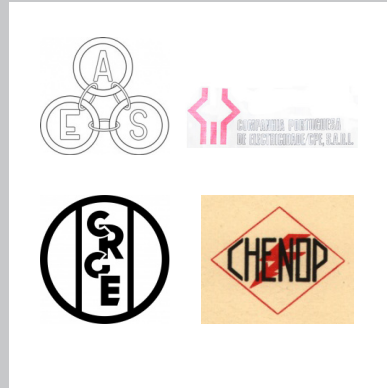


Galp Energia, Luxon Carrá, 2000



Galp Energia, Brandia, 2002

EVOLUÇÃO DA
MARCA EDP -
ENERGIAS DE
PORTUGAL



Marcas de algumas companhias,
Antes de 1975



EDP, José Santa- Bárbara, 1976



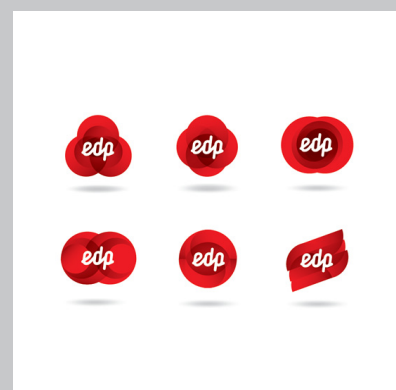
EDP, Carlos Rocha, 1993



EDP, My Brand, 2004



EDP, My Brand, 2006/2009



EDP, Stefan Sagmeister, 2011

1.3 SÍNTESE DE DADOS

Observe o esquema 8.

Em síntese, antes do 25 de Abril, as marcas deste setor viveram num período marcado pelo Estado Novo onde vigorava a lei do condicionamento industrial, dominadas por participações conjuntas e monopólios. Contudo, após a revolução com as nacionalizações foram criadas novas empresas em fusão das anteriores pelo que ambas atravessaram um período de afirmação de identidade e de estruturação interna, manifestada por todas as alterações políticas e económicas registadas.

Após o período de instabilidade com a entrada de Portugal na CEE e a progressiva liberalização do mercado, estas foram vrecuperando e sendo privatizadas. A nível gráfico, se em primeira instância, a Galp apenas pretendia reunir todas as empresas anteriormente a ela fundida, acabou por se manifestar numa imagem gráfica que ao longo dos tempos foi introduzindo elementos essenciais para a atual marca. Elementos como a cor (laranja e verde), nome, forma e estilo foram construindo uma identidade forte, que ainda hoje é associada à marca.

Assim como a Galp, a EDP surgiu em fusão com mais empresas, contudo, devido ao elevado número destas não foi possível construir uma identidade que as unisse, como a Galp fez com o laranja da Sonap e o verde da Cidla, pelo que começou de novo, criando assim uma imagem que inicialmente pretendia mostrar a natureza do negócio mas que se foi desenvolvendo tornando-se numa imagem mais dinâmica e próxima com o consumidor, introduzindo também ela elementos essenciais para a atual marca.

Esquema 8 (Dta). Gráfico síntese do Setor da Energia. Diferenças e semelhanças entre a Petrosul /Galp e EDP.

SETOR DA ENERGIA

Energia Petrolífera

Energia Elétrica

1933
É criada a SONAP



1938
Nasce a SACOR



1939
É fundada a CIDLA



1972
Surge a Petrosul



ESTADO NOVO

1931 - 1968
Lei do Condicionamento Industrial

participações conjuntas monopólio das indústrias

Empresas por todo o País

AES/ CEAL/ CHENOP/ CRG/ CPE/ ED/ EHEC/ EIE HEAA/ HEP/ SEOL/ UCP



REVOLUÇÃO 25 DE ABRIL

Fusão - Nova Marca

Redesign Gerir Mudança Taxonomia Abreviatura sem iniciais

Cor Verde e Laranja Nova identidade por tipografia característica

Junção das 4 empresas numa só imagem

1975
As empresas nacionalizam-se e a Sonap, Sacor, Cidla e Petrosul fundem-se dando origem a Petrogal (Petróleos de Portugal, E.P)



PERÍODO DE REVOLUÇÃO

nacionalizações e fusão das empresas

1975
Nacionalização de todas as companhias elétricas

1976
Por fusão das 13 companhias excepto EIE, nasce a EDP - Electricidade de Portugal, E.P



Fusão - Nova Marca

Redesign Gerir Mudança Taxonomia Imagem de figura descritiva

Cor vermelho Nova identidade de natureza de negócio

Junção das 13 empresas nova imagem

APÓS A REVOLUÇÃO

1989
Privatização da Petrogal que passa a denominar-se Petrogal SA

Petróleos de Portugal
Petrogal, sa
Petrogal



1996
Intensificação junto ao consumidor



1999
Junção da Petrogal, GDP e Transgás - Galp Energia



1986
Entrada de Portugal na CEE - Revisão às Indústrias

progressiva liberalização do mercado

privatizações das empresas

1991
Transforma a EDP em Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente Públicos.
EDP - Electricidade de Portugal, S.A



1997
Início dos 5 processos de Privatização.



A MARCA HOJE



galp energia
a sua energia positiva





Fig.194 (Esq). Estação ferroviária do Rossio, finais do século XX (1984).

2. SETOR DOS TRANSPORTES

Assim como o setor da energia, o setor dos Transportes sofreu nacionalizações, contudo, desenvolveu-se de forma ligeiramente diferente. O aparecimento dos diferentes meios, à medida que foram evoluindo originaram companhias diferentes, maioritariamente pertencentes ao Estado, que foram sendo “privatizadas” durante o Estado Novo. Iremos então falar de dois casos, da marca TAP representante dos transportes aéreos e da marca CP pertencente aos transportes ferroviários.

2.1. CP – COMBOIOS DE PORTUGAL

2.1.1 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E GRÁFICO DA MARCA

Em 1844 é fundada a Companhia das Obras Públicas de Portugal, com o objetivo da elaboração de estudos para a construção dos Caminhos de Ferros, inaugurando a 28 de Outubro de 1856 a primeira viagem de comboio entre Lisboa e Carregado. A partir daí, seguiu-se um longo período de expansão da rede ferroviária em Portugal onde foram surgindo várias empresas.

Uma das primeiras é a Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses, a empresa que mais tarde deu origem à CP. Constituída a 20 de Junho de 1860 por D. José de Salamanca, de acordo com as disposições do contrato de concessão de 14 de Setembro de 1859 para a construção e exploração do Caminho de Ferro do Leste e Norte com a condição de construir uma companhia.

Fig.195 Imagem de documento da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses. 1860.



A Companhia Real dos Caminhos de Ferro, surgiu então ainda numa monarquia, pelo que a sua marca gráfica como habitualmente em todas as marcas desse período, faziam-se acompanhar por um brasão. Neste caso, fazia-se acompanhar pelo brasão da monarquia portuguesa.

Pouco a pouco, a rede ferroviária foi-se expandindo, apareceram outras companhias responsáveis pela exploração e construção de linhas-férreas em diferentes pontos, como a Companhia Ferroviária da Beira Alta (CFBA), a Companhia Nacional de Caminhos-de-Ferro do Sul do Tejo (CNCFS) ou a Caminhos de Ferro do Estado (CFE), organização governamental, ou seja empresa do Estado.

Após a Implantação da República, em 1910, como era de esperar a designação social da empresa perde o Real do nome, adquirindo o nome de Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, e com isto, excluiu também o brasão monárquico, caracterizante do período vivido. Em 1927, é apresentada a primeira alteração a nível da representação gráfica da empresa, uma abreviação, caracterizada pelas letras C e P representada numa composição semelhante às demais companhias que foram aparecendo em Portugal como pode observar nas figuras 196 e 197, normalmente eram construídas em ferro e aplicadas nos veículos.



Após a I Guerra Mundial agravaram-se os problemas da exploração pelo que várias empresas solicitavam a atribuição de taxas, que juntamente com a publicação da lei das 8 horas de trabalho, trouxeram novos problemas que originaram greves e conseqüentemente o encerramento de oficinas, como foi no caso da CP. Assim sendo, também em 1927, a CFE é integrada na CP, iniciando assim a exploração dos Caminhos de Ferro do Estado (Minho, Douro, Sul e Sudeste), dando origem a um processo de concentração do setor. O governo reformula a Direção Geral dos Caminhos de Ferro, ficando a cargo do fundo Especial de Caminhos de Ferro o financiamento da rede do Estado.



Fig.196 Representação Gráfica da Linha da Beira Alta, início do século XX.



Fig.197 Imagem gráfica da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, entre de 1927 e 1947.

Fig.198 Autocarro CP. Para fazer face à concorrência da estrada a CP passa a explorar carreiras de camionagem nas linhas de reduzido tráfego.



Fig.199 Partida de marinheiros, Estação de Santa Apolónia, 1927.

⁴⁴ Plano Geral da Rede Ferroviária do Continente (Decreto-lei n.º18190 de 10 de Abril, 1930).

⁴⁵ Lei da Coordenação dos Transportes Terrestres (Decreto-lei n.º 2008 de 7 de Setembro, 1945).

⁴⁶ Decreto-lei n.º 38246 de 9 de Maio, 1951. Consultar anexo IX.



Fig.200 Interior das "Oficinas Gerais dos Caminhos de Ferro" do Barreiro, final da década de 40.

Fig.201 Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, E.P. Trindade, Porto.

Do Período do Estado Novo à Nacionalização

Como referido anteriormente no capítulo da contextualização histórica, no início do período do Estado Novo, finais da Primeira República, o objetivo de Salazar era retirar Portugal da crise e da grande depressão gerada pela I Grande Guerra Mundial. Neste sentido, sendo o Estado financiador dos caminhos de ferro em Portugal, o panorama alterou-se através da publicação do Plano Geral da Rede Ferroviária do Continente⁴⁴ em 1930, o que originou a perda do estatuto de detentor do monopólio do mercado da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Contudo, a situação torna a reverter-se em 1947, em consequência da pressão efetuada pela estrada e pela situação financeira difícil das companhias ferroviárias. É publicada a lei da Coordenação dos Transportes Terrestres através do decreto-lei n.º 2 008⁴⁵ de 7 de Setembro, que proponha a substituição de todas as concessões de linhas-férreas de via larga e estreita por uma concessão única, fundindo numa só empresa as seis existentes – a atual CP, que volta a recuperar o seu estatuto. Isto implicou a extinção da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro, da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal e da Companhia dos Caminhos de Ferro do Vale Vouga. Em 1951 é assinado o contrato de Concessão Única⁴⁶ entre a CP e o Estado, para a exploração de toda a rede ferroviária nacional com a exceção da Linha de Cascais.

Estas alterações internas deram origem, consequentemente, a uma nova representação visual. Nesta nova imagem são mantidos os acrónimos CP formando uma única composição, contudo agora contactados. Este conceito de ligação entre as iniciais é provavelmente um dos pontos que mais marca a atual representação gráfica da CP.



A partir daí, com a concessão única e detenção do monopólio nos caminhos-de-ferro, a atual CP empreendeu, a diversos níveis, um vasto programa de modernização, reconversão e reorganização. Em 1952, foi então estabelecido um Plano de Transformação e Apetrechamento da Rede no qual se registou uma enorme aquisição de material circulante, ampliação de estações, linhas, cais e plataformas, instalação de ramais particulares, apetrechamentos das estações com equipamentos de carga e descarga, construção de estradas e acessos, intervenções fixas na via, nas oficinas e armazéns, assim como em alojamento para o pessoal e em 1968, consegue um contrato entre o Ministério das Comunicação e a Sofreirail para a apresentação de um Plano de Modernização dos Caminhos de Ferro Portugueses de acordo com as diretrizes do III Plano de Fomento. Este plano durou até 1973, terminando após o decreto-lei nº 104/73⁴⁷ onde o governo autoriza o Ministro das Comunicações a estabelecer novo contrato de Concessão com CP, apresentado uma fase de enorme desenvolvimento, de reorganização e modernização (CP-Comboios de Portugal, 2006).

Esta fase de modernização e de renovação também teve consequências na imagem da Companhia. Durante este processo, em 1971 José Santa-Bárbara assumiu o departamento de design da empresa, encarregando-se de uma modernização total, desde a renovação do equipamento circulante, design dos comboios (interior e exterior) ao logótipo.

Como pode observar na figura 203, o conceito de unir a letra C ao P é mantido, mas agora através de uma imagem que possivelmente representa a união dos caminhos criando curvas como se de um rail se tratasse. A cor escolhida foi um “vermelho marron” provavelmente não só associado ao ferro como ao vermelho de Portugal.

Da Nacionalização à Estabilidade

Com a Revolução do 25 de Abril de 1974 a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses é nacionalizada, ao abrigo do decreto lei 205B/75⁴⁸ de 16 de Abril de 1975, pelo que o Estado passa a ser detentor de 100% dos capitais da empresa alterando a sua denominação social para Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses – EP.

Apesar dos esforços desenvolvidos com o estudos de reorganização do setor ferroviário, a CP apresentava-se no final dos anos 70 fortemente endividada, pelo que após a nacionalização vivera um período de turbulência, impeditiva

⁴⁷ Plano de Modernização dos Caminhos de Ferro Portugueses (Decreto-lei n.º 104/73 de 13 de Março, 1973).



Fig.202 Estação de Santa Apolónia nos anos 60.



Fig.203 Marca gráfica CP. José Santa-Bárbara, 1972.



Fig.204 Locomotiva n.º 1970. Série 1960 (1961-1973), igualmente conhecida como Bombardeiras, introduzida pelos Caminhos de Ferro Portugueses em 1979.

⁴⁸ Decreto-lei nº 205B/75 de 16 de Abril de 1975. Consultar anexo X.

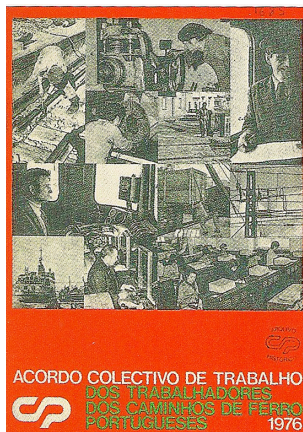


Fig.205 Acordo Colectivo de Trabalho de 1976. Negociação da CP com os Sindicatos representantes dos seus trabalhadores.



Fig.206 Marca gráfica da CP - Comboios de Portugal, Novodesign⁴⁹, 1995.

⁴⁹ Divisão da empresa CP (Decreto-lei n.º 104/97 de 29 de Abril, 1997).



Fig.207 Hoje a marca gráfica faz-se acompanhar pelo designação "Comboios de Portugal". No material gráfico é introduzida uma nova escala de verdes.

de medidas de racionalização que a tornavam numa empresa descapitalizada, tecnicamente falida, a ter de recorrer ao “curto prazo” da banca para funcionar como “almofada” da economia com taxas de juro de 22,5%. No final dos anos 70 a CP apresentava encargos financeiros que chegaram a 25% dos custos totais (CP-Comboios de Portugal, 2006).

Esta crise só começou a recuperar em 1986, com a entrada de Portugal na CEE, com os fundos comunitários, pelo que os caminhos-ferro, assim como a sociedade portuguesa, conheceram uma nova fase que tornou possível o investimento integrado. Com a Resolução do Conselho de Ministros de Junho de 1988 é aprovado um novo Plano de Modernização e Reconversão dos Caminhos de Ferro que durou até 1994. Nesta fase, entre 1990 e 1994 são novamente redesenhadas as carruagens, a cargo de José Santa Bárbara em conjunto com a Soreframe, alcançando um resultado notável, pois fez com que obtivesse o primeiro prémio português de reconhecimento internacional, o “European Community Design Prize” de 1994 (Santos, 1995).

Em 1995, aproveitando o novo clima de modernização e recoversão, a imagem é novamente renovada pela Novodesign. Neste caso, possivelmente devido ao reconhecimento do prémio alcançado é apenas ajustada as linhas que a definem e a cor é alterada para um verde, cor possivelmente associada a Portugal mantendo assim o “nacionalismo”, e à sustentabilidade, apostando em todo o material para definir a sua nova identidade procedente do seu novo posicionamento.

No final dos anos 80 e inícios dos anos 90, com uma conjuntura política estável, define-se como uma fase de sinais contraditórios pelo que, em 1997 inicia-se uma nova profunda reestruturação do setor ferroviário, mediante o decreto-lei 104/97⁴⁹ de 29 de Abril de 1997, que culminou na divisão da empresa, surgindo a REFER, EP, empresa responsável pela gestão da infraestrutura ferroviária, ficando a CP confinada à exploração da Rede. A reorganização do setor complementa-se com a criação do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF), responsável pela regulação do setor ferroviário em Portugal.

A 28 de Outubro de 2004, a CP altera a sua denominação social, a CP- Caminhos de Ferro Portugueses passa a chamar-se CP – Comboios de Portugal.

2.1.2 ANÁLISE À MARCA – FOCO: COMBOIOS DE PORTUGAL

Como podemos ver ao observar as figuras, a transformação gráfica da marca apenas sofreu alguns ajustes. Como vimos no capítulo anterior de *redesign*, existem marcas que alcançam grande visibilidade e impacto pelo que destruir a imagem já criada seria como deitar abaixo todo o seu percurso e história já consolidada na memória. Poderemos possivelmente considerar que neste caso, a marca, à semelhança da Coca-Cola ou da Malt-O-Meal, apenas necessitou de alterar alguns segmentos da sua identidade, isto é, segundo Catherine Fishel (2000), estaríamos perante um redesenho de **reposicionamento**. Não era uma marca de risco, mas precisava de alguns ajustes devido ao seu novo posicionamento, uma empresa pública com um novo investimento que se dedicaria apenas à exploração da rede ferroviária com uma visão de sustentabilidade.

Quanto aos **elementos gráficos**, se anteriormente a marca gráfica se apresentava apenas pelo símbolo, uma imagem constituída pelas letras C e P, depois da divisão da empresa passa a poder integrar o nome completo, Comboios de Portugal. Assim sendo, podemos considerá-la, não só agora mas em toda a sua evolução gráfica, ao nível da **taxonomia** da marca segundo Mollerup (1997), como marca gráfica de nome de abreviatura iniciais de não acrónimos, isto é, uma imagem caracterizada pelo C de Comboios e P de Portugal. Todavia apresenta-se, tanto nesta como na marca anterior, também possivelmente como um figura constituída por essas iniciais que se traduz num imagem descritiva, representativa dos caminhos-de-ferro contínuos. Quanto à tipografia dos Comboios de Portugal, o símbolo gráfico é acompanhado de uma tipografia não serifada, moderna com curvas, relacionando-se assim com o estilo gráfico do símbolo.

A cor é o elemento de maior alteração pelo que assume o verde, podendo manter assim o nacionalismo, representação de empresa de Portugal, contudo agora com um verde mais fresco e vibrante, apresentando uma identidade mais leve característica dos seus novos valores assentes num política de sustentabilidade, de uma perspectiva de logo prazo, preocupada com os interesse e direitos das gerações futuras. Um visão integrada dos resultados sociais, ambientais e económicos e uma estratégia de ação inclusiva, visível em todos os elementos gráficos da CP (CP- Comboios de Portugal, 2014).



Fig.208 Marca Gráfica em 1972 e 1995.

Fig.209 Imagem dos Horários da CP - Comboios de Portugal.

2.2. TAP – TRANSPORTES AÉREOS DE PORTUGAL

2.2.1 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E GRÁFICO DA MARCA

Do Período do Estado Novo à Nacionalização

Nos finais dos anos 30 a aviação comercial em Portugal começou a desenvolver-se e estabeleceram-se os primeiros voos regulares entre Lisboa e Porto. Em 1945, foi criada uma transportadora aérea nacional para ligar a Europa às províncias ultramarinas, a conhecida TAP.

Nas suas Memórias, Humberto Delgado conta: “Quando, em 1944, os americanos convocaram a conferência de Chicago, Salazar estava desesperado, porque éramos a única potência colonial sem um serviço que nos ligasse aos territórios ultramarinos. Decidiu então criar o Secretariado da Aeronáutica e nomeou-me Diretor-Geral” (Brito, 2012).

Neste sentido, a 14 de Março de 1945 nasce então a TAP, quando Humberto Delgado, o diretor do Secretariado da Aeronáutica Civil, cria a Secção de Transportes Aéreos sob a designação de Transportes Aéreos Portugueses. Ente 1944 e 1947 o governo estabiliza a Administração Pública do Transporte Aéreo criando o secretariado da Aeronáutica Civil, o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis, a Direção Geral da Aeronáutica Civil (e a sua organização), com objetivo de promover e apoiar a criação de uma empresa de Transporte para o estabelecimento de linhas aéreas de grande interesse para a soberania nacional (Brito, 2012).

Após o primeiro curso geral de pilotos, a 19 de Setembro de 1946, é aberta a sua primeira rota comercial entre Lisboa e Madrid e rapidamente foram surgindo novas rotas. No final desse ano é inaugurada a rota de Lisboa, Luanda, Lourenço Marques e em 1947 iniciam-se as ligações a Paris, Londres e Sevilha. Neste mesmo ano, os TAP tornam-se membro efetivo da International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) e adotam uma nova imagem, intensificando a sua posição. É então criada uma ilustração de um avião, que mantém a assa de representação de voo e é acrescentado o brasão, símbolo nacional que reforça toda esta ideia de nacionalismo e patriotismo característico do Estado Novo.



Fig.210 Futuro "Lockheed" L-1049G Super Constellation "Vasco da Gama"



Fig.211 Marca gráfica dos TAP, 1945.



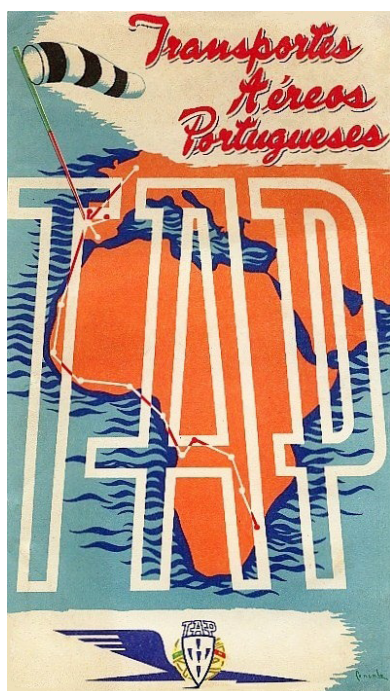
Fig.212 Interior do avião, similar ao modelo "L-1049G" da TAP.



Fig.213 Marca gráfica dos TAP, 1947.

Todavia, como vimos, durante o Estado Novo a economia assentava num desenvolvimento das relações capitalistas da produção, por isso em 1951, foi lançado o Decreto-Lei n.º 38 444⁵⁰ de 29 de Setembro, que autorizava o governo a fazer concessão do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio, sendo aplicado em 1953 pelo decreto-lei n.º 39 188⁵¹ de 25 abril. O Ministro das Comunicações autoriza a concessão proposta pelo anterior decreto de 1951, pelo que a TAP deixa de ser um serviço público, passando-se a denominar Transportes Aéreos Portugueses, SARL. Torna-se então, numa empresa de capital misto, com capital do Estado e capital privado, contudo gozando de um regime excepcional, como aconteceu em várias empresas. Neste caso o estado apoiava com capital, bens afetos, isenções fiscais, garantia a empréstimos e um subsídio anual.

Ao longo dos tempos, até cerca de 1953, a imagem altera-se, perde definitivamente o brasão, assente numa tipografia que poderá sugerir a ilusão de velocidade. Também o “avião” passa a poder desintegrar-se do lettering, como se observa no material gráfico, e o nacionalismo fica essencialmente representado pela cor vermelha.



⁵⁰ Decreto-lei n.º 38444 de 29 de Setembro de 1951. Consultar anexo XI.

⁵¹ Decreto-lei n.º 39188 de 25 de Abril de 1953. Consultar anexo XII.



Fig.214 Cartaz "Transportes Aéreos Portugueses", entre 1947-1953.

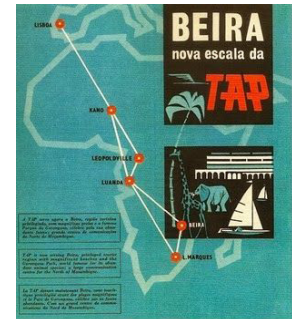
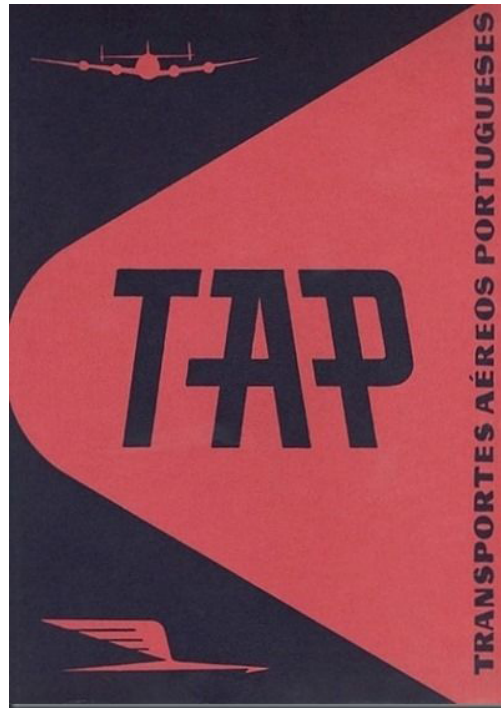
Fig.215 Marca gráfica dos TAP, 1953.

Fig.216 Etiqueta dos TAP "Transportes Aéreos Portugueses", 1963

Fig.217 Caderno TAP, 1961.

Fig.218 Publicidade alusiva a inauguração da escala da TAP na Beira, 1961.

Fig.219 Etiqueta dos TAP "The Airline of Portugal", 1971



Desde então, a TAP foi evoluindo, continuando a apostar na sua “Linha Imperial” pelo que em 1954 conseguiu reduzir a duração do voo Lisboa-Luanda para 17 horas, e em Agosto de 1955, ao adquirir o primeiro quadrimotor de longo curso da TAP, reduz também substancialmente os restantes voos para África. Em 1958, a campanha à Presidência da República de Humberto Delgado, faz com que este se demita do cargo de Diretor-geral de Aeronáutica Civil mas a empresa continua a crescer atingindo alguns recordes, contado com cerca de um milhar de trabalhadores, 14 mil quilómetros de extensão de rede, 10 mil horas voadas e mais de 64 mil passageiros.

Já com a guerra colonial, durante os anos 60, as rotas multiplicam-se para a Europa, para cidades como Genebra, Munique ou Frankfurt. Em 1964, é inaugurado o aeroporto de Santa Catarina, no Funchal e a TAP entrega pela primeira vez o desenho das suas fardas a um estilista, Sérgio Sampaio, que introduz cores e cortes mais arrojados. No final da década a TAP passa a trabalhar exclusivamente com aviões a jato, tornando-se a primeira companhia europeia a concretizar esta evolução.

Na primeira parte da década de 70, a TAP continua em ascensão, são apresentados novos uniformes desenhados por Louis Féraud, recebe a medalha de ouro de Mérito Turístico, inclui Boston na linha de Nova Iorque, coloca ao serviço aviões de grande porte aumentando assim o tráfego aéreo mundial, adquire novas instalações, são inauguradas infraestruturas oficiais, inicia-se a linha de Montreal e as ligações de Lisboa para Ponta Delgada e Terceira, pelo que chega ao ano da revolução de 25 de Abril com aviões para mais de 40 destinos em quatro continentes, com mais de 1.5 milhões de passageiros transportados, 68 000 horas voadas, quase 103 mil de quilómetros de rede e ultrapassando os nove mil trabalhadores.

Da Nacionalização à Estabilidade

Em Abril de 1975, assim como aconteceu com a CP, a EDP e a Galp, a TAP passou por um processo de nacionalização, tornando-se numa empresa de total controlo do Estado pelo que também apresentou alguma instabilidade financeira, devido principalmente à perda da “empresa de Guerra Colonial” que agora se adaptava à rutura política, económica e social da revolução e da descolonização. No final da década de 70 inicia-se um programa de modernização e em 1980 é implantada uma resolução. Assim a companhia altera a sua designação para TAP Air Portugal, apresentando uma nova imagem e identidade. Esta refletiu-se em todo o material desde o cartão de embarque, uniformes e até mesmo a pintura dos aviões. A nova marca mostrava-se com uma nova designação e um novo lettering, que possivelmente pretendia simular através das letras A e P uma rota, uma direção. Esta nova imagem também perde por completo a figura do avião e reforça a sua ideia de nacionalidade através das cores do vermelho e verde, incluídas muitas vezes numa dupla faixa.

A década de 90 dá início aos planos de saneamento económico-financeiro (PESEF), para salvar a empresa da falência, em simultâneo com o projeto de modernização TAP 2000, pelo que em 1996 são feitas alianças estratégicas com outras empresas como o caso da Swissair, e em 1998 entra no Qualifyer Group do qual é membro fundador. Desta forma, os anos 2000, tem início com um número de passageiros/ano que já ultrapassava os 5 milhões.



Fig.220 Marca gráfica dos TAP, 1979.

Fig.221 "Cart_Navigator Class", 1987.

Fig.222 "Horário de verão dos TAP", 1995.



Em 2000 fundou a YES, transportadora onde detinha cerca 51% capital, e em 2003 dá o primeiro passo em direção a um entendimento com a Portugália, uma companhia aérea regional da Europa, efetuando a sua compra em 2007. Pouco a pouco a TAP foi recuperando e preparando-se para uma nova ascensão, que culminou em 2003 com a obtenção de lucros, o que já não acontecia desde a nacionalização da empresa.



Fig.223 Marca gráfica dos TAP, Brandia⁵³ 2005.

⁵² Segundo Luís Alvoreiro do Atelier MAGA, a marca foi criada por Gonçalo Cabral com a direcção criativa do Paulo Rocha, na Brandia.



Fig.224 Cartões "Victoria" TAP.

Como resultado do seu novo posicionamento, em 2005 lança uma nova imagem renovando toda a sua identidade corporativa. Era essencial que a nova imagem refletisse a nova atitude comercial, assim sendo o estúdio Brandia⁵² Central, já responsável pela marca da Galp Energia, foi também o principal responsável pela atualização da marca da TAP. Foi concebida uma imagem que não perdesse o conceito de “portugalidade” e nacionalidade mas que se tornasse mais moderna, colorida, simples e luminosa. As letras sobrepuseram-se e simplificaram-se, criando assim uma sensação de transparência e leveza do “air”, agora retirado do logótipo ficando apenas TAP Portugal. Esta imagem renovada recebeu o prémio do 7º Festival do Clube de Criativos de Portugal em 2005 e entrou na lista do *Rebranding* do “Art Directors Club of Europe” (ACD*E)(Sousa, 2011).



Fig.225-226 Publicidade de lançamento da nova imagem, 2005.

Também em 2005 passa a integrar o grupo Star Alliance, a maior associação de companhias de aviação do mundo e no ano seguinte é considerada a décima mais segura do mundo continuando a ser um das companhias mais prestigiadas. Esta ascensão da empresa, não ficou por aqui, em 2009 foi eleita a Companhia Aérea Líder Mundial para a América do Sul pelos WTA (World Travel Awards) e em 2010 recebe o prémio de Melhor Companhia Aérea do Mundo (TAP, 2014).



Fig.227 Avião TAP Portugal A319-111 CS-TTG Humberto Delgado, 2010.

2.2.2 ANÁLISE À MARCA – FOCO: TAP AIR PORTUGAL

Promover o Crescimento

Após a sua nacionalização, como vimos, nos anos 70 é implementado na TAP um programa de resolução e modernização na tentativa de se livrar da crise financeira que atravessava, objetivando **promover o crescimento**, recuperando assim o poder que possuía outrora.

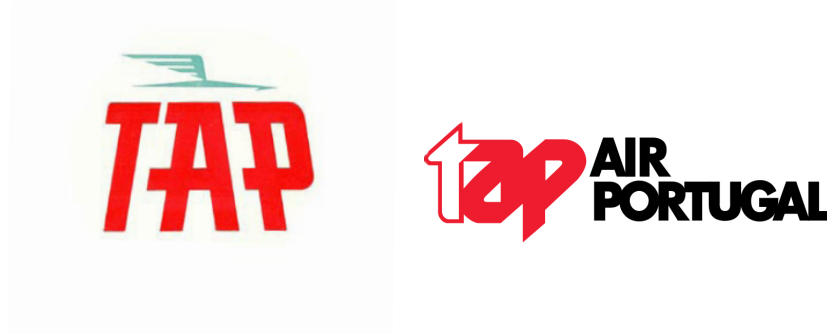


Fig.228 Evolução da marca gráfica, TAP. Imagem de 1953 e 1979.

Assim, em primeiro lugar, a empresa altera o seu nome para TAP Air Portugal. A nível da **taxonomia** classifica-se então, desde o surgimento da companhia, segundo Mollerup (1997), como um marca gráfica baseada em abreviatura inicial de acrónimo, contudo agora apesar de perder o avião a ela associada, que a tornava também numa imagem figurativa descritiva, simula possivelmente uma rota pelo que pode também manteve-se classificada como uma imagem figurativa descritiva do tipo de negócio.

Em relação aos **elementos gráficos**, como referido, a nova configuração surge através de um lettering que simula através das letras A e P, uma espécie de ligação, de rota, caracterizante do setor em questão, os transportes. Quanto à cor, o vermelho predomina mas passa a aparecer também conjugado com o verde numa faixa contínua dupla que acompanha todo o material gráfico, transparecendo assim a nacionalidade da empresa. Uma nova identidade que é redesenhada desde o cartão de embarque, uniformes e até mesmo a pintura dos aviões, objetivando o crescimento e transpondo uma imagem caracterizante do negócio.

**EVOLUÇÃO DA
MARCA CP -
COMBOIOS DE
PORTUGAL**



CP, 1927



CP, 1947



CP, José Santa-Bárbara, 1947



CP, Novodesign, 1995

EVOLUÇÃO DA
MARCA TAP -
TRANSPORTES
AÉREOS
PORTUGUESES



TAP, 1945



TAP, 1947



TAP, 1953



TAP, 1979



TAP, Brandia, 2005

2.3 SÍNTESE DE DADOS

Observe o esquema 9.

Como vimos, ao contrário da Galp e da EDP estas duas empresas, a TAP Portugal e a Comboios de Portugal, começaram como empresas à exploração pelo Estado. Impulsionadas como empresas de apoio à nação, as cores (em comum do verde e vermelho) tornaram-se elementos significativos. Também vimos que após as nacionalizações ambas atravessaram uma crise financeira, pelo que foram elaborados diversos planos de modernização e reestruturação no sentido de as recuperar, melhorando significativamente apenas no final da década de 80, início da década de 90.

É possível compreender uma semelhança entre ambas uma vez que, após a nacionalização enfrentaram momentos difíceis que ficaram marcados por planos de modernização e reformulação do setor, ao contrário do caso da Galp que foi novamente privatizada em 1989, e da EDP em 1991.

A nível gráfico, podemos ver que a CP e TAP se “encontram” em alguns pontos, uma vez que possivelmente traduzem conceitos semelhantes representados por abreviaturas que simulam a circulação caracterizantes do setor a que pertencem.

Esquema 9 (Dta). Gráfico síntese do Setor dos Transportes. Diferenças e semelhanças entre a CP e a TAP.

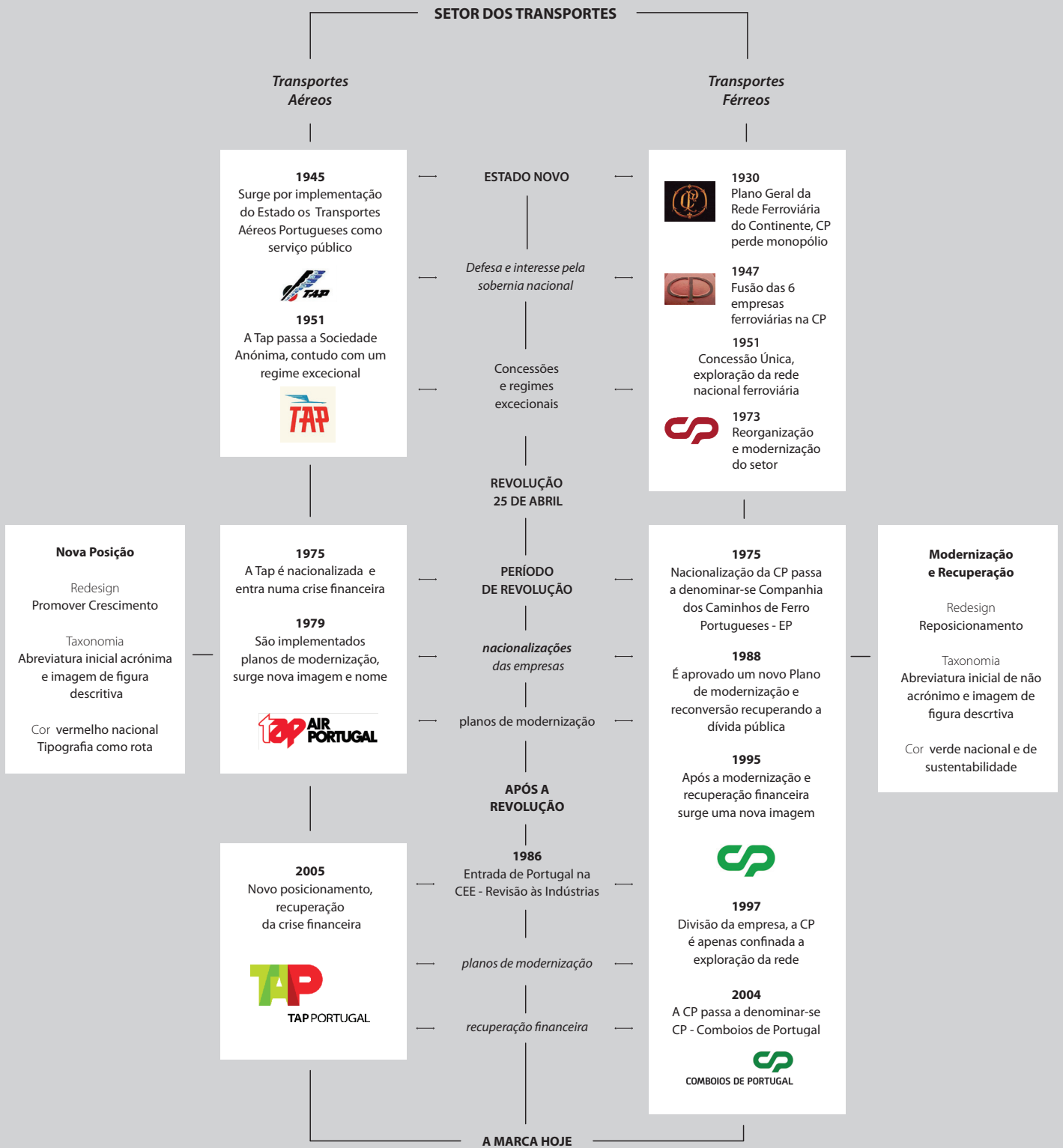




Fig.229 (Esq). Antena de transmissão da Rádio Difusão Portuguesa, Pico da Barrosa, Açores.

3. SETOR DA COMUNICAÇÃO

À medida que os avanços tecnológicos se desenvolveram foram surgindo novos meios de comunicação. Se até então o Jornal era o principal meio de comunicação e propagação de informação, apareceram pouco a pouco, impulsionados pelas novas tecnologias, outros como a Rádio e a Televisão, que tiveram um papel importante no campo político-social, pela transmissão de conteúdos que acompanharam a situação do país ao longo dos tempos. Assim sendo, falaremos agora da conhecida RDP, antiga Emissora Nacional e RTP, que por serem estações de emissão do Estado, apresentam características semelhantes a nível formal e a nível interno desde a sua criação à sua efetiva fusão.

3.1 EMISSORA NACIONAL E RDP

3.1.1 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E GRÁFICO DA MARCA

Do Período do Estado Novo à Nacionalização.

A 25 de Outubro de 1925 surgiram as primeiras emissões de rádio, apenas preenchidas por mensagens de saudação, contudo, aos poucos se notou logo um enorme desenvolvimento. Em 1930 foi publicado o primeiro diploma legal sobre a Telegrafia Sem Fios (TSF) e começaram a surgir novos postos emissores, como a Alcântara Rádio, o Clube Radiofónico de Portugal, a Rádio Rio de Mouro, Rádio Clube da Costa do Sol, Invicta Rádio, Rádio Clube Lusitânia, CT1DS, Rádio Graça, entre outras que transmitiam essencialmente em direto para os seus bairros com horário diferentes, com poucas horas de emissão, maioritariamente à noite.

Em Maio de 1932, teve origem o I Congresso Nacional de Radiotelefonía, organizado pelo Jornal “O Século”. No entanto, “por imposição do Estado Novo não era autorizada a emissão de publicidade, alegando que os postos não devem ser um instrumento para a especulação comercial, o que constituiu a muito curto prazo um grave entrave ao desenvolvimento técnico dos postos emissores” (“História da Rádio em Portugal”, 2006). Consequentemente fez com que muitos postos abrissem espaço à criação de Estações com cobertura Nacional, que culminaram por exemplo com o surgimento do Radio Clube Português, resultante da antiga Rádio Clube da Costa do Sol.

O Estado Novo, consciente do poder da Telegrafia Sem Fios, decidiu em 1933 construir a sua própria Estação emissora. Neste sentido, impulsionada pelo decreto-lei nº 22 783⁵³ de 29 de Junho assinado pelo Ministro Duarte Pacheco, é projetada a Emissora Nacional, que teve a sua inauguração a 4 de Agosto de 1935.

Ao nível gráfico, a imagem da emissora apresentava toda a sua ideologia pertencente ao Estado Novo. O seu lema “Cantando Espalharei por toda a parte” assente num escudo torna-se síntese do objetivo do estado, ou seja, a estação torna-se elemento importante em toda a propaganda de Salazar, “graças à rádio, Salazar, cujo rosto os Portugueses conheciam de imagens que se têm vindo a multiplicar pelas paredes das escolas, das juntas de freguesia, das páginas dos jornais... ganha outra dimensão: a voz.” (Matos, 2004, p.84). Assim, a marca gráfica figura o estilo de propaganda Salazarista (compare com as imagens deste período demonstradas ao longo desta dissertação), caracterizada essencialmente por um escudo da bandeira de Portugal representativo do orgulho pela pátria.

Inicialmente a emissora estaria a ser projetada na dependência dos CTT, aquando da aquisição dos primeiros emissores de onda média e onda curta em Portugal, mas em 1940 liberta-se destes e inicia um modelo e implantação regional no continente e ilhas.

Embora assumindo o papel de órgão de propaganda do Estado, esta soube desenvolver uma forte cultura que marcou a sociedade. Ao longo dos anos 50, foram surgindo várias orquestras e foi-se revelando alguns dos grandes nomes da música portuguesa e do teatro radiofónico, como o exemplo dos programas “Domingo Sonoro” e os “Diálogos da Léle e do Zequinha”, tão bem conhecidos pelos portugueses, e outros como “Serão para Trabalhadores”, “Fados e Guitarras”, “Meia Hora de Recreio”, “Serões da Emissora Nacional”, “Diário da Emissora Nacional” que marcaram toda a cultura da própria emissora. Em 1955, inicia as suas emissões de Frequência Modulada (FM).

Até a revolução dos cravos a emissora não sofreu grandes alterações organizacionais, pelo que o seu financiamento era garantido pelo Estado que aplicava uma taxa de radiodifusão aos possuidores de recetores radiofónicos. (“História da Rádio em Portugal”, 2006).

⁵³ Decreto -lei nº 22 783 de 29 de Junho de 1933. Consultar anexo XIII.



Fig.230 Inauguração da Emissora Nacional a 4 de Agosto de 1935. Eng.º Manuel Bivar, Pires Cardoso, Presidente da República general António Carmona, capitão Henrique Galvão, eng.º Duarte Pacheco e Manuel Rodrigues Júnior.

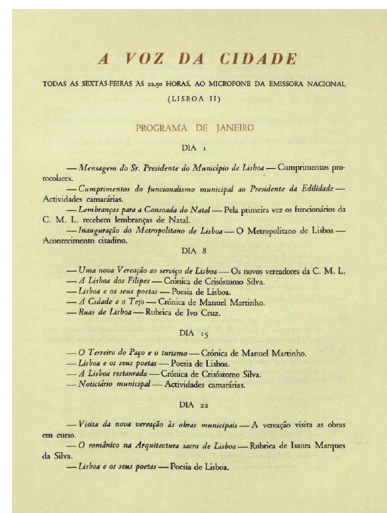
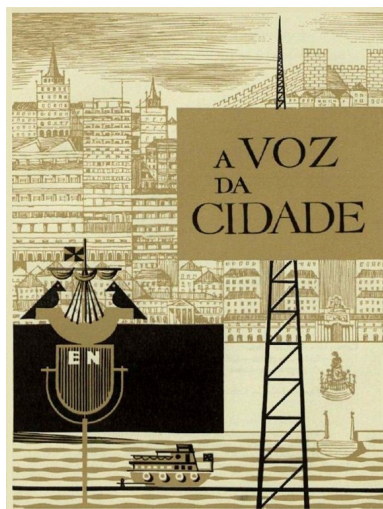


Fig.231 Marca gráfica da Emissora Nacional, 1935.



Fig.232 Revista Rádio Nacional da Emissora Nacional, 1943.

Fig.233 Propaganda da Câmara Municipal de Lisboa, na Emissora Nacional em 1959.



Da Nacionalização à Estabilidade

Uma vez que a Emissora Nacional era um dos maiores meios de propaganda do Estado Novo, com a revolução, é ocupada. A 25 de Abril de 1974, pelas 03:50 “a força chega aos estúdios da Emissora Nacional (EN), desarmando os guardas da PSP, que não ofereceram resistência. O capitão Frederico de Moraes liga para o Posto de Comando e comunica: Informo que ocupamos Tóquio sem qualquer incidente” (25 de Abril, 2006). Às 07:50 desse mesmo dia a EN suspende a emissão, transmitindo o seu primeiro comunicado do MFA cerca das 8:30 da manhã. Através da rádio, todos os portugueses puderam acompanhar a revolução vivida nesse dia.

⁵⁴ Decreto-lei nº 674-C/75 de 2 de Dezembro de 1975. Consultar anexo XIV.

A 2 de Dezembro de 1975 pelo decreto-lei 674-C/75⁵⁴ é decretada a nacionalização de todas as emissoras portuguesas e a integração destas numa única empresa, a Empresa Pública de Radiodifusão (EPR), que consagrava todas as emissoras do continente, como a Rádio Graça, Emissora Nacional, Rádio Clube Português, entre outras, salvo a Rádio Renascença, a Rádio Altitude (Guarda) e a Rádio Pólo Norte. Posto isto, em 1976 a nova empresa adota um novo nome, RDP – Radiodifusão Portuguesa EP, um serviço público de rádio que se divide em quatro canais nacionais, três regionais para o Continente e dois regionais para as ilhas, além das emissões em onda curta.

Foi então necessário uma nova imagem que representasse a nova situação da empresa, a fusão das demais emissoras. Assim, em 1978 no concurso de design para a imagem visual da Radiodifusão Portuguesa, José António Dotes de Sousa da Escola António Arroio vence o primeiro prémio (Escola Artística António Arroio, 2014). A nova marca gráfica reflete uma figuração da antena representada pelas duas linhas verticais e a frequência pelas duas elipses, transmitindo, assim como a EDP, a natureza do negócio através de um estilo gráfico geométrico.

Em 1979, é efetuada uma nova reorganização, é criada a Rádio Comercial que passa a emitir publicidade entrando em concorrência com as demais, e que juntamente com o monopólio da RDP, originou, por volta de 1988, o aparecimento das chamadas rádios piratas, rádios que refletiam a falta de legislação que impedia o surgimento de emissoras privadas. Um destes exemplos foi a Rádio Cidade que alterou o panorama das rádios em geral, pois só existia um locutor e muita música, que fez com que a rádio perdesse muita da conversa característica dos anos anteriores, tornando-a agora menos formal e dinâmica. Exemplos como este, a TSF e Correio da Manhã Rádio são rádios piratas, nascidas neste período que ainda hoje sobrevivem. Perante isto, o governo decidiu intervir e a 24 de Dezembro de 1988, mandou encerrar todas as rádios “piratas” fazendo com que estas apresentassem o seu projeto de legalização (com as condições, estruturas, motivações e outros indicadores) para possível aprovação. Em meados de 1989, começaram então a aparecer as primeiras rádios privadas legais em Portugal.

Entre 1992 e 1994, a RDP entra numa nova fase de transformação, deixa de transmitir publicidade e com a privatização da Rádio Comercial em 1993 adquire um novo edifício passando a abrigar os setores técnicos e de produção. Em 1994, cria a Antena 3 e a RDP África, um novo canal direcionado para os países africanos de língua portuguesa e em 1998, passa a dispor do sistema Digital Audio Broadcasting (DAB), que apesar de limitado, se tornou uma via alternativa as emissões de FM.

A última reorganização é realizada em 2004 com a fundição à Radiotelevisão Portuguesa, denominando-se a nova empresa pública de “Rádio e Televisão de Portugal”. Desta forma, adquire o azul caracterizante de ambas e unifica a imagem, diferenciando as variadas áreas através da cor. Mas sobre esta marca iremos falar já de seguida.



Fig.234 Marca gráfica RDP - Radiodifusão Portuguesa EP, 1976.

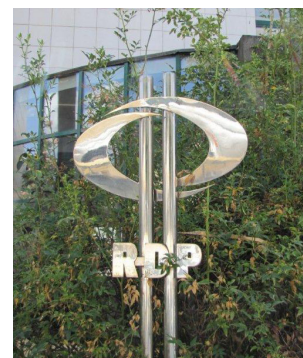


Fig.235 Novo Edifício RDP na Rua Coronel Sarmento, Madeira, 1993.



Fig.236 Marca gráfica RDP, fusão com a RTP surgindo a Rádio e Televisão Portuguesa, Brandia, 2004

3.1.3 ANÁLISE À MARCA – FOCO: A FUSÃO, RÁDIOFUSÃO PORTUGUESA

Fig.237 Evolução da marca. Marca gráfica da Emissora Nacional,1935 e marca gráfica da RDP em 1976.



Gerir Mudança

Sabemos então que em 1975, com a nacionalização das rádios, a Emissora Nacional juntamente com todas as emissoras do continente são integradas numa Empresa Pública de Rádio-fusão, a EPR, e que em 1976 esta adota um novo nome, RDP – Radiodifusão Portuguesa EP, e apresenta uma nova imagem. Era necessário que esta representasse a nova empresa, adaptando-se ao seu novo estatuto, ou seja, segundo Catherine Fishel (2000), que **gerisse mudança**, uma vez que se extinguiu a Emissora Nacional e se criou uma nova marca representante de todas as estações de rádio em Portugal.

Assim, a nível gráfico, não vemos semelhança alguma entre as duas marcas (Emissora Nacional e RDP), na sua **taxonomia**, segundo Mollerup (1997), mantém-se caracterizada por uma imagem de figura contudo, se anteriormente, enquanto Emissora Nacional usava uma imagem metafórica, representada pelo brasão apelando ao patriotismo, agora apresenta-se como uma figura descritiva, uma figura que através de uma estilização da antena descreve a natureza do negócio. Pela existência da sigla da empresa na marca podemos caracteriza-la também como imagem de caracteres de abreviatura inicial não acrónimo.

Ao nível dos **elementos gráficos**, apresenta-nos uma imagem com uma figuração de uma antena, representada pelas duas linhas verticais e a frequência pelas duas elipses, configurando assim num estilo gráfico geométrico. Os caracteres mantêm uma fonte não seriada em caixa alta e ao nível da cor é introduzido um azul que se tornará caracterizante do setor. Assim sendo, a nova imagem perde todo o “orgulho nacionalista” a ela associado, assumindo uma nova posição.

3.2 RTP

3.2.1 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E GRÁFICO DA MARCA

Do Período do Estado Novo à Nacionalização

A RTP surge em contexto de ditadura marcado pelo grande isolamento do país, apenas cerca de 20 anos depois das primeiras emissões internacionais. Em 1955, surge então em Portugal, a primeira rede televisiva, ao abrigo do decreto-lei nº 40 341⁵⁵ de 18 de Outubro que permitia ao Governo promover a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a qual contrata a concessão do serviço público português, a Radiotelevisão Portuguesa SARL, uma sociedade anónima de capital tripartido entre o Estado, as emissoras de radiodifusão privadas e particulares. Assim como a rádio, a televisão foi grande veículo de propagação política, usado como meio de educar, informar e recrear a população.



Deste modo, a nível gráfico apresenta também conceitos de nacionalidade e patriotismo, uma vez que a imagem se assemelha ao escudo da bandeira nacional, representado também pelo vermelho de Portugal, onde se inseriu uma simplificação da antena tornando-se assim reflexo não só da área, alusiva a televisão, mas também ao que representa, a Televisão de Portugal.

A 4 de Setembro de 1956, iniciaram-se então as primeiras experimentações de emissão da RTP. A partir do recinto da Feira Popular em Lisboa. Às 21h30, foi para o ar a primeira imagem, a preto e branco. O momento foi vivido com

⁵⁵ Decreto-lei nº 40 341 de 18 de Outubro de 1955. Consultar anexo XV.

Fig.238 Estúdios na Feira Popular. Emissões Experimentais da RTP, 4 de Setembro de 1956, Parque da Palhavã, em Lisboa.



Fig.239 Primeira marca gráfica da RTP, em 1957, a cores e a preto e branco (transmissão monocromática).

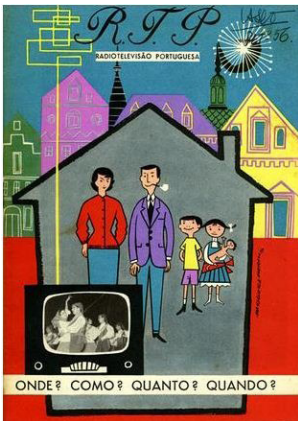


Fig.240 Primeira propaganda da RTP
"Onde? Como? Quanto? Quando?" em 1956.



Fig.241 Marca gráfica RTP, 1959.

Fig.242 Telejornal, Programa da RTP.
Henrique Mendes e José Mensurado.

grande entusiasmo por todo o país, e em diversos pontos assistiram, a partir de “um caixinha mágica”, ao que ficou marcado como “um dos maiores acontecimentos do século em Portugal”. Seguiu-se então uma fase de construção de novos estúdios, das antenas de emissão e da seleção da equipa que iria dar rosto à televisão portuguesa. É então a 7 de Março de 1957, que nasce oficialmente a RTP, com transmissões regulares da televisão pública, abrangendo cerca de 65% do território português.

A 20 de Outubro de 1959, a RTP torna-se membro da União Europeia de Radiodifusão (UER), pelo que opta por retirar o escudo da bandeira, criando uma imagem que unificasse a representação da antena criando uma esfera armilar oval como cercadura envolvente do conjunto. Em meados do século 60, atinge a transmissão em todo o país.

A televisão, assim como todos os meios de informação, como sabemos era controlada pela censura, contudo conseguia, indiretamente, fugir ao controlo através por exemplo do Festival da Canção e de músicas como “a Desfolhada” interpretada por Simone de Oliveira com os seus versos polémicos para a época. Pouco a pouco, começam a assumir-se como entidade jornalística que está no terreno a cobrir os principais acontecimentos assim como a transmitir entretenimento para a população pelo que foi-se notoriamente integrando na vida quotidiana dos portugueses. No final de 1968, surge o 2º canal, o que hoje conhecemos como RTP2 e no início da década de 70, surgem canais regionais como a RTP Madeira e RTP açores. Além disso também a televisão deixa de apenas transmitir à noite e começa a transmitir à hora de almoço incluindo uma nova rubrica, o Telejornal (Silva, 2011).



Da Nacionalização à Estabilidade

A RTP é tida como um dos mais importantes meios postos ao serviço do POVO português e deve-o servir com exemplar cuidado e escrupulo, contribuindo para a sua livre informação, recreio e progresso cultura. Sendo assim, não se admitirá que, por qualquer forma, direta ou indiretamente, haja desvios na orientação da produção e das emissões, dos propósitos enunciados no programa político da Junta de Salvação Nacional trazidos a público pelo seu Presidente, Sua Excelência o General António de Spínola”Este o primeiro ponto do Comunicado nº 1, assinado pelo capitão Teófilo da Silva Bento, delegado do Movimento das Forças Armadas, e dirigido a todo o pessoal da RTP (Teves, 1998, p.205).

Na madrugada de 25 Abril de 1974, as instalações da RTP são tomadas pelos militares, “pelas 04h00 são observadas movimentações em torno dos estúdios da RTP por parte de elementos de PSP e da DGS. São avisados que se devem retirar, como não obedeceram é dada ordem para efetuar rajadas de G3 para o ar. A PSP retira-se, não voltando a causar mais problemas”(25 de Abril, 2006).

O canal público juntamente com a Emissora Nacional, relataram e mostram às famílias portuguesas a revolução que estava a ocorrer nas ruas, tornando-se assim mediadores, pedindo-lhes que permanecessem em casa e se mantivessem calmas neste clima de mudança. Pelas 08h00 do dia 26 de Abril, o presidente da Junta de Salvação Nacional, concedia, no quartel da Pontinha, a sua primeira conferência de imprensa, onde explicava as medidas imediatas no setor da comunicação traçando o futuro desta. Um dos pontos do comunicado era a criação de uma comissão responsável, diretamente dependente da Junta de Salvação Nacional até à publicação de novas leis, neste governo provisório. Durante este tempos, a programação sofreu então algumas alterações impostas pela necessidade de presença quase permanente do “Telejornal”, que procurava informar com o máximo de atualidade possível, todos os telespectadores do país.

Até a nacionalização da empresa, a RTP viveu tempo difíceis, passando por ajustes a nível interno, adaptando-se à liberdade de informação e aos valores associados a democracia, pelo que os seus programas baseavam-se em mostrar todas essas alterações político-sociais dando a conhecer o rosto das principais personagens deste período. Pretendia também mostrar aos telespectadores que a sua intenção, como órgão de comunicação, era de manter o equilíbrio entre as diversas forças políticas com absoluto respeito com as correntes de opinião sejam elas de direita ou de esquerda. Assim sendo, a RTP no primeiro



Fig.243 Intervenção na RTP de Manuel Duran Clemente (capitão de Abril), 25 de Novembro de 1975.



Fig.244 Programa "Fados tropicais de Chico Buarque", RTP em 1978



Fig.245 Programa "Jogos sem Fronteiras", primeiras transmissões a cores em Portugal, 1980.

⁵⁶ Decreto-lei n.º 647-D/75 de 2 de Dezembro de 1975. Consultar anexo XVI.

⁵⁷ Normas de Televisão do Serviço Público (Velha portaria n.º 15609 de 19 de Novembro, 1955).

⁵⁸ Adoção do sistema PAL para a Televisão Cores em Portugal (Resolução n.º 245 de 11 de Agosto, 1979).

ano após a revolução ficou marcada pela transmissão de programas como "Vamos Decidir em Conjunto", "No mundo do Trabalho", "Responder ao País", "Escrever é lutar", "Nome Mulher", "A Gente que Nós Somos", "Diálogo", "Os Movimentos Políticos e a Economia", "Sonhos e Armas", "A lei e o Povo" entre outros. No final do ano de 1974 a programação, que detinha rubricas fundamentalmente definidas por conteúdos sócio-políticos, sofre alterações na sua estrutura com uma adequação dos programas aos horários onde obtinham maiores audiências. Programas como "Cartaz Tv", "Histórias de Amor" entre outros que mostravam 1974 como um ano de transição.

Contudo a instabilidade dentro da RTP fez com que os seus trabalhadores se manifestassem a favor da nacionalização, uma vez que começavam a ficar críticos face ao aumento dos problemas que interferiam com as relações laborais. Conseguiram então uma nova administração que avançou para um projeto de acordo coletivo de trabalho, no entanto, este acordo identificava-se com a posição assumida pelo Conselho de Administração perante o Governo Provisório no seguimento do Programa do MFA em relação ao controlo dos meios de comunicação. "Esse controlo exterior à RTP, que se espera possa ser estabelecido em condição de não provocar nem agravar tensões já existentes, condiciona, como é obvio, até à publicação de uma nova lei de Imprensa, Rádio e Televisão, o conteúdo de comunicação televisiva a oferecer pela RTP" (Teles, 1998, p.212) pelo que o caminho para a nacionalização tornou-se muito duro e complicado.

Mas, como todas as empresas estudadas, o estatuto da empresa acaba por ser alterado, passando assim por um processo de nacionalização, transformando-se pelo abrigo do Decreto-lei n.º 674-D/75⁵⁶ de 2 de Dezembro de 1975, uma empresa nacionalizada, Radiotelevisão Portuguesa, EP e com isto, em 1976 inaugura novas instalações situadas na Avenida 5 de Outubro em Lisboa.

Em 1974, a velha portaria n.º 15 609⁵⁷ de Novembro de 1955 que aprovou as normas de televisão de serviço público a preto e branco é substituída pela resolução n.º 245⁵⁸ de 11 de Agosto de 1979 que adota o sistema PAL para a televisão a cores em Portugal. Desde 1978, que começaram as primeiras emissões experimentais, contudo, só em 1979, é que teve origem o primeiro programa a cores, os "Jogos sem Fronteiras", e só em 1980, é que a RTP começava oficialmente a transmitir a cores.

Como consequência, em 1981 a RTP adota uma nova imagem onde, segundo o manual de normas gráficas da RTP, o logótipo se apresenta muito mais destacado e preponderante e a esfera armilar é novamente redesenhada através de linhas muito mais simples e estilizadas. A cor assume um papel importante, são introduzidas a cor azul, ainda hoje associada a RTP, e um dourado sépia, para a sua representação. Também a sigla da RTP adquire uma nova posição, de reconhecimento imediato, passa a poder ser utilizada isolada da esfera, funcionando com elementos complementares sem que estes percam a sua função, com um tipo de letra desenhado exclusivamente para a sua representação respeitando os padrões da cor.

Em 1992 a RTP passa a assumir de novo a forma de sociedade anónima, isto é, a mesma que assumia em 1955, transforma-se em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos – A Radiotelevisão Portuguesa, S.A e iniciam-se as transmissões na RTP Internacional. Em 1998 torna a modificar a sua imagem, redesenhada por Novodesign⁵⁹. Como pode observar nas figuras, o azul é mantido como associação a RTP, a esfera é novamente redesenhada (as formas são suavizadas e o espaço equilibrado), a sigla e a imagem são separadas, e as cores vermelhas e verdes caracterizam a RTP como a televisão pública de Portugal. Também ao nível da tipografia apresenta uma fonte não serifada, muito mais moderna, criando assim uma imagem mais contemporânea. Também neste ano inicia as emissões regulares da RTP África.

A 11 de Maio de 2000, a RTP juntamente com a RDP e a Agência Lusa passam a fazer parte da sociedade anónima de captais exclusivamente públicos, a Portugal Global, SGPS, S.A e em 2003, com a sua extinção, a RDP e a RTP fundem-se, criando a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA., designada de Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, SA.

A fusão da rádio e da televisão teve origem em 2004 a uma nova imagem. Uma unificação de todas as imagens dos vários canais num único grafismo. “Não sou capaz de hierarquizar as várias linhas de ataque: mudamos a programação, a informação, as instalações, a imagem, o modelo financeiro, reduzimos as pessoas, fundimos a RTP e RDP. Todos estes vetores são importante e a mudança de imagem tem um peso específico”, afirma Gonçalo Reis, administrador



Fig.246 Versão de imagem e sigla da marca gráfica RTP, 1981.




Fig.247 Marca gráfica RTP, utilização monocromática e a cores, Novodesign⁶¹, 1998.

⁵⁹ Segundo Luís Alvoreiro do Atelier MAGA, a marca foi redesenhada por ele juntamente com Gonçalo Cabral na Novodesign.

⁶⁰ Segundo Luís Alvoreiro do Atelier MAGA, a marca foi desenhada por Gonçalo Cabral, Carlos Guerreiro, José Mendes com a direcção criativa do Paulo Rocha, na Brandia.

da RTP (Martinho, 2004). A Brandia⁶⁰, também responsável pelo projeto da TAP e da Galp como vimos, foi a empresa escolhida para a apresentação dessa nova imagem pelo que pretendia modernizar algum património que vinha de trás, dando-lhe maior inovação. Uma imagem inovadora que refletisse o novo posicionamento da empresa.

Um dos primeiros aspetos da mudança foi a perda do logótipo adotado pela Rádio e Televisão de Portugal e de todas as empresas e serviços do grupo, pelo que a partir do símbolo da RTP modernizou-se a antena e a elipse já existentes através de um degrade azul já considerado como património da estação. Uma vez que existiam diversos canais e várias “marcas” havia uma dispersão destas que quebrava o elo de ligação entre elas pelo que a nova imagem homogénea veio contribuir dando eficácia a uma unidade de diferentes marcas.

A 5 de janeiro de 2004, a RTP 2 deu lugar ao novo canal denominado de 2, é criado um canal apenas de notícias, a RTPN, e é aberto o canal RTP memória dedicado aos programas que fizeram história na RTP.

Em 2007, a RTP comemora os seus 50 anos de emissões inaugurando um novo complexo, possuindo então todos os meios técnicos e modernos prontos para o arranque da TDT (Televisão Digital Terrestre). Também neste ano a 2: retoma a designação original de RTP2 apresentado uma nova identidade e em 2011, a RTPN tona-se RTP Informação.

Fig.248 Edifício da RTP, na Marechal Gomes da Costa, em Lisboa

Fig.249 Marca gráfica da RTP, Brandia⁶⁰, 2004.





Fig.250 Universo RTP - Rádio e Televisão Portuguesa, aplicação em diferentes canais e frequências na rádio, .



Fig.251 Edifício RTP, Sede da empresa, localizada em Cabo Ruivo, no concelho de Lisboa. Inaugurado em 2004.

4.2.2 ANÁLISE À MARCA – FOCO: RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA

Fig.252 Marca gráfica RTP, antes e depois das nacionalizações, 1959 e 1981.

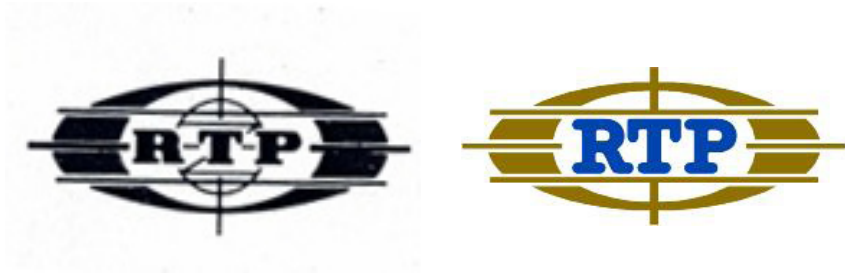


Fig.253 Exemplo do grafismo unificado adotado na frota de veículos RTP.

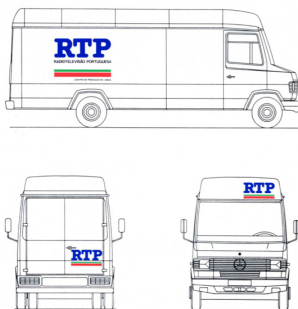


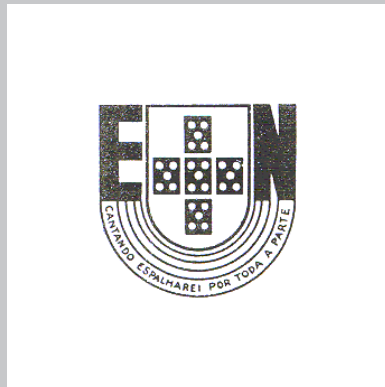
Fig.254 Utilizações da Sigla quando assume a função de imagem da marca.

Modernizar

Sabemos que a identidade de um empresa resulta do seu posicionamento global no mercado, assim sendo, neste caso, depois a instabilidade da revolução e da reestruturação da empresa após a nacionalização, em 1980, a televisão ganhou cor, tornando-se assim num enorme marco na história da televisão. Consequentemente em 1981, a RTP adota uma nova imagem. Esta apenas pretendia **modernizar**, criando um conjunto de normas gráficas uniformizando a imagem visual da empresa.

Neste sentido, ao nível dos **elementos gráficos**, o novo logótipo sofreu apenas alguns ajustes apresentando-se muito mais destacado e preponderante. A esfera armilar é novamente redesenhada através de linhas muito mais simples e estilizadas, a cor azul assume um papel importante (cor ainda hoje associada a RTP) e é introduzido também um dourado sépia para a sua representação. A imagem, segundo Mollerup (1997), mantém a sua taxonomia de uma imagem de marca figurativa metafórica, contudo a sigla da RTP, passa a poder ser caracterizada como uma marca gráfica de abreviatura inicial não acrónima, uma vez que adquire uma nova posição de poder ser utilizada isolada da esfera, funcionando com elementos complementares. Uma versão da marca com um tipo de letra desenhado exclusivamente para a sua representação respeitando os padrões da cor, como pode observar na figura 254. Para concretizar um padrão gráfico unifica-se as diferentes áreas da empresa pelo que se adotou a tipografia Helvética Médium nas quatro versões presentes (cheio, filetado em positivo ou negativo) (RTP, Normas Gráficas).

**EVOLUÇÃO DA
MARCA EMISSORA
NACIONAL / RDP**



EMISSORA NACIONAL, 1935

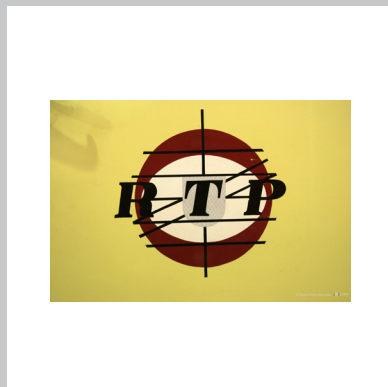


RDP, José António Dotes de Sousa, 1977



RDP, Brandia, 2004

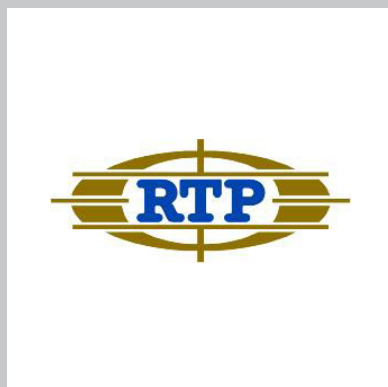
EVOLUÇÃO DA
MARCA RTP -
RADIOTELEVISÃO
PORTUGUESA



RTP, 1957



RTP, 1959



RTP, 1981



RTP, Novodesgin, 1988



RTP, Brandia, 2004

3.3 SÍNTESE DE DADOS

Observe o esquema 10.

Em síntese, podemos perceber que assim como a TAP e a CP, a RTP e a RDP foram criadas ao serviço do Estado. Vimos que ambas as empresas, em primeira instância, foram durante o Estado Novo ferramentas de propaganda da mensagem de Salazar, e em 2004 acabaram por se fundir dando origem a RTP, Rádio e Televisão de Portugal. Apesar da RTP, em 1992, se ter tornado sociedade anónima, continuava com capitais exclusivamente do Estado, pelo que consideremos que foram sempre empresas que “pertenceram ao Estado”. A nível gráfico ambas as imagens, durante o período de ditadura, refletiam características dos seus ideais, imagens nacionais e patrióticas, ao serviço da nação, através de elementos como o escudo e a esfera da bandeira portuguesa. Mais tarde, após o período conturbado da revolução, sofreram algumas mudanças de imagem, devido a sua nova posição, apresentando também uma aproximação entre elas, não só a nível interno como a nível visual, como por exemplo na questão da cor, o azul que tornou sinónimo da RTP.

Esquema 10 (Dta) Gráfico síntese do Setor da Comunicação. Diferenças e semelhanças entre a RDP e a RTP.

SETOR DA COMUNICAÇÃO

Rádio

Televisão



1933
Nasce a Emissora Nacional como emissora do Estado

1940
Liberta-se da tutela dos CTT e inicia modelo de implementação para as ilhas

1955
Emissões de Frequência Modelada (FM)

Emissora é ocupada pelas 03:50h pelo MFA e às 8:30h primeiro comunicado

1975
São nacionalizadas todas as emissoras portuguesas e integradas na ERP (Empresa Pública de Rádiodifusão)

1976
A nova empresa adopta o nome de RDP Rádiodifusão Portuguesa E.P



1984
Aparecem as rádios piratas alterando o panorama as rádios em Portugal

1989
Legalização das Rádios Piratas, primeiras rádios privadas em Portugal

2003
Fusão com a RTP denominando-se de RTP (Rádio e Televisão de Portugal)



ESTADO NOVO

Defesa e interesse pela soberania nacional

Meios de Propaganda Salazarista

REVOLUÇÃO 25 DE ABRIL

PERÍODO DE REVOLUÇÃO

nacionalizações e fusão das empresas

monopólio

APÓS A REVOLUÇÃO

1986
Entrada de Portugal na CEE - Revisão às Indústrias

progressiva liberalização do mercado

concorrência

A MARCA HOJE



1955
Primeira rede televisiva em Portugal, a Rádiatelevisão Portuguesa S.A.R.L., com capital tripartido entre o Estado, emissoras e particulares

1957
Transmissões regulares, abrange cerca 65 % do país



1959
Membro da UER

1968
Surge o 2º Canal

As instalações da RTP são tomadas pelos militares, transmissão da Revolução

1974
Fase complicada na RTP, adaptação à liberdade de informação e valores associados a democracia

1975
Empresa é nacionalizada denominando-se de Rádiatelevisão Portuguesa, EP

1980
Passa oficialmente a transmitir a cores



1992
Assume novamente a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos



2000
A RDP, a Agência Iusa e a Portugal Global passam a fazer parte da sociedade

2003
Fusão com a RDP denominando-se de RTP (Rádio e Televisão de Portugal)



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

Fusão - Nova Marca

Redesign Gerir Mudança

Taxonomia
Imagem de figura descritiva
Abreviatura não acrónima

Cor Azul

Perde todo o "orgulho nacionalista", optando por uma estilização de antena

Nacionalização da Marca

Redesign
Modernizar

Taxonomia
Imagem de figura metafórica e abreviatura inicial não acrónima

Cor Azul e dourado

Simplificação da esfera armilar e separação possível da tipografia com a imagem



Fig.255 (Esq). Caldeira de empastagem, produção de cerveja da Fábrica da Central Cervejas e Bebidas.

4. SETOR DAS BEBIDAS (CERVEJAS)

Desde o século XVII que existem registos de consumo de cerveja em Portugal, pelo que início do XIX, já existiam cerca de sete fábricas de cerveja por todo o país.

A indústria cervejeira era um dos principais potentados industriais do Estado Novo, na sua vertente monopolista e na sua relação com o poder político. (...) Era ponto obrigatório constituir-se como fidedigno representante do processo nacionalizador de 1974-76 (...) fazendo uma ponte interessante entre o Estado Novo e a revolução que eclodiu no pós-25 de Abril, numa escala que o associava aos principais setores nacionalizados, ainda que a sua nacionalização ocorresse apenas a 30 de Agosto de 1975 (Silva, 2012, p.1).

Deste modo, analisaremos dois casos, o da Unicer com o seu produto/marca Super Bock, e da sua principal concorrente a Central Cervejas e Bebidas com o produto/marca Sagres.

4.1. CENTRAL CERVEJAS E BEBIDAS E SAGRES

4.1.1 ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E GRÁFICO DA MARCA

Do Período do Estado Novo à Nacionalização

Em 1934 nasceu a Sociedade Central de Cervejas, fruto de uma associação entre várias companhias existentes. Como já referido, no início dos anos 30, Portugal objetivou uma produção nacionalista pelo que uma das medidas manifestou-se na lei do condicionamento industrial, que deu origem à criação de monopólios e de uma cartelização industrial, integrando em grande parte dos setores as grandes famílias. Os setores onde estava mais avançado este processo de concentração foi no das cervejas.

Nele acabavam de se impor os interesses da família Vinhas: após uma prolongada guerra, desde o início do século, entre vários grupos cervejeiros, em 1934 a “Portugália”, fábrica pertencente ao referido industrial, adquire (e encerra) a fábrica “Trindade” e depois a “Jansen” e a “Estrela” constituindo a Sociedade Central de Cervejas, empresa largamente preponderante no setor. No terreno ficarão transitoriamente duas firmas mais pequenas (a União Fabril Portuense e a Companhia de Cervejas de Coimbra) que detêm unicamente frações regionais do mercado. As empresas funcionavam em regime de cartel privado para divisão do mercado e fixação dos preços, sob o controlo da Sociedade Central de Cervejas (Rosas, 1996, pp. 217,218).



Fig.256 Primeira marca gráfica da Sociedade Central de Cervejas, 1935.

Nesta época, a produção de cerveja chegava aos 5,1 milhões de litros. É neste clima favorável que, em 1940, a Sociedade Central das Cervejas apresenta a marca Sagres, como produto nacional para a representar na Exposição do Mundo Português em Lisboa. Uma garrafa de “pescoço comprido” com um rótulo nacionalista, onde figurava um escudo de Portugal acompanhado por uma tipografia caligráfica do nome da Cerveja” (Central Cervejas e Bebidas, 2013). Segundo, Daniela Pereira (2006), o nome provem da Vila de Sagres, onde foi criada uma Escola Marítima para treinar os marinheiros responsáveis pelas Descobertas.

Em 1943 “com um destino semelhante às caravelas que saíram do Restelo para conquistar mundos, a cerveja Sagres marca o início da exportação de cerveja” (Sagres, 2004), para os territórios Ultramarinos (Angola, Cabo-verde, S.Tomé e Príncipe, Goa, Guiné, Macau e Moçambique). A garrafa apresentava-se com um novo rótulo que reforça essa ideia, o logotipo da Sociedade Central de Cervejas (SCC) obtém maior destaque e a garrafa uma nova forma “bojuda” (Central Cervejas e Bebidas, 2013).

Em 1945, terminado o período conturbado da II Grande Guerra Mundial, a administração inicia um plano de desenvolvimento fabril e comercial surgindo assim, em 1947 a cerveja CUCA – Companhia União de Cervejas e Angola, SARL, subscrito pelas empresas do grupo SCC e da Companhia de União Fabril Portuense (CUFP). Esta marca deu origem à montagem da primeira fábrica de cerveja em África. A marca continuaria em ascensão e é então, em 1952, que as quatro cervejeiras acionistas da SCC, formalizam um plano de renovação das fábricas, contudo limitados pela lei do condicionamento industrial.



Fig.257 Garrafas da cerveja Sagres em 1940 e 1947.



Fig.258 Cartaz publicitário da cerveja Sagres, década 50.

Fig.259 Publicidade da cerveja Cuca, Revista Notícia, 1968.

Fig.260 Fábrica Sociedade Central de Cervejas em Vilalonga, inaugurada em 1968.



Fig.261 Garrafa de cerveja Sagres, 1955.

⁶¹ Pirogravado – gravar com ponta incandescente.



Fig.262 Segunda marca gráfica da Sociedade Central de Cervejas, 1968.



Fig.263 Garrafas da cerveja Sagres, em 1971 e em 1972.

No entanto, novos caminhos foram explorados e em 1955, a nova garrafa Sagres surge com um rótulo pirogravado⁶¹, traduzindo assim essa renovação. Esta garrafa foi a que perdurou mais tempo, cerca de 15 anos, com uma tipografia numa só cor, neste caso o branco. Foi também aqui que apareceu pela primeira vez o escudo estilizado.

É sobretudo nos anos 60 que a SCC regista maior atividade, com a construção da fábrica em Vialonga (fábrica que mais tarde ocuparia a sede da Central de Cervejas). Os motivos desta maior atividade foram variados, mas entre eles, o final da política de condicionamento industrial em 1969, que vigorava desde 1931, traduzindo-se na autorização de novas fábricas, e também o avanço no campo da publicidade com o objetivo de combater a queda de vendas consequente da crise económica trazida pelos problemas com os Territórios Ultramarinos (Pereira, 2006).

Esta maior atividade trouxe também, em 1968 alterações na imagem. A marca institucional, como se pode observar na figura 262, apresenta-se completamente diferente da anterior. Uma marca muito mais geométrica, característica da época em que se enquadra, onde é visível a influência do modernismo oficializado, caracterizado pela “modernidade do seu grafismo, em estado puro, depurado e simbólico” (Fragoso, 2012, p.121).

Em 1971 a marca Sagres também apresenta nova imagem, figura 263. Este novo rótulo mantém a decoração pirogravada modificando o lettering para uma tipografia não caligráfica na palavra da marca. Um ano depois, em 1972, torna a alterar a sua imagem, cujo rótulo em papel é retomado, são inseridas as cores vermelha e preta, e a tipografia volta a ganhar nova forma (vermelho sobre um fundo preto). Também o escudo é redesenhado mantendo a sua forma até 2007.

Da Nacionalização aos Nossos Dias

Após o 25 de Abril, em 1975, por recomendação do Conselho de Revolução, o Estado também intervém nesta empresa. A 30 de Agosto pelo decreto-lei nº 474⁶² de 1975, são nacionalizadas, em cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas, as principais cervejeiras - um setor altamente lucrativo sob o domínio de um monopólio até a data. Não esquecendo que após a revolução, com a independência das colónias, neste caso mais especificamente de Angola, a Cuca é confiscada pelo Governo Angolano.

Assim, em 1976 iniciam-se os estudos para a criação de uma empresa única com diferentes hipóteses de agrupamento das empresas existentes e só em 1977 pelo decreto-lei nº 531/77⁶³ de 30 de Dezembro, e por decisão da Comissão de Reestruturação do Setor Cervejeiro fundem-se as cinco empresas do continente em duas empresas: a Centralcer – Central de Cervejas EP que englobava a Sociedade Central de Cervejas e a Cergal, e a Unicer que unia a CUIP, a Copeja, Rical e a Imperial.

Como Centralcer – Central de Cervejas, EP, a nova empresa pública teve de alterar a sua imagem para marcar o seu novo estatuto de empresa pública, no entanto a nível estético mantém a mesma forma de linhas simples e geométricas.

Devido a esta fusão, a Centralcer, herda um passivo acumulado da Cergal tendo que liquidar mais de 347 mil contos ao Estado. pelo que no início da década de 80, não só Portugal atravessou por uma crise económica como também a empresa, o que a obrigou a recorrer a diversos empréstimo bancários.

Em 1978 foi então estabelecido pelo governo um plano de apoio à empresa registando-se também uma alteração no rótulo da Sagres, um rótulo agora retangular, onde é utilizado pela primeira vez o fundo vermelho aberto a branco, e é introduzido o dourado. Segundo Daniela Pereira, “um rótulo mais moderno adaptado aos gostos da época” (Pereira, 2006, p.72).

No entanto, em 1982, não se verificava o cumprimento do plano pelo que em 1984 os prejuízos acumulados pela empresa pública atingiam cerca de 2,7 milhões de contos. Numa tentativa de recuperação também a marca institucional torna a alterar a sua imagem, aproximando-se do conceito da marca Sagres que aos poucos ganhava visibilidade no mercado.

⁶² Decreto-lei nº 474 de 30 de Agosto de 1975. Consultar anexo XVII.

⁶³ Decreto-lei nº 531 de 30 de Dezembro de 1977. Consultar anexo XVIII.



Fig.264 Marca gráfica da Centralcer. Central de Cervejas, em 1976.



Fig.265 Garrafa de cerveja Sagres, 1978.



Fig.266 Marca gráfica Centralcer - Central de Cervejas, 1986.

Fig.267 Publicidade à cerveja Sagres, revista TV GUIA 46, 1979.

Fig.268 Publicidade Cerveja Sagres, na revista Zoo, 1985.



Fig.269 Garrafas da cerveja Sagres, em 1981 e em 1983.

Durante esse plano de reorganização financeira, a empresa lançou vários ajustes na imagem dos rótulos da bebida Sagres. Em 1981, a garrafa apresentava-se com um rótulo retangular de fundo vermelho aberto a branco e a tipografia com um ligeiro ajustamento. Em 1983, o fundo é alterado para a cor branca aberto a vermelho, ainda hoje utilizado, e é introduzida a cor castanha.

Apesar dos esforços, a empresa continuava com dificuldades financeiras, pelo que em 1988 o novo conselho de administração procede a uma reestruturação da empresa e elabora um plano de modernização tanto na área industrial como administrativa. A recuperação é atingida apenas em 1989 com a consolidação da Sagres como líder do mercado. Neste ano a cerveja Sagres lança uma nova imagem. Na nova garrafa é utilizado pela primeira vez um rótulo oval, mantém o fundo branco e é acrescentado um novo elemento, as espigas ladeando o escudo. Aqui podemos observar uma aproximação à marca sagres que hoje reconhecemos.



Fig.270 Garrafa de cerveja Sagres, 1989.

Ainda em 1989, a Centralcer lança um programa de investimentos até 1992 visando a modernização e o aumento de produtividade (Central Cervejas e Bebidas, 2013) pelo que a década de 90 ficou marcada por um contexto de concentração e modernização dos meios e sistemas. Desta forma, em 1990 o capital da Empresa é totalmente privatizado, a primeira operação de privatização a 100% em Portugal, onde o Grupo Empresarial Bavaria adquire uma participação, tornando-se um dos principais acionistas, e em 1991, na sequência da privatização é iniciado outro processo de reestruturação e modernização objetivando níveis de competitividade e qualidade no mercado Europeu.

Em 1994 após a privatização, a marca gráfica necessita de assumir o seu novo posicionamento pelo que apresenta uma espécie de modernização da imagem anterior. Também em sequência da privatização a cerveja Sagres altera a sua imagem pelo que em 1992, é alterada a colocação do escudo base para o topo e são inseridas as medalhas do Monde Selection, ladeados por espigas, demonstrando assim a sua competitividade e qualidade. Contudo em 1995, perde as espigas.

Durante o plano de investimentos, em 1993 e através da cerveja Sagres, apoia a Seleção Nacional de Futebol. Em 1995 a empresa desenvolve um projeto inovador de ampliação/modernização da Linha de Barris, controlando assim melhor o produto respondendo ao crescimento do mercado, e em 1996 atinge o primeiro Certificado de Qualidade, terminando em 1998 a reestruturação financeira.

Os anos 2000 são marcados por um clima de crescimento e diversos prémios. No final de 2001, o grupo de sociedades é reestruturado, funde-se a Central Control, que passa a deter a totalidade do seu capital social, a nova entidade passa-se a designar Sociedade Central de Cervejas, SA (SCC) e a respetiva Sede Social é transferida para as instalações da Fábrica de Vialonga. Em 2002 arranca o programa de modernização das três linhas de enchimento, e inicia-se um processo de renovação e modernização da imagem Sagres. Um relançamento da garrafa de “pescoço comprido” onde é utilizado pela primeira vez gargantilha, acompanhado por um novo ajustamento tipográfico apresentando uma imagem mais moderna e simplificada, e uma garrafa que revelava maiores cuidados ergonómicos, de produção e preço final” (Pereira, 2006, p.73). Neste ano é considerada pelos mercados nacionais como a cerveja portuguesa mais vendida no mundo.

Em 2004, esta cerveja reforça o seu posicionamento no mercado patrocinando eventos como o Rock In Rio e mantém o apoio á Seleção Nacional, entidade da qual é a patrocinadora mais antiga. Neste ano também passa a assumir designação de Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, confirmando a sua posição de empresa não só dedicada a distribuição de cerveja mas também de outras bebidas que culmina, em 2005 desenhada por My Brand, numa nova imagem institucional. Por esta altura também surgem novos produtos, como a sagres Bohemia, e Sagres Zer0% e em Março de 2007, a Sagres apresenta uma nova imagem “mais atraente, jovem e urbana sem perder a forte ligação aos valores



Fig.271 Marca gráfica Centralcer - Central de Cervejas, 1994.



Fig.272 Garrafas da cerveja Sagres, em 1992 e em 1993.



Fig.273 Garrafas da cerveja Sagres, em 2002 e em 2007.

da portugalidade que identificam a marca”(Central Cervejas e Bebidas, 2013). Os seus novos rótulos passam então a incluir “Seja Responsável. Beba com moderação.” e verifica-se um redesenhado do escudo, “as ‘quinas’ mantêm-se na nova identidade e são um sinal claro de que a marca quer contribuir cada vez mais para dinamizar o espírito português, acrescentando-lhe confiança, abertura e alegria” (Central Cervejas e Bebidas, 2013). Na gargantilha passa a ser introduzido o escudo em fundo vermelho e a tinta de ouro é substituída por um mix de cores de tintas “amigas do ambiente”.

Fig.274 Marca gráfica Central Cervejas e Bebidas, MyBrand, 2005.



Esta ascensão da marca Sagres regista então, em 2008 a liderança no setor cervejeiro nacional, entre 2001 e 2013, a eleição de Marca de Confiança, um estudo que revela as marcas que os portugueses mais confiam, e entre 2009 e 2012 a conquista de várias medalhas de Ouro no concurso Monde Selection. Em 2010 também ganha o prémio Marketeer 2010, na categoria de Grande Consumo e em 2011, a Sagres Panaché é eleita Produto do Ano pelos consumidores. Neste ano, lança também a campanha publicitária “Sagres Somo Nós” com o objetivo de reforçar a personalidade de marca líder no mercado nacional. A partir daí também as cervejas da SCC passam a disponibilizar ao mercado coolers sustentáveis com baixo impacto ambiental.



Fig.275 Garrafa de cerveja Sagres, em 2012.

Em 2012 a Sagres volta a renovar a sua imagem, onde o rótulo apresenta-se muito mais simplificado e moderno, no entanto, reforçando em todo o seu portfólio o conceito de portugalidade já anteriormente associado à marca. “A nova imagem, que valoriza ainda mais o seu ADN de Portugalidade, tem como enquadramento modernidade, atualidade e maior proximidade aos consumidores, reafirmando o orgulho de ser a verdadeira cerveja de todos os Portugueses, quer vivam em Portugal, quer estejam por esse Mundo fora” (Ferreira, 2012). Em Abril lança a nova campanha de apoio a Seleção Nacional para o Euro 2012, e em Junho é inaugurado o Museu da Cerveja que contou com a colaboração da Central Cervejas e Bebidas (Central Cervejas e Bebidas, 2013).

4.1.2 ANÁLISE DA MARCA – FOCO: A FUSÃO, CENTRALCER E SAGRES

Centralcer - Gerir Mudança

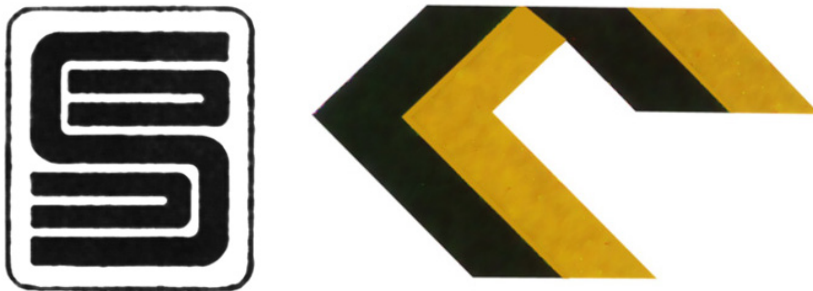


Fig. 276 Evolução da marca gráfica.
Sociedade Central Cervejas em 1968 e
Centralcer- Central de Cervejas em 1976.

A primeira imagem representa a marca que é lançada em 1968 e a segunda que é lançada em 1976, após a nacionalização, quando a empresa passa por um processo de reestruturação do setor sendo fundidas as empresas Cergal e Sociedade de Cervejas denominando-se de Centralcer – Central de Cervejas EP. Compreendemos que a marca necessitou de modificar a sua imagem, uma vez que com a denominação de Centralcer, foi necessário a criação de uma nova imagem que refletisse a união de ambas, numa só empresa, ou seja, segundo Catherine Fishel (2000), foi crucial **gerir mudança**.

A nível gráfico, como podemos observar na imagem a marca configura agora a união de duas formas geométricas, neste caso, uma a preto e outra a amarelo, formando assim uma espécie de dois “C’s”, possivelmente representativos da junção de Central com o “Cer” de Cervejas e/ou Cergal. Neste sentido, refletia então, segundo Mollerup (1997), uma imagem de uma marca gráfica baseada em caracteres de abreviaturas iniciais não acrónimos, assim como a anterior.

Ao nível dos **elementos gráficos**, também podemos observar uma nova cor, como anteriormente referido, um amarelo, que juntamente com o preto configura a união dividindo a forma, possivelmente com sentido de reforçar a mensagem de “junção de duas”.

A Sagres - Gerir Mudança

Fig.277 Evolução da garrafa e rótulo da marca Sagres, garrafa de 1972 e 1978.



No caso da Sagres, a primeira figura representa uma garrafa da cerveja Sagres em 1972 e a segunda em 1978. Sendo a Sagres um produto da Central de Cervejas, com todas os acontecimentos anteriormente referidos também o rótulo da cerveja Sagres sofreu alterações, ou seja segundo Catherine Fishel, também teve de **gerir essa mudança**.

Ao nível da **taxonomia**, segundo Mollerup (1997), a Sagres mantém a marca gráfica baseada numa imagem figurativa metafórica, do conceito de portugalidade apresentado na Exposição do Mundo Português, que juntamente com o nome mantém também a taxonomia de caracteres de nome metafórico, associado à terra onde existe a escola marítima. Já no campo dos **elementos gráficos**, a forma do rótulo passa a ser retangular e há um ajuste na tipografia. A nível cromático, o vermelho passa a ser a cor de fundo, o nome aparece a branco e é introduzido o dourado. “A imagem da Cerveja Sagres reforça o protagonismo do escudo, com as quinas, que está presente na Marca desde 1940, garantindo maior visibilidade através do dourado e (...) o encarnado” (Ferreira, 2012) que, segundo Daniela Pereira, se torna “um rótulo mais moderno adaptado aos gostos da época” (2006, p.72).

4.2. UNICER E SUPER BOCK

4.2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SETOR E DAS EMPRESAS EM PORTUGAL

A 7 de março de 1890 nasce a Companhia União Fabril Portuense das Fábricas de Cerveja e Bebidas Refrigerantes – SARL (CUFP), resultante da fusão de 7 fábricas de cervejas, seis do Porto e uma de Ponte da Barca. Até aos anos 60 a CUFP utilizava vários registos gráficos da marca nos diferentes produtos, contudo podemos compreender entre os anos 40/50 uma marca gráfica assente na heráldica, com semelhanças ao brasão da cidade do Porto. Ao observar ambas as figuras (278-279), existe alguma semelhança, desde a forma às divisões, assim como à cor vermelha a ele associado.

Apesar dos problemas iniciais, devido a mudança de instalações e dificuldade no que toca à matéria-prima, a CUFP foi crescendo, e em 1926 começa a ser reconhecida pela boa qualidade de cerveja, devido à obtenção do Grand Prix e de ter ganho três medalhas de ouro na Exposição Industrial que se realizou em Outubro desse ano no Palácio de Cristal no Porto. Em 1927, é criada a marca Super Bock, que “desde a sua génese, foi considerada uma cerveja equilibrada e com grande potencial de mercado”(Pereira, 2006, p.68).

Do Período do Estado Novo à Nacionalização

Os anos 30, para a CUFP, foram marcados pelo início da aposta no mercado do sul do país. Em 1931, deram-se os primeiros investimentos, contudo, o custo da cerveja, agora sob regime de cartel, controlado pela Central de Cervejas, como anteriormente explicado, aumentou cerca de 30% mantendo-se o mesmo preço de venda ao público, atingindo assim uma margem de comercialização mais reduzida. No entanto, neste ano volta a receber a medalha de Grand Prix e para além da aposta no mercado nacional a empresa participa com capital social, juntamente com a Central de Cervejas, como anteriormente referido, na CUCA, empresa de cervejas de Angola, pelo que o crescimento era constante e em meados da década de 50 a CUFP produzia cerca de 3 milhões de litros, fazendo com que as receitas atingissem o valor recorde.



Fig.278 Brasão da Cidade do Porto, 1837.



Fig.279 Imagem da marca gráfica da Companhia União Fabril Portuense, Porto nos anos 40/50.



Fig.280 Garrafa de cerveja Super Bock, antes de 1972.



Fig.281 Garrafa de cerveja Super Bock, em 1972.



Fig.282 Marca gráfica CUFP, Martin Ferguson, 1965⁶⁴.

⁶⁴ Segundo Catarina Reis da Omdesign.

Fig.283 Antigas instalações da CUFP - Companhia União Fabril Portuense, futuras instalações da Unicer, Leça do Balio.

⁶⁵ Resolução n.º 140 de 20 de Junho de 1977. Consultar anexo XIX.

⁶⁶ Decreto-lei n.º 531 de 30 de Dezembro de 1977. Consultar anexo XVIII.

“ A construção de uma nova fábrica em Leça do Balio foi um marco extremamente importante na história da Unicer, denominada ainda de CUFP. O dia 13 de Março de 1964 marcou a data da produção da primeira cerveja preta na nova fábrica, e a 20 de Março foi a vez da primeira cerveja branca”(Cervejas do Mundo), verificando-se então um aumento das vendas e dos lucros. Assim sendo, os anos 60 são marcados por um bom período de crescimento, e tal como a Central de Cervejas e Bebidas, a Unicer aposta na publicidade, assim como numa nova imagem desenhada por Martin Ferguson⁶⁴ (fig.282). Em 1967 são lançados os primeiros anúncios da marca com o slogan “Super Bock, A cerveja que supera a sua exigência”. Em 1972 é inaugurada a rede de distribuição Super Bock em Lisboa.



Da Nacionalização aos Nossos Dias

Contudo, esta fase de crescimento para a empresa veio a ser limitada pela nacionalização da empresa na sequência da Revolução de 25 de Abril de 1974. Como anteriormente referido, seguiu-se um período de reestruturação do setor pelo que em 1977 pelo mesmo plano de resolução da Central das Cervejas, a Resolução n.º 140/77⁶⁵ de 20 de Junho, o Conselho de Ministros decidiu criar também a empresa pública Unicer – “União Cervejeira, E.P.”, resultado da fusão da CUFP com a Copeja, Imperial e Rical pelo mesmo decreto-lei n.º 531⁶⁶ de 30 de Dezembro do mesmo ano. Esta nova sociedade passa a ser sediada na ex-CUFP, em Leça do Balio e também neste ano, a cervejas Cristal e Super Bock obtém medalhas de ouro no concurso “Monde Selection de la Qualité”.

Desta forma, a nova empresa apresenta uma nova marca. A cor vermelha, preta e branca foram mantidas, tendo sido adicionado um elemento figurativo, uma espiga, refletindo assim a natureza do negócio. Observamos ainda uma união, possivelmente através de um entrelace da letra “U” e “C”, de União e Cervejeira, representando assim provavelmente a própria fusão. Também na marca Super Bock, em 1977 é criado um novo rótulo, segundo Daniela Pereira (2006, p.72) “mais moderno e simplificado”. Mas em 1979 torna-se a alterar, devido a transformação da CUFP em Unicer – União Cervejeira E.P. que passa a substituir o antigo nome à volta do rótulo.

Em 1978, a Unicer elaborava um plano de reestruturação de forma a ultrapassar as dificuldades geradas pela nacionalização da empresa, neste sentido, a década de 80 é marcada por um período de consolidação da empresa, com modernização dos processos de fabrico e distribuição e com criação de novas marcas e produtos, o que se refletiu em 1986 pelo alcance da empresa na liderança do mercado com uma cota de 50,8%. Em 1982, durante o período de consolidação da empresa, surge também uma nova garrafa e um novo rótulo, com destaque para os prémios recebidos.

Em 1989 a empresa começa a ser privatizada, são vendidos 49% do seu capital, tornando-se numa Sociedade Anónima de Capitais Públicos e um ano depois, são vendidos os outros 51% iniciando a década de 90 como empresa totalmente privada, a Unicer S.A. apostando assim numa nova imagem.

Em 1991, a Unicer recebe o troféu Internacional da Indústria – Cerveja. Em 1992 a Super Bock atinge a liderança no mercado e em 1993 é também redeseñhada uma nova garrafa com gargantilha para comemorar as 9 Medalhas de Ouro. Em 1995 nasce o festival “Super Bock Super Rock”, assim como se torna principal responsável pelo “Festival de Vilar de Mouros” e em 1998, a Super Bock surge associada à Expo 98.



Fig.284 Marca gráfica Unicer, 1977.



Fig.285 Garrafas da cerveja Super Bock, em 1977 e 1978.



Fig.286 Garrafas da cerveja Super Bock, em 1982 e 1993.



Fig.287 Unicer, 1989.



Fig.288 Marca gráfica Unicer, 1997



Fig.289 Marca gráfica Unicer, 2001



Fig.290 Garrafas da cerveja Super Bock, em 2001 e 2003.

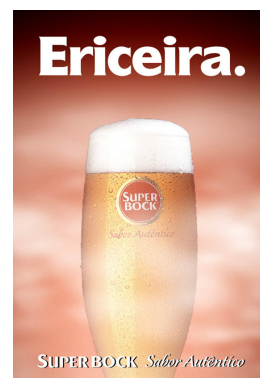
Fig.291 Publicidade Super Bock, "Praias", verão 2008.

O início do século XXI, mais precisamente em 2001, é marcado pela mudança da Unicer para Unicer – Bebidas de Portugal S.A, que assim como a Central de Cervejas pretendia deixar de ser uma empresa de cerveja com atividades complementares noutros mas afirmar-se como empresa de bebidas. A imagem ainda hoje se encontra em vigor. Também nesse ano a Super Bock passa a patrocinar o evento “Porto 2001 – Capital Europeia da Cultura”.

Em 2002 é constituída a Unicer – Bebidas de Portugal, SGPS, SA e em 2003 a Super Bock lança a nova garrafa de Tara Retornável *long neck*, mais alta e ergonómica (Unicer, s.d.).

Desde cedo que a Super Bock se associou a eventos jovens, como a Expo 98, a vários festivais de música, incluindo o “Super Bock Super Rock” criado em 1995, ou o de Vilar de Mouros, praticando o Marketing experimental, agindo e interagindo com o consumidor gerando experiências estratégicas que fazem com que este se identifique com o produto. Estudos efetuados revelaram que os consumidores mais jovens valorizam a associação da cerveja à música. Foi através dos patrocínios de grandes festivais que a marca conseguiu conquistar notoriedade, vendendo sensações com o objetivo de apelar às emoções e ficar na memória dos consumidores (Pereira, 2006, p.75).

Apesar das solicitações feitas à Unicer, até à presente data não se obteve qualquer resposta essencial para a conclusão do nosso estudo, pelo que toda a informação foi recolhida por outros canais.



4.2.2 ANÁLISE À MARCA GRÁFICA – FOCO: A FUSÃO, UNICER E SUPER BOCK

Companhia União Fabril Portuense a Unicer - Gerir Mudança



Fig.292 Evolução da marca gráfica. CUF no Estado Novo e Unicer em 1977.

Como anteriormente referido, em 1977, seguiu-se um período de reestruturação do setor em que o Conselho de Ministros decidiu criar a empresa pública Unicer – União Cervejeira, E.P., resultado da fusão da CUF com a Copeja, Imperial e Rical. Assim, a marca teve de ser redesenhada de modo a refletir essa nova mudança, ou seja, como a maior parte das empresas que se nacionalizaram através de fusões, de forma a **gerir a mudança** (Fishel, 2000). Neste caso, a **taxonomia** da marca manteve-se na representação figurativa mas, segundo as bases de Mollerup (1997) modifica de uma imagem figurativa metafórica, para uma marca gráfica de imagem figurativa descritiva, através da espiga” que descreve a natureza do negócio. No caso do nome, dos caracteres, muda para uma abreviatura não inicial, uma vez que une “uni” (de união) + “cer” (cervejeira).

Ao nível dos **elementos gráficos** podemos compreender que a cor vermelha, preta e branca foram mantidas da marca dos anos 40/50. Na forma observamos quase uma composição simétrica, foi adicionado um novo elemento figurativo, uma espiga, refletindo assim a natureza do negócio, e ainda podemos observar uma certa dinâmica através da união, possivelmente representada por um entrelace da letra “U” e “C”, de União Cervejeira, que poderá querer reforçar a mensagem da própria união e fusão.

Super Bock - Gerir Mudança

Fig.293 Evolução da garrafa e rótulo da marca Super Bock, respetivamente garrafa de 1972, de 1977 e de 1979.



Em 1977, após a revolução é criado um novo rótulo, como podemos observar nas imagens, devido a transformação da CUFPA em Unicer – União Cervejeira E.P. que passa a substituir o antigo nome à volta do rótulo, pelo que demonstra que também foi redesenhado de modo **a gerir a mudança**.

Ao nível do nome, da **taxonomia**, a marca manteve-se intacta, “uma mais-valia quanto às qualidades oferecidas por um cerveja do tipo “bock”, o prefixo “super” prevaleceu” (Pereira, 2006, p.68), que poderemos compreender que segundo Mollerup (1997) se poderá tratar de uma marca baseada em nome descritivo, explicativo da natureza do produto.

Na forma, a garrafa mantém-se, assim como a sua estrutura, com o nome ao centro rodeado por uma oval contendo a origem da marca, remetendo para marca institucional. Sobre a cor não nos foi possível definir com exatidão como esta seria, contudo, pela evolução anteriormente demonstrada as cores vermelho preto e branco parecem ter sido mantidas mas não sabemos ao certo se será neste momento inserida a cor dourada. Segundo Daniela Pereira (2006, p.72), esta marca apresenta-se “mais moderna e simplificada”.

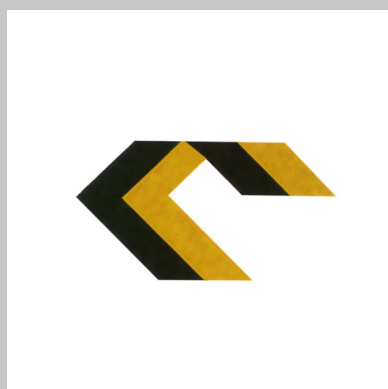
EVOLUÇÃO DA
MARCA CENTRAL
CERVEJAS E
BEBIDAS



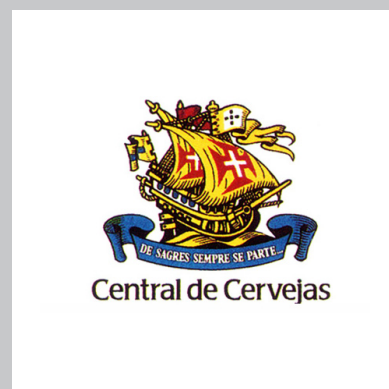
Sociedade Central de Cervejas, 1935



Sociedade Central de Cervejas, 1968



Centralcer, 1976



Central de Cervejas, 1986



Central de Cervejas, 1998



Central de Cervejas e Bebidas,
My Brand, 2005

EVOLUÇÃO DA
MARCA UNICER



CUFP nos anos 40/50



CUFP, Martin Ferguson, 1965



Unicer, 1977



Unicer, 1989.



Unicer, 1997.



Unicer, 2001

4.3 SÍNTESE DE DADOS

Observe o esquema 11.

Em síntese, o setor das cervejas é bastante semelhante, como podemos ver, ao setor da energia. Se no Estado Novo, a lei do condicionamento industrial, fez com que a indústria formasse monopólios com participações conjuntas, a partir da revolução e com as nacionalizações as empresas fundiram-se, tal como aconteceu com a Galp ou EDP. Também a semelhança é notória no caminho destas duas empresas, em que o Estado Novo foi um período favorável de crescimento mas ao mesmo tempo, limitador na aquisição de novas fábricas, e que após a revolução, ambas se fundiram, atravessando uma por uma crise financeira onde desenvolveram planos de reestruturação e modernização, acabando também por serem privatizadas. Hoje apresentam-se como duas marcas rivais de sucesso, a Sagres e a Super Bock.

Ao nível do *redesign* após a nacionalização e fusão, vimos também que ambas tiveram de gerir essa mudança, criando algo novo que representasse o novo estatuto das empresas, apostando em marcas de figura, contudo a Central Cervejas e Bebidas pretendeu reforçar a “portugalidade” e a Unicer, apresentar uma imagem da natureza do negócio. Já no caso dos produtos, das garrafas de ambas as cervejas, vemos também que há uma semelhança ao nível da evolução da forma, dos rótulos e principalmente nas cores, onde o vermelho, preto e dourado vigoram.

Esquema 11 (Dta) Gráfico síntese do Setor das Bebidas (Cervejas). Diferenças e semelhanças entre a Central Cervejas e Bebidas e a Unicer.

SETOR DA CERVEJA

Central Cervejas e Bebidas

Unicer

1935
 Nasce a Sociedade Central de Cervejas. Associação entre várias companhias existentes

1940
 Apresenta a Cerveja Sagres para representar a cerveja nacional na "Exposição do Mundo Português"

1968
 Final da lei do Condicionamento, autorização para novas fábricas

1890
 Nasce a Companhia de União Fabril Portuguesa (CUFP), uma sociedade anónima limitada por fusão de 7 fábricas do Norte

1925
 É criada a marca Super Bock

1931
 Primeiros investimentos no sul do país

ESTADO NOVO

1931 - 1968
 Lei do Condicionamento Industrial

participações conjuntas monopólio das indústrias

REVOLUÇÃO 25 DE ABRIL

PERÍODO DE REVOLUÇÃO

nacionalizações e fusão das empresas

APÓS A REVOLUÇÃO

processo de reestruturação

1986
 Entrada de Portugal na CEE - Revisão às Indústrias

progressiva liberalização do mercado

privatizações das empresas

A MARCA HOJE

Fusão - Nova Marca

Redesign
 Gerir Mudança

Taxonomia
 Imagem Abreviatura nãoacrónima

Cor Mantém o preto é inserido o amarelo

Imagem surge possivelmente da junção das duas empresas de cerveja

1975
 Nacionalização das companhias de cervejas

1977
 Fusão da Sociedade Central de Cervejas e Cergal em Centralcer - Central de Cervejas EP



1975
 Nacionalização das companhias de cervejas

1977
 Fusão da CUFP com Copeja, Imperial e Rical em Unicer - União Cervejeira, EP



Fusão - Nova Marca


Redesign
 Gerir Mudança

Taxonomia
 Imagem de figura descritiva e abreviatura não inicial

Cor Vermelho, preto e branco

Nova identidade de natureza de negócio

SAGRES




Redesign
 Gerir mudança

Taxonomia
 Imagem de figura e nome metafórica

Cor Modifica de preto para vermelho aberto a branco. É introduzida a cor dourado

Altera a forma do rótulo passando a ser rectangular e há um ajuste na tipografia



 Central de Cervejas

1984
 Reestruturação da empresa e plano de modernização para retirar empresa da crise financeira

1989
 Recuperação da empresa, Sagres como líder do mercado

1990
 Capital privatizado

1991
 Início do processo de reestruturação e modernização


 Central de Cervejas

2001
 Funde-se a Central Control, e passa a designar-se de SCC - Sociedade Central de Cervejas, S.A.

1978
 Elaboração de um plano de reestruturação e modernização de modo a retirar a empresa da crise

1986
 Alcance da liderança de mercado

1989
 Início da privatização da empresa, tornando-se Sociedade Anónima de Capitais Públicos

1990
 Empresa completamente privada, Unicer S.A.

1991
 Super Bock como líder do mercado

2001
 Mudança da Unicer para Unicer - Bebidas de Portugal, S.A, para se afirmar como empresa de bebidas

SUPER BOCK




Redesign
 Gerir Mudança

Taxonomia
 Nome de critério


Cor Possivelmente mantidas

Formas mais modernas e simples

2004
 No âmbito de fusão, assume o nome de Central Cervejas e Bebidas, confirmando a sua posição



2002
 É constituída a Unicer - Bebidas de Portugal, SGPS, SA



5. ANÁLISE E CRUZAMENTO DE DADOS DAS MARCAS EM ESTUDO

Após a exposição e análise das marcas em estudo, sintetizaremos neste capítulo todas as suas características no período em foco, da imagem antes e após a nacionalização. Compararemos todos os itens anteriormente referidos através de esquemas visuais de modo a uma melhor compreensão e visualização destas, abordando o *redesign*, a taxonomia e os elementos gráficos.

5.1 REDESIGN SEGUNDO CATHERNIE FISHEL (2000)

Reposicionar

Melhorar apenas alguns segmentos da identidade. Ou seja, não será uma marca em risco no mercado mas que procura apenas alguns ajustes na imagem.

A CP sofreu alguns ajustes, mais evidentes na cor e a nível ótico, uma marca com reconhecimento Europeu e já consolidada na memória dos portugueses.



Modernizar

Atualizar a marca devido a evolução da sociedade, tecnologias, entre outros. Uma marca que queira simplesmente dar um aspeto mais atual permitindo mostrar que continua a acompanhar os avanços da sociedade.

A RTP redesenha a sua identidade de forma uniformiza-la. Moderniza a imagem criando um conjunto de normas gráficas de forma a uniformizar a imagem visual da empresa.

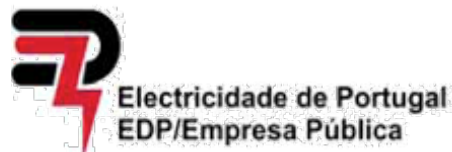
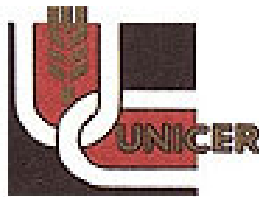


Gerir Mudança

Em caso da empresa sofrer alguma mudança significativa, a imagem da marca tem de acompanhar obrigatoriamente a situação da empresa. A imagem deve refletir o seu interior.

Galp / EDP / RDP / UNICER / CCB -

Fusões, uma nova imagem. Todas as empresas que sofreram uma fusão modificaram a marca, pois se a empresa se altera, a imagem deve sempre refletir essa mudança.



PETROGAL



Promover Crescimento

Utilizar a marca e a identidade como uma estratégia de marketing. Através da reformulação, a marca poderá atingir novos alvos, ou simplesmente fazer com que as vendas aumentem.

A TAP utiliza um plano de reestruturação pois atravessava uma crise financeira e optou por uma modernização, desta forma atualizou a imagem para promover o crescimento da empresa.

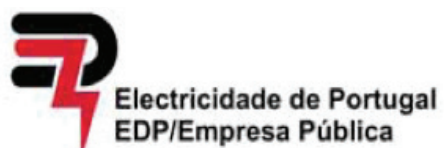
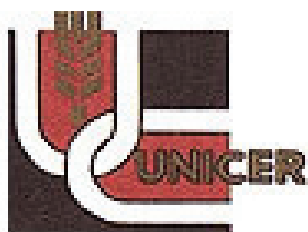


5.2 TAXONOMIA SEGUNDO PER MOLLERUP (1997)

MARCAS DE IMAGEM

Figurativas

Descritivas - representam a atividade ou objeto da empresa.



Metafóricas -utiliza um conceito associado à marca.



MARCAS DE CARATERES

Nomes

Descritivas - descrevem o tipo de negócio ou produto em questão.

Metafóricas - revelam indiretamente um conceito associado ao produto ou negócio.



Abreviaturas

Iniciais

Acrónimos - fácil memorização.
Funciona como nomes verdadeiros.

Não- Acrónimos - siglas. Impossibilidade de leitura por falta de vogais.



Não Iniciais - geralmente baseadas na fonética do nome.



5.3 ELEMENTOS GRÁFICOS

5.3.1 COR

Vermelho



Verde



Azul



Laranja



Amarelo



5.3.2 CARATERES NA MARCA GRÁFICA

Serifadas



Não-serifadas



Exclusivas



5.3.2 ELEMENTOS FIGURATIVOS



CONCLUSÕES



O golpe de 28 de Maio de 1926 iniciou o caminho para a institucionalização do Estado Novo. António de Oliveira Salazar, Ministro das Finanças neste período, recuperou o défice orçamental e a dívida do país, atingindo o estatuto de chefe de governo que juntamente com a Constituição de 1933, assinalou o início de um novo Regime. Este Regime profundamente conservador e nacionalista impunha ideais assentes em conceitos de paz, felicidade e segurança baseados no modelo rural e cristão de Salazar – “Deus, Pátria e Família” – mantendo a censura e criando um policiamento à semelhança dos demais regimes autoritários e fascistas. Economicamente, Portugal tornou-se sustentável optando por uma política ruralista. Para garantir a produção nacional criou a lei do condicionamento industrial que limitava os setores de produção e o acesso aos produtos, o que consequentemente causou uma estagnação tecnológica, a eliminação de concorrência (criação de monopólios), entregando grande parte do capital ao setor privado. Esta situação só se veio a reverter apenas em 1968 com o final desta política de condicionamento.

Com a Segunda Grande Guerra Mundial, apesar da sua tentativa de neutralidade, Portugal sofreu a sua primeira crise do regime, que atingiu não só este como todo o “Império Colonial” iniciando, após a descolonização massiva do pós-guerra, a Guerra do Ultramar pela autonomia das colónias africanas. Ou seja, se por um lado houve um aumento de capital conquistado pelos “negócios de Guerra”, a estagnação do país, essencialmente rural, deu origem a uma pobreza extrema nas classes médias, registando-se protestos por todas as zonas rurais e urbanas. Numa tentativa de recuperação do sistema económico nacional, Portugal procurou optar por uma via mais industrial, no entanto, não foi o suficiente para recuperar o atraso em relação aos outros países provocando um grande movimento migratório e algumas revoltas. Tudo isto, juntamente com a Guerra do Ultramar e o afastamento de Salazar, o desejo da libertação da democracia tornou-se crescente.

Quando Marcello Caetano, em 1968, assumiu a presidência tentou criar uma reforma política que pretendia tanto liberalizar e modernizar como manter a Guerra em África, pelo que se tornou insustentável acabando por tornar o Regime ainda mais autoritário. Todos estes fatores agregados ao agravamento da situação económica originou uma maior revolta que culminou a 25 de Abril de 1974, quando o MFA conseguiu um golpe de estado que ficou conhecido como a Revolução dos Cravos.

Logo após o golpe, Portugal viveu um período designado por PREC, caracterizado pela agitação e desordem, rompendo totalmente com os valores anteriores proclamando ideais de liberdade, com objetivo “de democratizar, descolonizar e desenvolver”. O papel da política intervencionista do Estado na economia deu origem a uma enorme massificação de nacionalizações, que passou a deter mais de 1 300 empresas entre os quais, o setor dos transportes, siderurgia, cervejeiras, tabacos, papel e fertilizantes, assim como o setor da comunicação. Eliminou a maior parte empresas privadas dando origem à rápida acumulação da dívida externa, que só veio a recuperar em 1986 com a entrada de Portugal para a CEE.

Todos estes fatores tiveram influência direta no design e nas marcas. Se durante o Estado Novo, toda a cultura era controlada pelo Secretariado de Propaganda Nacional (SPN) / Secretariado Nacional de Informação (SNI), refletindo assim os conceitos impostos pelo regime, onde limitava a expressão individual com um desenho tradicional e nacional característico da ideologia, com a aproximação da queda do regime e com a saída de António Ferro do SNI, iniciou-se uma rutura com o estilo dando origem a várias correntes. Correntes estas como o Racionalismo, Neorrealismo e Surrealismo, com características específicas surgidas como consequência da guerra assumindo assim uma posição de revolta, expressão de luta e afirmação. O design gráfico foi então, pouco a pouco ganhando uma maior visibilidade, “a palavra design aparece “oficialmente” em 1971, na 1ª Exposição de Design Português realizada pelo INII, contribuindo para a construção da correspondente identidade profissional.” (Fragoso, 2012, p.127)

Também a revolução, teve consequências diretas no design e nas marcas. Durante este período, o design ficou predominantemente ao serviço da política, através de vários meios como cartazes, mensagens, autocolantes, bandas desenhadas e outros, com símbolos de revolução e de liberdade. Pois só a partir da revolução, é que deixa ser uma “espécie de gestão estética do processo industrial” (Moura, 2014) para se tornar num serviço.

Mais especificamente nas marcas, entre o século XIX e o século XX na Europa, estas eram baseadas, grosso modo, em nomes próprios ou funções, com o progresso técnico e com o aparecimento do *marketing* começaram a conquistar a sua autonomia enquanto signo pelo que deveriam ser captadas

pelos indivíduos e fixadas na sua memória. Após a Segunda Guerra Mundial até aos anos 70, a industrialização levou a uma necessidade por parte das marcas de atingir maior visibilidade, impulsionando a comunicação comercial, assumindo assim novas funções que deveriam vencer a competência através da captação dos indivíduos (consumidores) em detrimento das demais. Esta situação só se sentiu em Portugal, quando este em 1986 se voltou para a Europa, com a entrada na CEE.

No desenho das marcas, nasce a marca emocional, “levando os consumidores a decidirem não só por aquilo que se lhe apresenta mas por sentimentos como status, auto-estima, poder e realização pessoal”(Sousa, 2011, 78). Como foi o caso da Galp ou EDP, que na década de 90 modificaram a marca para uma maior intensificação com o consumidor. Uma sociedade de consumo impulsionada pelo aparecimento crescente de novos *gadgets*, tecnologias, serviços e empresas originando várias correntes de vanguarda muito mais visuais e expressivas, onde o indivíduo torna-se personagem principal.

É na evolução das marcas que entra o papel do designer, de modo a garantir uma maior eficácia na comunicação das empresas, que se foram transformando e se adaptando às várias transformações do contexto em que são inseridas. Muitas vezes, esse processo é feito através do *redesign*, ou seja, da reformulação de qualquer elemento ou área no campo da imagem de uma empresa, que surge devido a diferentes fatores desde a alteração de mentalidade e evolução da sociedade, passando por necessidade de reposicionamentos, estratégias de *marketing* ou de simplesmente de criar um segmento específico para qualquer evento ou produto. O papel do designer é fazer com que a comunicação de uma empresa reflita e respeite o posicionamento e os valores centrais da marca, deve pensar na empresa como uma série de compartimentos sem nunca esquecer que a marca é composta por diferentes segmentos que pertencem a um todo, onde todos os campos se encontram conectados. Se o contexto económico, político e social, influencia as empresas, consequentemente influenciará como estas se apresentam, pois a “imagem corporativa deve mostrar sem engano o espírito íntimo da empresa”(Fishel, 2000, p.11)

Uma vez que a marca, deve refletir todas as transformações das empresas, conseguimos então traçar algumas conclusões. Antes das nacionalizações, no período do Estado Novo, toda a cultura era controlada, pelo SPN/SNI, re

fletindo também a nível estético alguns conceitos intrínsecos do regime em vigor. Assim, muitas das marcas neste período transpareciam valores como o nacionalismo, através das cores verde e vermelho, visíveis principalmente nas marcas Cidla e Sacor do setor da energia, e na TAP do setor dos Transportes; O “orgulho português”, representado através da utilização do brasão, como acontece também na imagem da TAP, da cerveja Sagres e da Emissora Nacional, bem como a configuração da frase “Cantando Espalharei por toda a parte” na marca gráfica da Emissora Nacional ou a esfera armilar na marca gráfica da RTP são elementos caracterizantes dessa mesma ideologia.

Se após o período de revolução vimos que as empresas foram nacionalizadas, percebemos que necessitaram de alterar o grafismo das suas marcas procedendo assim a um *redesign*. Segundo Catherine Fishel (2000), compreendemos que podemos dividir em várias categorias consoante esses mesmos motivos.

Devido a um **reposicionamento**, ou seja, para melhorar apenas alguns segmentos da identidade, uma marca que não se encontra em risco de mercado mas que procura estar contemporânea, como o caso da CP, que adicionou novos valores à marca como o exemplo da sustentabilidade, assim manteve a mesma imagem sofrendo apenas alguns ajustes ao nível da forma do desenho e da cor.

Com o objetivo de **modernizar**, de se atualizar de forma a mostrar que acompanha o desenvolvimento da sociedade, temos o caso da RTP, que só a partir da revolução de 25 abril de 1974, com a aquisição da importância do design nas marcas, sentiu a necessidade de uniformizar a imagem visual da empresa criando assim um conjunto de normas gráficas.

A **gestão de mudança**, foi o motivo mais utilizado nas marcas após a nacionalização, uma vez que estas sofreram uma mudança significativa através das fusões impostas. Exemplos disso é a Galp, que reuniu numa única imagem características das anteriores empresas que lhe deram origem, através por exemplo da cor verde, herdada pela Sacor e Cidla e a cor laranja da Sonap. A Edp e a RDP, que devido à fusão de várias empresas procuraram criar uma nova marca resultando assim numa imagem que traduz a natureza do negócio, característica comum adotada por ambas as empresas. E por fim a Unicer e Central Cervejas Bebidas, que evidenciam na imagem a união das empresas.

Resta-nos então a TAP, que utilizou o *redesign* no sentido de **promover o crescimento**, uma vez que após a nacionalização, atravessou um grande período de crise financeira. Apostou num plano de reestruturação e modernização acompanhado por uma nova imagem de modo a impulsionar o seu crescimento, traduzindo-se assim numa imagem característica do período em questão onde mantém em termos cromáticos o vermelho nacional.

Sobra então o *redesign* com a finalidade de **começar de novo**, não se registando este motivo em qualquer das marcas estudadas, pois nenhuma objetivava romper totalmente com a imagem a ela associada.

Após a Nacionalização, podemos concluir que ao nível da taxonomia as marcas dividem-se em marcas de imagem, como a RDP, Unicer, CP, TAP e EDP, que optaram por marcas descritivas, representantes da natureza do negócio, e a RTP e a Sagres que mantiveram uma marca baseada numa imagem metafórica, como anteriormente referido, associadas ao nacionalismo.

Já nas marcas de caracteres temos as baseadas em nome, a SuperBock representada por um nome descritivo, que descreve o produto em questão, e novamente a Sagres que também através da tipografia reflete um nome metafórico que associa ao produto (navegações portuguesas). Também dentro das marcas de caracteres podemos salientar novamente a marca TAP que reduziu o nome de Transportes Aéreos Portugueses para um acrónimo de forma fácil memorização, e a empresa CP, RDP, RTP e Centralcer, que devido à impossibilidade de leitura por falta de vogais, apresentavam uma imagem caracteres de abreviatura não-acrónimos. Por fim, a marca Petrogal /GALP e Unicer refletiam também uma marca de abreviatura mas neste caso de não iniciais uma vez compostas segundo a fonética do nome, respetivamente Petróleos + Portugal (Petrogal), Gal (de Portugal) + P (de pretóleos) e União + Cervejas (Unicer).

Como podemos perceber, existem marcas que se apresentavam com dupla taxonomia como o caso da CP e TAP que por serem compostas por caracteres específicos, desenhados exclusivamente para a marca, podem ser considerados tanto como marcas gráficas de caracteres como de imagem, ou como o caso da Sagres, RDP e Unicer que combinam elementos figurativos com o nome.

Em relação aos elementos gráficos da marca, podemos concluir que na cor, o vermelho e verde foram as mais utilizadas (possivelmente por herdarem a estética nacionalista vigente no Estado Novo). Por curiosidade, o laranja, inovado pela Sonap, adquiriu bastante importância no *marketing* associado à energia e o azul tornou-se património da RTP.

Nos caracteres das marcas podemos ver que existem três categorias: as marcas que utilizavam uma tipografia serifada como a RTP, as que utilizavam uma não-serifada como a RDP, Cidla, Emissora Nacional, Sonap, Sacor, Unicer e Petrosul e as que foram desenhadas exclusivamente para a marca como a Sagres, Galp, Petrogal, CP, TAP, Sociedade Central de Bebidas/ Centralcer e Super Bock. Verificamos também que devido ao desenho exclusivo de caracteres para a marca, algumas destas podem considerar-se como uma figura, contendo assim uma dupla taxonomia.

A marca da RDP, a marca Sagres, RTP, Unicer e EDP, foram as únicas que assumiram elementos figurativos, respetivamente uma antena, um brasão, uma esfera armilar, uma espiga e um raio.

As marcas são então reflexo dos vários contextos, não só do contexto social, económico e político do país em que se encontram mas também do contexto da própria empresa e design. Cabe então ao designer, muitas vezes através do redesign, tornar visível o posicionamento da empresa. Segundo Catherine Fishel (2000), um processo bastante impressionante, onde o designer deve proporcionar uma nova imagem que permita ao cliente sobreviver e prosperar, pois “a imagem de uma empresa não é determinada apenas pelo seu aspeto visual. Da mesma forma que uma árvore se reconhece pelos seus frutos, uma empresa reconhece-se pelos seus atos, especialmente por aqueles que são visíveis” (Mollerup, 1987, p.10).

PERSPETIVAS FUTURAS

Esta dissertação tem como principal objetivo compreender como o contexto económico, político e social altera o grafismo das marcas. Desta forma, seria também interessante o estudo do *redesign* de marcas em novos contextos além das nacionalizações de 1975, assim como a exploração gráfica evolutiva de toda a empresa, bem como o estudo de mais setores da indústria.

Em possíveis estudos futuros no mesmo tema, seria relevante não só introduzir mais setores que atravessassem pelo processo de nacionalizações, como de fazer uma análise gráfica mais precisa onde fosse possível a realização de entrevistas aos designers, obtendo assim maior exatidão de significados e intenções. Deste modo, uma vez que esta dissertação apenas se foca na imagem gráfica, outros elementos como as aplicações poderiam ser aprofundados, uma análise mais direcionada à identidade da marca e não apenas à representação visual que a traduz.

Outras áreas poderiam também ser exploradas, como o *marketing*, onde seriam apresentados estudos de mercado e conceitos associados ao valor da marca e dos consumidores. Assim esta dissertação surge apenas como um contributo para a história do design gráfico em Portugal, onde são estabelecidas as ligações entre os vários campos e contextos que se refletem no grafismo das marcas das empresas.

**REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS**



BIBLIOGRAFIA

- 25 de Abril. (2006). *As Acções do Dia 25 de Abril*. Retirado em Agosto 13, 2014 de <http://www.25abril.org/index.php?content=1&hora=1>
- Aguiar, J. V. (2013). A política de classe na economia do Estado Novo: a burguesia como classe beneficiária. In *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. XXV. 119-140.
- Almeida, B. P. (2001). *João Machado, Criação Visual*. Almada: Centro de Arte Contemporânea.
- Amaral, F. (1995). *O antigo regime e a revolução memórias políticas (1941-1975)*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Baklanoff, E. N. (1996). Breve experiência de socialismo em Portugal: o sector das empresas estatais. In *Análise Social*, XXXI. 925-947.
- Bártolo, J. (2009). 25 de Abril 1974. In *Reactor*. Retirado em Agosto 15, de <http://reactor-reactor.blogspot.pt/2009/04/e-dificil-imaginar-o-que-poderia-ser.html>
- Bártolo, J. (2012). A Liberdade está a passar por aqui: O design português nos anos 70. In *Pli Arte&Design*. 2/3.
- Bártolo, J. (2014). *Campanhas de dinamização e acção cívica do MFA. A liberdade da Imagem 1974/1986*. Porto, Portugal.
- Belchior, A., Machado, A. (2007). *PSTFC - Trabalho Final de Curso*. Trabalho final de Licenciatura. Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Porto.
- Brito, S. (2012). *A Privatização da Tap Air Portugal (1) - de Salazar à Actualidade*. Retirado em Setembro 3, 2014 de <http://sergiopalmabrito.blogspot.pt/2012/09/tap-air-portugal-compreender-uma.html>
- Carvalho, L. (2009). *O Movimento dos Capitães, o MFA e o 25 de Abril: Do marcelismo à queda do Estado Novo*. Tese de Mestrado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa.
- Carvalho, O. (1984). *Alvorada em Abril*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Central Cervejas e Bebidas (2013). *História*. Retirado em Setembro 10, 2014 de <http://www.central-ervejas.pt/pt/sobre-nos/historia.aspx>
- Central Cervejas e Bebidas (2013). *Fotos*. Retirado em Setembro 10, 2014 de <http://www.central-ervejas.pt/pt/noticias-media/videos-fotos/fotos.aspx>

Cervejas do Mundo (s.d.) *História da Cerveja - Em Portugal*. Retirado em Setembro 12, 2014 de <http://www.cervejasdomundo.com/EmPortugal.htm>

Chaves, N. (1990). *La Imagen corporativa: teoría y metodología de la identificación institucional*. Barcelona: Gustavo Gili.

Coelho, R., (2013). *Semiótica da Marca: Contributos para a construção de uma sintaxe e retórica visual na prática do design de identidade*. Tese de Douturamento. Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, Porto.

Constituição de 11 de Abril (1933). *Diário da República nº83 - Série I*. Retirado de <https://dre.pt/application/file/29451>

Correia, C., Rosário, H. (2010-2011). *Nacionalizações e Privatizações: O regime das nacionalizações em Portugal, dos tempos da revolução ao caso BPN*. Trabalho Académico. Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.

Costa, J. (2004). *La imagen de marca: Un fenómeno social*. Barcelona: Paidós Diseño 02.

CP- Comboios de Portugal, (s.d.) *História - Cronologia Detalhada*. Retirado em Setembro 8, 2014 de <http://www.cp.pt/cp/displayPage.do?vgnextoid=70ecab3226ea4010VgnVCM1000007b01a8c0RCRD>

CP- Comboios de Portugal (2006). *Os caminhos-de-ferro Protugueses 1856-2006*. Lisboa: Público.

Daniel, A.F.M. (2011). *Identidades Corporativas do Designer Carlos Rocha*. Tese de Mestrado. Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa.

Decreto-lei nº104 de 13 de Março (1973). *Diário da República nº61 - Série I*. Ministério das Comunicações. Lisboa. Consultar em <https://dre.pt/application/file/684322>

Decreto-lei nº104 de 29 de Abril (1997). *Diário da República nº99 - Série I*. Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. Lisboa. Consultar em <https://dre.pt/application/file/476783>

Decreto-lei nº18190 de 10 de Abril (1930). *Diário da República nº83 - Série I*. Ministério do Comércio e Comunicações. Lisboa. Consultar em <https://dre.pt/application/file/534287>

Decreto-lei nº1857 de 8 de Julho (1930). *Diário da República nº156 - Série I*. Ministério das Colónias. Lisboa. Consultar em <https://dre.pt/application/file/224098>

Decreto-lei nº 2008 de 7 de Setembro (1945). *Diário da República nº200- Série I*. Presidência da República. Lisboa. Consultar em <https://dre.pt/application/file/468554>

Decreto-lei nº 22 469 de 11 de Abril (1933). *Diário da República nº83 - Série I*. Ministério do Interior. Lisboa. Consultar em <https://dre.pt/application/file/255144>

Decreto-lei nº7 de 8 de Janeiro (1991). *Diário da República nº6 - Série I-A*. Ministério da Indústria e Energia. Consultar em <https://dre.pt/application/file/693773>

Decreto-lei nº78-A de 7 de Abril (1997). *Diário da República nº81- Série I-A*. Ministério das Finanças. Consultar em <https://dre.pt/application/file/642577>

Dias, A., Lima, L., Dinis, M., Cardoso, N. (2008). *Evolução da Marca EDP*. Trabalho Académico. Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto.

Diniz, P. (2010). *Sagres (publicidade) - Nostalgia XXVIII*. Retirado em Setembro 22, 2014 de <http://madeinportugal560.blogspot.pt/2010/09/sagres-publicidade-nostalgia-xxviii.html>

EDP (2011). *EDP Manual da Marca*. Retirado em Outubro 14, 2014 de http://www.edp.pt/pt/aedp/sobreaedp/marcaEDP/campanha/ManualMarcaEDP_22jul2011_v2.pdf

EDP (2012). *A World Full Of Energy - Relatório e Contas 2012*. Retirado em Outubro 14, 2014 de http://www.edp.pt/pt/investidores/assembleiasgerais/assembleiasanuais/2013/Assembleia%20Anual%202013/EDP_RC2012_PT.pdf

EDP (2014). *História da Marca*. Retirado em Outubro 14, 2014 de <http://www.edp.pt/pt/aedp/sobreaedp/marcaEDP/Pages/HistoriaMarca.aspx>

Escola Artística António Arroio (2014). *1985/1986 - 1979/1980*. Retirado em Outubro 10, 2014 de <http://www.antonioarroio.pt/galerias/galeria-lino-antonio/19791980-a-19851986/>

Ferreira, P. (2012). *Cerveja Sagres renova a sua imagem*. Retirado em Setembro 26 de 2014 em <http://www.destak.pt/artigo/121572>

Ferro, A. (1935). *Salazar: o homem e a sua obra*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade.

Fishel, C. (2000). *Redesigning Identity: Graphic Design Strategies for success*. Massachusetts: Rockport Publishers, Inc.

Fragoso, M. (2012). *Design Gráfico em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte.

Frutiger, A. (1999). *Sinais e símbolos: Desenho, projecto e significado*. São Paulo: Martins Fontes.

Gil, J. (1995). *Salazar: a Retórica da Invisibilidade*. Lisboa: Relógio D'Água Editores.

Gil, J. (2007). *Portugal, Hoje: O Medo de Existir*. Lisboa: Relógio D'Água Editores.

Gil, J. (2009). *Em Busca da Identidade - o desnorte*. Lisboa: Relógio D'Água Editores.

Gonçalo. (2007). 53 anos da RTP. In *Oficina da História*. Retirado em Setembro 5, 2014 de <http://oficinadahistoriad.blogspot.pt/2010/03/53-anos-da-rtp.html>

História da Rádio em Portugal (2006). Retirado em Setembro 14, 2014 de http://www.aminharadio.com/radio/portugal_historia

História de Portugal (2010). *25 de Abril de 1974*. Retirado em Agosto 18, 2014, de <http://www.historiadeportugal.info/25-de-abril-de-1974/>

Hollis, R. (2005). *Design Gráfico: Uma história concisa*. São Paulo: Martins Fontes.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (s.d). *Marca - O que é?*. Retirado em Julho 4, 2014 de <http://www.marcaspatentes.pt/index.php?section=125>

Instabilidade Socioeconómica. In *Infopédia*. Retirado em Agosto, 2014 de [http://www.info-pedia.pt/\\$intabilidade-socioeconomica-pos-25-de-abril](http://www.info-pedia.pt/$intabilidade-socioeconomica-pos-25-de-abril)

JR. (2010). *As marcas da nossa vida (4) - Super Bock*. Retirado em Outubro 15, 2014 de <http://aminhagestao.blogspot.pt/2010/08/as-marcas-da-nossa-vida-4-super-bock.html>

Lencastre, P. (2005). *O Livro da Marca*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.

Martinho, C. (2004). A nova identidade visual da RTP. In *Meios e Publicidade*. Retirado em Setembro 18, de 2014 http://www.meiosepublicidade.pt/2004/04/a_nova_identidade_visual_da_rtp/

Matos, H. (2004). *Salazar - A Propaganda*. Rio de Mouro: Temas e Debates e Autora.

Mendes, F. (2008). *Companhias Reunidas Gás e Electricidade*. Retirado em Outubro 15, 2014 de http://www.wikienergia.pt/~edp/index.php?title=Companhias_Reunidas_G%C3%A1s_e_Electricidade

Mollerup, P. (1987). *The Corporate Design Program*. Barcelona: Fundación BCD.

Mollerup, P. (1997). *Marks of Excellence: The function and variety of trademarks*. London: Phaidon Press.

Monteiro, A. R. (1997). Introdução. In A. Rodrigues (eds.). *História Comparada, Portugal, Europa e o Mundo - Uma visão Cronológica*. Lisboa: Temas e Debates.

- Morgan, C. L. (1999). *Logos, logo, identidade, marca e cultura*. Lisboa: Destarte.
- Moura, M. (2014). Portugal, Crise, Design. In *Ressabiator*. Retirado em Agosto 23, 2014 de <http://ressabiator.wordpress.com/2014/09/08/portugal-crise-design/>
- M.S.C. (2003). *A Electricidade em Portugal*. Retirado em Outubro 15, 2014 de <http://energia-electrica.no.sapo.pt/emportug.htm>
- Museu Virtual Vidas Galp (2004). *Projecto vidas galp*. Retirado em Março, 2014 de <http://vidas.galpenergia.com/museu.html>
- Nøth, W. (1995). *Handbook of Semiotics*. Blomington: Indiana University Press.
- Ó, J. (1999). *Os anos de Ferro - O dispositivo cultural durante a "Política do Espírito" 1933-1949*. Lisboa: Editorial Estampa, Lda.
- Plastika Studio. (2012). *Por que optar por redesign de logotipo?*. Retirado em Agosto 10, 2014 de <http://www.plastikastudio.com.br/por-que-optar-por-redesign-de-logotipo/>
- Pereira, D. (2006). *A Embalagem como Voz Comercial do Produto/Marca*. Tese de Mestrado. Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Porto.
- Perez, C. (2005). *Signos da Marca: Expressividade e Sensorialidade*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Perreira, P. (1997). *História da Arte Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates.
- Portaria nº 15609 de 19 de Novembro (1955). *Diário da República nº253 - Série I*. Ministério das Comunicações. Consultar em <https://dre.pt/application/file/247276>
- Resolução nº 245 de 11 de Agosto (1979). *Diário da República nº185 - Série I*. Presidência do Conselho de Ministros. Consultar em <https://dre.pt/application/file/377841>
- Raposo, D. (2008). *Design de Identidade e Imagem Corporativa: Branding, História da Marca, Gestão da Marca, Identidade Visual Corporativa*. Castelo Branco: Edições IPCB.
- Rosas, F. (1996). *O Estado Novo nos Anos Trinta 1928-1938*. Lisboa: Editorial Estampa, Lda.
- Rosas, F. (1998). *História de Portugal: O Estado Novo*. Lisboa: Editorial Estampa, Lda.
- RTP - Rádio Televisão Portuguesa (s.d.). *Normas gráficas*. Departamento de Artes Visuais. Radiotelevisão Portuguesa. Lisboa.

Saldanha, A. (2012). *A Revolução de Abril (II): Processo Revolucionário e Contra-Revolucionário*. Retirado em Agosto 15, 2014 de http://www.odiario.info/b2-img/AnaSaldanha_II2.pdf

Santos, J. A. (2013). *O Design de Cartaz Político no Porto (De 1974 a 1986): Um estudo visual*. Tese de Mestrado. ESAD - Escola Superior de Artes e Design, Porto.

Santos, J. T. (2008). *A Identidade Nacional depois de Salazar*. Tese de Mestrado. Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, Porto.

Santos, R. A. (2003). O Design em Portugal no Século XX. In *Século XX, Panorama da Cultura Portuguesa, Arte(s) e Letras II (Vol. 3, pp. 109-153)*. Porto: Edições Afrontamento Lda. e Fundação de Serralves.

Santos, R.A. (1995). Sentimento, Autoria, Conceito. A Velocidade da Moda e as Vanguardas. In Pereira P. (dir), Carlos, I., Gomes, P.V., Leite, A.C., Pereira, J.F., Pereira, P., Pinharanda J.L., Ros-
sa, W., Santos, R.A., Silva, N.V., Silva, R.H., Tostões A.C., *História da Arte Portuguesa: Do Barroco à Contemporaneidade (vol 3. p.500)*. Lisboa: Temas e Debates.

Silva, J. G. (2003). *A emissora Nacional de Radiodifusão (EN)*. Retirado em Setembro 18, 2014 de <http://telefonos.no.sapo.pt/en.htm>

Silva, R. S. (2011). *RTP: 54 anos a fazer história*. Retirado em Setembro 18, 2014 de <http://www.espalhafactos.com/2011/03/06/rtp-54-anos-a-fazer-historia/>

Sousa, Á. (2011). *Marcas portuguesas: Uma metodologia para a afirmação e avaliação dos seus impactos*. Tese de Doutoramento, Universidade de Aveiro Departamento de Comunicação e Arte, Aveiro.

TAP Portugal (2014). *História*. Retirado em Setembro 11, 2014 de <http://www.tapportugal.com/Info/pt/frota-historia/historia>

Teves, V. H. (1998). *História da Televisão em Portugal*. Lisboa: TV Guia Editora.

Unicer (2014). *História*. Retirado em Setembro 25, 2014 de <http://www.unicer.pt/gca/index.php?id=209>

Vieira, J. (1999-2001). *Portugal Século XX, Crónica em Imagens*. Lisboa: Círculo de Leitores.

Yamashiro, A. (2013). *Redesign de marca - Sucesso ou fracasso?* Retirado em Agosto 8, 2014 de Design'on website: <http://www.des1gnon.com/2013/07/redesign-de-marca-sucesso-ou-fracasso/>

LISTAS DE IMAGENS
SIGLAS E ABREVIATURAS

LISTA DE FIGURAS

1. (Esq). Populares sobre as viaturas dos militares revoltosos, observam o desenrolar dos acontecimentos no Largo do Carmo, em Lisboa. 25 de Abril de 1974. Retirado de http://casacomum.org/cc/arquivos?set=e_7490/p_2
2. Dr. Oliveira Salazar, Almirante Mendes Cabeçadas, general Gomes da Costa e general Óscar Carmona. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2012/11/28-de-maio-de-1936-em-braga.html>
3. “Salazar, Salvador da Pátria”, postais da época. Retirado de <http://seculoemquenascemos.blogspot.pt/2009/02/portugal-estado-novo.html>
4. Cartaz da série de cartazes “A Lição de Salazar” Retirado de <http://noseahistoria.wordpress.com/2011/12/12/a-licao-de-salazar/>
5. António Oliveira Salazar. Retirado de <http://www.historiadeportugal.info/portugal-e-a-ditadura-salazarista/>
6. Mocidade Portuguesa, 1959. Retirado de <http://viriatosmilitaria.blogspot.pt/2012/03/mocidade-portuguesa-organizacao-das.html>
7. Imagens do Catálogo Oficial da Exposição do Mundo Português. Retirado de <http://www.leme.pt/imagens/portugal/lisboa/exposicao-do-mundo-portugues/0002.html>
- 8 e 9. Cartazes de Propaganda. Campanhas de produção dos anos trinda e quarenta em Portugal. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2014/08/cartazes-publicitarios-18.html> e <http://conhecerahistoria12.blogspot.pt/2012/02/o-estado-novo-na-segunda-metade-do.html>
- 10 e 11. “Liberdade de Trabalho e Associação” Cartaz de Campanha do General Norton de Matos às eleições de 1949 e “Votai no General Norton de Matos” Cartaz de Campanha do General Norton de Matos às eleições de 1949. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2010/08/norton-de-matos-e-as-presidenciais-de.html>
12. Marcello Caetano, quando era o Presidente do Conselho que se seguiu a António de Oliveira Salazar (1968-1974). Retirado de <https://delagoabayworld.wordpress.com/category/pessoas/marcello-caetano/>
13. Manifestação em Coimbra durante a crise de 1969. Retirado de http://jpn.c2com.up.pt/2008/05/02/movimento_estudantil_portugues_antes_e_depois_do_maio_de_68.html
14. A contestação ao regime em pleno Estádio Nacional; a Crise Académica de 1969. Retirado de <http://federatio.blogspot.pt/2012/02/jamor-1969.html>
15. Marcello Caetano apresenta o seu governo ao Presidente da República, Américo Tomás, após a substituição de Oliveira Salazar (1968). Retirado de <http://www.dw.de/cronologia-1961-1969-in%C3%ADcio-da-guerra-colonial-e-viragem-no-destino-das-col%C3%B3nias/a-17280932>
- 16, 17 e 18. Tarjetas do MRPP apelando à participação em manifestação do 1.º de Maio Vermelho na Portagem. Retirado de http://casacomum.org/cc/arquivos?set=e_739
- 19-27. Imagens do dia 25 de Abril de 1974, Coleção do Centro de Documentação do 25 de Abril da Universidade de Coimbra e do Arquivo Histórico e Parlamentar da Assembleia da República de Miranda de Castelo. Retirado de <http://www.comemorarabril.pt/o-seu-25-de-abril/>
28. O regresso de Cunhal a Portugal em 1974. Retirado de <http://forumzn.blogspot.pt/2013/01/senhoras-e-senhores-antes-de-mais-nada.html>
29. Posse do I Governo Constitucional. Retirado de http://alvarocunhal.pcp.pt/sites/default/files/imagecache/fotografia_arquivo_aberto/imagens/arquivo/fotos/19740515_tomada_posse_alvaro_cunhal_ministro_primeiro_governo_provisorio.jpg
30. Manifestação pela nacionalização da Banca, 11 de Março de 1975. Retirado de <http://tovi.blogs.sapo.pt/541773.html>
31. Mário Soares a assinar o tratado de adesão de Portugal à CEE em 12 de Junho de 1985. Seguem-se Rui Manchete, Jaime Gama e Ernâni Lopes. Retirado de http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/adesao_cee.html
32. A conclusão das negociações para a adesão de Portugal à CEE terminou com a assinatura do acordo em junho de 1985 e teve direito a “foto de família”. Seis meses depois, tornava-se membro de pleno direito e um dos 12 membros da CEE. Retirado de <http://150anos.dn.pt/2014/07/31/1986-adesao-a-cee/>
33. A entrada da Exposição do Mundo Português em 1940, à noite, junto do Mosteiro dos Jerónimos em Belém, Lisboa. Retirado

de <https://delagoabayworld.wordpress.com/category/historia/exposicao-do-mundo-portugues-1940/>

34. Cartaz de propaganda Nazi. Artista desconhecido, "Juventude Serve o Líder: Todos os 10 anos de idade no (Juventude Hitlerista)", 1939. Retirado de <http://www.usmmm.org/propaganda/archive/poster-hitler-youth/>

35. Cartaz de propaganda fascista. Xanti Schawinsky, 1934. Retirado de http://vi.sualize.us/1934_year_xii_of_the_fascist_era_poster_by_xanti_schawinsky_1934_colagem_picture_nbxX.html

36. "Português aproveira todo o teu terreno!" Cartaz de propaganda alusivo às campanhas agrícolas, 1940. Retirado de <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=06278.00163>

37. Advento do culto mariano em Fátima, década 30. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2014/02/propaganda-do-estado-novo.html>

38. Cartaz "Autoridade, Ordem e Justiça Social, Votai a nova Consituição", Pacheco de Carvalho e Jorge Barradas, 1933. Retirado de Santos (2008, p.31)

39. "Nós queremos um Estado forte!", Almada Negreiros, 1939. Retirado de <http://arspblica.blogspot.pt/2013/03/estado-novo-propaganda.html>

40-46. "Exposição "Catorze anos de Política de Espirito" provida pelo SPN em 1948 no Palácio da Foz. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search?q=sni>

47. Manuel Lapa, capa da revista Panorama, 1947. Retirado de http://pt.wikipedia.org/wiki/Manuel_Lapa

48. Capa de Almada Negreiros para o SPN, 1934. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2011/12/turismo-de-portugal-em-paris.html>

49-51. Novo Modernismo. Capa de Almada Negreiros para o SPN, 1934. Retirado de <http://www.pinterest.com/olgamoreira/sebasti%C3%A3o-rodrigues/>

52. Novo Modernismo. Ilustrações para «Começa uma vida» de Irene Lisboa, 1ªedição 1940. Retirado de <http://acidadedasmulheres.blogspot.pt/2012/06/in-memoriam-maria-keil-1914-2012.html>

53. Novo Modernismo. Capa: Júlio Pomar, Vieram em 1805 Prendê-lo a Viseu, 1955. <http://www.ccb.pt/sites/ccb/pt-PT/Programacao/Exposicoes/Pages/JulioPomarOut2012aJan2013.aspx>

55. Novo Modernismo. Retrato de Mário Dionísio por Júlio Pomar, 1950. Retirado de http://www.centromariodionisio.org/biografia_mariodionisio.php

56. Neorrealismo. Alentejo não tem sombra, Eduardo Teófilo, Portugália Editora, 1954. Retirado de <https://almanquesilva.wordpress.com/category/manuel-ribeiro-de-pavia/>

57. Neorrealismo. Manuel Ribeiro de Paiva, Vértice, 1965. Retirado de <http://azereiro.blogspot.pt/2013/06/um-dia-fui-pavia.html>

58. Neorrealismo. Antologia do Conto Moderno, Atlântida, Capa de Victor Palla, 1960. Retirado de <http://guity-novin.blogspot.pt/2012/04/portugese-school-of-graphic-design.html>

59. Neorrealismo. "O pão da mentira", Editorial Gleba, Capa de Victor Palla, 1957. Retirado de <http://konsumerismruna-mok.com/blog/2013/5/21/victor-palla>

60. Surrealismo. Capa de CCP para o nº 16 de "Vampiro Magazine", Cândido Costa Pinto. Retirado de http://eusouogatomaltes.blogspot.pt/2013_05_01_archive.html

61. Surrealismo. Capa de CCP para "Maigret em Nova Iorque", Cândido Costa Pinto, nº 111 da "Coleção Vampiro". Retirado de http://eusouogatomaltes.blogspot.pt/2012_06_01_archive.html

62. Surrealismo. Capa de CCP para "O Homem do Fato Castanho". Cândido Costa Pinto, nº 100 da "Coleção Vampiro". Retirado de <http://eusouogatomaltes.blogspot.pt/2012/09/as-capas-de-candido-costa-pinto-82.html>

63. Cartaz "Feira das Industrias Portuguesas", Tomás de Mello - 1959. Retirado de <http://www.pinterest.com/pin/95279348337894421/>

64. Cartaz "As artes ao serviço da Nação", 1966. Retirado de <http://www.pinterest.com/pin/95279348337894394/>

65-66. Campanhas de "dinamização cultural", João Abel Manta, 1974. Retirado de <http://portadaloja.blogspot.pt/2013/06/>

joao-abel-manta-o-pintor-da-manta-do.html

- 67-68. Mural artístico do MRPP com a frase: “Pela Democracia”. Portugal, 1978. E Mural artístico do PRP com a frase: “Morte ao Fascismo”. Portugal, 1978.** Retirado de <http://comjeitoearte.blogspot.pt/2014/04/25-de-abril-40-anos-depois-liberdade.html>
- 69. “Expomóvel'85”, cartaz para a Expo Movél, João Machado, 1985.** Retirado de <http://www.05031979.net/2008/08/foi-voce-que-pediu-um-joao-machado/>
- 70. Cinanima 83 : 7º festival internacional de cinema de animação, design João Machado, 1983.** Retirado de <http://purl.pt/21573>
- 71. (Esq). Imagem de Nova Iorque, cidade coberta de marcas, onde cada uma procura cativar o consumidor.** Retirado de http://www.goodwp.com/images/201210/goodwp.com_24746.jpg
- 72. Marca Registrada. Tudo o que se regista legalmente no mundo das marcas distingue-se pela signo genérico internacional da letra R dentro do círculo (Costa, 2004, p.78).**
- 73. Detalhe de gravura sobre madeira, em letras rúnicas (Costa,2004, p.31).**
- 74. De Carlos Magno até Filipe IV, os monarcas franceses assinavam com um monograma, com base num cruz e um losango na interseção (Mollerup, 1997, p.24).**
- 75. Moeda de estância, da região do Uruguai, em Cober, sem data e sem reverso, cerca de 1920 (Raposo, 2008, p.42).**
- 76. Ânforas (Costa, 2004, p.45).**
- 77. Pormenor do monograma na caixa de correio da Rainha Elizabeth II (1952-) (Mollerup, 1997, p.25).**
- 78. Cartaz de publicidade, marca Nabisco, 1900.** Retirado de <http://www.loc.gov/exhibits/us.capitol/kkfifty8.jpg>
- 79. Cartaz de publicidade, “Nabisco Sugar Wafers”, 1904.** Retirado de <http://ctgpublishing.com/nabisco-sugar-wafers-ads-1900/>
- 80. Marca Michelin, primeira publicação em 1900 por André Michelin.** Retirado de <http://nuggetbank.wordpress.com/>
- 81. Evolução da Marca AEG, com a versão desenhada em 1908 por Per Behrens (Costa, 2004, p.97).**
- 82. Cartão-postal n.o 11 para exposição da Bauhaus em Weimar, Herbert Bayer, verão de 1923.** Retirado de <http://casavogue.globo.com/MostrasExpos/noticia/2012/04/exposicao-leva-bauhaus-londres.html>
- 83. Cartaz Ketchup, Mel Ramos, 1963.** Retirado de <http://convergencias.esart.ipcb.pt/artigo/80>
- 84. Publicidade Coca-Cola, anos 70.** Retirado de <http://adolescenciacaldasanos70e80.blogspot.pt/2010/06/publicidade-anos-70-8.html>
- 85. “International Business Machines (IBM)”, Paul Rand, 1972.** Retirado de <http://stocklogos.com/topic/paul-rands-logos>
- 86. Cartaz “Eye Bee M” . Identidade corporativa da IMB desenhada por Paul Rand, 1981.** Retirado de <http://www.designers-books.com/ibm-corporate-identity-by-paul-rand/>
- 87-88. Publicidade para a “United Colors of Benetton”, Oliviero Toscani, 1989 e 1991.** Retirado de <http://www.klatmagazine.com/interviews/oliviero-toscani-interview-back-to-the-future-06/8124>
- 89-93. Campanha de publicidade da marca Vodka, Suiça, Design TBWA Advertising Inc., 1988-93 (Mollerup, 1997, p. 252-253).**
- 94. Marca Gráfica TAP, Brandia, 2005. Material fornecido pelos TAP.**
- 95. Marca Gráfica Coca-Cola. .** Retirado de http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Coca-Cola_logo.svg
- 96. Marca Gráfica da Páginas Amerelas. .** Retirado de <http://workshopreciclagemcriativa.blogspot.pt/2012/09/galeria-workshop-reciclagem-criativa.html>
- 97. Marca gráfica Casa da Música, descreve o objeto, local da empresa, Stefan Sagmeister criado em 2007.** Retirado de http://www.underconsideration.com/brandnew/archives/the_17_sides_of_a_cultural_id.php#.VF0c2PSsXeM
- 98. Marca gráfica da Playboy, conceito associado à sexualidade do animal, design de Art Paul, 1954.** Retirado de http://jpn.c2com.up.pt/2009/10/06/passatempo_casa_da_musica_ganhe_entradas_para_rachmaninoff_sinfonia_n_3.html
- 99. Marca gráfica Shell, conceito arbitrário, redesign de Raymond Loewy, 1971.** Retirado de <http://goodlogo.com/extended.info/playboy-logo-2598>
- 100. Marca gráfica Braun, nome de família, como “orgulho e reponsabilidade”, design Will Münch, 1934.** Retirado de <http://www.>

logodesignlove.com/braun-logo

- 101. Marca gráfica Jornal de Notícias, o nome descreve o conteúdo.** Retirado de <http://www.fersil.com/noticias/show.aspx?idcont=128>
- 102. Marca gráfica da Jaguar, conceito associado ao animal pela agilidade, velocidade, garra e agressividade, Sir William Lyons, 1922.** Retirado de <http://fontmeme.com/jaguar-font/>
- 103. Marca gráfica da Next, o nome nada tem a ver com o tipo de negócio, desenhado por Paul Rand em 1986.** Retirado de <http://www.logodesignlove.com/next-logo-paul-rand>
- 104. Marca gráfica da marca kodak, Peter J Oestreich, 1972.** Retirado de <http://www.businesspundit.com/10-global-businesses-that-worked-with-the-nazis/07-kodak-logo/>
- 105. Marca gráfica da IBM, conjunto de iniciais, leitura das letras. Paul Rand, 1972.** Retirado de <http://stocklogos.com/topic/paul-rands-logos>
- 106. Marca gráfica da FedEx, resultado da junção de Federal Express. Design de Lindon Leader, 1994.** Retirado de <http://blog.logodesignguru.com/top-5-logos-and-legendary-designers/>
- 107. Designer Work Space, imagem de Aleks Dorohovich.** Retirado de http://psdspot.com/work_item/designer-work-space/
- 108-109. Antes e depois. A nova imagem da Coca (Fishel, 2000, p.12-13).**
- 110. Ilustrações criadas para as embalagens de Coca-Cola (Fishel, 2000, p.16).**
- 111-113. Desenhos criados para a Copa do Mundo de 1998 (Fishel, 2000, p.17).**
- 114. Nova marca de Murrie Lienhart Rysner para a marca Malt-O-Meal (Fishel, 2000, p.29).**
- 115. Serie de Amostras apresentadas ao cliente (Fishel, 2000, p.32).**
- 116. Produto embalado em plástico Malt-O-Meal (Fishel, 2000, p.28).**
- 117. Solução final aplicada aos cereais para crianças (Fishel, 2000, p.33).**
- 118. Esboços, imagens solares, selos de qualidade e imagens associadas ao sabor representadas por colheres e taças (Fishel, 2000, p.31).**
- 119. Identidade anterior da China International Travel Service (CITS) (Fishel, 2000, p.52).**
- 120. Esboços. A forma do globo proporcionou a base para os esboços (Fishel, 2000, p.54).**
- 121. Experimentações de espaços positivos e negativos com a colocação das flechas (Fishel, 2000, p.55).**
- 122. A nova marca apresenta-se mais limpa, fresca e muito mais dinâmica (Fishel, 2000, p.53).**
- 123. Elementos de merchandising da nova marca (Fishel, 2000, p.56).**
- 124. Antiga marca da Eagle Star Insurance (Fishel, 2000, p.64).**
- 125. Nova marca de Eagle Star Insurance (Fishel, 2000, p.65).**
- 126. Novo material gráfico da marca (Fishel, 2000, p.66).**
- 127. A antiga marca de identidade de Frankel (Fishel, 2000, p.68).**
- 128. Nova marca Frankel remodelada por Concrete, de Chicago (Fishel, 2000, p.69).**
- 129. O sistema de identidade visual apresenta-se forte e seguro. O ponto final na marca reforça a solidez da empresa e o estilo formal a flexibilidade e dinâmica (Fishel, 2000, p.65)**
- 130. As primeiras explorações com a letra - F- como marca gráfica (Fishel, 2000, p.71)**
- 131. A identidade final resulta na combinação destes dois elementos, a letra F e o nome Frankel (Fishel, 2000, p.71)**
- 132. A antiga marca gráfica de Artville (Fishel, 2000, p.86)**
- 133. Verso dos cartões (Fishel, 2000, p.89)**
- 134. Nova marca Artville (Fishel, 2000, p.87)**

135. Páginas do Catálogo da empresa (Fishel, 2000, p.92)
136. Serie de experimentações. Evolução da estratégia para a marca (Fishel, 2000, p.100-101)
137. Anterior marca Polaroid (Fishel, 2000, p.98)
138. Nova marca Polaroid “electronic imaging” (Fishel, 2000, p.99)
139. Identidade aplicada em vários locais (Fishel, 2000, p.113)
140. Marca Nando’s, antes e depois (Fishel, 2000, p.108)
141. O design das embalagens de comida (Fishel, 2000, p.111)
142. O novo menú da cedeira de restaurantes Nando’s (Fishel, 2000, p.110)
- 143-145. Imagens de antes e depois, Eastpak (Fishel, 2000, p.130-132)
146. Serie de experimentações apresentadas aos Estados Unidos, sem consulta da Europa (Fishel, 2000, p.133)
147. Imagem da marca gráfica, Avalon Hotel (Fishel, 2000, p.145)
148. Uma identidade flexível que se desdobrava em várias imagens (Fishel, 2000, p.144)
149. Aplicação do símbolo em objetos tridimensionais, neste caso bordado (Fishel, 2000, p.144)
150. Ilustração encontrada criada por Alvin Lustig em 1948 (Fishel, 2000, p.142)
151. Fábrica de gás de Belém, caminho de Pedrouços até à Torre, Fotografia de Joshua Benoiel em 1912. Retirado de http://monumentosdesaparecidos.blogspot.pt/2014_04_01_archive.html
152. Marca gráfica da Sonap, 1960 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
153. Refinaria Cabo Ruivo. Trabalhos de colocação de tubagem e destilação do petróleo bruto, Lisboa, 1940. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2011/01/refinaria-de-cabo-ruivo-e-sacor.html>
154. Marcas gráficas institucionais da Sacor e Cidla, entre finais dos anos 50, inícios dos anos 60 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
155. Anúncio publicitário da Sonap, em 1950. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2011/01/refinaria-de-cabo-ruivo-e-sacor.html>
156. Anúncio publicitários Gazcidla, marca da CIDLA, Ilustração de Gabriel Ferrão, 1961. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2011/06/oleos-e-lubrificantes.html>
157. Cartaz da Sacor, em 1950. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2011/01/refinaria-de-cabo-ruivo-e-sacor.html>
158. Marca gráfica da Petrosul, 1972 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
- 159-160. Marca gráfica da Petrogal, 1976 e Marca comercial Galp, 1978 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
161. Logotipo institucional Petrogal e designação completa da Empresa Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.. Manual de Identidade - usos incorrectos. Desenhado por Echeverría em 1991 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
- 162-165. Identidade Galp 1991-1994 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
166. Anúncio de imprensa. Marca comercial Galp, “GaláxiaLD”, 1992 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
167. Anúncio de imprensa. Marca comercial Galp, Manuel Aguiar, 1994 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006)..168 Marca gráfica comercial, Manual de Identidade Petrogal, 1996 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
- 169-170. Identidade comercial. Manual de Identidade Petrogal, Abril de 1996 e Identidade Petrogal , versão simplificada. Manual de Identidade Petrogal, Abril de 1996 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
171. Marca gráfica flowerman, Luxon Carrá, 2000 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
172. Marca gráfica comercial Galp Energia, Brandia, 2002 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
173. Marca gráfica comercial Galp Energia, Brandia, 1994 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).

174. Anúncio Galp, “Trabalhamos a pensar no Futuro”, 1996 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
175. Anúncio Galp, “Escalada”, 2002 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
176. Anúncio Galp, “UEFA, Euro 2004”, 2004 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
177. Evolução da Marca gráfica da Petrosul / Galp, antes e depois das nacionalizações de 1975 (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
178. Anúncio publicitário aos contadores de gás, CRGE (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
179. Anúncio publicitário ao coque calibrado da Comapanhia do Gás (Museu Virtual Vidas Galp, 2006).
180. Mapa “Linhas Eléctricas de Alta Tensão”, Direcção dos Serviços Eléctricos, Lisboa e arredores, 1932. Retirado de <http://restos-decoleccion.blogspot.pt/2014/05/central-tejo.html>
181. Marcas gráficas da AES, CPE, CHENOP e CRGE. Retirado de <http://wikienergia.com>
182. Evolução da marca gráfica da EDP, 1978 a 2011 (EDP, 2014)
- 183-187. Marcas gráficas da EDP, 1976-2009. Material fornecido pela EDP.
188. Nova campanha de publicidade com o objectivo de sensibilizar os portugueses para a importância da energia hídrica no desenvolvimento do país, 2009. Retirado de <http://www.edp.pt/pt/media/noticias/2009/Pages/CampanhaBarragens.aspx>
189. Campanha Fundação EDP, 2010. Retirado de <http://www.meiosepublicidade.pt/2010/12/fundacao-edp-mostra-o-que-faz/>
190. Campanha “a edp é mas do que energia, é vida”, 2010. Retirado de <http://www.meiosepublicidade.pt/2010/12/fundacao-edp-mostra-o-que-faz/>
191. Universo EDP, sistema modular figurativo, nova imagem, 2011. Retirado de <http://www.edp.pt/pt/aedp/sobreaedp/marcaEDP/Pages/AMarcaEDP.aspx>
192. Composições gráficas da marca, logomarca EDP, Stefan Sagmeister, 2011. Retirado de <http://www.edp.pt/pt/aedp/sobreaedp/marcaEDP/Pages/AMarcaEDP.aspx>
193. Marcas gráfica que deram origem a EDP e primeira marca gráfica da EDP. Antes e depois das nacionalizações. Imagens anteriormente referidas agora combinadas.
194. Estação ferroviária do Rossio, finais do século XX (1984). Retirado de http://pt.wikipedia.org/wiki/Esta%C3%A7%C3%A3o_Ferrov%C3%A1ria_do_Rossio
195. Imagem de documento da Campanha Real dos Caminhos de Ferro Portugueses. 1960. Retirada de <http://www.cp.pt/cp/displayPage.do?vnextoid=2fdcfef780e5c010VgnVCM1000007b01a8c0RCRD>
196. Representação Gráfica da Linha da Beira Alta, início do século XX. Retirada de <http://www.cp.pt/cp/displayPage.do?vnextoid=2fdcfef780e5c010VgnVCM1000007b01a8c0RCRD>
197. Imagem Gráfica da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, entre de 1925 e 1947. Material Fornecido pela Comboios de Portugal.
198. Autocarro CP. Para fazer face à concorrência da estrada a CP passa a explorar carreiras de camionagem nas linhas de reduzido tráfego (Comboios de Portugal (CP), 2006, p.80).
199. Partida de marinheiros, Estação de Santa Apolónia, 1927. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search/label/Comboios>
200. Interior das “Oficinas Gerais dos Caminhos de Ferro” do Barreiro, final da década de 40. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search?q=comboios>
201. Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, E.P. Trindade, Porto. Retirada de <http://www.cp.pt/cp/displayPage.do?vnextoid=2fdcfef780e5c010VgnVCM1000007b01a8c0RCRD>
202. Estação de Santa Apolónia nos anos 60. Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search/label/Comboios>
203. Marca gráfica para a CP. Imagem vencedora do prémio European Community Design Prize, José Santa-Bárbara, 1972. Material fornecido pela Comboios de Portugal.
204. Locomotiva n.º 1970. Série 1960 (1961-1973), igualmente conhecida como Bombardeiras, introduzida pelos Caminhos de

Ferro Portugueses em 1979. *Reirado de http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A9rie_1960_da_CP.*

205. Acordo Colectivo de Trabalho de 1976. Negociação da CP com os Sindicatos representantes dos seus trabalhadores (Comboios de Portugal (CP), 2006, p.154).

206. Marca gráfica da CP - Comboios de Portugal desde 1995, Material fornecido pela Comboios de Portugal.

207. Hoje a marca gráfica faz-se acompanhar pelo designação “Comboios de Portugal”. *Retirado de <http://www.omv.pt/noticias/a-omv-e-os-comboios-de-portugal-cp-celebram-protocolo,-que-possibilita-desconto-em-viagens-de-comboio>*

208. Marca Gráfica em 1972 e 1995. Material fornecido pela Comboios de Portugal.

209. Imagem dos Horários da CP - Comboios de Portugal. *Retirado de <http://cpkids.cp.pt/Kids/MenuPrincipal/ABCComboio/Glossario?page=H>*

210. Futuro “Lockheed” L-1049G Super Constellation “Vasco da Gama”. *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search?q=tap>*

211. Marca gráfica dos TAP, 1945. Material fornecido pelos TAP.

212. Interior do avião, similar ao modelo “L-1049G” da TAP. *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search?q=tap>*

213. Marca gráfica dos TAP, 1947. Material fornecido pelos TAP.

214. Cartaz “Transportes Aéreos Portugueses”, entre 1947-1953. *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2012/11/tap-noutros-tempos-6.html>*

215. Marca gráfica dos TAP, 1953. Material fornecido pelos TAP.

216 e 219. Etiqueta dos TAP “Transportes Aéreos Portugueses”, 1963 e 1971. *Retirado de <http://memoireairfrance.canalblog.com/archives/2011/01/04/20037683.html>*

217-218. Caderno TAP, 1961 e publicidade alusiva a inauguração da escala da TAP na Beira, 1961. *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2012/11/tap-noutros-tempos-6.html>*

220-223. Material gráfico TAP. Material fornecido pelos TAP.

224. Cartões “Victoria” TAP. *Retirado de http://www.airport-dutyfreeshopping.com/web/content/pt/pt91/services__information_8/tap_miles/tap_miles.jsp*

225-226. Publicidade de lançamento da nova imagem, 2005. *Retirado de <http://www.marktest.com/wap/a/n/id~730.aspx>*

227. Avião TAP Portugal A319-111 CS-TTG Humberto Delgado, 2010. *Retirado de http://www.tallinn-airport.ee/eng/news/?newsID=6473#.VFz6z_SsXeN*

228. Evolução da marca gráfica, TAP. Imagem de 1953 e 1979. Material fornecido pelos TAP.

229. Antena de transmissão da Rádio Difusão Portuguesa, Pico da Barrosa, Açores. *Retirado de <http://radiomap.eu/pt/ponta-delgada>*

230. Inauguração da Emissora Nacional a 4 de Agosto de 1935. Eng^o Manuel Bivar, Pires Cardoso, Presidente da República general António Carmona, capitão Henrique Galvão, eng^o Duarte Pacheco e Manuel Rodrigues Júnior. *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2012/08/a-radio-em-portugal.html>*

231. Marca gráfica da Emissora Nacional, 1935. *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2012/08/a-radio-em-portugal.html>*

232. Revista Rádio Nacional da Emissora Nacional, 1943. *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2012/08/a-radio-em-portugal.html>*

233. Propaganda da Câmara Municipal de Lisboa, na Emissora Nacional em 1959. *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2012/08/a-radio-em-portugal.html>*

234. Marca gráfica RDP - Radiodifusão Portuguesa EP, 1976. *Retirada de http://telefoniano.sapo.pt/en_ficheiros/image004.gif*

235. Novo Edifício RDP na Rua Coronel Sarmiento, Madeira, 1993. *Retirada de http://fenixdoatlantico.blogspot.pt/2012/09/cultura-culturas_26.html*

236. Marca gráfica RDP, fusão com a RTP surgindo a Rádio e Televisão Portuguesa, 2004. *Retirada de <http://radiosdeportugal.com/rdp-internacional/>*

237. **Evolução da marca. Marca gráfica da Emissora Nacional, 1935 e marca gráfica da RDP em 1976.** *Imagens anteriormente referidas agora combinadas.*
238. **Estúdios na Feira Popular. Emissões Experimentais da RTP, 4 de Setembro de 1956, Parque da Palhavã, em Lisboa.** *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search?q=rtp>*
239. **Primeira marca gráfica da RTP, em 1957, a cores e a preto e branco (transmissão monocromática). Material fornecido pela RTP.**
240. **Primeira propaganda da RTP “Onde? Como? Quanto? Quando?” em 1956.** *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search?q=rtp>*
241. **Marca gráfica RTP, 1959. Material fornecido pela RTP.**
242. **Telejornal, Programa da RTP. Henrique Mendes e José Mensurado.** *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/search?q=rtp>*
243. **Intervenção na RTP de Manuel Duran Clemente (capitão de Abril), 25 de Novembro de 1975.** *Retirado de <http://docsdapolvoira.blogspot.pt/2010/11/duran-clemente-no-25-de-novembro-de.html>*
244. **Programa “Fados tropicais de Chico Buarque”, RTP em 1978.** *Retirado de <http://expresso.sapo.pt/agora-falando-serio-chico-aos-70=f876675>*
245. **Programa “Jogos sem Fronteiras”, primeiras transmissões a cores em Portugal, 1980.** *Retirado de <http://conta-mecomofoi.blogspot.pt/2007/12/jogos-sem-fronteiras.html>*
- 246-247. **Marcas gráficas RTP de 1981 e 1998. Material fornecido pela RTP.**
248. **Edifício da RTP, na Marechal Gomes da Costa, em Lisboa** *Retirado de http://www.dn.pt/politica/interior.aspx?content_id=2124245*
249. **Marca gráfica da RTP em vigor desde 2004. . Material fornecido pela RTP.**
250. **Universo RTP - Rádio e Televisão Portuguesa, aplicação em diferentes canais e frequências na rádio. Montagem com diferentes imagens dos diferentes canais da RTP.**
251. **Edifício RTP, Sede da empresa, localizada em Cabo Ruivo, no concelho de Lisboa. Inaugurado em 2004.** *Retirado de http://www.jn.pt/PaginaInicial/Sociedade/Media/Interior.aspx?content_id=2080175*
- 252-254. **Normas Gráficas RTP, 1981 (RTP, Normas Gráficas).**
255. **Caldeira de empastagem, produção de cerveja da Fábrica da Central Cervejas e Bebidas.** *Retirado de <https://anagua.wordpress.com/2009/03/23/sagres-project/>*
- 256, 262, 264, 266, 271, 274, 276. **Marcas gráficas da Central Cervejas e Bebidas, 1935-2005.** *Retirado de http://www.centralcervejas.pt/pt/noticias-media/videos-fotos/fotos/evolucao_logotipo.aspx*
- 257, 261, 263, 165, 169, 270, 272, 273, 275. **Garrafas da cerveja Sagres de 1940 a 2007.** *Retirado de http://www.centralcervejas.pt/pt/noticias-media/videos-fotos/fotos/evolucao_garrafas.aspx*
258. **Cartaz publicitário da cerveja Sagres, década 50.** *Retirado de <http://aprimorosacoleccion.blogspot.pt/2013/12/sagres.html>*
259. **Publicidade da cerveja Cuca, Revista Notícia, 1968.** *Retirado de http://diasquevoam.blogspot.pt/2009_10_08_diasquevoam_archive.html*
260. **Fábrica Sociedade Central de Cervejas em Vilalonga, inaugurada em 1968.** *Retirado de <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2012/01/sociedade-central-de-cervejas.html>*
267. **Publicidade à cerveja Sagres, revista TV GUIA 46, 1979.** *Retirado de <http://enciclopediadecromos.blogspot.pt/2014/03/sagres-1979.html>*
268. **Publicidade Cerveja Sagres, na revista Zoo em 1985.** *Retirado de <http://aprimorosacoleccion.blogspot.pt/2013/12/sagres.html>*
277. **Evolução da garrafa e rótulo da marca Sagres, garrafa de 1972 e 1978.** *Retirado de http://www.centralcervejas.pt/pt/noticias-media/videos-fotos/fotos/evolucao_garrafas.aspx*
278. **Brasão da Cidade do Porto, 1837.** *Retirado de <http://doportoenaoso.blogspot.pt/2010/07/apontamentos-sobre-as-armas-do-porto.html>*
279. **Imagem de uma carica com a marca gráfica da Companhia União Fabril Portuense, Porto.** *Retirado de <http://www.worldcrowncaps.it/portugal/pages/CUFP.html>*

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACDE	Art Directors Club of Europe
AEG	Aliança Elétrica do Sul
APN	Ação Nacional Popular
CE	Comissão Europeia
CEE	Comunidade Económica Europeia
CFBA	Companhia Ferroviária da Beira Alta
CFE	Caminhos de Ferro do Estado
CRGE	Companhias Reunidas de Gás e Eletricidade
Cidla	Combustíveis Industriais e Domésticos
CITS	China / Hong Kong Travel
CHENOP	Companhia Hidroelétrica do Norte de Portugal
CNCFS	Companhia Nacional de Caminhos-de-Ferro do Sul do Tejo
CP	Comboios de Portugal
CPE	Companhia Portuguesa de Eletricidade
CUCA	Companhia União de Cervejas e Angola
CUF	Companhia União Fabril
CUFP	Companhia União Fabril Portuense
DGS	Direção-geral de Segurança
EIE	Empresa Insular de Eletricidade SARL
EN	Emissora Nacional
FERLIMO	Frente de Libertação de Moçambique
FM	Frequência Modulada
GDP	Gás de Portugal
IADE	Instituto de Arte e Decoração
IATA	International Air Transport Association
INII	Instituto Nacional de Investigação Industrial
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
INTF	Instituto Nacional do Transporte Ferroviário
JSN	Junta de Salvação Nacional
MFA	Movimento de Forças Armadas
MPLA	Movimento Popular de Libertação de Angola
MRPP	Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PAIGC	Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde
Petrolgal	Petróleos de Portugal

Petrosul	Sociedade Portuguesa de Refinação de Petróleos
PESEF	Planos de Saneamento Económico-financeiro
PREC	Processo Revolucionário em Curso
PCP	Partido Comunista Português
PIDE	Polícia Internacional e de Defesa do Estado
PVDE	Polícia de Vigilância e de Defesa do Estado
RDP	Rádiodifusão Portuguesa
RTP	Rádio e Televisão Portuguesa
RDP	Rádiodifusão Portuguesa
Sacor	Sociedade Anónima Concessionária de Refinação de Petroleos em Portugal
SCC	Sociedade Central de Cervejas
SEE	Sector de Empresas Estatais
SNI	Secretariado Nacional de Informação
Sonap	Sociedade Nacional de Petróleos SARL
SPN	Secretariado de Propaganda Nacional
SPP	Sociedade Portuguesa de Petroquímica SA
Tap	Transportes Aéreos Portugueses
TSF	Telegrafia Sem Fios
WTA	World Travel Awards

ANEXOS



ANEXO I

CARTA ANÓNIMA ESCRITA A SALAZAR EM DEZEMBRO DE 1935 (Matos, 2004, pp. 103-106)

Carta escrita a Salazar. ANTT, AOS/CO/PC-3A, pasta 40, fl.192. O Decálogo do Estado Novo reunia os “Dez Mandamentos” do Estado Novo:

- 1.º - O ESTADO NOVO representa o acordo e a síntese de tudo o que é permanente e tudo o que é novo, das tradições vivas da Pátria e dos seus impulsos mais avançados. Representa, numa palavra, a vanguarda moral, social e política.
- 2.º - O ESTADO NOVO é a garantia da independência e unidade da Nação, do equilíbrio de todos os valores orgânicos, da fecunda aliança de todas as suas energias criadoras.
- 3.º - O ESTADO NOVO não se subordina a nenhuma classe. Subordina, porém, todas as classes à suprema harmonia do Interesse Nacional
- 4.º - O ESTADO NOVO repudia velhas fórmulas: Autoridade sem Liberdade, Liberdade sem Autoridade – e substitui-as por esta: Autoridade e liberdades.
- 5.º - NO ESTADO NOVO o individuo existe, socialmente, como fazendo parte dos grupos naturais (famílias), profissionais (corporações), territoriais (municípios) – e é nessa qualidade que lhe são reconhecidos todos os necessários direitos. Para o ESTADO NOVO, não há direitos abstratos do Homem, há direitos concretos dos homens.
- 6.º - “Não há Estado Forte onde o Poder Executivo o não é”. O Parlamentarismo subordinava o Governo à tirania da assembleia política, através da ditadura irresponsável e tumultuária dos partidos. O ESTADO NOVO garante a existência do Estado Forte, pela segurança, independência e continuidade da chefia do Estado e do Governo.
- 7.º - Dentro do ESTADO NOVO, a representação nacional não é de ficções ou de grupos efémeros. É dos elementos reais e permanentes da vida nacional: famílias, municípios, associações, corporações, etc.
- 8.º - Todos os portugueses têm direito a uma vida livre e digna – mas deve ser atendido, antes de mais nada, em conjunto, o direito de Portugal à mesma vida livre e digna. O bem geral suplanta – e contém – o bem individual. Salazar disse: Temos obrigação de sacrificar tudo por todos; não devemos sacrificar-nos todos por alguns.
- 9.º - O ESTADO NOVO quer reintegrar Portugal na sua grandeza histórica, na plenitude da sua civilização universalista de vasto Império. Quer voltar a fazer Portugal uma das maiores potências espirituais do mundo.
- 10.º - Os inimigos do ESTADO NOVO são inimigos da Nação. Ao serviço da Nação – isto é: da ordem, do interesse comum e da justiça para todos – pode e deve ser usada a força, que realiza, neste caso, a legítima defesa da Pátria.

ANEXO II

tendo cabimento o pagamento das ajudas de custo e das despesas de transporte no caso de o pessoal do inquérito ter de voltar ao estabelecimento para efectuar o preenchimento dos boletins.

Art. 8.º Ao proprietário ou entidade exploradora de um estabelecimento industrial que infringir o disposto no artigo 5.º deste decreto será aplicada a multa de 500\$ a 1.000\$, e do dôbro no caso de reincidência.

Art. 9.º O auto de transgressão será levantado pelo funcionário que for incumbido dessa diligência, e remetido por êle à Direcção Geral das Indústrias para a fixação da importância da multa, intimando-se o transgressor ao seu pagamento, dentro do prazo que se entender conveniente.

Art. 10.º Se o transgressor não pagar a multa voluntariamente, será o auto remetido para juízo para a cobrança coerciva da multa, constituindo o auto levantado presunção de direito até prova em contrário.

Art. 11.º As despesas resultantes da execução deste diploma serão satisfeitas pelas verbas do capítulo 5.º, artigo 73.º, constantes das alíneas: b) do n.º 2) «Para pagamento de despesas de licenciamento e fiscalização de indústrias e outros serviços a cargo da Direcção Geral das Indústrias», e b) do n.º 3) «Inquérito industrial (para pagamento das despesas a realizar)» do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações.

Art. 12.º É considerada serviço público e como tal isenta de franquia postal a correspondência necessária para execução deste inquérito.

Art. 13.º A impressão dos boletins do trabalho industrial com os resultados do inquérito poderá ser feita pela indústria particular, se nisso houver conveniência ou economia.

Art. 14.º O Ministro do Comércio e Comunicações promulgará as disposições regulamentares para a execução deste decreto.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

2.ª Secção

Decreto n.º 19:354

Foi pelo Ministério do Comércio e Comunicações ordenado um inquérito industrial para orientação do Governo acerca das providências a tomar relativamente ao desenvolvimento da produção nacional, visando não só a defesa e progresso das indústrias já estabelecidas, mas ainda o fomento de outras relacionadas com o aproveitamento das matérias primas da metrópole e das colónias.

É trabalho de grande envergadura, que tem de ser executado com elevada ponderação e sem precipitações.

Mas o ambiente que pesa sobre a vida industrial de todos os países também em Portugal determina dificuldades que importa remover quanto antes para defesa da

economia nacional, atendendo assim solicitações dos industriais, sancionadas pelo Conselho Superior Técnico das Indústrias.

Tais as razões por que, embora transitória e sem intuitos de ingerência na vida privada das actividades nacionais, se promulgam medidas urgentes que visam o condicionamento das indústrias por forma a evitar a sua desnacionalização, o exagêro ou falta de concorrência, as consequências deletérias da sua má distribuição geográfica, os insucessos por falta de bases técnicas ou garantias financeiras, e as graves contingências a que se expõe a classe obreira quando liga a sua existência à vida precária de oficinas levemente instaladas.

Ponderando todas estas circunstâncias; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Carece de autorização do Ministro do Comércio e Comunicações, ouvido previamente o Conselho Superior Técnico das Indústrias:

a) A instalação de novos estabelecimentos industriais ou a reabertura dos que tiverem paralisado a sua laboração durante períodos superiores a dois anos, sem motivos de força maior aceites pelo Ministro do Comércio e Comunicações, sob parecer consultivo do Conselho Superior Técnico das Indústrias;

b) A montagem ou substituição, em estabelecimentos já existentes, de maquinismos de que resulte aumento de produção;

c) A transferência de licenças de exploração, o arrendamento ou locação, bem como a alienação de estabelecimentos industriais a favor de súbditos estrangeiros ou de empresas em que não seja portuguesa a maioria dos vogais dos corpos gerentes ou do seu capital.

§ 1.º Nos termos do presente diploma considera-se capital português aquele que é pertença de cidadãos portugueses ou conste de cotas, participações ou títulos nominativos a favor de cidadãos ou entidades portuguesas.

§ 2.º Para se fazer a prova do que dispõe o § 1.º devem as sociedades estar registadas no tribunal do comércio, onde se registarão também os títulos representativos do capital e a transmissão destes, não sendo permitidos pertences ou endossos em branco, nem o pagamento de juros ou rendimentos vencidos, enquanto não estiver feito o referido registo.

§ 3.º A efectivação de qualquer das restrições ordenadas neste artigo far-se há unicamente para as indústrias e nos termos que constarem dos regulamentos deste decreto.

§ 4.º Subsiste a legislação especial relativa às indústrias de moagem e indústrias agrícolas por lei dependentes do Ministério da Agricultura, bem como às de conservas de peixe e dos produtos resinosos, e ainda a relativa às indústrias de transportes e às dependentes da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos e da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

§ 5.º As atribuições conferidas por este decreto ao Ministro do Comércio e Comunicações e ao Conselho Superior Técnico das Indústrias competem ao Ministro da Agricultura e à Inspecção Técnica do Comércio e Indústria Agrícolas, relativamente às indústrias agrícolas por lei dependentes daquele Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A empresa singular ou colectiva que pretender instalar uma indústria ou modificar a sua instalação ou exploração, em qualquer dos casos previstos no artigo anterior e seus parágrafos e alíneas, deverá, com

o seu requerimento, satisfazer às cláusulas e disposições dos regulamentos deste decreto, que, para todos os efeitos legais, fazem parte dele.

Art. 3.º A empresa singular ou colectiva que pretender a alienação, o arrendamento, locação ou a transferência de licença de exploração de qualquer estabelecimento industrial para que seja necessária a autorização, nos termos da alínea c) do artigo 1.º, deverá requerer essa autorização ao Ministro do Comércio e Comunicações, entregando na circunscrição industrial respectiva o competente requerimento acompanhado de uma nota justificativa do pedido e na qual o requerente exporá as razões que entender serem de molde a aconselhar o seu deferimento, juntando os demais documentos e prestando os esclarecimentos constantes dos regulamentos deste decreto.

Art. 4.º Também são considerados estabelecimentos já existentes, para os efeitos deste decreto, aqueles em que, à data da sua publicação, se realizem obras de construção permanentes e continuas, bem como aqueles para os quais, estando já construídos, embora sem laboração industrial, se tenham adquirido ou encomendado maquinismos.

§ único. Os maquinismos a que este artigo se refere deverão estar devidamente instalados e ser utilizados dentro de um ano a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º Os proprietários de estabelecimentos industriais abrangidos pelas disposições deste decreto e dos seus regulamentos, que estejam em via de construção, ou de montagem de maquinismos a que se refere o artigo anterior, deverão participar este facto à respectiva circunscrição industrial, dentro do prazo de sessenta dias, fornecendo-lhe, além das indicações e documentos que a regulamentação deste decreto exija, todas as demais indicações e documentação que forem julgadas necessárias para esclarecer e comprovar a sua participação. Da mesma forma procederão os proprietários de estabelecimentos industriais que tenham adquirido ou encomendado maquinismos para fazer a instalação de qualquer indústria sujeita às disposições deste decreto e dos seus regulamentos.

Art. 6.º Fica suspensa a concessão de patente de introdução de novas indústrias ou de novos processos industriais de que tratam os decretos de 30 de Setembro de 1892 e seu regulamento de 19 de Junho de 1901, e a lei n.º 805, de 5 de Setembro de 1917, e decreto regulamentar n.º 3:734, de 2 de Janeiro de 1918, e às patentes já concedidas não serão prorrogados os prazos para instalação das respectivas indústrias ou dos novos processos industriais, a não ser quando se verificarem circunstâncias que o Governo considero atónaveis.

§ único. Aos interessados que desistirem definitivamente das patentes requeridas e ainda não concedidas ou negadas será restituída a caução provisória que tenham depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Art. 7.º As firmas que explorem as indústrias que nos termos do § 3.º do artigo 1.º constarem dos regulamentos deste decreto deverão enviar às respectivas circunscrições industriais as informações que forem ordenadas por aqueles mesmos regulamentos, sem prejuízo do disposto no decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922.

Art. 8.º Pela falta de cumprimento das disposições deste decreto serão aplicadas pelas circunscrições industriais respectivas as seguintes penalidades:

1.ª Aos contraventores do disposto no artigo 1.º a multa de 1.000\$ a 5.000\$, conforme a importância da instalação e da infracção, e o dobro, no caso de reincidência, podendo ainda ser ordenado o encerramento da fábrica até que o Ministro do Comércio e Comunicações, ouvido o Conselho Superior Técnico das Indústrias, resolva definitivamente o assunto;

2.ª Aos contraventores do disposto no artigo 5.º a multa de 100\$ a 1.000\$, conforme a importância da instalação e da infracção, e o dobro no caso de reincidência, podendo também neste caso ordenar-se o encerramento da fábrica nos mesmos termos indicados para a penalidade anterior.

Art. 9.º O Ministro do Comércio e Comunicações publicará os regulamentos necessários à execução deste decreto.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

Decreto n.º 19:355

Atendendo ao que representou o governador geral de Angola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral de Angola a publicar e a pôr imediatamente em execução, adaptando-o às circunstâncias da colónia, o decreto n.º 19:143, de 19 de Dezembro de 1930, sobre atentados contra a segurança pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

ANEXO III

Original

MODÉLO N.º 2



Cad. n.º ... Fol. ...

Alfândega d. ...

A (a) ... comunica a estação fiscal de (b) ..., nos termos do artigo ... do decreto-lei n.º ..., de ..., que no dia ... do mês de ... foi despachado por esta estação fiscal um (c) ..., pelo bilhete de importação n.º ... de ordem e n.º ... de receita, cujas características são as seguintes, e ao qual foi entregue o verbete de despacho:

Importador :

Nome ...
Domicílio ...

Marca do veículo ...
Número do motor ...
Número do quadro (*chassis*) ...
Peso total do veículo ...

Valor em moeda :

Estrangeira ...
Nacional ...

Número de matrícula inscrito na placa de registo (d) ...

Observações ...

...

Estação Fiscal de ..., ... de ... de 19...

O Chefe,

...

(a) 2.ª Secção da Alfândega ou Direcção Geral dos Serviços de Viação.

(b) Nome da estação fiscal.

(c) Automóvel, motociclo.

(d) Só deve ser anotado quando os veículos tragam qualquer matrícula estrangeira.

Grupo A — Modelo n.º 73

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Lei n.º 1:956

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

Incumbe ao Governo determinar as indústrias ou modalidades industriais que devem ficar sujeitas ao condicionamento das indústrias em vigor, tendo em vista os princípios estabelecidos no Estatuto do Trabalho Nacional, especialmente nos seus artigos 7.º e 8.º, e de harmonia com esta lei.

BASE II

Salvo o disposto na base VI desta lei, só podem ser sujeitas a condicionamento as indústrias ou modalidades industriais:

a) Que disponham de instalações com capacidade de produção muito superior ao consumo normal do País ou possibilidades de exportação;

b) Que utilizem equipamento fabril de origem estrangeira de custo elevado;

c) Que empreguem numeroso pessoal e cuja situação torne provável uma próxima mecanização, causa de redução brusca e importante do mesmo pessoal;

d) Que empreguem predominantemente materiais ou matérias primas de origem estrangeira;

e) Que fabriquem produtos indispensáveis a ou-

tras indústrias nacionais com importância económica e social;

f) Que exijam, para sua instalação, dispêndio excepcionalmente avultado, mormente tratando-se de maquinismos nas condições da alínea b);

g) Que produzam principalmente artigos destinados à exportação com grande influência no equilíbrio da balança comercial.

Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, não podem ser sujeitas a condicionamento as indústrias complementares da exploração agrícola que se destinem à preparação e transformação dos produtos do próprio lavrador.

As actividades que se acharem ou venham a estar organizadas corporativamente ou sujeitas à disciplina dos organismos de coordenação económica de feição corporativa ou pre-corporativa ficam sujeitas ao condicionamento inerente ao seu regime especial.

BASE III

O condicionamento consiste em tornar dependentes de prévia autorização do Governo:

a) A instalação de novos estabelecimentos industriais e a reabertura dos que tiverem suspenso a laboração por prazo superior a dois anos;

b) Quaisquer modificações no equipamento industrial ou fabril que importem forçosamente alterações nos respectivos registos do cadastro industrial, existentes nos serviços públicos competentes e nos organismos corporativos ou de coordenação económica que legalmente os devam possuir;

c) A transferência de propriedade de nacionais para estrangeiros, ou para outros nacionais, se neste último caso envolver mudança do estabelecimento de um local para outro.

O condicionamento compete ao Ministério do Comércio e Indústria, salvo no que disser respeito às actividades industriais por lei dependentes de outros Ministérios.

BASE IV

O condicionamento de determinada indústria ou modalidade industrial far-se-á por decreto regulamentar, no qual serão explicitamente indicadas as exigências e limitações, de entre as previstas nas alíneas da base anterior, que devem ser observadas.

Nas regras de aplicação do condicionamento ter-se-á em vista, sempre que seja caso disso, a defesa e a liberdade do trabalho caseiro e familiar, autónomo, estabelecendo-se os justos limites em que este deve ser protegido.

BASE V

As autorizações concedidas a cada industrial, em virtude do condicionamento do respectivo ramo de actividade, mencionarão as condições e garantias julgadas convenientes. É acto punível o pedido de autorização para instalar novos estabelecimentos industriais ou ampliar os existentes, desde que o requerente se não encontre habilitado a proceder a essa instalação e tenha apenas em vista negociar a licença.

BASE VI

As autorizações relativas ao estabelecimento de novas indústrias de importância económica e custo de instalação excepcionais, ou indispensáveis à defesa nacional podem ser concedidas em regime de exclusivo por período determinado, não superior a dez anos, mediante alvará aprovado pelo Conselho de Ministros. Igual regime pode ser adoptado com outras indústrias que convenha estabelecer no País para completar o seu apetrechamento industrial ou aproveitamento de matérias

primas nacionais, quando se prove ser impossível manterem-se fora desse regime.

BASE VII

As actividades industriais sujeitas a condicionamento são obrigadas a fornecer periodicamente aos serviços públicos competentes ou aos organismos com funções oficiais de que dependam, além daquelas que, para verificação da forma como se comportam dentro do regime do condicionamento lhes forem pedidas, as informações seguintes:

- a) Preços de venda dos artigos ou materiais produzidos;
- b) Preços das principais matérias primas de sua utilização adquiridas durante o mesmo período, ou dos produtos, nas mesmas condições, de proveniência nacional ou estrangeira;
- c) Regime de trabalho;
- d) Salários pagos às diversas categorias do pessoal ao seu serviço.

BASE VIII

Aos quadros superiores das futuras corporações das indústrias compete estudar e informar os processos relativos ao condicionamento das actividades nelas integradas e submeter à sanção dos serviços públicos competentes as suas deliberações.

Emquanto não estiverem constituídas as corporações das indústrias, esta função compete aos quadros superiores dos organismos de coordenação económica das respectivas actividades industriais e, não existindo aqueles, aos conselhos gerais ou às direcções dos organismos corporativos já existentes.

Sempre que se trate de indústrias relativamente às quais não existam ainda organismos corporativos ou de coordenação económica, incumbe aos serviços públicos a instrução e informação dos processos respectivos.

BASE IX

Os processos referidos na base anterior, depois de verificados e completados pelos serviços públicos a cargo dos quais se encontram a fiscalização e o licenciamento das indústrias, antes de apresentados a despacho, serão

sujeitos à apreciação de um órgão superior de consulta. Neste último terão representação directa as futuras corporações em que estejam integradas actividades industriais.

Os processos de condicionamento pendentes de resolução há mais de noventa dias, desde a data da entrada dos respectivos requerimentos nos serviços competentes, devem por estes ser apresentados imediatamente a despacho ministerial, com informação sobre os motivos da demora.

BASE X

A fiscalização das regras do condicionamento industrial compete ao Estado, através dos seus serviços próprios, e às corporações, ou, emquanto estas não existirem, aos organismos de coordenação económica e organismos corporativos das respectivas actividades.

BASE XI

Quando cessarem as razões que tiverem determinado o condicionamento de qualquer indústria ou modalidade industrial, o Governo procederá à revogação do despacho ou do decreto respectivos, fixando para a entrada em vigor do novo despacho prazo não superior a seis meses.

BASE XII

As autorizações referentes ao condicionamento industrial e as condições em que as mesmas foram concedidas podem ser retiradas ou modificadas pelo Governo, sempre que a entidade interessada não apresente garantias de solidez e estabilidade, não procure aperfeiçoar a sua produção ou concorrer para o progresso do seu ramo industrial, ou ainda se desvie dos fins concretamente expostos no seu pedido de autorização ou não cumpra as condições em que a mesma lhe tenha sido dada.

A transgressão das determinações sobre condicionamento das indústrias será punida com multa até ao décuplo das importâncias actualmente estabelecidas.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.

ANEXO IV



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 2:052 — Promulga as bases do condicionamento das indústrias.

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação, pedida pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, de três sétimos do prédio rústico denominado «Bouça do Castelo», destinado ao estabelecimento da zona de protecção das ruínas do Castelo de Faria e estação arqueológica subjacente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2:052

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

É reconhecido à iniciativa particular, orientada pela organização corporativa, o direito de promover a instalação de novas unidades industriais e a modificação ou transferência das existentes, sempre com a observância dos preceitos legais, designadamente os respeitantes a urbanização e condições mínimas de técnica, higiene, comodidade e segurança.

BASE II

Quando o progresso ou o equilíbrio da economia o exigirem, o Governo regulará, mediante condicionamento industrial, o exercício da iniciativa privada, tornando dependentes de prévia autorização todos ou alguns dos seguintes actos:

- A instalação de novos estabelecimentos e a reabertura dos que tiverem suspenso a laboração pelo prazo e nos termos definidos para cada indústria;
- As modificações no equipamento industrial ou fabril expressamente discriminadas;
- A mudança do local dos estabelecimentos, consoante for determinado para a indústria a que pertencerem.

O condicionamento competirá ao Ministério da Economia, excepto no que disser respeito às actividades por lei dependentes de outros Ministérios.

BASE III

Salvo o disposto nas bases IV e VII, só poderão ser sujeitas a condicionamento as indústrias ou modalidades industriais:

- Que dispuserem de instalações com capacidade de produção consideravelmente superior ao consumo normal do País ou às possibilidades de exportação;

- Que empregarem numeroso pessoal e cuja situação torne provável uma próxima mecanização, causa de redução brusca e importante do mesmo pessoal;

- Que exigirem capitais de estabelecimento excepcionalmente avultados ou só comportarem um número reduzido de empresas em condições óptimas de produção;

- Que sofrerem de grande atraso técnico ou precisarem de ser defendidas da instalação de empresas ineficientes.

BASE IV

As indústrias, cuja reorganização venha a fazer-se de acordo com a Lei n.º 2:005, de 14 de Março de 1945, considerar-se-ão sujeitas a condicionamento durante o prazo designado para os trabalhos da comissão a que se refere a base XVII da mesma lei, ficando dependentes de autorização prévia a montagem de novos estabelecimentos e toda a reabertura, modificação de equipamento e transferência dos existentes.

Findo aquele prazo, só poderá manter-se o condicionamento se, nos termos da base seguinte, for determinada a aplicação desse regime à modalidade industrial reorganizada.

BASE V

O condicionamento de cada indústria ou modalidade industrial estabelecer-se-á sempre por decreto regulamentar, no qual serão explicitamente indicadas, de entre as previstas nas alíneas da base II, as exigências e limitações a observar e fixadas as condições mínimas de fabrico requeridas para a montagem de novos estabelecimentos.

BASE VI

Serão isentos do condicionamento e protegidos, nas indústrias consentâneas com o trabalho no domicílio, os estabelecimentos de trabalho caseiro e familiar autónomo, conforme se determinar no decreto previsto na base anterior.

Também serão isentos de condicionamento, nas indústrias tributárias da agricultura, os estabelecimentos complementares da exploração agrícola destinados à preparação e transformação dos produtos do próprio lavrador ou de cooperativas agrícolas.

O Governo definirá em diploma regulamentar, no prazo de três meses a contar da vigência desta lei, e para efeito da sua aplicação, o que é trabalho caseiro e familiar autónomo e o que são estabelecimentos complementares da exploração agrícola.

BASE VII

A criação de indústrias indispensáveis à defesa nacional ou de importância económica e custo de instalação excepcionais poderá ser autorizada em regime de exclusivo por período determinado, não superior a dez anos, mediante alvará aprovado em Conselho de Ministros. Nas mesmas condições, poderá ser autorizada a

criação de indústrias que convenha instalar no País para completar o seu apetrechamento industrial ou aproveitar matérias-primas nacionais, quando a sua exploração se torne nitidamente desvantajosa fora daquele regime.

BASE VIII

O Governo procurará impedir que o condicionamento seja desviado dos seus fins, transformando-se em obstáculo ao progresso técnico das indústrias ou conduzindo a um exclusivismo anormalmente lucrativo das empresas existentes. Para esse efeito, autorizará a criação de novas unidades e o desenvolvimento das que laborarem com maior eficiência, podendo também regular as características de qualidade ou o preço das mercadorias das indústrias condicionadas e modificar ou revogar as autorizações concedidas.

BASE IX

Será regulamentado o processo das autorizações, tendo em vista a sua maior simplicidade e rapidez, sem prejuízo do necessário esclarecimento da Administração e da justa defesa dos interesses privados. A instrução dos pedidos far-se-á sempre com audiência dos organismos corporativos ou de coordenação económica da respectiva indústria. O despacho de autorização mencionará os prazos, condições e garantias julgados convenientes.

BASE X

As licenças e alvarás constituem mera condição administrativa do exercício da indústria e são inseparáveis dos estabelecimentos, não podendo transmitir-se independentemente deles.

Serão adoptadas em regulamento disposições apropriadas para evitar a obtenção de licenças com o fim de as negociar ou especular com elas, caducando de pleno direito as já obtidas e revertendo para o Estado as importâncias pagas sempre que tenha havido especulação.

BASE XI

A fiscalização das regras de condicionamento industrial compete ao Estado, por intermédio dos serviços próprios, e às corporações ou, enquanto estas não existirem, aos organismos corporativos e de coordenação económica das respectivas actividades.

BASE XII

A prática de quaisquer actos sem a devida autorização e a inobservância das cláusulas, limites ou condições constantes da licença, serão punidas nos termos a determinar em regulamento, podendo ainda, quando a infracção assumir particular gravidade, ser modificada ou revogada a autorização concedida.

BASE XIII

A transmissão, de nacionais para estrangeiros, da propriedade de estabelecimentos de indústrias condicionadas, assim como a transmissão ou oneração das acções, quotas ou outras partes do capital das sociedades que os explorem, estarão apenas sujeitas às restrições da Lei n.º 1.994, de 13 de Abril de 1943.

BASE XIV

Quando cessarem as razões que tenham determinado o condicionamento de qualquer indústria ou modali-

dade industrial, o Governo revogará o decreto respectivo, fixando, para a entrada em vigor do novo regime, prazo não superior a seis meses.

BASE XV

O Conselho Superior da Indústria será remodelado por forma a poder pronunciar-se sobre os problemas do condicionamento industrial e sobre quaisquer outros que respeitem à organização e fomento das indústrias acerca dos quais seja consultado pelo Governo.

Deverá ser constituído pelos naturais representantes do Estado e dos organismos corporativos ou de coordenação, por pessoas competentes em economia teórica e aplicada e por outros técnicos que o Governo julgue dever designar.

BASE XVI

O Conselho Superior da Indústria será obrigatoriamente ouvido pelo Ministro da Economia nos casos de cessação do condicionamento de qualquer indústria ou modalidade industrial e de modificação ou revogação das autorizações concedidas. Tem também competência para submeter ao Governo o resultado dos estudos a que tenha procedido acerca da maneira como funciona o condicionamento.

BASE XVII

O Governo procederá, pelos vários Ministérios, dentro de trezentos e sessenta dias, contados da promulgação desta lei, à revisão dos condicionamentos actualmente existentes, só continuando sujeitas a condicionamento as indústrias cujo regime for mantido por decreto publicado, nos sessenta dias seguintes, em conformidade com a base v.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros declarou, nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública, e, nos termos do n.º 3.º do mesmo artigo, a urgência da expropriação, pedida pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, de três sétimos do prédio rústico denominado «Bouça do Castelo», do qual o Estado já adquiriu por compra (escritura de 4 de Novembro de 1947) o direito e acção aos restantes quatro sétimos, destinando-se a expropriação do direito e acção destes últimos três sétimos ao estabelecimento da zona de protecção das ruínas do Castelo de Faria e estação arqueológica subjacente.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Março de 1952. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

ANEXO V



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 203-C/75:

Approva as bases gerais dos programas de medidas económicas de emergência.

MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 203-C/75

de 15 de Abril

1. O Conselho da Revolução apreciou a situação da economia na actual fase do processo revolucionário português, verificando, designadamente, a deficiente utilização da capacidade produtiva do País em recursos humanos e materiais, acompanhada da redução do nível de investimento, o crescente desequilíbrio da balança de pagamentos e a persistência da pressão inflacionista, embora em atenuação nos últimos meses.

Tal situação é consequência natural do desenvolvimento de um processo revolucionário que tem vindo a desmantelar o poder do capital monopolista, agravada pela reacção dos seus detentores, que a todo o custo têm tentado impedir a perda dos seus privilégios.

Vivemos, assim, uma crise largamente resultante não só da herança das estruturas económicas do fascismo e colonialismo, como da desagregação do sistema capitalista em Portugal. É agora necessário e

imperioso reconstruir a economia por uma via de transição para o socialismo. Está em causa consolidar os primeiros passos concretos da nossa revolução socialista e realizar novos avanços nessa direcção, atendendo a dois objectivos primordiais:

- Garantir a independência nacional no arranque para um socialismo verdadeiramente português, evitando situações extremas de crise económica que nos coloquem em reforçadas e delicadas dependências externas;
- Identificar a dinâmica da classe trabalhadora com um projecto de construção de socialismo.

2. O Conselho da Revolução, ao analisar os trabalhos em curso no âmbito do Conselho Económico relativos à preparação dos programas de medidas económicas de emergência, definiu as seguintes orientações gerais:

- É necessário que os trabalhadores sintam que a economia já não lhes é estranha, ou seja, que a construção socialista da economia é tarefa deles e para eles. Isto implica a afirmação clara do princípio do *contrôle* organizado da produção pelos trabalhadores para objectivos de produção e eficiência, coordenados pelos órgãos centrais de planeamento, segundo esquemas a definir com brevidade;
- É indispensável estabelecer uma limitação dos consumos a partir de um princípio de máximo nacional de rendimento disponível, extensível aos titulares de todos os rendimentos, e não apenas ao trabalho por conta de outrem;
- Igualmente se torna indispensável garantir a contenção dos preços de bens essenciais, sobretudo alimentares;

- d) Deverão ser completados os passos já dados no sentido da nacionalização dos sectores básicos da actividade económica (indústria, transportes e comunicações);
- e) Deverá ser aplicado um programa progressivo de reforma agrária, integrado num todo coerente de medidas de política económica;
- f) Verificadas as condições anteriores, será legítimo fazer apelo à mobilização dos trabalhadores para um emprego produtivo, mobilização necessária à construção da sociedade desejada pelo povo português.

3. Mostrando-se necessário dotar o Governo, através do Conselho Económico, de um processo expedito de dar execução às medidas a inserir nos programas de emergência acima referidos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas as bases gerais dos programas de medidas económicas de emergência publicados em anexo ao presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Mário Luís da Silva Murteira — Fernando Oliveira Baptista — João Cardona Gomes Cravinho — Alvaro Augusto Veiga de Oliveira.*

Promulgado em 15 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

ANEXO 1

Programa Nacional de Emprego

Objectivos

1. O Programa Nacional de Emprego (PNE) visará melhorar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis através de:

- Redução da tendência para a eliminação de postos de trabalho de eficácia económica e social, no quadro geral de uma economia em transição para o socialismo;
- Criação de postos de trabalho produtivos e remuneradores, através de projectos e acções com eficácia económica e social;
- Acções visando a reconversão e formação profissionais dos recursos humanos nacionais;
- Acções destinadas a amortecer a pressão da procura de emprego.

A prossecução do pleno emprego exige a transformação da nossa estrutura económica. Nesta fase de transição da nossa economia ter-se-á em vista a solução dos problemas de emprego mais graves, através de uma política de intervenção activa no mercado de emprego. Não será possível, assim, eliminar radicalmente o desemprego a curto prazo numa economia cuja base material se pretende transformar.

Acções a integrar no PNE e seu desenvolvimento por fases

2. A 1.ª fase, a concluir no prazo de sessenta dias, envolve o compromisso das seguintes acções:

- a) Lançamento de programas ou projectos de criação de novos postos de trabalho sobre os quais não existam dúvidas técnica e economicamente significativas, com indicação das entidades responsáveis pela execução;
- b) Divulgação de um esquema geral de incentivos e apoios (fiscais, técnicos e de crédito), por escalas de prioridade, a novos projectos de investimento que apresentem maior e mais rápido impacto no mercado de emprego, sem prejuízo da sua eficácia económica, particularmente os que se referirem a formas de associação de pequenos e médios empresários ou a cooperativas de produção;
- c) Publicação de legislação destinada a:
 - 1) Eliminar os obstáculos existentes no sector público à rápida tomada de decisões quanto a iniciativas ou projectos públicos e das autarquias locais;
 - 2) Reforçar a capacidade executiva financeira e técnica das autarquias locais, nomeadamente no domínio de projectos de equipamento social;
- d) Publicação de um diploma legal sobre as bases gerais da estruturação de empresas públicas, transferindo-se a competência da sua criação para a esfera do Ministério da tutela. A criação destas empresas far-se-á, após apreciação em Conselho Económico, por decreto referendado pelo Primeiro-Ministro, Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, Ministro das Finanças e Ministro da pasta;
- e) Promulgação de legislação visando manter em funcionamento unidades produtivas e respectivos postos de trabalho de interesse económico para o País, mas cujas empresas não se encontrem em condições de os continuar a gerir. Esta legislação abrangerá, nomeadamente:
 - 1) A revisão do Decreto-Lei n.º 660/74;
 - 2) A publicação de um diploma base sobre cooperativas de produção;
 - 3) A revisão do regime de falência;
 - 4) A conversão do subsídio de desemprego;
 - 5) A revisão do direito penal de sociedades;
- f) Adopção de medidas que permitam a solução de problemas resultantes dos atrasos de pagamentos do sector público aos seus fornecedores;
- g) Acções destinadas a amortecer a pressão da procura de emprego, designadamente reduzindo a idade da reforma com carácter facultativo, em articulação com o regime de subsídio de desemprego;

h) Elaboração de um programa de reconversão e de formação profissionais que constitua o primeiro passo de um programa nacional de desenvolvimento dos recursos humanos que articule o sistema económico em transição com o sistema educacional e a evolução do mercado de emprego.

O programa de reconversão e de formação profissionais será igualmente evolutivo e acompanhará o desenvolvimento do PNE.

Este programa deverá estar ligado a necessidades, projectos e problemas concretos a resolver no âmbito do mercado de emprego e deverá ter, sempre que possível, natureza produtiva.

Será mobilizada a capacidade total de formação profissional existente no País.

Deverá igualmente articular-se este programa com o serviço cívico e a prestação do serviço militar.

3. O Governo designará as entidades responsáveis pela elaboração, execução e *contrôle* dos projectos e restantes acções.

4. Para além dos projectos a arrancar na 1.^a fase, serão revistos, parcial ou totalmente, os projectos que se encontram técnica e economicamente mal ou insuficientemente elaborados.

5. Está igualmente em curso o processo de exame urgente das dotações inscritas em orçamento de despesa extraordinária no sentido de averiguar quais as possibilidades de execução física e financeira dessas dotações, de modo a garantir a total mobilização dos recursos públicos utilizáveis.

6. O Ministro ou Ministros competentes designarão as equipas técnicas, das quais farão parte um representante do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, que procederão ao estudo das opções alternativas e fixarão a programação de decisões relativamente aos seguintes projectos nacionais ou regionais:

- Projecto do pólo de Sines;
- Plano siderúrgico;
- Programa dos parques industriais;
- Rede nacional de frio;
- Projecto da barragem do Alqueva;
- Complexo do Cachão;
- Programa dos transportes urbanos e suburbanos das zonas de Lisboa e Porto, incluindo, nomeadamente, o prolongamento da rede do metropolitano, a renovação das frotas de autocarros de Lisboa e Porto e da frota de barcos do Tejo, obras complementares, etc.;
- Programa dos transportes terrestres ligado ao desenvolvimento planeado e integrado da ferrovia e rodovia;
- Programa dos transportes aéreos e marítimos envolvendo as grandes opções de infra-estruturas;
- Programa nacional de informática;
- Plano director dos hospitais centrais e especializados.

O Conselho Económico poderá acrescentar a esta lista outros projectos nacionais ou regionais.

7. O PNE será realizado em estreita cooperação com as campanhas de dinamização cultural do MFA, os trabalhadores e os pequenos e médios empresários.

Meios a mobilizar para o Programa Nacional de Emprego

8. Ao PNE, para além do apoio a nível local anteriormente referido, serão fornecidos os seguintes meios:

Dotações orçamentais para despesa extraordinária já consignadas para 1975 e referentes a projectos ou programas identificados;

Dotações para despesa extraordinária desviadas de projectos ou programas em que se identifique a impossibilidade de arranque em 1975 ou a que não seja atribuída prioridade;

Mobilização da capacidade de financiamento das companhias seguradoras nacionalizadas através da subscrição de títulos do Tesouro consignados;

Mobilização de receitas do Fundo de Desemprego, particularmente para projectos de interesse regional ou local. A criação ou manutenção de postos de trabalho através do Fundo de Desemprego far-se-á no âmbito do PNE, ficando desde já prevista a representação do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego na Comissão Executiva Permanente do PNE;

Mobilização dos recursos humanos necessários, sob a forma de requisição, destacamento ou comissão de serviço às forças armadas, ao sector privado e a outros departamentos públicos;

Para além do apoio ao PNE, a que ficam obrigados todos os departamentos públicos, este programa receberá o apoio específico dos meios técnicos e humanos do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica e do Ministério do Trabalho, em particular da Secretaria de Estado do Emprego e dos serviços dependentes da Direcção-Geral do Emprego e Direcção-Geral da Promoção do Emprego.

Meios institucionais de definição, responsabilização e execução do Programa Nacional de Emprego

9. O PNE será definido pelo Conselho Económico, nos termos deste diploma, e coordenado e controlado pelo Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica em articulação com os restantes Ministérios.

10. No âmbito do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, a execução do PNE fica na dependência do Secretário de Estado do Planeamento dos Recursos Humanos.

Será ainda criada uma Comissão Executiva Permanente, que constituirá a direcção operacional do PNE, designadamente em matéria de articulação entre os vários Ministérios e de coordenação e *contrôle* do Programa.

Esta Comissão agregará os meios técnicos de que necessitar e poderá constituir núcleos de apoio, utilizando, nomeadamente, os meios técnicos e humanos disponíveis no Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica. A composição da Comissão Executiva Permanente interministerial será definida por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica.

Actuará em articulação directa com esta Comissão Executiva o órgão que, no âmbito da revisão do Decreto-Lei n.º 660/74, vier a ser criado no Ministério

para o Planeamento e Coordenação Económica para coordenar a intervenção do Estado em empresas.

11. As iniciativas, projectos e problemas de emprego serão identificados e resolvidos por duas vias:

- a) A nível central, através do órgão central de planeamento e de departamentos públicos;
- b) A nível local e regional, esses projectos, iniciativas e problemas serão essencialmente os resultados do contrato com as populações. Neste sentido, serão criadas progressivamente comissões regionais e locais de emprego, onde estarão representados o MFA, as autarquias locais, sindicatos, as delegações dos serviços públicos e associações de pequenos e médios empresários.

Serão constituídas equipas técnicas de apoio regional no sentido de suprir a insuficiência dos meios técnicos locais para resolver problemas com repercussão no emprego. Estas equipas serão igualmente o elo de coordenação entre a Comissão Executiva Permanente e as comissões regionais e locais.

12. O PNE será apoiado, entre outras, pelas seguintes acções:

- Reforço dos meios de recolha e tratamento da informação sobre a evolução do mercado de emprego;
- Avanço imediato do estudo de reorganização de sectores industriais e de outros sectores com elevado volume de emprego;
- Constituição, ao nível do órgão central de planeamento, de um núcleo adequado de previsões de emprego, para onde transitarão desde já os técnicos que no sector público têm trabalhado neste domínio, designadamente do Ministério do Trabalho.

O Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, *Mário Luís da Silva Murteira*.

ANEXO 2

Programa de preços — Bens alimentares essenciais

No quadro da economia de transição para o socialismo, ou seja, com o objectivo de pôr a economia ao serviço dos trabalhadores e camponeses, há que, antes do mais, garantir o poder de compra da população nos bens alimentares essenciais e atender à difícil situação dos pequenos e médios agricultores, que pouco têm beneficiado das alterações verificadas após o 25 de Abril.

Há que frisar, no entanto, que o aumento de rendimento da população dos campos só se pode conjugar com a estabilização do custo de vida através de uma política de subsídios do Governo que procure uma rápida redistribuição dos rendimentos, beneficiando os consumos das classes mais desfavorecidas e agravando os das classes de rendimentos mais elevados.

Assim, a actual política de preço dos bens alimentares essenciais tem por principais objectivos:

- 1 — Garantir o poder de compra das classes trabalhadoras;
- 2 — Aumentar os rendimentos dos pequenos e médios agricultores.

Nesta base, garante-se a estabilização dos preços de um conjunto de bens essenciais alimentares, os quais, afectando a totalidade da população, têm importância fundamental no orçamento das classes trabalhadoras.

Neste momento, analisando a situação dos principais produtos de consumo corrente, é possível garantir que, até ao fim do ano, não serão aumentados os actuais preços de uma série de produtos, entre os quais se destacam, para já, o pão, a carne, o leite, o açúcar, o azeite, as farinhas, o frango, o bacalhau e a margarina.

Quanto ao óleo de amendoim, dada a evolução das cotações internacionais, julga-se possível baixar o seu preço.

Também o preço da manteiga sofrerá uma ligeira redução.

Outros produtos essenciais, como sejam o peixe, o vinho, a fruta e as hortaliças, estão a ser objecto de análise, dependendo a estabilização do seu preço do saneamento dos respectivos canais de distribuição, nomeadamente através da actuação das empresas públicas a criar nestes sectores.

Relativamente ao aumento dos rendimentos dos pequenos e médios agricultores, tendo em atenção as suas principais produções, determina-se:

- a) Aumentar imediatamente o preço do leite ao produtor para 6\$40/litro e 5\$20/litro, conforme seja da qualidade A ou B (com efeito retroactivo a partir de 1 de Março);
- b) Aumentar imediatamente o preço da carne de bovino ao produtor em cerca de 10 %;
- c) Aumentar, na próxima colheita, o preço mínimo de garantia do milho para 4\$/quilo-grama, acrescido de um subsídio de 1\$ por quilo-grama entregue no Instituto dos Cereais, perfazendo um total de 5\$ por quilo-grama ao produtor.

Salienta-se que estes aumentos de preços não terão repercussão no consumidor.

Este programa de preços foi definido em conjugação com o Programa de Reforma Agrária a executar pelo Ministério da Agricultura e Pescas.

O Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, *Mário Luís da Silva Murteira*.

ANEXO 3

Programa da Reforma Agrária

As acções de reforma agrária a levar a cabo orientar-se-ão fundamentalmente em duas direcções: uma de apoio aos pequenos e médios agricultores, outra visando resolver a grave questão da propriedade e de exploração da terra no Sul do País. Como passo de fundo desta orientação, estará sempre presente a preocupação de associar estreitamente à acção do Estado os trabalhadores agrícolas e os pequenos e médios agricultores.

A curto prazo, serão concretizadas as seguintes medidas:

1. Nacionalização global dos prédios rústicos que, no todo ou em parte, se situem nos perímetros dos aproveitamentos hidroagrícolas levados a efeito com investimentos públicos, pertencentes a indivíduos ou

sociedades que sejam proprietários, no conjunto dos perímetros, de uma área superior a 50 ha de terra, ajustável tendo em conta as diferenças de rendimentos dos vários perímetros.

Garantia da propriedade a favor dos atingidos pelas medidas de intervenção de uma área de 50 ha, ajustável, tendo em conta as diferenças de rendimentos dos vários perímetros.

2. Expropriação das propriedades de sequeiro de área superior a 500 ha, de terra média ajustável em função do rendimento, com garantia de propriedade a favor dos expropriados de uma área de 500 ha, ajustável em função do rendimento.

3. Expropriação das propriedades rústicas irrigadas de área superior a 50 ha, ajustável em função de rendimento, com garantia de propriedade a favor do expropriado de uma área de 50 ha, ajustável em função do rendimento.

4. Crédito agrícola. — Criação de um sistema de crédito agrícola de emergência, pessoal e em natureza, para satisfazer as necessidades dos pequenos e médios agricultores, facilitando a aquisição de fertilizantes e correctivos, sementes e propágulos, pesticidas, rações, complemento necessário à alimentação animal, e pequeno equipamento indispensável à boa produtividade das explorações agrícolas e com o objectivo fundamental de incrementar a produção.

5. Baldios. — Consagra-se o princípio da restituição dos baldios aos seus legítimos utentes, que passarão a administrá-los, através das respectivas associações, exclusivamente ou em colaboração com o Estado.

Haverá um trabalho prévio de delimitação dos baldios e, dentro destes, das áreas de cada freguesia.

A Administração assentará em unidades de gestão submetidas a planos de utilização e geridas através de uma estrutura orgânica que se apoiará nos serviços oficiais, necessariamente transformados.

6. Intervenção do Estado nas cooperativas de transformação onde se encontrem investidos vultosos capitais públicos e com diminuta participação de capital social no montante global dos investimentos, de modo a garantir o pleno aproveitamento dos equipamentos, coordenando a produção das diferentes unidades e promovendo uma gestão eficaz.

7. Extinção do regime de coutadas e adopção de medidas conducentes ao ordenamento cinegético.

8. Publicação de legislação definindo inelegibilidades com vista ao saneamento imediato dos corpos gerentes das cooperativas.

9. Lançamento de equipas de apoio e desenvolvimento agrário, que actuarão a nível de grupo de concelhos, com as seguintes finalidades:

- a) Promover a constituição de ligas e sindicatos e auxiliar a consolidação dos já existentes;
- b) Fornecer aos agricultores todos os esclarecimentos sobre associativismo, crédito e toda a legislação, nomeadamente a Lei do Arrendamento Rural;
- c) Actuar no sentido do saneamento das instituições locais (cooperativas, grémios, ...) e lutar para que sirvam os pequenos e médios agricultores;
- d) Canalizar o apoio técnico dos serviços regionais do Ministério da Agricultura e Pescas em benefício dos pequenos e médios agricultores;

e) Actuar como pólo fixo em torno do qual se articularão todas as campanhas culturais e de saúde (MFA), de alfabetização (serviço cívico), etc., num processo total que dinamize as comunidades camponesas, integrando-as plenamente no processo democrático em curso.

10. Lançamento de uma campanha de promoção da produção de cereais forrageiros, em especial de milho, visando reduzir a nossa dependência do exterior quanto a estes produtos. Esta campanha, que tem como objectivo um incremento significativo da produção anual, será realizada em especial nas zonas de minifúndio e integrará acções para melhoria técnica das explorações e o apoio ao associativismo agrícola.

11. Campanha contra as bruceloses, sendo indemnizados os proprietários dos animais cujo abate se imponha.

12. Reorganização do circuito de comercialização da carne.

O Ministro da Agricultura e Pescas, *Fernando Oliveira Baptista*.

ANEXO 4

Programa de Contrôle dos Sectores Básicos Industriais

Será lançado um Programa de Contrôle dos Sectores Básicos Industriais.

Este Programa, além de assegurar imediatamente a mobilização no interesse geral de vastos recursos ainda sob *contrôle* dos monopólios, permitirá para o futuro:

- 1) Neutralizar as principais bases da acumulação monopolista;
- 2) Assegurar a melhor articulação com outros sectores;
- 3) Criar oportunidades e condições necessárias a um processo de desenvolvimento industrial orientado no sentido de uma política de efectiva independência nacional;
- 4) Intervir em empreendimentos que tenham um estatuto económico especial ou dependam de auxílios excepcionais — subsídios ou outros — do sector público.

A situação dos diversos sectores face à obtenção destes objectivos precisos determinará a natureza e grau de *contrôle* a exercer, tendo em conta a especial posição de investimentos externos, de acordo com garantias apropriadas a estabelecer num Código do Investimento Estrangeiro, que será publicado brevemente.

Por outro lado, as questões decorrentes da aplicação dos princípios expressos no presente Programa, relacionadas com os interesses das antigas colónias portuguesas em fase de descolonização, serão objecto de negociações a estabelecer entre o Governo Português e os movimentos de libertação que participam dos Governos de Transição dos respectivos territórios, tendo em conta o princípio geral, que o Estado Português reconhece, da legitimidade da transferência para esses territórios dos bens e valores das em-

presas nacionalizadas ou em que o Estado Português adquira maioria do capital social.

Nestes termos, a preparação da fase de transição para o socialismo exige o lançamento imediato das seguintes medidas:

a) A nacionalização:

Da produção de electricidade e da sua distribuição em alta tensão, simultaneamente com disposições de *contrôle* da distribuição em baixa tensão e sua posterior nacionalização;

Das empresas nacionais de refinação e distribuição de petróleo, bem como do capital nacional da empresa transportadora de petróleo em bruto;

Da Siderurgia Nacional, S. A. R. L.

b) O estudo e subsequente aplicação das medidas de *contrôle*, incluindo a nacionalização, quando apropriada, dos principais empreendimentos mineiros e das indústrias de tabacos, cerveja, celulose, adubos, produtos sódicos e clorados, petroquímica, cimentos, metalomecânicos, pesada, construção naval e farmacêuticas, esta última em conjugação com a aplicação de medidas a cargo dos Ministérios dos Assuntos Sociais, Comércio Externo e do Departamento da Defesa Nacional;

c) Exame da política de concessões de prospecção no *on-shore* e *off-shore* e reforço da capacidade de fiscalização dos contratos em vigor ou que venham a ser celebrados, continuando o Estado Português a honrar integralmente todos os compromissos decorrentes de contratos que anteriormente celebrou com empresas estrangeiras, sem prejuízo das eventuais revisões a esses contratos, a efectuar por acordo entre as partes, após negociações;

d) Intervenções pontuais que venham a ser aconselhadas pela existência provada de razões decorrentes de determinadas situações concretas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 660/74.

O desenvolvimento do Programa de *Contrôle* de Sectores Básicos ajudará a clarificar o campo aberto à iniciativa privada. A clarificação assume, neste domínio, um aspecto essencialmente restrito, devendo ser completada por outras medidas de carácter positivo a integrar num Programa de Apoio à Produção Nacional, que abrangerá simultaneamente o sector público e o sector privado.

O Ministro da Agricultura e Pescas, *Fernando Oliveira Baptista*.

ANEXO 5

Programa de Transportes e Comunicações

Os transportes e as comunicações constituem um sector da actividade nacional com as seguintes e principais características:

1. Grande importância política, social e económica;

2. Alto valor estratégico de grande parte da sua actividade;
3. Considerável volume de investimento mobilizado;
4. Grande capacidade empregadora;
5. Alta sensibilidade aos conflitos laborais.

A etapa actual do processo revolucionário em curso possibilita e exige a definição de «orientações gerais» capazes de acautelar, neste domínio, a consolidação e o desenvolvimento da revolução em Portugal.

Trata-se de enunciar os princípios e as linhas de força orientadores das secções a desencadear, com um calendário e uma hierarquia que garantam as correcções necessárias e promovam a participação indispensável dos trabalhadores na recuperação deste importante sector da vida nacional.

I — Política de planeamento

A política de planeamento dos transportes e comunicações obedecerá aos seguintes princípios fundamentais:

No domínio dos transportes e comunicações interiores: planeamento integrado, informado e selectivo (por modo e por tipo de transporte e de comunicação), de forma a garantir a unidade do todo nacional, quer na ordem económica, quer na ordem política;

No domínio dos transportes e comunicações exteriores: redefinição e adaptação dos respectivos sistemas às novas realidades económicas e políticas, de forma a permitir uma melhor inserção na comunidade internacional e tirar o máximo proveito da posição geográfica do País;

e terá ainda em consideração as seguintes linhas de força:

Pleno emprego: que implica o reexame da utilização da mão-de-obra no sector, tendo como objectivo eliminar o subemprego ou o falso emprego e as consequências sociais e económicas daí decorrentes;

Acessibilidade: que implica a intervenção dos transportes e comunicações na melhor apropriação do território por parte da colectividade — nos planos económico, social e político — e visando a recuperação das zonas mais atrasadas do País;

Austeridade: que implica o inventário e a avaliação dos estrangulamentos de capacidade e das sobreposições de serviços e a sua correcção para a utilização mais económica dos equipamentos existentes.

II — Política de exploração

A política de exploração deverá procurar, a curto prazo, preparar as condições indispensáveis para a realização do sistema de planeamento integrado referido no capítulo anterior, dentro das seguintes linhas de orientação:

Nacionalização dos grandes operadores de transportes e comunicações;

Concentração dos pequenos e médios operadores, quer pela incentivação de cooperativas, quer

- pelo estabelecimento de comunidades de transportes ou de sistemas de operador único;
- Correção do peso da participação dos meios colectivos e privados no sistema global de transportes, dando prioridade absoluta ao transporte colectivo;
- Padrões de segurança e níveis de qualidade de serviço, definidos em função de critérios realistas e aplicáveis ao todo nacional;
- Informação ao público organizada por forma a garantir a sua comodidade e o pleno emprego dos sistemas de transportes colectivos.

III — Política económica e financeira

A política económica e financeira no sector dos transportes e comunicações deverá assentar nos seguintes princípios fundamentais:

- Sistema único de financiamento do sector de transportes e comunicações, podendo abranger as indústrias produtoras e reparadoras dos respectivos equipamentos;
- Financiamento a fundo perdido das instalações fixas de longa duração;

e terá ainda em consideração as seguintes orientações:

- Prioridade aos fracos investimentos de elevada rentabilidade (inferior a dois anos) e contenção nos investimentos de qualidade;
- Tarifas e custos ligados por critérios de relação transparentes;
- Custos determinados através de um conjunto coerente de regras a introduzir no plano normalizado de contabilidade nacional.

IV — Política administrativa

A política administrativa no sector dos transportes e comunicações consistirá em repensar a estrutura, as funções e as relações dos órgãos administrativos do Ministério dos Transportes e Comunicações no novo contexto sectorial determinado pelas orientações atrás definidas — designadamente pelo peso dos grandes operadores de transporte e comunicações nacionalizados —, tendo em vista:

- Funcionalidade — pela definição clara das funções e das relações entre os diferentes órgãos;
- Operacionalidade — pelo estabelecimento de critérios e meios de decisão e informação;
- Economicidade — pela eliminação das sobreposições de competência e pelo encurtamento das linhas de decisão e de informação;
- Comunicabilidade — pela criação de dispositivos que assegurem a permanente comunicação, nos dois sentidos, entre os utentes e os órgãos sectoriais.

Acções a curto e médio prazos

Do conjunto de orientações gerais decorrem algumas actuações de carácter urgente.

Pela sua natureza, agrupam-se em três categorias de medidas:

1. De conteúdo predominantemente político;
2. De contenção da degradação do sector e da sua recuperação;
3. De condicionamento das actuações de médio e longos prazos.

As acções propostas não constituem um conjunto exaustivo. Antes supõem uma hierarquização de prioridades, face ao diagnóstico do sector.

O desencadeamento destas acções permitirá:

- a) Reavaliar a situação em ordem ao estabelecimento de um conjunto completo e coerente de actuações;
- b) Antecipar o projecto de planeamento integrado, selectivo e informado, visado como objectivo a longo prazo.

A aplicação destas medidas promoverá, no imediato e no médio prazo, a melhoria dos serviços de transporte e de comunicações directamente prestados às populações, com efeitos consideráveis na correcta integração da actividade do sector nos objectivos políticos, sociais e económicos definidos nos programas do MFA e do Governo Provisório. São as seguintes as medidas referidas:

1. Nacionalização, reestruturação e recuperação dos grandes operadores de transporte ferroviário, rodoviário, aéreo e marítimo e de comunicações;
2. Nacionalização, reestruturação e recuperação dos operadores de transportes de massa, urbanos e suburbanos, nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto;
3. Formação de cooperativas e de comunidades de transporte em torno dos pólos regionais de desenvolvimento;
4. Melhoria dos sistemas de transporte colectivo em prioridade sobre o transporte privado;
5. Revisão dos padrões de segurança e dos níveis de qualidade de serviço;
6. Estabelecimento de normas de informação ao público, por forma a promover a utilização racional dos meios de transporte disponíveis;
7. Promulgação de legislação adequada assegurando a articulação dos diversos participantes — municípios, órgãos de gestão, utentes e trabalhadores do sector —, sob a égide do Ministério dos Transportes e Comunicações;
8. Estabelecimento de um sistema único de financiamento do sector de transportes e comunicações, podendo abranger as indústrias construtora e reparadora dos respectivos equipamentos;
9. Criação do Gabinete de Planeamento de Transportes e Comunicações, na dependência directa do Gabinete do Ministro e integrando os órgãos de planeamento do sector;
10. Estabelecimento de um calendário para o conjunto de intervenções indispensáveis à recuperação e reestruturação do sector.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

ANEXO VI



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Decreto-Lei n.º 217-A/76

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 205-A/75, de 16 de Abril, nacionalizou a Sacor, a Petrosul, a Sonap e a Cidla, sociedades de capital português no sector petrolífero. No mesmo diploma previa-se a reestruturação das empresas nacionalizadas, para o que foi constituída oportunamente uma comissão de reestruturação.

A comissão de reestruturação apresentou ao Governo, além do relatório dos estudos organizativos a que procedeu, um projecto de estatuto de uma única empresa pública de refinação e distribuição de petróleos, empresa esta que se substituiria às quatro empresas nacionalizadas.

Com efeito, a eficiência da gestão, ponderada como instrumento de satisfação dos interesses gerais, recomenda a entrega daquelas actividades económicas a uma única empresa pública, sem prejuízo da sua descentralização orgânica. Nestas condições, o presente diploma institui a empresa pública Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal.

O estatuto da nova empresa, que faz parte integrante deste decreto-lei, enquadra-se nas bases gerais do regime das empresas públicas já aprovadas pelo Governo e remete para oportuno desenvolvimento a matéria relacionada com o *contrôle* da gestão pelos trabalhadores.

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É instituída a empresa pública Petróleos de Portugal, E. P., abreviadamente Petrogal.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 125/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1976.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 217-A/76:

Institui a empresa pública Petróleos de Portugal, E. P., designada por Petrogal, e aprova os seus estatutos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Declara-se, para os devidos efeitos, que aposta ao texto do Decreto-Lei n.º 125/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1976, deve constar a seguinte menção:

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — Victor Manuel Trigueiros Crespo.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, José Baptista Pinheiro de Azevedo.

2. A Petrogal é uma pessoa colectiva de direito público que se rege pela lei aplicável às empresas públicas e pelo estatuto que, em anexo, faz parte integrante do presente decreto.

3. A instituição declarada neste artigo produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1976.

Art. 2.º — 1. É transferida para a Petrogal, na data fixada pelo n.º 3 do artigo precedente, a universalidade dos direitos e obrigações de cada uma das empresas que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205-A/75, de 16 de Abril, assumiram a posição jurídica das sociedades cuja nacionalização foi declarada no n.º 1 do artigo 1.º do mesmo decreto-lei.

2. As transmissões previstas no número anterior operam-se por virtude do presente diploma, que servirá de título suficiente para todos os efeitos legais, inclusive os de registo.

3. As mesmas transmissões serão registadas mediante averbamento e ficam isentas de todos os impostos, taxas e emolumentos.

Art. 3.º É igualmente transferida para a Petrogal, na data a que se refere o artigo anterior e de harmonia com as regras nele dispostas, a titularidade das quotas nacionalizadas nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 205-A/75, de 16 de Abril.

Art. 4.º Os direitos de participação social e as obrigações conexas que, por força do disposto no artigo 2.º, hajam sido transferidos para a Petrogal poderão ser distraídos da titularidade desta, mediante resolução do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — 1. Transitam para a Petrogal, independentemente de quaisquer formalidades, os trabalhadores que, de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205-A/75, de 16 de Abril, hajam transitado para as empresas nacionalizadas ou tenham sido admitidos nelas e que em 1 de Abril de 1976 devessem considerar-se ao serviço das mesmas empresas, se estas então subsistissem.

2. Os trabalhadores de que trata este artigo transitam para a Petrogal integrados nos quadros de origem e com os direitos e obrigações emergentes da respectiva situação nesses quadros.

3. Os direitos mencionados no número precedente não prejudicam a faculdade de, nos termos estatutários, o conselho de gerência proceder à conversão de quadros de origem em quadros únicos e promover a unificação do regime do pessoal.

Art. 6.º Enquanto não for reordenado o sector petrolífero, a Petrogal sujeita-se, com respeito às actividades que exercer nesse sector, à disciplina legal vigente e ao regime estabelecido nos instrumentos que autorizavam o exercício das referidas actividades às sociedades nacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 205-A/75, de 16 de Abril.

Art. 7.º Sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia, o Governo concederá à Petrogal as isenções tributárias que justificadamente possam beneficiá-la, consideradas aquelas de que gozam as empresas nacionalizadas.

Art. 8.º Os poderes de tutela do Governo sobre a Petrogal são exercidos pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, salva disposição expressa em contrário.

Art. 9.º Consideram-se extintas em 1 de Abril de 1976 as empresas cujos direitos e obrigações são transferidos para a Petrogal nos termos do artigo 2.º

Art. 10.º As dúvidas que suscitarem a interpretação e a aplicação do presente diploma e do estatuto a ele anexo serão resolvidas por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Indústria e Tecnologia.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa.

Promulgado em 26 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Anexo ao Decreto-Lei n.º 217-A/73

ESTATUTO DE PETRÓLEOS DE PORTUGAL, E. P. — PETROGAL

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

SECÇÃO I

Da natureza, regime e sede

Artigo 1.º

(Natureza)

1. Petróleos de Portugal, E. P., abreviadamente Petrogal, é uma pessoa colectiva de direito público com património próprio e dotada de autonomia administrativa e financeira.

2. Compreendem-se na capacidade jurídica da Petrogal todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

Artigo 2.º

(Regime)

1. A Petrogal rege-se pela lei aplicável às empresas públicas e pelo presente Estatuto.

2. Subsidiariamente, a Petrogal rege-se ainda pelas normas de direito privado.

Artigo 3.º

(Sede e representações)

1. A Petrogal tem sede em Lisboa.

2. É facultado à Petrogal, de harmonia com o presente Estatuto, estabelecer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação onde e quando considerar necessário, incluindo no estrangeiro.

SECÇÃO II

Do objecto e atribuições

Artigo 4.º

(Objecto principal)

1. A Petrogal poderá exercer:

- a) A pesquisa e a exploração de petróleo bruto e de gás natural;
- b) A refinação de petróleo bruto e seus derivados;

- c) O transporte, a distribuição e a comercialização de petróleo bruto e seus derivados e de gás natural.

2. Constituirão, inicialmente, objecto da Petrogal as actividades de refinação, distribuição e comercialização de petróleo bruto e seus derivados cujo exercício se encontrava autorizado às sociedades nacionalizadas por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 205-A/75, de 16 de Abril.

3. Salvo o disposto no número anterior, o exercício pela Petrogal das actividades a que se refere o n.º 1 fica dependente de resolução do Conselho de Ministros, tomada sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia.

Artigo 5.º

(Objecto acessório)

1. Acessoriamente, pode a Petrogal exercer actividades relacionadas com o seu objecto principal.

2. O exercício de actividades acessórias depende, nos termos deste Estatuto, de deliberação do órgão competente da empresa e de autorização tutelar do Governo.

SECÇÃO III

Do capital estatutário

Artigo 6.º

(Constituição e função)

1. O capital estatutário é constituído pelo valor das entradas patrimoniais do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público destinadas a responder às necessidades permanentes da empresa.

2. As entradas patrimoniais constitutivas do capital estatutário serão escrituradas em conta especial.

Artigo 7.º

(Capital estatutário inicial)

O capital estatutário inicial é representado pelos valores líquidos do património inicial da empresa.

Artigo 8.º

(Modificações do capital estatutário)

1. O capital estatutário só pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia.

2. O capital estatutário poderá ser aumentado por força das entradas patrimoniais de que trata o artigo 10.º ou mediante incorporação de reservas.

SECÇÃO IV

Do património

Artigo 9.º

(Património inicial)

O património inicial da Petrogal é formado:

- a) Pelos valores patrimoniais activos e passivos que são objecto das transmissões reguladas

no artigo 2.º do diploma de que o presente Estatuto é anexo;

- b) Pelas quotas cuja transferência de titularidade se prescreve no artigo 3.º do mesmo diploma.

Artigo 10.º

(Receitas)

Constituem receitas da Petrogal:

- Os resultados da sua actividade;
- O rendimento dos bens próprios;
- O produto da alienação dos seus bens ou da constituição de direitos sobre eles;
- Doações, heranças ou legados;
- As participações, dotações ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato devam pertencer-lhe.

Artigo 11.º

(Responsabilidade por dívida)

Pelas dívidas da Petrogal responde exclusivamente o seu património privativo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da empresa

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 12.º

(Órgãos da empresa)

1. São órgãos da empresa:

- O conselho de gerência;
- A comissão de fiscalização.

2. O Governo assegurará a supremacia dos interesses públicos, mediante o exercício dos poderes de tutela estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 13.º

(Estatuto dos gestores)

O estatuto dos titulares dos órgãos da empresa será regulado por lei especial.

Artigo 14.º

(Responsabilidade civil e criminal)

1. Pelos actos ou omissões dos seus administradores a Petrogal responde civilmente perante terceiros, nos mesmos termos em que pelos actos e omissões dos comissários respondem os comitentes, de acordo com a lei geral.

2. Os titulares de qualquer dos órgãos da Petrogal respondem civilmente perante esta em razão dos pre-

juízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade criminal em que eventualmente incorrem os titulares dos órgãos da empresa.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

Artigo 15.º

(Composição)

1. O conselho de gerência é composto por um mínimo de cinco e um máximo de sete administradores, nomeados por três anos, renováveis.

2. Os administradores, e de entre eles o presidente e o vice-presidente, são nomeados, reconduzidos, demitidos ou exonerados pelo Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia.

3. As propostas de nomeação dos administradores serão elaboradas com a prévia audiência dos trabalhadores da empresa.

4. Consideram-se ouvidos os trabalhadores da empresa se não se pronunciarem nos quinze dias seguintes ao da recepção da lista nominal que, para os efeitos do número precedente, lhes for entregue.

Artigo 16.º

(Responsabilidade pela condução da gestão)

Para além da responsabilidade civil em que se constituam perante terceiros ou perante a empresa e da responsabilidade criminal em que incorram, os administradores respondem pela condução da gestão exclusivamente face ao Governo.

Artigo 17.º

(Competência do conselho de gerência)

1. O conselho de gerência goza de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património, incluindo a aquisição e a alienação de bens, e a sua representação em juízo e fora dele.

2. O exercício dos poderes do conselho de gerência, nos casos previstos neste Estatuto, sujeita-se a parecer da comissão de fiscalização e depende de autorização ou aprovação tutelar do Governo.

Artigo 18.º

(Sujeição a parecer da comissão de fiscalização)

Sujeitam-se a parecer da comissão de fiscalização os actos do conselho de gerência que tenham por objecto:

- a) A elaboração dos orçamentos anuais de exploração e de investimento;
- b) As actualizações dos orçamentos referidos na alínea anterior;

- c) A definição de critérios de amortização e de reintegração;
- d) A organização do balanço, da conta de resultados e do relatório do exercício, bem como da proposta de aplicação dos resultados;
- e) A fixação de regulamentos sobre a organização e a execução dos orçamentos anuais e sobre a contabilidade da empresa;
- f) A aquisição, oneração ou alienação de participações sociais, assim como a dissolução, fusão, cisão ou transformação das sociedades em cujo capital a empresa participe;
- g) A contração de empréstimos em moeda nacional por prazo superior a sete anos ou em moeda estrangeira e a emissão de obrigações;
- h) A assunção de encargos com o pessoal.

Artigo 19.º

(Dependência da tutela do Governo)

1. São exercidos sob tutela do Governo, nos termos previstos pelo presente Estatuto, os actos do conselho de gerência a que se refere o artigo precedente, integrados com o parecer da comissão de fiscalização, e ainda aqueles que tenham por objecto:

- a) O exercício, modificação ou cessação de actividades acessórias ao objecto principal da empresa;
- b) O estabelecimento de planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) A definição da política dos preços de venda que, nos termos da lei, não sejam fixados pelo Governo;
- d) A celebração de convenções colectivas de trabalho;
- e) A aquisição, oneração ou alienação de unidades industriais;
- f) A confissão, desistência e transacção em quaisquer acções, para além dos valores fixados pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, e o compromisso em árbitros.

2. Pode o conselho de gerência, anualmente, apresentar ao Ministro da Indústria e Tecnologia parecer sobre os valores aquém dos quais entenda convir à gestão da empresa ser-lhe permitido, sem a tutela do Governo, confessar, desistir e transigir em acções judiciais.

Artigo 20.º

(Conhecimento ao Ministério das Finanças)

O conselho de gerência dará ao Ministério das Finanças conhecimento dos actos referidos nas alíneas a) a d) do artigo 18.º e na alínea a) do artigo precedente.

Artigo 21.º

(Sujeição ao planeamento económico nacional)

Na elaboração dos planos de actividade e financeiros da empresa o conselho de gerência observará imperativamente as opções e prioridades fixadas nos planos nacionais de médio prazo.

Artigo 22.º

(Presidente do conselho de gerência)

1. Compete ao presidente do conselho de gerência:

- a) Convocar as reuniões do conselho;
- b) Notificar a comissão de fiscalização da convocação das reuniões que tenham por objecto a apreciação das contas do exercício e, nos demais casos, sempre que julgue conveniente a assistência dos membros dessa comissão;
- c) Coordenar e orientar os trabalhos das reuniões;
- d) Exercer o voto de qualidade, nos casos de empate na votação;
- e) Suspender a executoriedade das deliberações nos casos em que tal lhe é facultado;
- f) Assegurar o expediente do conselho;
- g) Representar a empresa.

2. O vice-presidente substitui o presidente do conselho de gerência, no exercício das respectivas funções, em todas as suas faltas ou impedimentos.

3. Na falta ou impedimento de ambos, as funções do presidente do conselho de gerência são exercidas pelo administrador escolhido pelo conselho.

Artigo 23.º

(Reuniões)

1. O conselho de gerência reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos administradores.

2. Apenas são válidas as convocações que se fizerem a todos os administradores.

3. Consideram-se regularmente convocados os administradores que:

- a) Hajam assinado o aviso convocatório;
- b) Tenham assistido a qualquer reunião anterior em que, na sua presença, houvessem sido fixados o dia e a hora da reunião;
- c) Tenham sido avisados por qualquer outra forma previamente acordada;
- d) Compareçam à reunião.

4. Os administradores consideram-se sempre devidamente convocados para as reuniões ordinárias que se realizem em dias e a horas preestabelecidos.

Artigo 24.º

(Deliberações)

1. Para o conselho de gerência deliberar validamente é, salvo o disposto no artigo seguinte, indispensável a presença pessoal e efectiva da maioria dos seus membros.

2. As deliberações do conselho são tomadas pela maioria dos votos expressos.

3. Não é admitido o voto por correspondência ou procuração.

4. De todas as reuniões serão lavradas actas.

Artigo 25.º

(Deliberação sobre delegação de poderes)

1. O conselho de gerência, pela maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer deles.

2. As delegações do conselho de gerência estabelecerão sempre os limites dos poderes delegados e os termos do respectivo exercício.

Artigo 26.º

(Suspensão da executoriedade das deliberações)

1. O presidente do conselho de gerência pode, mediante declaração fundamentada, suspender a executoriedade das deliberações relativamente às quais:

- a) Entenda necessário conhecer-se a orientação do Governo, através do Ministro da Indústria e Tecnologia;
- b) Se verifique terem sido tomadas sem a presença de todos os membros em exercício e aprovadas por menos de metade dos mesmos.

2. No caso da alínea a) do número anterior, considerar-se-á que a apreciação da deliberação suspensa é devolvida ao prudente critério do conselho de gerência, se o Ministro da Indústria e Tecnologia não se pronunciar nos quinze dias posteriores à suspensão.

3. As deliberações suspensas com fundamento na alínea b) do n.º 1 serão apreciadas na sessão seguinte do conselho de gerência.

Artigo 27.º

(Termos em que a empresa se obriga)

A empresa fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador que para tanto houver recebido delegação do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído, no âmbito dos poderes constantes da procuração.

SECÇÃO III

Da comissão de fiscalização

Artigo 28.º

(Composição)

1. A comissão de fiscalização é composta por três membros, que escolhem o presidente de entre si, e dois suplentes, designados por três anos renováveis.

2. Compete aos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, conjuntamente, nomear:

- a) Dois dos membros e um dos suplentes da comissão de fiscalização, devendo algum dos primeiros e este último serem revisores oficiais de contas;
- b) O membro e o suplente da mesma comissão que para o efeito forem indicados pelos trabalhadores da empresa, de entre si.

3. No caso de os trabalhadores da empresa não comunicarem as indicações previstas na alínea b) do número anterior até trinta dias decorridos da data da recepção do convite que para tanto lhes for dirigido, as nomeações do membro e do suplente a que se refere essa alínea serão feitas por livre escolha dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia.

4. A recondução, demissão e exoneração dos membros e suplentes da comissão de fiscalização, ouvidos os trabalhadores da empresa, quando se trate de quem haja sido nomeado por indicação dos mesmos trabalhadores, também competirá aos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, conjuntamente.

Artigo 29.º

(Competência da comissão de fiscalização)

1. Compete à comissão de fiscalização:

- a) Velar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
- b) Fiscalizar a gestão da empresa;
- c) Acompanhar a execução dos planos de actividade e de financiamento plurianuais, dos programas anuais de trabalhos e dos orçamentos anuais;
- d) Examinar a contabilidade da empresa;
- e) Verificar as existências de valores de qualquer espécie pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, em depósito ou a outro título;
- f) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado;
- g) Emitir parecer sobre o balanço, a conta de resultados, o relatório do exercício e a proposta de aplicação dos resultados que anualmente lhe sejam presentes pelo conselho de gerência, verificando o balanço e a conta e a exactidão dos elementos justificativos do relatório e da proposta;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de gerência, nos casos em que, nos termos da lei ou do estatuto, o deva fazer;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de gerência.

2. A comissão de fiscalização poderá fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores internos da empresa, se os houver, e por auditores externos contratados.

3. Sempre que o conselho de gerência não estabeleça prazos mais dilatados, os pareceres a que se refere o artigo 18.º serão emitidos pela comissão de fiscalização nos cinco dias subsequentes ao da recepção dos correspondentes pedidos, salvo se estes respeitarem aos actos de que tratam as alíneas a), b) e e) daquele artigo, caso em que o mencionado prazo será de quinze dias.

4. A comissão de fiscalização deverá, anualmente, apresentar ao Ministro da Indústria e Tecnologia parecer sobre os valores além dos quais entende não convir à gestão da empresa poder o conselho de gerência, sem a tutela do Governo, confessar, desistir e transigir em acções judiciais.

Artigo 30.º

(Presidente da comissão de fiscalização)

A competência do presidente da comissão de fiscalização regula-se pelo disposto nas alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 22.º, com as devidas adaptações.

Artigo 31.º

(Reuniões)

1. A comissão de fiscalização reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, quer por iniciativa sua, quer a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. A convocação da comissão de fiscalização aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 23.º

Artigo 32.º

(Deliberações)

1. É requisito de validade das deliberações da comissão de fiscalização a presença pessoal e efectiva da maioria dos seus membros nas reuniões onde elas sejam tomadas.

2. As deliberações da comissão de fiscalização sujeitam-se ao estabelecido no artigo 24.º na parte aplicável.

Artigo 33.º

(Assistência às reuniões do conselho de gerência)

1. A comissão de fiscalização, devidamente convocada pelo seu presidente, assistirá às reuniões do conselho de gerência em que se apreciem as contas do exercício.

2. Fora do caso previsto no número precedente, os membros da comissão de fiscalização poderão assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões do conselho de gerência, sempre que o presidente deste o entenda conveniente.

CAPÍTULO III

Da gestão patrimonial e financeira

Artigo 34.º

(Autonomia financeira. Regime)

1. A Petrogal, por si e em ordem à prossecução do seu objecto, administra os bens que integram o respectivo património e dispõe deles.

2. Os actos de administração e de disposição do património da Petrogal regulam-se pelas normas a que se refere o artigo 2.º

3. O preceito do n.º 1 do artigo 2.º entende-se como excluindo a aplicação directa do regime do domínio privado do Estado.

Artigo 35.º

(Princípios básicos de gestão)

1. A gestão da Petrogal deve ser conduzida de acordo com os imperativos do planeamento económico nacional e segundo critérios objectivos de economicidade.

2. Na gestão da empresa observar-se-ão, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) Os preços devem ser fixados em ordem à obtenção de receitas que permitam a cobertura dos custos totais de exploração e assegurem níveis adequados de autofinanciamento e de remuneração do capital investido;
- b) Os objectivos económico-financeiros de médio prazo devem ser claramente estabelecidos, em especial no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido e à obtenção de um adequado autofinanciamento;
- c) A evolução da massa salarial deve comportar-se na possibilidade de realização dos objectivos que nos termos da alínea anterior se achem propostos à gestão e subordinar-se à política nacional de salários e rendimentos;
- d) Os projectos de novos investimentos devem assegurar uma adequada taxa de rentabilidade dos capitais a investir ou, quando a natureza dos projectos o justifique, uma compensadora taxa de rentabilidade económico-social;
- e) Os recursos da empresa devem ser aproveitados nos termos que melhor sirvam a minimização dos custos de produção, em benefício do desenvolvimento económico e social.

3. O Estado compensará a empresa sempre que, por razões de política económica ou social, lhe imponha a prática de preços que não proporcionem as receitas a que se refere a alínea a) do número anterior.

4. A relação entre o nível de preços e o volume de receitas estabelecida na alínea a) do n.º 1 poderá, em casos especiais, ser referida a período superior a um ano.

5. Sempre que possível, os objectivos da gestão serão fixados através de contratos-programa.

Artigo 36.º

(Instrumentos de gestão profissional)

A gestão económica e financeira da Petrogal é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais, desdobrados, pelo menos, em orçamento de exploração e orçamento de investimento, e suas actualizações, igualmente desdobradas.

Artigo 37.º

(Planos financeiros)

1. Os planos financeiros devem prever, em relação aos períodos a que respeitem, a evolução das receitas e das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a serem utilizadas.

2. Os planos financeiros plurianuais serão actualizados em cada ano e, com observância do disposto no artigo 21.º, deverão traduzir a estratégia da empresa a médio prazo.

Artigo 38.º

(Orçamentos)

1. Deverão elaborar-se, para cada ano económico, e apresentar-se ao Ministro da Indústria e Tecnologia, até 30 de Outubro do ano anterior, orçamentos de exploração e de investimento, por grandes rubricas.

2. Os orçamentos de exploração e de investimento serão reexaminados pelo menos uma vez durante o ano a que respeitem e, havendo lugar a actualizações, estas serão presentes ao Ministro da Indústria e Tecnologia até trinta dias antes do início do período a que seja referida a sua aplicação.

3. Os orçamentos anuais e respectivas actualizações, depois de aprovados, poderão ser objecto de desdobramentos internos destinados a permitir uma conveniente descentralização de responsabilidades e um adequado *contrôle* de gestão.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, deve enviar-se ao Ministro da Indústria e Tecnologia e ao Ministro responsável pelo planeamento, até 31 de Agosto de cada ano, uma primeira versão dos elementos básicos dos orçamentos de exploração e de investimento para o ano seguinte, a fim de poder ser considerada no processo de elaboração do plano económico nacional.

Artigo 39.º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

1. A amortização e a reintegração dos bens e a reavaliação do activo imobilizado serão efectuadas nos termos que forem definidos pelo conselho de gerência, com parecer favorável da comissão de fiscalização, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2. O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.

3. Deverá proceder-se periodicamente a reavaliações do activo immobilizado, em ordem a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 40.º

(Provisões, reservas e fundos)

1. A empresa poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo, porém, obrigatória a constituição de:

- a) Reserva geral;
- b) Reserva para investimentos;
- c) Fundo para fins sociais.

2. Constitui a reserva geral 10% dos excedentes de cada exercício e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.

3. Constituem a reserva para investimentos, entre outras receitas, as seguintes:

- a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for anualmente destinada;
- b) As receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que a empresa seja beneficiária e destinados a esse fim;
- c) Os rendimentos especialmente afectos a investimentos.

4. O fundo para fins sociais, fixado em percentagem dos resultados, destina-se a financiar benefícios sociais ou o fornecimento de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.

5. A reserva geral pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos do exercício.

6. A margem de autofinanciamento bruto da empresa não poderá exceder a taxa máxima de autofinanciamento bruto que ficar definida pelos termos da aprovação dos planos plurianuais.

7. Para os efeitos do número anterior, entender-se-á como autofinanciamento bruto o valor das amortizações e dos excedentes retidos, líquidos de impostos, e como taxa de autofinanciamento bruto o quociente entre o valor do autofinanciamento bruto e o valor do capital estatutário.

Artigo 41.º

(Regulamentos)

1. A organização e a execução dos orçamentos e a contabilidade da empresa sujeitam-se aos regulamentos aprovados de harmonia com o presente estatuto.

2. Os regulamentos de que trata o número precedente deverão responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um *contrôle* orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 42.º

(Documentos de prestação de contas)

1. Serão elaborados, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Relatório do conselho de gerência, dando conta da forma como foram atingidos os

objectivos da empresa e analisando a eficiência desta nos vários domínios da sua actuação;

- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Discriminação de participações no capital de sociedades e dos financiamentos a médio e a longo prazos;
- d) Mapa de origem e aplicação de fundos.

2. Os documentos referidos no número anterior, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização, serão presentes ao Ministro da Indústria e Tecnologia até 31 de Março.

3. Os mesmos documentos serão enviados ao órgão central de planeamento, logo que obtida a aprovação do Ministro da Indústria e Tecnologia.

4. O relatório anual do conselho de gerência, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer da comissão de fiscalização serão publicados no *Diário do Governo*, por conta da empresa.

5. As contas da empresa não se sujeitam ao julgamento do Tribunal de Contas.

Artigo 43.º

(Cadastro)

Anualmente será elaborado, com referência ao dia 31 de Dezembro, o cadastro dos bens da empresa e do domínio público a cargo dela.

Artigo 44.º

(Arquivo)

1. A empresa conservará em arquivo os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de dez anos, podendo o conselho de gerência, nos demais casos, ordenar a inutilização dos documentos, decorridos três anos.

2. Poderão os documentos que devam conservar-se em arquivo ser microfilmados e os microfilmes autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.

3. Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados nos termos do número anterior poderão ser inutilizados.

4. As fotocópias autenticadas de documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais, mesmo quando se trate de ampliações de microfilmes.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 45.º

(Regime do pessoal)

O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho;
- b) Pelos acordos colectivos de trabalho a que a empresa estiver obrigada.

Artigo 46.º

(Comissões de serviço. Acumulações)

1. Podem exercer funções de carácter específico na empresa, em comissão de serviço, por período não superior a um ano, funcionários do Estado, das autarquias locais e dos institutos públicos, bem como trabalhadores de outras empresas públicas, os quais manterão todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, incluindo os benefícios de aposentação ou reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período da comissão como serviço prestado nesse quadro.

2. Nas mesmas condições, também os trabalhadores da empresa podem exercer funções no Estado, autarquias locais, institutos públicos, ou outras empresas públicas.

3. Os funcionários ou trabalhadores que, nos termos dos números precedentes, forem investidos em comissão de serviço poderão optar pelo vencimento auferido no quadro de origem ou pelo atribuído às funções da respectiva comissão.

4. O vencimento correspondente à comissão de serviço constituirá encargo da entidade para quem o serviço for prestado.

5. Os trabalhadores da empresa e os que, em comissão, se acharem ao serviço dela não poderão exercer cumulativamente funções públicas ou outras actividades profissionais, salvo se para tal forem autorizados pelo conselho de gerência.

Artigo 47.º

(Situação dos trabalhadores nomeados para cargos de comissão de fiscalização)

A situação dos trabalhadores que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º, forem nomeados para o exercício de cargos da comissão de fiscalização ou que sejam nomeados administradores da empresa em nada será prejudicada por esses factos.

Artigo 48.º

(Regime de previdência do pessoal)

Ao pessoal da empresa é aplicável o regime geral de previdência.

CAPÍTULO V

Do regime fiscal da empresa e do seu pessoal

Artigo 49.º

(Regime fiscal da empresa)

A empresa fica sujeita à tributação directa e indirecta, nos termos gerais.

Artigo 50.º

(Participação do Estado nos resultados do exercício)

Independentemente do disposto no artigo anterior, a empresa entregará ao Estado o remanescente dos resultados de cada exercício que se apurar após dedu-

ção da parte desses excedentes destinada à constituição de provisões, reservas e fundos, nos termos do artigo 40.º

Artigo 51.º

(Regime fiscal do pessoal)

O pessoal da empresa sujeita-se, quanto às respectivas remunerações, à tributação que incide sobre as remunerações percebidas pelos trabalhadores das empresas privadas.

CAPÍTULO VI

Da tutela do Governo

Artigo 52.º

(Princípio geral)

Cabe ao Governo definir os objectivos e o enquadramento geral da actividade da empresa, de modo a assegurar a sua harmonização com as políticas globais e sectoriais e com o planeamento económico nacional, no sentido da construção e desenvolvimento de uma sociedade democrática e de uma economia socialista, com respeito pela autonomia necessária a uma gestão eficiente e racional.

Artigo 53.º

(Competência tutelar dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia)

Compete ao Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, conjuntamente, autorizar a prática dos actos a que se referem as alíneas f) e g) do artigo 18.º

Artigo 54.º

(Competência tutelar do Ministro encarregado da fixação dos preços e do Ministro da Indústria e Tecnologia)

Compete ao Ministro encarregado da fixação dos preços e ao Ministro da Indústria e Tecnologia, conjuntamente, aprovar os actos de que trata a alínea c) do artigo 19.º

Artigo 55.º

(Competência tutelar dos Ministros do Trabalho e da Indústria e Tecnologia)

Compete aos Ministros do Trabalho e da Indústria e Tecnologia, conjuntamente, autorizar a realização dos actos referidos na alínea h) do artigo 18.º e na alínea d) do artigo 19.º

Artigo 56.º

(Competência tutelar do Ministro da Indústria e Tecnologia)

1. Compete ao Ministro da Indústria e Tecnologia:

- a) Autorizar a prática dos actos de que tratam as alíneas a), e) e f) do artigo 19.º;
- b) Aprovar os actos a que se referem as alíneas a) a e) do artigo 18.º

2. Ao Ministro da Indústria e Tecnologia pertence ainda:

- a) O poder de dar directivas e instruções genéricas aos administradores da empresa, no âmbito da política geral de desenvolvimento do sector;
- b) O poder de exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da empresa;
- c) O poder de ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da empresa ou a certos aspectos deste, independentemente da existência de indícios da prática de irregularidades;
- d) Quaisquer outros poderes de tutela económica e financeira que lhe sejam conferidos por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 57.º

(«Contrôle» da gestão pelos trabalhadores)

O presente estatuto será revisto, em face do regime de *contrôle* da gestão pelos trabalhadores que vier a ser consagrado em lei, nos sessenta dias posteriores ao da publicação do respectivo diploma.

Artigo 58.º

(Encargos especiais do primeiro conselho de gerência)

1. O primeiro conselho de gerência ficará especialmente incumbido de, no exercício da competência que lhe é conferida neste estatuto:

- a) Estabelecer a organização interna da empresa;
- b) Converter em quadros únicos os quadros originários das empresas nacionalizadas;
- c) Promover a unificação do regime jurídico do pessoal;
- d) Realizar os estudos necessários para a definição das isenções tributárias que, justificadamente, possam beneficiar a empresa.

2. O regime unificado do pessoal deverá prever a sua aplicação escalonada e terá em conta a política de salários e de rendimentos definida pelo Governo, por um lado, e a situação dos trabalhadores nos respectivos quadros de origem, por outro.

3. O relatório dos estudos a que se refere a alínea d) do n.º 1 será presente ao Ministro da Indústria e Tecnologia no prazo de sessenta dias contados da data de posse do conselho de gerência.

Artigo 59.º

(Estatuto dos titulares dos cargos dos órgãos da empresa)

Até que lei especial defina o estatuto dos titulares dos cargos dos órgãos das empresas públicas, observar-se-ão as regras seguintes:

- a) Os membros do conselho de gerência desempenharão os seus cargos em regime de tempo completo, sendo-lhes vedada quaisquer acumulações, salvo o exercício de missões de serviço público para que sejam designados pelo Conselho de Ministros ou pelo Ministro da Indústria e Tecnologia;
- b) O mandato dos membros do conselho de gerência e da comissão de fiscalização cessa ao perfazerem a idade que for fixada para a passagem à reforma dos trabalhadores da empresa;
- c) O exercício do mandato em qualquer dos órgãos da empresa não depende da prestação de caução;
- d) As remunerações dos membros do conselho de gerência e da comissão de fiscalização serão fixadas pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, de harmonia com os critérios fixados em Conselho de Ministros;
- e) As remunerações dos membros da comissão de fiscalização que actuem em tempo parcial serão acumuláveis com quaisquer outras remunerações, dentro dos limites e condicionamentos legais estabelecidos;
- f) Os membros dos órgãos da empresa terão direito a abono de ajudas de custo e ao pagamento de despesas de transporte, nos termos que forem fixados pelo Ministro da Indústria e Tecnologia;
- g) Os membros dos órgãos da empresa terão ainda direito às regalias sociais asseguradas aos trabalhadores da empresa em condições idênticas às estabelecidas para estes últimos.

Artigo 60.º

(Preenchimento de cargos vagos nos órgãos da empresa)

1. Sempre que se produzam vagas nos cargos dos órgãos da empresa, poderão elas ser preenchidas, se necessário.

2. Os membros dos órgãos da empresa que, de harmonia com o número anterior, forem nomeados em substituição de outros cujo mandato haja cessado antes do seu termo normal, manter-se-ão em funções até à data em que terminaria o mandato daqueles que substituíram.

O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

ANEXO VII

Art. 4.º — 1. A empresa nacionalizada assumirá, em relação a todos os actos praticados e contratos celebrados pela Siderurgia Nacional, S. A. R. L., a posição jurídica e contratual que esta detiver à data do início da eficácia da nacionalização.

2. A empresa nacionalizada assumirá igualmente a posição social que a Siderurgia Nacional, S. A. R. L., detiver em sociedades em que seja sócia à data do início da eficácia da nacionalização.

Art. 5.º — 1. O pessoal que à data do início da eficácia da nacionalização estiver ao serviço da Siderurgia Nacional, S. A. R. L., transitará automaticamente para a empresa nacionalizada.

2. Até entrar em vigor o regime a definir no estatuto a que se refere a alínea a) do artigo 10.º do presente decreto-lei, mantém-se a vigência da legislação aplicável ao trabalho prestado na Siderurgia Nacional, S. A. R. L., bem como as convenções de trabalho celebradas às quais tem estado vinculada a Sociedade e o seu pessoal, assumindo a empresa nacionalizada as posições que antes cabiam à Siderurgia Nacional, S. A. R. L.

Art. 6.º — 1. São dissolvidos os actuais órgãos sociais da Siderurgia Nacional, S. A. R. L.

2. Por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia, será nomeada uma comissão administrativa para a Siderurgia Nacional, S. A. R. L., composta por três a cinco membros de reconhecida competência, considerando-se desde já designado para essa comissão administrativa o actual administrador por parte do Estado na referida empresa.

3. A comissão administrativa exercerá funções até à designação dos titulares dos órgãos de gestão previstos nos estatutos, a elaborar nos termos da alínea a) do artigo 10.º

Art. 7.º — 1. A comissão administrativa terá todos os poderes que pela lei ou pelos estatutos da Siderurgia Nacional, S. A. R. L., pertenciam ao conselho de administração, com excepção:

- a) Da faculdade de admissão, promoção, transferência, demissão ou alteração de remunerações ou quaisquer outras regalias dos trabalhadores;
- b) Do poder de decisão sobre investimentos superiores a 50 000 contos ou sobre medidas excepcionais de gestão financeira.

2. A prática dos actos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior dependerá, em cada caso, de despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia ou de despacho conjunto deste e do Ministro do Trabalho, quando estiver em causa o estatuto dos trabalhadores.

Art. 8.º As remunerações dos membros da comissão administrativa serão fixados por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, observados os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro, e constituem encargo da Siderurgia Nacional, S. A. R. L.

Art. 9.º A responsabilidade perante terceiros decorrente dos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas será directa e exclusivamente assumida pelo Estado, perante o qual tais membros responderão pelos referidos actos.

Art. 10.º — 1. A comissão administrativa apresentará no prazo de noventa dias, a contar da data da eficácia da nacionalização:

- a) O novo projecto de estatutos da empresa nacionalizada;
- b) A proposta do programa de expansão do sector siderúrgico, elaborado com base no relatório a apresentar pela Comissão do Plano Siderúrgico Nacional.

2. No prazo de trinta dias a contar do termo do seu mandato a comissão administrativa apresentará ainda, para apreciação do Ministro da Indústria e Tecnologia, o relatório circunstanciado da sua acção.

Art. 11.º Os membros dos conselhos de administração e fiscal, dissolvidos nos termos do presente diploma, ficam obrigados a prestar às comissões administrativas as informações e esclarecimentos que se tornarem necessários para o normal exercício das suas funções, sob pena de incorrerem no crime de desobediência qualificada.

Art. 12.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Alvaro Cunhal — Mário Alberto Nobre Lopes Soares — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco José Cruz Pereira de Moura — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — João Cardona Gomes Cravinho.*

Promulgado em 16 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 205-G/75

de 16 de Abril

Considerando a necessidade de prosseguir na via da concretização de uma política económica posta ao serviço das classes trabalhadoras e das camadas mais desfavorecidas da população portuguesa, em cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas;

Considerando que a actual situação do sector da electricidade, caracterizada por elevado número de entidades actuantes, em muitos casos de dimensão inaceitável, acarretando sobreposições de redes, excessiva diversidade tarifária e entraves ao prosseguimento de uma política de electrificação global acelerada, não é compatível com uma infra-estrutura básica cujo correcto funcionamento é essencial ao progresso económico do País e ao bem-estar da sua população;

Considerando que os elevadíssimos investimentos inerentes ao sector, representando proporção crescente dos recursos globalmente disponíveis para o efeito, justificam o atento *contrôle* pelo Estado da forma da sua aplicação, com o objectivo de assegurar a sua máxima reprodutividade, tendo em conta os seus reflexos em outros sectores da economia nacional;

Considerando que a nacionalização de empresas concessionárias de serviços públicos não pode deixar de abranger os interesses estrangeiros, os quais têm, de resto, representação pouco significativa no conjunto do sector de forma a garantir a integração vertical aconselhada por razões técnicas e económicas;

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São declaradas nacionalizadas, com eficácia a contar de 15 de Abril de 1975, as sociedades exploradoras do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica a seguir indicadas:

- AES — Aliança Eléctrica do Sul, S. A. R. L.;
- CEAL — Companhia Eléctrica do Alentejo e Algarve, S. A. R. L.;
- CEB — Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L.;
- CHENOP — Companhia Hidroeléctrica do Norte de Portugal, S. A. R. L.;
- CRGE — Companhias Reunidas Gás e Electricidade, S. A. R. L.;
- CPE — Companhia Portuguesa de Electricidade, S. A. R. L.;
- ED — Eléctrica Duriense, L.ª;
- EHEC — Empresa Hidroeléctrica do Coura, S. A. R. L.;
- EHESE — Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L.;
- EIE — Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), S. A. R. L.;
- HEAA — Hidroeléctrica do Alto Alentejo, S. A. R. L.;
- HEP — Hidroeléctrica Portuguesa, S. A. R. L.;
- SEOL — Sociedade Eléctrica do Oeste, L.ª;
- UEP — União Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L.

2. As nacionalizações previstas no número anterior são feitas sem prejuízo dos direitos dos actuais titulares de acções e de quotas representativas do capital privado a serem indemnizados.

Art. 2.º O Estado pagará às entidades privadas titulares de acções e de quotas do capital das empresas nacionalizadas, contra entrega dos respectivos títulos, uma indemnização a definir quanto ao montante, prazo e forma de pagamento em diploma legal a publicar no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data do início da eficácia da nacionalização.

Art. 3.º — 1. A universalidade dos bens, direitos e obrigações que integram o activo e o passivo das sociedades a que se refere o artigo 1.º, ou que se encontrem afectos à sua exploração, são transferidos para o Estado, integrados no património autónomo das respectivas empresas ou a ela igualmente afectos.

2. O disposto no número anterior constitui título comprovativo da transferência para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, sendo, em caso de dúvida, título bastante a simples declaração feita pelas respectivas empresas e confirmada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública de que os bens se incluem entre os referidos no n.º 1.

Art. 4.º — 1. As empresas nacionalizadas assumirão em relação a todos os actos e contratos celebrados pelas sociedades referidas no artigo 1.º a posição jurídica e contratual que estas detiverem à data do início da eficácia da nacionalização.

2. As empresas nacionalizadas assumirão igualmente a posição social que as empresas referidas no artigo 1.º detiverem nas sociedades em que sejam sócias à data do início da eficácia da nacionalização.

Art. 5.º — 1. O pessoal que à data do início da eficácia da nacionalização estiver ao serviço das empresas referidas no artigo 1.º transitará automaticamente para as empresas nacionalizadas.

2. Até entrar em vigor o regime a definir no estatuto a que se refere a alínea b) do artigo 13.º do presente decreto-lei, mantém-se a vigência da legislação aplicável ao trabalho prestado nas empresas referidas no artigo 1.º, bem como as convenções de trabalho às quais têm estado vinculadas aquelas sociedades e o seu pessoal.

Art. 6.º — 1. É revogado o título que autoriza a Electra del Lima, S. A., a explorar o aproveitamento do Lindoso, linhas e instalações complementares ligadas à exploração.

2. Consideram-se transferidos para o Estado os serviços e instalações a que se refere o número anterior, os quais, para efeitos de exploração, ficarão a cargo da sociedade nacionalizada União Eléctrica Portuguesa, que integrará o pessoal a eles afecto.

3. As condições de transferência das instalações e serviços referidos no número anterior serão acordadas entre o Governo e a sociedade interessada.

Art. 7.º — 1. São dissolvidos os actuais órgãos sociais das sociedades nacionalizadas.

2. Por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia, será nomeada uma comissão administrativa para cada uma das sociedades nacionalizadas, composta por três a cinco elementos de reconhecida competência em problemas do sector.

3. Consideram-se designados para as comissões administrativas os administradores por parte do Estado nas sociedades nacionalizadas.

4. As comissões administrativas exercerão funções até à designação dos titulares dos órgãos de gestão que venham a resultar da reestruturação das empresas nacionalizadas prevista no artigo 12.º

Art. 8.º — 1. As comissões administrativas terão todos os poderes que pela lei ou pelos estatutos das sociedades onde exerçam funções pertenciam aos conselhos de administração ou de gerência, com excepção:

- a) Da faculdade de admissão, promoção, transferência, demissão ou alteração de remunerações ou quaisquer outras regalias dos trabalhadores;
- b) Da capacidade para a prática de actos que não estejam estritamente relacionados com as necessidades de gestão corrente das sociedades nacionalizadas.

2. A prática dos actos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior dependerá, em cada caso, de despacho de autorização do Ministro da Indústria e Tecnologia.

Art. 9.º As remunerações dos membros das comissões administrativas serão fixadas por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, observados os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro, e constituem encargo das respectivas sociedades.

Art. 10.º A responsabilidade perante terceiros, decorrente dos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas, será directa e exclusivamente assumida pelo Estado, perante o qual tais membros responderão pelos referidos actos.

Art. 11.º As comissões administrativas elaborarão, após o termo do seu mandato, relatório circunstanciado para apreciação do Ministro da Indústria e Tecnologia.

Art. 12.º — 1. As empresas nacionalizadas e a Empresa de Electricidade da Madeira (EEM) serão reestruturadas por diploma a publicar no prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação deste decreto-lei.

2. Serão transferidos para a entidade económico-jurídica que resultar da reestruturação das empresas nacionalizadas as instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica actualmente explorados por autarquias locais, directamente ou por intermédio de serviços municipalizados ou por federações de municípios.

3. Serão igualmente transferidos para a referida entidade as instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica explorados por sociedade e outras entidades não indicadas no artigo 1.º

4. Poderão ser excluídas das transferências previstas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo as instalações de produção ou de distribuição destinadas predominantemente a uso próprio da entidade que as explore.

Art. 13.º — 1. A fim de preparar a reestruturação prevista no número anterior, constituir-se-á, no Ministério da Indústria e Tecnologia, uma comissão de reestruturação encarregada de:

- a) Proceder aos estudos organizatórios, técnicos e económico-financeiros indispensáveis, bem como realizar as diligências que, para o efeito, se mostrarem necessárias;
- b) Proceder aos estudos necessários para a elaboração de um estatuto unificado do pessoal e para a sua aplicação escalonada aos trabalhadores, tendo em conta a sua situação actual e a política global de salários e rendimentos definida pelo Governo;
- c) Estudar os eventuais problemas das autarquias locais derivados da reestruturação do sector da energia eléctrica;
- d) Estudar e propor as condições a observar nas transferências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º;
- e) Estudar e propor medidas legislativas ou de qualquer outra natureza a adoptar para resolução dos problemas resultantes da execução deste diploma.

2. A composição da comissão de reestruturação será aprovada em Conselho de Ministros, mediante proposta conjunta do Ministro da Indústria e Tecnologia e do Ministro da Administração Interna.

3. As remunerações dos membros da comissão de reestruturação serão fixadas por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, observados os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro.

4. A comissão de reestruturação poderá corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas e estabelecer com elas os contactos que considerar necessários, ficando umas e outras obrigadas a fornecer-lhe as informações de que necessitar para o desempenho das suas funções.

5. A comissão de reestruturação poderá requisitar pessoal ao serviço das entidades do sector e o apoio dos meios materiais das sociedades nacionalizadas e será dotada com os meios financeiros necessários ao exercício das suas atribuições.

6. As despesas da comissão de reestruturação serão suportadas, rateadamente, pelas sociedades nacionalizadas, de acordo com os critérios fixados em despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia.

Art. 14.º Os membros dos conselhos de administração, de gerência ou fiscal, dissolvidos nos termos do presente diploma, ficam obrigados a prestar às comissões administrativas as informações e esclarecimentos que se tornarem necessários para o normal exercício das suas funções, sob pena de incorrerem no crime de desobediência qualificada.

Art. 15.º — 1. Os membros dos corpos gerentes das empresas que explorem serviços de distribuição de energia eléctrica não indicados no artigo 1.º respondem solidariamente perante a entidade económico-jurídica que resultar da reestruturação das empresas nacionalizadas pela conservação e manutenção das instalações, bem como pela boa gestão das empresas respectivas, durante o período que decorrer até à realização da transferência prevista no n.º 3 do artigo 12.º

2. O disposto no número anterior é aplicável aos titulares dos órgãos responsáveis pelos serviços de distribuição de energia eléctrica explorados por autarquias locais, directamente ou por intermédio de serviços municipalizados ou de federações de municípios.

Art. 16.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — Alvaro Cunhal — Mário Alberto Nobre Lopes Soares — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco José Cruz Pereira de Moura — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — João Cardona Gomes Cravinho.

Promulgado em 16 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

ANEXO VIII

- b) Classificações obtidas em exames, concursos, cursos ou estágios e informações relativas a cargos ou funções anteriormente desempenhados no campo da profissão médica;
- c) Trabalhos publicados, comunicações apresentadas e actividade docente ou de investigação exercida;
- d) Outros títulos de valorização profissional no domínio das ciências médicas, quando devidamente documentados.

4.º Os candidatos são ordenados de acordo com as classificações atribuídas pelo júri, atendendo-se, em caso de igualdade de classificações, às condições de preferência indicadas no n.º 17.º da Portaria n.º 22 178, de 20 de Agosto de 1966.

Estado-Maior da Armada, 7 de Junho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a situação de exploração acentuadamente deficitária das empresas do sector da pesca do alto e longínqua;

Considerando a urgência em definir um programa de medidas técnico-económicas, no âmbito de um plano director a médio prazo para o sector, que se impõe qualquer que seja a futura natureza das empresas que o compõem;

Considerando a necessidade de definir uma política correcta de financiamento do sector, tendo em conta a natureza dos bens envolvidos, sem perder de vista objectivos de rentabilização das unidades em presença;

Considerando que a cessação de intervenção do Estado terá de ser acompanhada por medidas de reestruturação financeira das empresas envolvidas;

Considerando a conveniência de, atentos os fundos comprometidos e a comprometer nas mesmas empresas, encontrar, ao nível do sistema bancário, adequados instrumentos de acompanhamento financeiro:

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Junho de 1976, resolveu que seja constituída uma comissão liderada pela Secretaria de Estado das Pescas, com a participação de representantes das empresas do sector, do Departamento Central de Planeamento e do sistema bancário, este último representante a indicar pelo Banco de Portugal e com mandato concreto para as questões financeiras. A comissão apresentará o seu relatório, cobrindo a matéria dos considerandos supramencionados, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta resolução.

Entretanto, é concedido o aval do Estado de 60 000 contos a favor da Companhia Portuguesa de Pescas e de 50 000 contos a favor da Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Junho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Atendendo a que é impossível à Comissão Nacional de Inquérito terminar, no decurso do prazo consignado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 396/74, de 28 de Agosto, a instrução dos processos nela pendentes, e sob proposta do respectivo presidente, o Conselho de Ministros, reunido em 9 de Junho de 1976, resolve prorrogar por um ano a duração da mesma Comissão.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Junho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, a Portaria n.º 139-A/76, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 61, de 12 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 15, na fórmula, onde se lê:

$$CD = \frac{CA + CE}{3}$$

deve ler-se:

$$CD = \frac{CA + 2CE}{3}$$

No n.º 16, na fórmula, onde se lê:

$$CD = \frac{CA + CP}{2}$$

deve ler-se:

$$CD = \frac{CA + 2CP}{3}$$

No n.º 18, onde se lê: «... nas alíneas a) a e) do n.º 5 ser ...», deve ler-se: «... nas alíneas a) a e) do n.º 6 ser ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 502/76

de 30 de Junho

1. O Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril, operou a nacionalização de várias sociedades exploradoras do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e adoptou diversas providências com vista à reordenação global do sector eléctrico nacional. Como primeira fase dessa reestruturação, determinou o citado diploma a reestruturação das empresas nacionalizadas e ainda da Empresa de Electricidade da Madeira, apontando desde logo para a constituição de uma única entidade económico-jurídica como resultado último dessa reestruturação.

A fim de preparar a reestruturação das empresas nacionalizadas e a reordenação do sector eléctrico, o Decreto-Lei n.º 205-G/75 criou no Ministério da Indústria e Tecnologia uma comissão de reestruturação, que apresentou em Janeiro do corrente ano um projecto de estatuto da nova empresa.

2. Na redacção do presente diploma tem-se em conta o texto das bases gerais para as empresas públicas recentemente aprovado pelo Governo. Houve por isso que alterar o projecto apresentado pela comissão de reestruturação de modo a adaptá-lo às soluções consagradas nas mencionadas bases gerais. Teve-se, porém, o cuidado de limitar as alterações ao mínimo possível, respeitando o texto elaborado pela comissão de reestruturação em tudo quanto ele não se opunha às soluções gerais adoptadas.

Dentro do quadro genérico definido para as empresas públicas, procurou-se garantir autonomia de gestão à nova empresa exploradora de serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, libertando-a da intervenção casuística dos serviços públicos e incluindo na lista dos actos para cuja prática é necessária a aprovação ou autorização do Governo quase só aqueles que as bases gerais para as empresas públicas consideram obrigatórios.

3. Registe-se por último, que, ao contrário do que se previa no Decreto-Lei n.º 205-G/75, a nova empresa pública agora criada não integra a empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), nem a Empresa de Electricidade da Madeira. Na verdade, encontrando-se prevista a adopção de estatutos de autonomia para as ilhas adjacentes, entendeu-se preferível não consagrar desde já uma solução que pudesse vir a mostrar-se contraditória com os objectivos decorrentes daqueles estatutos.

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criada a Electricidade de Portugal — Empresa Pública, abreviadamente EDP, a qual se regerá pelo estatuto publicado em anexo a este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

2. A EDP é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2.º — 1. A EDP tem por objecto principal o estabelecimento e a exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no território do continente, para promover e satisfazer as exigências de desenvolvimento social e económico de toda a população.

2. A actividade da EDP poderá ser estendida aos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

3. O serviço público cometido à EDP será explorado em regime de exclusivo, por tempo indeterminado.

4. O regime de exclusivo previsto no número anterior não impede a produção e distribuição de energia eléctrica para uso próprio por entidades que, à data da entrada em vigor deste diploma, disponham da necessária licença ou às quais, ouvida a EDP, a Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos a venha a conceder.

Art. 3.º — 1. A regulamentação do serviço público a cargo da EDP será estabelecida, com audiência prévia da empresa, em decreto assinado pelo Ministro da Indústria e Tecnologia e pelos demais Ministros competentes em razão da matéria.

2. Enquanto não for publicado o diploma previsto no n.º 1 do artigo 3.º, a EDP terá todos os direitos e ficará sujeita a todas as obrigações que, pelos cadernos de encargos das concessões ou por qualquer outro título regulador do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, sejam atribuídos ou impostos às sociedades nacionalizadas, com excepção da Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), ou às entidades cujos serviços ou instalações sejam transferidos para a EDP nos termos do artigo 7.º

3. Mantêm-se em benefício da EDP as regalias reconhecidas por lei às sociedades concessionárias do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, nomeadamente as atribuídas pelos Decretos-Leis n.ºs 43 335, de 19 de Novembro de 1960, 46 031, de 14 de Novembro de 1964, e 46 917, de 23 de Março de 1966.

Art. 4.º Entre o Estado e a EDP poderão ser celebrados contratos-programa com vista ao estabelecimento, por um período determinado, de objectivos a atingir pela empresa, dos meios a utilizar e das facilidades a conceder pelo Governo para tal fim, designadamente em matéria fiscal.

Art. 5.º — 1. O património inicial da EDP é formado:

- a) Pelos patrimónios autónomos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75 e pelos bens, direitos e obrigações a eles igualmente afectos nos termos da mesma disposição legal, com a excepção prevista no n.º 5 do presente artigo;
- b) Pelos serviços e instalações transferidos para o Estado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75.

2. A titularidade dos patrimónios autónomos mencionados na alínea a) do número anterior e dos bens, direitos e obrigações a eles igualmente afectos e referidos na mesma alínea, bem como a dos serviços e instalações a que alude a alínea b) do mesmo número, considera-se transferida para a EDP na data da entrada em vigor deste decreto-lei.

3. As transmissões resultantes do preceituado no n.º 2 deste artigo operar-se-ão por virtude do presente decreto-lei, que será título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

4. Em caso de dúvida, servirá de título bastante para as mesmas transmissões a simples declaração de conformidade, feita pela EDP e confirmada pela Direcção-Geral do Património, sobre se os bens a transmitir se encontravam integrados ou afectos nos patrimónios ou serviços e instalações referidos no n.º 1.

5. O presente artigo não é aplicável ao património autónomo constituído pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75, relativamente à Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), nem aos direitos e obrigações a ele afectos nos termos da mesma disposição legal.

Art. 6.º A EDP administrará os bens do domínio público necessários às actividades a seu cargo, nos

termos que forem fixados no diploma a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º

Art. 7.º — 1. As transferências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75 serão efectuadas mediante despacho, publicado no *Diário da República*, dos Ministros da Administração Interna, no caso do n.º 2, e da Indústria e Tecnologia, no caso do n.º 3.

2. Publicado o despacho de transferência, a EDP entrará imediatamente na posse e administração dos serviços e instalações transferidos.

3. O despacho referido no n.º 1 deste artigo constitui título comprovativo da transferência para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, sendo, em caso de dúvida, título bastante a simples declaração, feita pela EDP e confirmada pela Direcção-Geral do Património, de que os bens se encontravam afectos aos serviços e instalações transferidos.

Art. 8.º A EDP assumirá todos os direitos e obrigações derivados de actos ou contratos, praticados ou celebrados não só pelas empresas nacionalizadas, como por autarquias locais, serviços municipalizados, federações de municípios ou outras entidades que explorassem os serviços e instalações transferidos ao abrigo dos artigos 7.º e 17.º, relativamente a arrendamentos, aquisição de equipamentos, execução de obras, aluguer de maquinismo, financiamentos, prestação de serviços ou quaisquer outros que interessem à continuidade das respectivas explorações.

Art. 9.º As transmissões de bens, direitos e obrigações resultantes do disposto nos artigos 5.º e 7.º serão efectuadas mediante averbamento e ficam isentas de quaisquer impostos, incluindo o do selo, taxas e emolumentos.

Art. 10.º — 1. Enquanto não for definido um regime tributário para a EDP, ficará esta sujeita ao regime aplicável às empresas de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica à data da entrada em vigor deste decreto-lei.

2. A actividade de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica a cargo da EDP será considerada, para todos os efeitos fiscais, como um único processo produtivo.

Art. 11.º — 1. Os trabalhadores ao serviço das empresas nacionalizadas, com excepção dos que se encontram ao serviço da Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), transitam para a EDP, independentemente de quaisquer formalidades, com todos os seus direitos e obrigações.

2. O pessoal afecto aos serviços e instalações cuja transferência é prevista no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75 será integrado na EDP, com todos os seus direitos e obrigações, de harmonia com normas aprovadas, ouvida a empresa, por despacho dos Ministros da Administração Interna, Indústria e Tecnologia e do Trabalho.

3. O pessoal afecto aos serviços e instalações a cuja transferência se alude no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75 será integrado na EDP, nos termos do n.º 2 do presente artigo, por despacho dos Ministros da Indústria e Tecnologia e do Trabalho.

4. Os trabalhadores a que se referem os números anteriores deverão ser inseridos num processo de classificação nos termos e de harmonia com os critérios e normas a estabelecer no estatuto do pessoal a que alude o artigo 12.º deste diploma, sem prejuízo dos

direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudarem o local do trabalho.

5. São garantidos aos trabalhadores de que trata este artigo todos os direitos resultantes da antiguidade, da inscrição na Caixa Geral de Aposentações ou em Caixas de Previdência e dos esquemas complementares de que eram beneficiários à data da sua integração na empresa.

Art. 12.º — 1. A EDP promoverá, mediante acordo com os órgãos competentes da estrutura representativa dos trabalhadores a elaboração de um estatuto unificado do pessoal, com vista à sua aplicação escalonada aos trabalhadores, tendo em conta a situação destes no momento da sua integração e a política global de rendimentos definida pelo Governo.

2. O estatuto a que se refere o número anterior carece de aprovação prévia dos Ministros da Indústria e Tecnologia e do Trabalho e será publicado no *Boletim do Ministério do Trabalho*.

Art. 13.º As relações de trabalho entre a EDP e os trabalhadores serão reguladas pela legislação aplicável ao trabalho prestado nas empresas de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, bem como pelas convenções colectivas de trabalho às quais têm estado vinculadas aquelas empresas e o seu pessoal, sem prejuízo da uniformização escalonada dos direitos e obrigações dos trabalhadores.

Art. 14.º Os trabalhadores da EDP exercerão o direito constitucional ao *contrôle* organizado da gestão através dos órgãos competentes da sua estrutura representativa nos termos estabelecidos no estatuto da empresa, sem prejuízo do regime que vier a ser estabelecido por lei sobre esta matéria.

Art. 15.º — 1. A partir da data de entrada em vigor deste decreto-lei, consideram-se juridicamente extintas as sociedades nacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 205-G/75, com excepção da Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada).

2. As sociedades cuja extinção é determinada pelo número anterior ficam dispensadas do cumprimento das formalidades e obrigações estabelecidas na lei relativamente à cessação de actividade.

3. O disposto no número anterior não isenta os administradores, gerentes, directores, membros do conselho fiscal ou outros membros dos órgãos sociais das responsabilidades que lhes possam ser imputadas nos termos da lei.

Art. 16.º — 1. As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica explorados pela Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada) e pela Empresa Insular de Electricidade da Madeira poderão vir a ser oportunamente transferidos para a EDP.

2. As transferências previstas no número anterior serão efectuadas mediante despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, no caso de instalações e serviços explorados pela Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), e dos Ministros da Indústria e Tecnologia e das Obras Públicas, no caso de instalações e serviços explorados pela Empresa de Electricidade da Madeira.

3. São aplicáveis às transferências previstas no n.º 1 deste artigo as disposições do presente decreto-lei reguladoras da transferência para a EDP das ins-

tações e serviços referidos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril.

4. Os trabalhadores afectos às instalações e serviços transferidos para a EDP ao abrigo do presente artigo serão integrados nesta empresa nos termos e pela forma previstos no n.º 3 do artigo 11.º deste decreto-lei, sendo-lhes igualmente aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do mesmo preceito.

Art. 17.º A EDP assegurará a exploração dos serviços e instalações afectos a concessões outorgadas por autarquias locais e que atinjam o seu termo antes de operada a transmissão para a empresa daqueles serviços e instalações.

Art. 18.º As dúvidas que se suscitarem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia ou por despacho conjunto deste e dos Ministros competentes em razão da matéria quando a dúvida a resolver respeitar a mais de um Ministério.

Art. 19.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—
José Baptista Pinheiro de Azevedo—Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa—João de Deus Pinheiro Farinha—Francisco Salgado Zenha—Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa.

Promulgado em 21 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Natureza, sede e objecto

Artigo 1.º

1. A Electricidade de Portugal — Empresa Pública, abreviadamente EDP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A EDP tem sede em Lisboa e exerce a sua actividade em todo o território do continente, dispondo para o efeito das dependências e dos serviços técnicos e administrativos necessários para uma eficiente gestão descentralizada.

Artigo 2.º

A EDP reger-se-á pela lei geral aplicável às empresas públicas e pelo disposto no Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho, e no presente estatuto e, ainda, pelas disposições legais e regulamentares que vierem a ser publicadas em sua execução.

Artigo 3.º

1. A EDP tem por objecto principal o estabelecimento e a exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, para promover e satisfazer as exigências de desenvolvimento social e económico de toda a população.

2. A EDP poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, mediante

deliberação do conselho geral, sob proposta do conselho de gerência, com parecer favorável da comissão de fiscalização e aprovada pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

Artigo 4.º

O serviço público cometido à EDP compreende:

- a) A exploração do sistema produtor, da rede de transporte e interligação e das redes de distribuição de energia eléctrica que integram, em cada momento, a rede eléctrica nacional;
- b) A exploração de aproveitamentos hidráulicos de fins múltiplos e de centrais térmicas clássicas ou nucleares destinadas também a fins diferentes dos da produção de energia eléctrica, nos casos aprovados pelo Governo.

Artigo 5.º

1. O Governo assegurará a defesa do interesse público mediante o exercício dos poderes de tutela e dos demais conferidos pela lei e pelo presente estatuto.

2. Os poderes referidos no número anterior serão exercidos pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, salvo nos casos em que na lei ou no presente estatuto estiver expressamente previsto de outro modo.

CAPÍTULO II

Capital estatutário

Artigo 6.º

O capital estatutário será fixado por despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Tecnologia e das Finanças, sob proposta fundamentada do conselho de gerência, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho.

CAPÍTULO III

Órgãos da empresa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

1. São órgãos da empresa:

- a) O conselho geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) A comissão de fiscalização.

2. Na dependência do conselho de gerência funciona uma direcção-geral com os poderes definidos no artigo 18.º e seguintes.

Artigo 8.º

A organização geral da EDP deverá garantir a concentração, por forma participada, das competências para a definição das políticas e objectivos gerais da empresa e para a tomada das grandes decisões, e

assegurar a autonomia e descentralização operacionais, quer no plano funcional, quer no plano regional, com a necessária e explícita delegação de poderes.

SECÇÃO II

Conselho geral

Artigo 9.º

1. O conselho geral será composto pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- b) Um representante do Ministério das Finanças;
- c) Um representante do Ministério da Administração Interna;
- d) Um representante do Ministério do Trabalho;
- e) Um representante do Ministério da Agricultura e Pescas;
- f) Um representante do Ministério das Obras Públicas;
- g) Um representante do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção;
- h) Um representante do departamento ministerial responsável pelo planeamento nacional;
- i) Um representante do departamento ministerial responsável pela defesa do consumidor;
- j) Representantes das autarquias locais, na base de um por cada região plano;
- k) Nove representantes dos trabalhadores da empresa.

2. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, o presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos membros do conselho, pode convidar a tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência nas matérias a discutir.

3. Os membros do conselho de gerência e da comissão de fiscalização e o director-geral assistirão, sem direito a voto, às reuniões do conselho geral e poderão intervir na discussão dos assuntos a apreciar.

Artigo 10.º

1. Os membros do conselho geral serão designados:

- a) Os referidos nas alíneas a) a i) no n.º 1 do artigo 9.º, pelo respectivo Ministro;
- b) Os referidos na alínea j), pela forma que for estabelecida em despacho do Ministro da Administração Interna, ouvidas as autarquias locais;
- c) Os referidos na alínea k), pela forma que for estabelecida em despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvidos os trabalhadores da empresa.

2. O presidente do conselho geral será o representante do Ministério da Indústria e Tecnologia e será substituído nas suas faltas e impedimentos por um vice-presidente eleito pelo próprio conselho.

Artigo 11.º

1. Compete ao conselho geral:

- a) Apreciar e votar os planos plurianuais de actividade e financeiros;

- b) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, o plano de actividade e o orçamento relativos ao ano seguinte;
- c) Apreciar e votar, até 25 de Março de cada ano, o relatório do conselho de gerência, o balanço, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados respeitantes ao ano anterior, bem como o respectivo parecer da comissão de fiscalização;
- d) Acompanhar a actividade da empresa, podendo formular quaisquer propostas, sugestões ou recomendações que entenda convenientes;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que o conselho de gerência ou a comissão de fiscalização entendam dever submeter à sua apreciação;
- f) Eleger o vice-presidente e o secretário do conselho.

2. Para os efeitos das alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, os documentos nelas referidos deverão ser enviados aos membros do conselho geral até 30 de Setembro de cada ano.

3. O conselho geral poderá solicitar ao conselho de gerência ou à comissão de fiscalização os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 12.º

O conselho geral reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, quer por iniciativa própria, quer a requerimento de um terço dos seus vogais, do conselho de gerência ou da comissão de fiscalização.

SECÇÃO III

Conselho de gerência

Artigo 13.º

1. O conselho de gerência será composto por cinco a sete administradores nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvidos os trabalhadores da empresa através da sua estrutura representativa.

2. O presidente do conselho de gerência será designado, de entre os administradores, pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia.

3. Os membros do conselho de gerência desempenharão os seus cargos em regime de tempo completo, sendo-lhes vedadas quaisquer acumulações, salvo o exercício de missões de serviço público para que sejam designados pelo Conselho de Ministros ou pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

Artigo 14.º

1. O conselho de gerência terá os poderes necessários para assegurar a administração, a representação e a gestão da empresa, nos termos da lei e do presente estatuto.

2. Compete, em especial, ao conselho de gerência:

- a) Definir a organização geral da empresa, de acordo com o estipulado no artigo 8.º;

- b) Definir e manter actualizadas as políticas e objectivos gerais da empresa e controlar permanentemente a sua execução, designadamente através da apreciação de indicadores adequados;
- c) Propor, com observância do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, sobre o exercício ou cessação de actividades relacionadas com o objecto principal da empresa;
- d) Apreciar os planos plurianuais de actividade e financeiros, os planos anuais de actividade e os orçamentos anuais, elaborados pela direcção-geral, bem como as suas actualizações periódicas;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração por qualquer modo de bens imóveis, precedendo parecer favorável da comissão de fiscalização;
- f) Deliberar sobre a alimentação de títulos de crédito ou de participações de capital, precedendo parecer favorável da comissão de fiscalização;
- g) Celebrar contratos-programa com o Estado;
- h) Negociar e celebrar os contratos mais importantes necessários para dar execução aos planos plurianuais de actividade;
- i) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e aprovar as dotações dos quadros;
- j) Estabelecer a composição da direcção-geral e proceder às nomeações respectivas;
- k) Deliberar sobre a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação;
- l) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente.

3. O conselho de gerência poderá delegar os poderes que, com vista à gestão corrente da empresa, lhe são conferidos por este artigo.

Artigo 15.º

O conselho de gerência terá reuniões ordinárias quinzenalmente e extraordinárias sempre que o presidente o determine, por iniciativa própria ou a requerimento de dois vogais.

Artigo 16.º

A empresa fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador que para tanto haja recebido delegação do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura dos funcionários da empresa que para tal hajam recebido delegação do conselho de gerência;
- d) Pela assinatura de procuradores legalmente constituídos.

Artigo 17.º

1. O conselho de gerência definirá a forma como exercerá a superintendência na gestão da empresa.

2. A execução do expediente do conselho de gerência será assegurada pela forma que for determinada pelo próprio conselho.

3. O presidente do conselho de gerência será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo administrador que o mesmo conselho designar.

SECÇÃO IV

Direcção-geral

Artigo 18.º

1. A direcção-geral será presidida pelo director-geral e nela terão assento os directores responsáveis pelos grandes departamentos ou por conjuntos de departamentos da empresa.

2. Nos termos do n.º 2, alínea j), do artigo 14.º, o conselho de gerência, ouvidos os directores, nomeará o director-geral.

3. O director-geral assistirá, sem direito a voto, às reuniões do conselho de gerência.

4. O funcionamento da direcção-geral será definido em regulamento interno por ela elaborado e aprovado pelo conselho de gerência.

Artigo 19.º

1. Por deliberação do conselho de gerência poderá haver administradores encarregados de orientar e acompanhar, em áreas específicas, a actividade da direcção-geral.

2. Haverá reuniões conjuntas do conselho de gerência e da direcção-geral ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que o presidente do conselho de gerência, o director-geral ou a maioria dos membros de qualquer daqueles órgãos o solicite.

Artigo 20.º

1. Compete à direcção-geral coordenar a execução das deliberações do conselho de gerência.

2. No quadro das políticas e objectivos gerais da empresa definidos pelo conselho de gerência, compete ainda à direcção-geral:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da empresa e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Fazer a gestão geral do pessoal da empresa, propondo periodicamente ao conselho de gerência a dotação dos quadros, de acordo com as necessidades do serviço, e procedendo às respectivas nomeações e promoções, segundo as regras fixadas no estatuto do pessoal;
- c) Estabelecer objectivos específicos e velar pela sua execução;
- d) Elaborar e propor ao conselho de gerência os planos plurianuais de actividade e financeiros, os planos anuais de actividade e os orçamentos anuais, bem como as alterações periódicas que se mostrarem convenientes;
- e) Exercer os poderes que lhe sejam delegados pelo conselho de gerência ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º

SECÇÃO V

Comissão de fiscalização

Artigo 21.º

1. A comissão de fiscalização será composta por três membros, que escolherão de entre si o presidente, e por dois membros suplentes.

2. Os membros da comissão de fiscalização serão nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, sendo um efectivo e um suplente indicados pelos trabalhadores da empresa.

3. Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes da comissão de fiscalização serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas.

Artigo 22.º

1. Compete à comissão de fiscalização velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à empresa e fiscalizar a gestão desta.

2. Compete em especial à comissão de fiscalização:

- a) Acompanhar a execução dos planos plurianuais de actividade e financeiros, dos planos anuais de actividade e dos orçamentos anuais;
- b) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa;
- c) Verificar a existência de quaisquer espécies de valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou por qualquer outro título;
- d) Verificar se o património da empresa está devidamente avaliado;
- e) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e dos restantes documentos a apresentar anualmente pelo conselho de gerência e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido conselho;
- f) Promover a efectivação, pelos meios competentes, das responsabilidades que apurar na gestão da empresa;
- g) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de gerência, nos casos em que a lei ou o estatuto exigirem a sua aprovação ou concordância;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa que seja submetido à sua apreciação pelo conselho geral ou pelo conselho de gerência.

Artigo 23.º

A comissão de fiscalização reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, quer por iniciativa própria, quer a requerimento de qualquer dos seus vogais ou do presidente do conselho de gerência.

Artigo 24.º

Os membros da comissão de fiscalização poderão assistir, individual ou colectivamente, sem direito de

voto, às reuniões do conselho de gerência sempre que o presidente deste o entenda conveniente.

Artigo 25.º

A empresa não poderá confiar a sociedades revisoras de contas o exercício das funções da comissão de fiscalização.

CAPÍTULO IV

Intervenção do Governo

Artigo 26.º

Compete ao Ministro da Indústria e Tecnologia:

- a) Aprovar os planos plurianuais de actividade e financeiros;
- b) Aprovar o plano anual de actividade;
- c) Aprovar os orçamentos anuais de investimento e, nos casos previstos na lei, as respectivas actualizações;
- d) Aprovar as contas da empresa e a aplicação dos resultados, designadamente a constituição de reservas;
- e) Aprovar os princípios a que deve obedecer a reavaliação e os respectivos coeficientes e os critérios de amortização e de reintegração dos bens da empresa;
- f) Fixar as remunerações dos membros do conselho de gerência e da comissão de fiscalização;
- g) Estabelecer, sob proposta da EDP ou por iniciativa própria, a fixação de tarifas, no âmbito das medidas de política definidas pelo Conselho de Ministros.

Artigo 27.º

Compete aos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

- a) Autorizar a realização de empréstimos em moeda nacional, por prazo superior a sete anos, ou em moeda estrangeira, bem como aporvar o plano e demais condições da operação, incluindo as garantias a prestar, sem prejuízo da legislação geral aplicável;
- b) Autorizar a emissão de obrigações;
- c) Autorizar a aquisição ou alienação de participações no capital de sociedades comerciais.

Artigo 28.º

Compete aos Ministros da Indústria e Tecnologia e do Trabalho aprovar o estatuto do pessoal, em particular no que respeita à fixação de remunerações.

Artigo 29.º

Compete ao Ministro da Indústria e Tecnologia estabelecer a fixação de tarifas, no âmbito das medidas de política definidas pelo Conselho de Ministros.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 30.º

O regime jurídico dos trabalhadores da EDP será o do contrato individual de trabalho, com as adaptações exigidas pelas características do serviço público a cargo da empresa.

Os contratos de trabalho ficam sujeitos às normas legais de regulamentação do trabalho, às convenções colectivas de trabalho e às demais normas que integrem o estatuto do pessoal da empresa.

Artigo 31.º

O estatuto do pessoal será elaborado mediante acordo entre o conselho de gerência e os órgãos competentes da estrutura representativa dos trabalhadores e baseado nas convenções colectivas que deverão ser negociadas entre os sindicatos e o conselho de gerência.

Artigo 32.º

Os trabalhadores da empresa, qualquer que seja a sua proveniência, ficam sujeitos, quanto às respectivas remunerações, à tributação que incide sobre as remunerações pagas pelas empresas privadas.

Artigo 33.º

1. Os trabalhadores da empresa ficam abrangidos pelo regime geral de previdência social aplicável aos trabalhadores das empresas privadas.

2. A EDP promoverá a harmonização, com salvaguarda dos direitos e regalias adquiridos, dos regimes de previdência social dos trabalhadores que nela ingressarem.

Artigo 34.º

Os trabalhadores da empresa não poderão exercer cumulativamente funções públicas ou actividades privadas que interfiram com o exercício dos seus cargos na empresa.

CAPÍTULO VI

Gestão económica e financeira

Artigo 35.º

1. A empresa arrecadará as receitas provenientes da venda de energia eléctrica ou de outros bens ou serviços, dos rendimentos dos bens que possuir ou administrar, bem como quaisquer outras que nos termos da lei lhe sejam devidas.

2. É da exclusiva competência da empresa, e será por ela custeada, toda a actividade referente ao estabelecimento e exploração do serviço a seu cargo e que, nos termos do diploma regulador do mesmo serviço, não deva ser suportada por outras entidades.

3. O disposto no número anterior não impede a concessão, por parte do Estado ou de outras entidades, de participações ou subsídios destinados ao fo-

mento da electrificação ou a obras ou instalações cuja finalidade não seja de interesse exclusivo para o sector da electricidade.

Artigo 36.º

1. A gestão económica e financeira da empresa deverá ser devidamente planeada mediante a elaboração dos seguintes documentos:

- a) Planos plurianuais de actividade e financeiros;
- b) Planos anuais de actividades;
- c) Orçamentos anuais, individualizando, pelo menos, os de exploração e de investimento, e suas actualizações.

2. Os planos plurianuais de actividade e financeiros deverão subordinar-se aos objectivos do planeamento nacional e prever, em relação ao prazo adoptado, os investimentos a efectuar, as fontes de financiamento a utilizar e a evolução das receitas e das despesas.

2. O plano anual de actividade discriminará para o ano respectivo as obras previstas no plano plurianual de actividade e financeiro.

3. O orçamento anual incluirá as contas previsionais de exploração e de ganhos e perdas e as previsões de tesouraria, separando nestas as operações correntes das operações financeiras.

4. Os documentos referidos no n.º 1 carecem de aprovação do Ministro da Indústria e Tecnologia, para o que lhe deverão ser presentes até 30 de Outubro de cada ano.

Artigo 37.º

O orçamento será executado de modo a respeitar a natureza e o montante das verbas previstas, devendo os eventuais desvios ser cabalmente justificados aquando da apresentação das contas do exercício.

Artigo 38.º

A contabilidade será organizada por forma a garantir a maior eficácia na consecução dos objectivos da empresa e em conformidade com as exigências da sua exploração, devendo, nomeadamente, possibilitar a fiscalização da arrecadação das receitas e da regularidade das despesas e a determinação dos desvios entre as verbas orçamentadas e as correspondentes realidades.

Artigo 39.º

1. Os coeficientes de reavaliação e as taxas de reintegração e de amortização dos bens da empresa serão aprovados por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, sob proposta do conselho de gerência, acompanhada de parecer favorável da comissão de fiscalização, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2. O montante anual das reintegrações ou amortizações constituirá encargo da conta de exploração ou de ganhos e perdas e será escriturado em conta especial.

Artigo 40.º

1. Anualmente, com referência a 31 de Dezembro, serão elaborados o balanço, as contas de exploração e de ganhos e perdas do exercício, os mapas compro-

vativos da execução do plano anual de actividade e do orçamento anual, a discriminação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e a longo prazos e o mapa da origem e aplicação de fundos.

2. Até 28 de Fevereiro, o conselho de gerência remeterá à comissão de fiscalização os documentos referidos no número anterior, acompanhados do respectivo relatório.

3. Até 15 de Março, deverão ser remetidos aos membros do conselho geral os documentos referidos no n.º 1 deste artigo, acompanhados do relatório do conselho de gerência e do relatório e parecer da comissão de fiscalização.

Artigo 41.º

1. A EDP fica dispensada da apresentação de contas ao Tribunal de Contas.

2. A aprovação das contas da empresa compete ao Ministro da Indústria e Tecnologia, a quem deverão ser remetidas durante o mês de Março, acompanhadas do parecer do conselho geral e do parecer da comissão de fiscalização.

Artigo 42.º

1. A empresa poderá constituir as provisões, reservas e fundos que o conselho de gerência, ouvida a comissão de fiscalização, entenda convenientes, sendo, porém, obrigatórias as seguintes:

- a) Provisão para encargos fiscais e parafiscais;
- b) Reserva geral;
- c) Reserva para investimento;
- d) Fundo para fins sociais.

2. As dotações anuais e os valores acumulados da provisão para encargos fiscais e parafiscais deverão cobrir os encargos relativos ao próprio exercício e a exercícios anteriores e a pagar em exercícios futuros.

3. A reserva geral será constituída pelas dotações anuais que lhe sejam atribuídas.

4. A reserva para investimento será constituída pelas dotações anuais e por quaisquer outras verbas que lhe sejam directamente atribuídas ou que, nos termos da lei, lhe devam ser afectadas.

5. O fundo para fins sociais será utilizado com audição prévia dos trabalhadores através da sua estrutura representativa.

Artigo 43.º

1. Compete ao conselho de gerência, com parecer da comissão de fiscalização, propor ao conselho geral a distribuição dos lucros apurados em cada exercício, sendo obrigatória a dotação da reserva para investimento, da reserva geral e do fundo para fins sociais, com um mínimo, respectivamente, de 20 %, de 10 % e de 5 % do montante a aplicar.

3. Havendo prejuízo, será o mesmo suportado pela reserva geral, na medida da sua capacidade, e o remanescente, se o houver, levado a conta nova.

Artigo 44.º

1. Os contratos, actos ou operações de qualquer natureza, mesmo os que dêem lugar a encargos em

mais de um exercício ou em exercício que não seja aquele em que são celebrados ou praticados, estão isentos de visto do Tribunal de Contas e de registro na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, necessitando, porém, de parecer favorável da comissão de fiscalização os que envolvam dispêndio superior a 100 000 contos.

2. Os contratos de arrendamento, cuja celebração se mostre necessária à actividade da empresa, estão isentos de todas as formalidades exigidas para o arrendamento de imóveis destinados ao serviço do Estado.

Artigo 45.º

1. O relatório do conselho de gerência, o balanço, as contas de exploração e de ganhos e perdas, o relatório e parecer da comissão de fiscalização e a deliberação do conselho geral que sobre eles recair serão publicados no *Diário da República* e, pelo menos, num jornal diário de grande tiragem de cada uma das cidades de Lisboa e Porto.

2. Os documentos referidos no número anterior serão publicados num volume com tiragem e distribuição fixada pelo conselho geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

O presente estatuto será adaptado ao regime do *contrôle* de gestão que vier a ser consagrado em lei nos sessenta dias posteriores aos da publicação do correspondente diploma.

Artigo 47.º

Para os efeitos do n.º 1 do artigo 13.º, consideram-se ouvidos os trabalhadores se estes se não pronunciarem no prazo de quinze dias a contar da comunicação que lhes haja sido feita.

Artigo 48.º

1. O mandato dos membros dos conselhos geral e de gerência e da comissão de fiscalização é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

2. Os membros que forem nomeados para os órgãos referidos no número anterior em substituição de outros cujo mandato haja cessado antes do seu termo normal manter-se-ão em funções até à data em que terminaria o mandato daqueles que substituíram.

3. O mandato dos membros do conselho de gerência e da comissão de fiscalização cessa ao perfazerem a idade que for fixada para a passagem à reforma dos trabalhadores da empresa.

4. O exercício do mandato em qualquer dos órgãos da empresa não depende da prestação de caução.

Artigo 49.º

1. As deliberações do conselho geral, do conselho de gerência e da comissão de fiscalização só serão válidas se se encontrar presente à reunião a maioria

dos respectivos membros e serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

2. Para efeito das deliberações referidas no número anterior, não é admitido o voto por correspondência ou procuração.

3. As reuniões do conselho geral, do conselho de gerência e da comissão de fiscalização realizar-se-ão na sede ou em qualquer outro local onde a empresa possua dependências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 50.º

O conselho de gerência porá à disposição do conselho geral, da comissão de fiscalização e dos órgãos representativos da estrutura dos trabalhadores os meios de apoio indispensáveis ao desempenho das respectivas funções.

Artigo 51.º

1. As remunerações dos membros da comissão de fiscalização que actuem em tempo parcial serão acumuláveis com quaisquer outras remunerações, dentro dos limites e condicionamentos legais estabelecidos.

2. Os membros do conselho geral que não sejam trabalhadores da empresa terão direito, por cada reunião a que assistirem, a uma senha de presença de montante a fixar pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

3. Os membros dos órgãos da empresa que tenham de se deslocar da localidade onde residam habitualmente para assistir a reuniões dos respectivos órgãos terão direito ao abono de ajudas de custo, de montante a fixar pelo conselho de gerência, e ao pagamento das despesas de transporte, de acordo com o que for regulamentado para os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.º

Os membros do conselho de gerência e da comissão de fiscalização terão direito às regalias sociais asseguradas aos trabalhadores da empresa em condições idênticas às estabelecidas para estes.

Artigo 53.º

Os diferendos entre os órgãos da empresa referidos no n.º 1 do artigo 7.º serão decididos pelo Governo, através do Ministro ou Ministros competentes em razão da matéria.

Artigo 54.º

As normas necessárias ao bom funcionamento da EDP constarão de regulamentos internos.

Artigo 55.º

Os membros dos órgãos da empresa que tenham a qualidade de trabalhadores da mesma manterão os seus lugares nos respectivos quadros, com direitos e regalias a eles inerentes.

Artigo 56.º

1. A EDP exercerá os direitos conferidos por acções ou quotas de capital de que, à data da eficácia da nacionalização operada pelo Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril, fossem detentoras as sociedades nacionalizadas por aquele diploma e que para ela hajam sido transmitidas por força do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 502/76, de 30 de Junho, desde que o Conselho de Ministros, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho, delibere no sentido de a gestão dessas acções ou quotas de capital ser assegurada pela EDP.

2. A EDP continuará a exercer quaisquer actividades que, à data da eficácia da nacionalização operada pelo Decreto-Lei n.º 205-G/75, fossem exercidas pelas sociedades nacionalizadas por aquele diploma, ainda que não relacionadas como o objecto principal definido no artigo 3.º deste estatuto.

O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Maio de 1976, foi depositada junto do Secretário-Geral da OCDE em Paris a Carta de Ratificação Relativa ao Acordo sobre o Fundo de Suporte Financeiro da OCDE, concluída em Paris em 30 de Maio de 1975.

Naquela data já tinham ratificado o referido Acordo a Bélgica, o Canadá, a Dinamarca, a Nova Zelândia, a Noruega, a Suécia, a Suíça, a Turquia e o Reino Unido.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Maio de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência

Decreto-Lei n.º 503/76 de 30 de Junho

A reestruturação das instituições de previdência, que tem vindo a ser efectuada em particular ao longo dos últimos doze anos, obrigou à extinção de várias dessas instituições por fusão, transferindo-se desde logo para uma caixa de âmbito nacional — a Caixa Nacional de Pensões — o património imobiliário e os créditos por empréstimos concedidos ao abrigo da Lei n.º 2092, de 9 de Abril de 1958, e Decreto-Lei n.º 43 186, de 23 de Setembro de 1960.

Por outro lado, houve que proceder à articulação das antigas caixas de previdência com a Caixa Nacional de Pensões, como consequência da redistribuição

ANEXO IX

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:246

1. O grande valor que os caminhos de ferro têm para a economia nacional impõe que o Estado vele por que a sua exploração corresponda cada vez melhor às necessidades públicas. Por seu lado, os transportes automóveis, pelos interesses que prosseguem, pelas inúmeras exigências que satisfazem e ainda por constituírem um importante meio de fomento, são também credores da maior atenção. É, todavia, indispensável evitar que o desenvolvimento de uns se faça em prejuízo dos outros, estabelecendo o equilíbrio dos interesses em jogo, que deve ser regulado de harmonia com o interesse nacional.

A concorrência, quando levada a cabo dentro de limites razoáveis, é um instrumento de progresso. Importa, no entanto, que não exceda tais limites, para além dos quais deixa de ser construtiva para se transformar em factor de desperdício.

Os caminhos de ferro e os transportes automóveis possuem características e vantagens próprias. Os caminhos de ferro asseguram, como nenhum outro meio, o transporte de grandes massas de passageiros e mercadorias e respondem a certas exigências da defesa e da economia da Nação. O automóvel tem grande maleabilidade, maior aproximação dos lugares próprios e penetra facilmente nos centros populacionais.

De tais características e vantagens cumpre tirar o máximo proveito. Para tanto, é necessário que um se estenda aonde o outro não puder chegar, que entre si se concertem e completem, que estabeleçam em conjunto a rede de comunicações terrestres de que a economia nacional carece. É necessário, em suma, coordenar as suas actividades.

Por sua vez, dentro de cada um dos dois sistemas de transporte, é preciso coordenar e fortalecer as entidades em campo, não só para facilitar ligações e acordos entre ambos, mas também como meio de resolver dificuldades que afectam internamente os dois sectores.

Não podem imputar-se unicamente aos transportes automóveis as dificuldades com que se debatem os caminhos de ferro. Tais dificuldades — que consistem principalmente na impossibilidade de conseguir um aumento de receita correspondente ao aumento de despesas com o pessoal e ao encarecimento dos materiais e combustíveis — são também devidas a causas inerentes ao próprio transporte ferroviário.

Além da coordenação com o transporte automóvel, importa, pois, fortalecer as empresas ferroviárias, concentrando numa única todas as existentes, o que permitirá reduzir os serviços que em cada uma se repetem, uma utilização mais rendosa do material circulante e uma melhor ligação entre todas as linhas.

Por outro lado, é imprescindível que os transportes ferroviários se aperfeiçoem de forma a corresponderem técnica e comercialmente às necessidades públicas. Para o efeito, será, porém, necessário mobilizar capitais tão avultados que é de prever que a empresa centralizadora de toda a exploração os não possa conseguir pelos seus próprios meios. Por isso é razoável que o Governo possa auxiliar o empreendimento na medida e pela forma convenientes, facilitando a obtenção desses capitais ou tornando comportável o correspondente encargo.

Foi em consideração destas e de outras razões referidas no respectivo preâmbulo que o Governo em 1945 apresentou à Assembleia Nacional uma proposta de lei de coordenação dos transportes terrestres.

Desta proposta, sobre a qual a Câmara Corporativa emitiu um notável parecer, resultou, após longo debate

na Assembleia Nacional, a Lei n.º 2:008, de 7 de Setembro de 1945, já regulamentada pelo Decreto n.º 37:272, de 31 de Dezembro de 1948 (Regulamento de Transportes em Automóveis), na parte relativa aos transportes por estrada.

Por motivos que adiante se referem, só agora é possível dar-lhe cumprimento no que respeita aos caminhos de ferro.

2. O objectivo fundamental deste diploma, conforme consta do seu artigo 1.º, é habilitar o Ministro das Comunicações a contratar com a C. P. a substituição das actuais concessões de caminho de ferro por uma concessão única que abranja as linhas do Estado. Trata-se de uma solução jurídica que há-de ser acompanhada e seguida de soluções económico-financeiras e que deve, por isso, ter virtualidades para as permitir.

Foi necessário analisar, a par das questões de carácter jurídico levantadas pela regulamentação da lei, a situação económica e financeira da empresa, pois são do domínio público — e o Governo tem delas um completo conhecimento — as enormes dificuldades desta natureza que C. P. atravessa.

A concessão única, se a solução jurídica não tornasse possíveis ou não fosse acompanhada por medidas de ordem económica e financeira, não modificaria a situação: a C. P. continuaria a experimentar as mesmas dificuldades e em breve soçobraria, incapaz de as vencer sem auxílio do Governo.

Muito embora as medidas tomadas constem de outros diplomas publicados nesta data, julga-se conveniente aproveitar este relatório para dar uma visão de conjunto do problema e das soluções adoptadas nos aspectos jurídico, económico e financeiro, a fim de se apreender todo o alcance do presente decreto-lei.

I. — Regime jurídico da concessão

3. Das bases da Lei n.º 2:008 têm especial relevância nos transportes ferroviários as I e II, que se lhes referem nos seguintes termos:

BASE I

O Governo, para se conseguir a maior eficiência económica dos transportes ferroviários, estabelecerá o plano de substituição de todas as concessões de linhas férreas de via larga e estreita por uma concessão única, que abrangerá as linhas do Estado.

Esta concessão será feita à empresa que resultar da fusão das actuais, por acordo entre elas. O Governo promoverá este acordo e deve, em qualquer caso, tomar as medidas necessárias à satisfação do objectivo previsto na alínea anterior.

Na fusão das empresas e no contrato de concessão única serão sempre levados em conta e assegurados os direitos, expectativas e valores patrimoniais do Estado, quer resultem da sua posição nas empresas, quer das concessões existentes.

BASE II

A nova empresa incumba realizar, além da exploração de toda a rede, conforme os progressos técnicos e comerciais, a transformação e reapetrechamento dessa rede, conforme plano por ela proposto ou da iniciativa das estâncias oficiais, aprovado em Conselho de Ministros.

O plano deve prever tudo o que respeita à economia dos transportes ferroviários e, em especial, a electrificação das linhas, na medida em que for julgada conveniente.

Para executar este plano, pode o Governo facilitar à empresa a obtenção dos necessários meios financeiros e atenuar os encargos que actualmente onerem o exercício da indústria ferroviária.

Referidas, embora muito sucintamente, as razões que levaram à fixação da doutrina nelas consagrada, importa esclarecer a forma como o Governo, ao decretar as bases da concessão única, as aplicou.

A base I da Lei n.º 2:008 estabelece que a concessão deve ser feita à empresa que resultar da fusão das actuais.

A C. P. é hoje detentora de todas as concessões de linhas férreas e das linhas do Estado: ou porque lhe tenham sido feitas directamente — caso das linhas do Norte e Leste, Sintra-Torres, Torres-Figueira, Vendas Novas, Beira Baixa e Cais do Sodrê-Cascais; ou por ter adquirido, com autorização do Governo, os alvarás de concessão e o material motor e circulante a outras empresas — caso da Beira Alta, Vale do Vouga, Companhia Nacional e Norte de Portugal; ou por lhe terem sido arrendadas — caso das linhas do Minho e Douro, do Sul e Sueste, da Régua a Chaves, do Pocinho a Miranda e Duas Igrejas, da Régua a Vila Franca das Naves (em construção) e do Vale do Tâmega — e ter feito a rescisão do trespasse da exploração das quatro últimas.

Com estas operações a C. P. tornou-se concessionária ou titular da exploração de todas as linhas e colocou-se, assim, na situação exigida pela base I da Lei n.º 2:008 para ser concessionária única do serviço público de transportes ferroviários.

Há, no entanto, uma excepção: a da linha do Cais do Sodrê a Cascais. Esta linha foi concedida pelo Estado à C. P. por alvará de 1887, mas esta empresa arrendou ou subconcedeu a sua exploração, em 1918, à Sociedade Estoril por um prazo de cinquenta anos.

Reconhece o Governo que a letra e ainda mais especialmente o espírito da Lei n.º 2:008 impõem a integração da exploração desta linha na da empresa que realizar a da restante rede, pelo que convidou a C. P. a acordar com a Sociedade Estoril a rescisão do trespasse da respectiva exploração. Contudo, as negociações realizadas para o efeito não conseguiram harmonizar os pontos de vista divergentes das duas partes.

É certo que se poderia ter enveredado pelo caminho do resgate. O Governo entendeu não o dever fazer desde já.

Em face desta situação, duas soluções eram ainda possíveis: aguardar melhor oportunidade para a efectivação da concessão única, ou, tendo em atenção os benefícios que é de esperar dela advenham, effectuá-la desde já, embora incompletamente, deixando para melhor oportunidade a integração da exploração da linha do Cais do Sodrê a Cascais na C. P.

Foi esta última solução que, em virtude do exposto, o Governo preferiu adoptar e é esta a razão da inclusão da segunda parte da alínea 3) do n.º 1 da base III.

4. A extensão da nova concessão é definida na base I: na alínea a), quanto às linhas existentes, e na alínea b), quanto às que de futuro se construírem e devam considerar-se complementares do sistema actualmente em exploração.

Embora a lei seja omissa quanto às futuras linhas, entendeu-se que, se a maior eficiência económica dos transportes ferroviários aconselha hoje a redução à unidade da exploração das existentes, o mesmo critério, até no prolongamento do espírito da lei, deve ser seguido quanto às que se vierem a construir e devam considerar-se complementares do sistema actualmente em exploração.

5. Determina ainda a base I da Lei n.º 2:008 que no contrato de concessão única sejam sempre levados em conta e assegurados os direitos, expectativas e valores patrimoniais do Estado, quer resultem da sua posição nas empresas, quer das concessões existentes.

A posição do Estado nas empresas, a interpretar-se esta fórmula como significando a posição do Estado no seu capital, em nada é afectada pelo contrato.

Os direitos, expectativas e valores patrimoniais do Estado podem ser levados em conta e assegurados, entre outras, de duas maneiras extremas, mas típicas: ou por uma representação dos valores do Estado no capital da Companhia, na mesma proporção em que se encontram os valores desta em relação ao seu passivo — capital accionista, capital obrigacionista e outras dívidas —; ou por uma participação nos lucros.

Ambas as soluções, bem como outras intermédias ou mistas, foram estudadas. Optou-se pela última — a de participação nos lucros —, que, além de defender devidamente os interesses do Estado, evita o inconveniente que, na primeira, proviria do reforço da sua posição no passivo da nova concessão.

Com efeito, se fosse representado por acções, isso equivaleria, dada a posição que o Estado já tem na Companhia, ao seu completo domínio. Era uma espécie de nacionalização, pelo menos de facto, da empresa. Seria uma solução contrária ao espírito da Lei n.º 2:008.

Se se representasse por obrigações, aumentar-se-ia o passivo da empresa em tal medida que dificilmente ela obteria os capitais de que carece para a obra de transformação e reapetrechamento a que se obriga pelo contrato.

O que há de essencial na solução adoptada é que os direitos, expectativas e valores patrimoniais do Estado são assegurados não por intermédio duma participação no capital da Companhia diferente da que já tem, mas por uma participação nos lucros.

É esta solução que a base XVII consagra. Satisfeitos todos os encargos, o saldo restante, isto é, o rendimento líquido da exploração a atribuir como dividendo, será distribuído entre o Estado e os accionistas nas seguintes condições:

Quando o saldo for igual ou inferior a 5 por cento do capital accionista, será distribuído pelos accionistas;

Quando o saldo for superior a 5 por cento do capital accionista e permita, portanto, um dividendo superior, o remanescente é distribuído, segundo uma certa regra, entre o Estado e os accionistas. Fixa-se, no entanto, o dividendo máximo de 10 por cento; o excesso do saldo, a partir deste momento e qualquer que seja o seu valor, reverterá para o Estado.

Asseguram-se, assim, os direitos, expectativas e valores patrimoniais do Estado e, de alguma maneira, prevê-se o imprevisível, acompanhando-se constantemente o movimento da empresa. E, por outro lado, mantém-se o estímulo para o capital ser interessado na boa administração.

Pensou-se também na fórmula de fazer participar o Estado nos lucros, sempre que estes existissem, mas o facto de se tratar de um capital accionista muito limitado, do qual o Estado é possuidor de cerca de 45 por cento, e, sobretudo, de os accionistas só terem recebido dividendo nos últimos quarenta anos quatro vezes, parece justificar devidamente a solução adoptada.

6. A base II da Lei n.º 2:008 estabelece, por um lado, a obrigação de a concessionária realizar, além da exploração de toda a rede, a sua transformação e reapetrechamento, conforme plano aprovado em Conselho de Ministros, e confere ao Governo, por outro lado, a faculdade de facilitar à empresa, para execução daquele plano, a obtenção dos necessários meios financeiros e de atenuar os encargos que actualmente oneram o exercício da indústria ferroviária.

As obrigações que, nos termos desta base da lei, incumbem à concessionária estão reproduzidas nas bases III e IV. O Governo decidiu, porém, estendê-las às linhas ou ramais de interesse público considerados na alínea b) da base I, uma vez que ficam integrados na nova concessão.

Quanto à faculdade de facilitar à empresa, para a execução dos planos, a obtenção dos necessários meios financeiros, entendeu-se dever considerar duas situações, segundo essa execução se fizer conforme o escalonamento neles previsto ou dentro de prazo imposto pelo Governo (base V).

No primeiro caso o Governo poderá facilitar a obtenção dos meios, isto é, não se obriga; no segundo, e havendo necessidade disso, por se verificar que a Companhia não dispõe deles nem pode por si só consegui-los, o Governo, ao contrário, obriga-se, pelo modo que julgar mais adequado, não só a facilitá-los, mas ainda a suportar o agravamento que da execução dos planos resultar para a economia geral da empresa, se, enquanto e na medida em que a Companhia o não puder fazer. Em qualquer destes casos os respectivos financiamentos serão a todo o tempo reembolsáveis.

No que respeita à faculdade de atenuar os encargos que actualmente oneram o exercício da indústria ferroviária, quando da execução dos planos não resulte o equilíbrio económico da empresa, entendeu-se adoptar a dupla modalidade de os reduzir ou de conceder subsídios não reembolsáveis dentro dos limites de tais encargos.

Quer dizer: em vez de diminuir os encargos que oneram a indústria ferroviária, poderá o Governo mantê-los e continuar a alimentar com eles um fundo especial, com as receitas do qual pode garantir as emissões de obrigações necessárias para a transformação e reapetrechamento da rede actual e para a construção das linhas complementares e ainda prestar os auxílios que as circunstâncias mostrem indispensáveis. Não atenua directamente os encargos, mas compensa a Companhia, através do fundo, quando verifique que eles são incomportáveis.

Não prevê a lei, e, portanto, não habilita o Governo a resolvê-lo, o problema do desequilíbrio económico da concessionária verificado com carácter de permanência, independentemente da execução de quaisquer planos. Para preencher esta lacuna se inseriu no n.º 1 da base VI uma disposição que permite ao Governo, nestas circunstâncias e na hipótese de a Companhia mostrar não poder conseguir o equilíbrio económico, reduzir os encargos ou conceder subsídios.

Sendo a asfixia da tesouraria um grave elemento de perturbação na administração duma empresa, pretende-se, com a doutrina do n.º 2 da base VI, dar-lhe, neste aspecto, um razoável desfogo.

7. Esclarecida a forma como o Governo, ao estabelecer as bases da nova concessão, deu execução à Lei n.º 2:008, justifica-se seguidamente a doutrina daquelas que se reputam de maior importância. As restantes, ou porque constituem doutrina em vigor nas concessões existentes, ou pela sua própria natureza, não carecem de qualquer explicação ou justificação, que alongariam desnecessariamente este relatório.

A questão do prazo da concessão (base II) é de solução bastante arbitrária. Abstraiu-se dos vários critérios em que muito se tem falado — termo da concessão da C. P., que acaba mais tarde, termo da amortização das obrigações de 1947, etc. —, para só considerar aquele à luz do qual se supõe dever resolver-se a questão.

A transformação e o reapetrechamento da rede exigem o investimento de capitais avultados, que hão-de representar-se em muito maior cifra por obrigações do

que por acções, cuja amortização deve naturalmente estar efectivada no termo da concessão: esta deve ser dada, pois, por um prazo tal que a referida amortização não constitua encargo incomportável. Ora, é sabido que a partir dum limite mínimo de anos — quarenta — é relativamente pequena a diminuição da anuidade. O prazo da concessão não poderia, portanto, ser inferior a este limite; mas, atendendo a que as obrigações não terão todas a mesma data de emissão e à conveniência de deixar um período de desfogo financeiro à Companhia, o Governo resolveu fixá-lo em cinquenta anos.

8. A base X estabelece que o material circulante e outro, com excepção do mobiliário, necessário ao serviço, embora não caiba sob as rubricas de material circulante ou material fixo, deixa de ser propriedade privada da Companhia, para ficar no regime actualmente aplicável ao material fixo, passando, como este, a fazer parte do domínio público.

As razões que justificaram o regime actual parecem não valerem em face da economia do contrato de concessão única.

Podia argumentar-se em contrário afirmando que o regime vigente favorece mais do que o adoptado as possibilidades de recurso ao crédito por parte da Companhia. Mas, além de que estas possibilidades são mais hipotéticas do que reais, dada a circunstância de que a execução sobre o material circulante só pode fazer-se no termo da concessão, a base V e o artigo 2.º do presente decreto-lei eliminam esta dificuldade.

Dir-se-á ainda que, deste modo, fica o Governo, no termo da concessão, impossibilitado de tornar efectiva a obrigação imposta à Companhia na base XIV. Mas, por um lado, isto não é rigorosamente exacto, dada a constituição e o destino do fundo de renovação (bases XVI e XVIII, n.º 1), e, por outro, as bases XIII e XIV obviam à dificuldade, ao darem ao Governo o direito de, durante a concessão, obrigar a Companhia a manter todo o material em bom estado de serviço.

Não se pense também que com o regime prescrito desaparece a maneira de reembolsar o capital accionista, porque a isso obsta a base XVIII, n.º 2, ao converter uma simples possibilidade numa certeza: o valor nominal das acções passa a ser sempre reembolsado, enquanto actualmente podia sê-lo ou não. Com efeito, até agora era possível não dar nada, dar menos ou dar mais ao capital-acções; para o futuro dar-se-á sempre o valor nominal das acções.

9. As bases XII, XIII e XIV obrigam a Companhia a estar dotada do material necessário a uma boa exploração e a mantê-lo sempre em bom estado de serviço. O Governo vigiará pelo cumprimento desta obrigação e procederá de modo que ela seja permanentemente cumprida. Ressalva-se a hipótese, que parece legítima, de a Companhia não dispor de meios financeiros para isso.

Deste modo, todo o material estará no termo da concessão em bom estado de serviço, além de que a depreciação do material circulante estará coberta pelo fundo de renovação a que adiante se faz referência.

10. Com a base XVI pretende-se, em primeiro lugar, que, uma vez executado o plano de transformação e reapetrechamento, não se deixa de fazer regularmente a conservação e renovação do material por força das receitas da exploração.

Normalmente os encargos de renovação da via são representados pelo custo de uma percentagem do material que a compõe, a substituir anualmente, e esse custo corresponde a uma soma que, correndo a exploração em condições satisfatórias, aparece em cada exercício como despesa de exploração. Se esta renovação se

atrasa, pode chegar-se a um momento em que já não é legítimo fazer suportar a um exercício a despesa correspondente, a qual então se parecerá mais com as de primeiro estabelecimento do que com as de exploração. Isto mesmo pode passar-se com o resto do material fixo, quando as necessárias reparações se não fizeram, até no caso de se tratar de instalações consideradas, como os edifícios, de duração praticamente indefinida, desde que sejam regularmente reparadas.

Mas a base XVI vai mais longe: obriga à constituição, ainda à custa das receitas de exploração, de um fundo de amortização e renovação do material circulante, de modo a ter constantemente disponíveis ou representadas em primeiro estabelecimento as somas correspondentes à sua depreciação.

Por mais cuidada que seja a sua conservação, o material (pelo menos certo material) tem um limite de vida além do qual a sua continuação ao serviço é antieconómico. Isto não se passa só com o material circulante; passa-se também com muitos elementos da instalação fixa. Contudo, limita-se o fundo de amortização e renovação ao material circulante, porque, representando uma grande parte da rede investimentos feitos por intermédio de capital obrigacionista com certo plano de amortização, a generalização deste fundo obrigaria, em extensa medida, a uma dupla amortização, com que a indústria ferroviária visivelmente não pode arcar, tanto mais que a aplicação à via, em cada exercício, das somas correspondentes à percentagem do material desgastado acima referida tem praticamente a mesma função do fundo.

Assim se conseguirá que no termo da concessão o material circulante esteja não só em bom estado de serviço, mas até reintegrada a sua depreciação.

11. A base XIX está no prolongamento do que foi preceituado nas bases anteriores. Nela se estabelece que o resgate só se poderá efectuar decorridos vinte e cinco anos do prazo da concessão, tempo largamente suficiente para a empresa atingir o rendimento normal, uma vez realizada a transformação prevista. Por outro lado, consignou-se um sistema de resgate em que o capital-acções terá sempre, até à expiração do prazo por que foi dada a concessão, uma retribuição correspondente à taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescida de duas unidades, se não for maior a média dos dividendos dos últimos cinco anos. Se aquela média for maior, será ela a adoptada.

O capital-acções deixa de correr o risco de ter um dividendo inferior à taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescida de duas unidades, em compensação do risco que corre de não atingir dividendos superiores aos representados pela média dos distribuídos nos últimos cinco anos anteriores ao resgate.

II. — Situação económica

12. A situação económica da Companhia (3:600 quilómetros de linha) pode resumir-se no quadro seguinte:

Anos	Tráfego		Receita total — Em contos	Deficit — Em contos
	Passageiros- quilómetro	Toneladas- quilómetro		
1946	—	—	722:700	—
1947	423:874	206:388	689:500	25:000
1948	432:380	181:652	635:000	61:500
1949	366:000	159:290	618:500	69:600
1950	351:325	147:007	597:000	—

Observação. — A exploração das diferentes empresas concessionárias, com excepção da Estoril, passou a fazer-se em conjunto a partir de 1 de Janeiro de 1947.

A leitura deste quadro revela, de 1947 a 1950, uma quebra de receitas de 125:700 contos, consequência da assustadora diminuição do tráfego, tanto de passageiros como de mercadorias, verificada no mesmo período.

Para que o deficit anual não aumentasse na medida correspondente a esta quebra de receitas, foram tomadas várias providências, quer pelo Governo quer pela Companhia. Reviu-se e simplificou-se o sistema tarifário; adquiriu-se, por intermédio do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, nuns casos, e directamente pela empresa, noutros, material de tracção de exploração mais económica do que o existente; procurou-se uma melhor utilização deste; simplificaram-se alguns serviços; reduziram-se percursos; restringiram-se as despesas com o pessoal, não preenchendo as vagas que se iam dando nos respectivos quadros, etc. Não obstante, a partir de 1 de Janeiro de 1949, a situação agravou-se com um aumento de despesa anual de 45:000 contos, proveniente da revisão de vencimentos e salários do pessoal.

O deficit indicado nos anos de 1947 a 1949 não seria tão elevado se os encargos com a integralização das reservas matemáticas das diferentes caixas de reforma do pessoal fossem substituídos — como é possível e seria altamente vantajoso, dada a perenidade do serviço — pela obrigação de a empresa assegurar o funcionamento das referidas caixas. Reduzir-se-ia em 1949 a 50:000 contos e em 1950 a um número da mesma ordem de grandeza — o que mostra que, se as circunstâncias se não alterarem, tende a tomar carácter permanente e a fixar-se naquele valor.

13. Não é apenas entre nós que os caminhos de ferro atravessam uma situação difícil. Em Inglaterra, na Bélgica, em França, na Suíça, e até nos Estados Unidos, para não citar outros países, não é mais animadora.

Na Inglaterra, 32:000 quilómetros de linha deram, respectivamente em 1948, 1949 e 1950, os deficits de 7, 25 e 35 milhões de libras, isto é, em três anos, cerca de 70 milhões (5.660:000 contos). Este estado de coisas tende a agravar-se, a menos que pare a baixa das receitas e que as despesas com o pessoal (dois terços das despesas totais), com o material e com o combustível deixem de aumentar.

Na Bélgica, o deficit anual da Sociedade Nacional dos Caminhos de Ferro Belgas (5:000 quilómetros) não deixou de elevar-se desde a libertação: 1:150 milhões de francos belgas (655:500 contos) em 1946; 2:400 milhões (1.368:000 contos) em 1947; 2:530 milhões (1.442:100 contos) em 1948 (25 por cento do total das despesas de exploração); e em 1949 atingiu 3:000 milhões (1.710:000 contos), ou seja 29 por cento das despesas de exploração. Como nos outros países, os deficits resultam do aumento dos encargos aliado a uma baixa das receitas.

O Governo Belga adoptou medidas enérgicas tendentes a sanear a situação — suspensão do recrutamento do pessoal; electrificação e dieselização, destinadas a aumentar a rentabilidade da rede; abandono de linhas secundárias, etc. —, e, com elas, espera reduzir progressivamente, até à sua supressão total, em 1954, as subvenções concedidas à Sociedade Nacional dos Caminhos de Ferro Belgas.

Na Suíça (3:000 quilómetros), os caminhos de ferro também não escapam à crise mundial, se bem que se possam considerar entre os mais modernos do Mundo e três quartas partes da rede estejam electrificadas: em 1948 tiveram ainda um saldo positivo de 15 milhões de francos suíços; o exercício de 1949 foi pior, devido a uma baixa de 30 por cento das receitas das mercadorias; e as previsões para 1950, bastante pessimistas, são de um deficit superior a 50 milhões (325:000 contos).

O Governo Suíço pensa, quer por um aumento de tarifas, que garanta um rendimento suficiente, quer por meio de subvenções, quer pela electrificação total da rede, restaurar a economia dos caminhos de ferro.

Em França (40:000 quilómetros), o *deficit* da exploração em 1949 foi de 50 biliões de francos (4.135:000 contos). O de 1950 parece aproximar-se dos 100 biliões (8.270:000 contos), em consequência da forte diminuição do tráfego. Estes *deficits* são cobertos por subsídios concedidos pelo Estado. Estão, por sua vez, em curso medidas destinadas a melhorar a situação: electrificação das grandes linhas, dieselização, abandono de linhas secundárias, redução de pessoal, coordenação dos transportes terrestres e fluviais, etc.

Nos Estados Unidos, os caminhos de ferro não escapam, ainda que em menor grau, à evolução geral da técnica dos transportes, o que é altamente significativo.

Durante a guerra, o caminho de ferro conheceu nos Estados Unidos uma grande expansão, que mais não fosse como consequência da batalha travada nas duas frentes — a do Atlântico e a do Pacífico. Em 1949 sofreu, porém, como o conjunto da economia americana, as consequências da reconversão: o tráfego de mercadorias foi inferior em 15,6 por cento ao de 1948, enquanto o de passageiros diminuiu de 12,5 por cento. Em fins de Outubro de 1949 o conjunto das receitas tinha baixado de 11 por cento e o produto líquido da exploração de 36,5 por cento. Perante esta situação extremamente difícil, as companhias pediram uma revisão de tarifas, que foi concedida às mais afectadas.

14. O rápido exame feito à situação actual dos caminhos de ferro de alguns países permite concluir que as dificuldades com que a C. P. se debate são geralmente experimentadas por todas as empresas ferroviárias.

O desequilíbrio económico e financeiro dos transportes ferroviários não representa, porém, o reflexo duma crise económica geral senão na medida em que as tarifas não puderam acompanhar o mercado geral dos preços. O constante aumento dos índices de produção industrial em quase todos os países mostra bem que assim é.

Também não deve procurar-se a explicação deste estado de coisas numa diminuição do volume do tráfego ferroviário. Se bem que tenha realmente diminuído em relação ao volume do tráfego dos dois primeiros anos do após-guerra, a verdade é que, ainda assim, é superior ao transportado nos anos que imediatamente a precederam.

O facto de os caminhos de ferro nos últimos tempos se terem desenvolvido numa escala bem menor do que antes da guerra mostra que o seu progresso não tem acompanhado o incremento da produção industrial na mesma medida em que até ali aconteceu. É possível, portanto, concluir que houve uma regressão na proporção do tráfego confiado aos caminhos de ferro, devida sem dúvida ao desenvolvimento considerável dos transportes automóveis.

O número de automóveis pesados aumentou de 1938 a 1949 numa percentagem média de 65 por cento em todos os países da Europa, atingindo alguns 180 por cento.

Em Portugal, os totais de viaturas automóveis existentes em 1938 e 1950 são representados pelos seguintes números:

De passageiros:

Em 1938, 36:400.

Em 1950, 63:500.

De mercadorias:

Em 1938, 10:000.

Em 1950, 25:500.

Quer dizer: de 1938 a 1950 os automóveis de passageiros aumentaram em cerca de 74 por cento e os de mercadorias em 155 por cento. O aumento total é traduzido pela percentagem de cerca de 94 por cento.

Por outro lado, o tráfego transportado em automóveis aumentou extraordinariamente nos últimos tempos. A título de exemplo indica-se o número de passageiros transportados nos últimos anos em carreiras regulares interurbanas:

Em 1948, 26 milhões.

Em 1949, 30 milhões.

Em 1950, 31 milhões.

O desenvolvimento do transporte automóvel, conjugado com outros factores, teve como consequência que a rápida elevação das despesas de exploração não fosse acompanhada pela elevação das receitas e conduziu as empresas ferroviárias à situação de desequilíbrio económico e financeiro em que se encontram, a qual põe aos governos de todos os países problemas duma amplitude e complexidade excepcionais.

15. O Estado, directamente ou por intermédio do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, vem suportando vários encargos com os transportes ferroviários. São, duma maneira geral, os últimos vestígios da administração directa das suas linhas: é o caso da contribuição para a Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado, que em 1950 foi de 19:500 contos e que nos próximos dez anos ainda aumentará, para a partir dessa data começar a diminuir até à sua total extinção, a longo prazo; é o caso das obras complementares de primeiro estabelecimento e de renovação da parte metálica das referidas linhas, que se computa em 20:000 contos por ano; é, finalmente, o caso da garantia dada às obrigações Norte, de 2:850 contos.

Ao estudar as bases da concessão única, que engloba as linhas do Estado, julgou-se conveniente, para uma melhor arrumação dos problemas ferroviários, que aqueles encargos — segundo as previsões, da ordem dos 42:500 contos anuais — passassem para a concessionária.

Era preciso, porém, procurar uma compensação para tais encargos ou, pelo menos, atenuá-los, uma vez que, como atrás se viu, a Companhia não está em situação económica de os suportar.

Para este fim, reduziu-se o imposto ferroviário nas linhas não electrificadas de 12 por cento para 7 por cento — o que representa uma diminuição de encargos de 24:000 contos —, isentou-se a Companhia da contribuição industrial — que pode avaliar-se em 200 — e extinguiram-se as obrigações da empresa quanto a adiantamentos para complemento de juros ou anuidades fundados em contratos anteriores ao da concessão única — aproximadamente no valor de 700.

Desta forma, embora a compensação dos novos encargos não seja completa, reduzem-se a 17:500 contos (42:500 — 25:000), que, juntos aos 50:000 de *deficit* anual atrás referido, elevam este a 67:500.

Para debelar esta situação, será necessário adoptar várias medidas, embora escalonadas no tempo, tanto mais que umas só podem efectivar-se com grandes investimentos de capital e outras exigem tempo para a preparação técnica do pessoal. Impõe-se, sobretudo, a redução gradual do número de empregados, a simplificação dos serviços e a substituição do material cansado e antieconómico, em especial o de tracção.

Com este último objectivo já foram adquiridas pela Companhia e pelo Fundo Especial de Caminhos de Ferro 12 locomotivas, 18 tractores e 24 automotoras Diesel, que permitiram, além de importante e visível melhoria dos serviços, uma economia anual nas despesas

de exploração de 30:000 contos, o que não pouco contribuiu para atenuar as consequências da quebra de receitas e do aumento de despesas atrás apontados.

Em 1950, foram encomendadas por conta do auxílio directo do Plano Marshall e pela importância de 95:000 contos 17 locomotivas *Diesel* e prevê-se a aquisição imediata de 35 automotoras, 12 tractores e 20 carruagens, cujo custo, orçado em 135:000 contos, terá de ser satisfeito por meio de empréstimo a contrair. Mais adiante se verá como é possível não onerar este, ao menos nos primeiros anos, a situação económica da Companhia.

O referido material permitirá uma nova economia anual da ordem dos 46:000 contos, assim distribuídos: das 17 locomotivas, 17:000; das 35 automotoras, 26:000; dos 12 tractores, 3:000.

Como, porém, o recente aumento do custo dos combustíveis — 180\$ por tonelada de carvão e 30\$ por tonelada de *fuel* — agrava as despesas de exploração em 15:000 contos, o benefício da utilização dos novos materiais cifrar-se-á em 31:000 (46:000—15:000) e o *deficit* da Companhia descera para 36:500 (67:500—31:000).

Novas aquisições de material moderno e económico, completadas com a oportuna electrificação das linhas e ramais que o tráfego justifique, aliadas a uma severa e esclarecida administração da Companhia, hão-de permitir, quer-se crer, o seu completo equilíbrio económico, que se traduzirá numa melhoria muito importante de um serviço público e no enriquecimento da economia nacional através da valorização desse serviço.

A economia em combustível há-de cifrar-se em muitas dezenas de milhares de contos por ano; ultrapassará, possivelmente, a centena de milhares.

Importa, porém, encontrar solução adequada até à efectivação completa desta política, visto que, como já se disse, ela tem de ser levada a cabo cautelosamente, não só porque exige o investimento de capitais avultados, como porque, para ser executada com segurança, é necessário dar tempo à preparação técnica do pessoal na manipulação dos novos maquinismos.

Com esta finalidade, considerando que ao Estado compete colocar a concessionária em condições de suportar os encargos que para ela transferiu e atendendo ao carácter de serviço público dos caminhos de ferro e à sua importância na economia e defesa nacionais, é dada ao Governo a faculdade de conceder à Companhia subsídios reembolsáveis, enquanto esta não puder conseguir o seu equilíbrio económico.

Para este efeito, poderá utilizar o Fundo Especial de Transportes Terrestres, criado nesta data pela fusão do Fundo Especial de Caminhos de Ferro e do Fundo Especial de Camionagem, cujas disponibilidades são de 40:000 contos, visto haver que deduzir às receitas — num total de 53:000 — 13:000 de encargos já contraídos em empréstimos.

Desta maneira, porém, o Fundo Especial ficaria impossibilitado, não só de servir de garantia de financiamentos à empresa para execução do plano de transformação e reapetrechamento, a que esta se obriga pelo contrato da concessão única, como de executar a prazo curto o disposto na base XIII da Lei n.º 2:008 — construção de centrais de camionagem e de outros abrigos para fins idênticos. É, por isso, necessário aumentar as suas receitas.

Para este fim, passam a atribuir-se ao Fundo Especial de Transportes Terrestres 90 por cento do produto do imposto ferroviário e 60 por cento do produto dos impostos de compensação e de camionagem. O Estado abre assim mão de 10 por cento do imposto ferroviário — além da sua redução nas linhas não electrificadas de 12 para 7 por cento — e de 60 por cento do imposto de

compensação, pois que até à presente data constituem receita sua 20 por cento do primeiro e todo o segundo.

Ao mesmo tempo, julgou-se justo agravar o imposto ferroviário devido pela exploração de linhas electrificadas, dadas as suas maiores possibilidades, e tendo em atenção a letra e o espírito da Lei n.º 2:008 no sentido de se obter uma exploração de conjunto equilibrada, estabelecer taxas mais elevadas para aquelas cuja exploração não esteja incorporada na da concessão única; actualizar, em relação ao custo da gasolina, o imposto de compensação devido pelas viaturas automóveis que utilizem combustíveis estrangeiros não sujeitos aos mesmos impostos que a oneram; e, finalmente, remodelar o imposto de camionagem com vista à obtenção do equilíbrio económico em que deve assentar a coordenação dos transportes terrestres.

III. — Situação financeira

16. As más condições económicas da exploração atrás referidas não podiam deixar de traduzir-se numa difícil situação financeira.

Dadas novas bases jurídicas à exploração da rede ferroviária e melhoradas, através das medidas que acabam de apontar-se, as suas condições económicas, resta fazer a sua reorganização financeira por forma a evitar que um passivo avultado, em grande parte a curto prazo, fragmentado e oneroso, não seja por si mesmo um factor de embaraço e um gravame para a administração da Companhia. De outro modo, incapaz de o liquidar pelos seus recursos próprios nas condições estabelecidas, ela ver-se-ia obrigada a fazê-lo pela realização de novas operações de idêntica natureza, com prejuízo do seu crédito e agravamento dos seus já elevados encargos.

17. O passivo da Companhia, referido a 31 de Dezembro de 1950, pode resumir-se assim:

	Contos
a) Obrigações em circulação da C. P. e empresas incorporadas	70:780
b) Imposto ferroviário e outras contribuições legais em dívida	289:470
c) Dívidas a instituições bancárias:	
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	325:570
Outras	26:250
	351:820
d) Dívidas vencidas a fornecedores e outras	61:450
e) Letras a pagar e outras dívidas a curto prazo	59:000
<i>Total</i>	832:520

Postos de parte os 70:780 contos de obrigações em circulação que têm o seu regime jurídico estabelecido e cujos encargos a Companhia continuará a satisfazer, e de 760:000 contos, números redondos, o passivo a regularizar, a que haverá a juntar os 135:000 necessários à aquisição do material circulante indispensável para melhorar a economia da exploração, já referida. Não seria possível à Companhia obter no mercado tão avultada soma, que, além disso, nele pesaria por forma inconveniente, absorvendo capitais necessários a outros empreendimentos.

Por isso é mister reduzir, quanto possível, aquele passivo, consolidar directamente em operação a longo prazo o que se mostrar susceptível de consolidação e, quanto ao restante, obter capital fresco que permita fazer uma pronta liquidação das dívidas — exceptuadas as que forem expressão apenas de uma normal actividade administrativa — e adquirir aquele equipamento.

18. É possível desonerar a Companhia do passivo descrito sob a alínea b).

- Como primeiro passo para a resolução do problema, sacrifica o Estado o valor do seu crédito por imposto ferroviário em atraso, concedendo à Companhia um subsídio extraordinário, não reembolsável, de importância correspondente (123:570 contos).

Os restantes 165:900 contos classificados sob aquela alínea e que representam as obrigações da Companhia quanto à integralização das reservas matemáticas da Caixa de Reformas e Pensões não têm por agora de ser considerados, por estar em estudo a reforma desta Caixa e por o Estado, no termo da concessão ou em caso de resgate, se substituir à Companhia nas responsabilidades desta para com o pessoal no tocante às reformas e pensões, conforme consta do n.º 3.º da base XVIII.

Reduz-se assim às alíneas c), d) e e), num total de 472:270 contos, a importância do passivo a regularizar. A verba da última alínea, porém, correspondente a letras a pagar e outras dívidas correntes, não pode considerar-se anormal no ciclo administrativo de uma empresa do vulto da Companhia e deve fazer-se-lhe face pela constituição do fundo de maneiço suficiente para lhe assegurar razoável desafogo de tesouraria.

Julga-se que, com uma administração diligente, uma abertura de crédito, em conta corrente e a juro módico, do valor de 40:000 contos será suficiente para esse fim. Poderá a Companhia obtê-lo com garantia em títulos da sua carteira.

19. É assim no valor das verbas c) e d) — 413:270 contos —, acrescido dos 135:000 precisos para aquisição de material, que se cifram as necessidades da Companhia em crédito a longo prazo, para poder sanear a sua vida financeira e melhorar a sua exploração.

Dos 323:000 contos a que monta hoje a dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, dispõe-se esta a consolidar 170:000 e a deixar para oportuna regularização 23:000; por outro lado, dos 135:000 contos necessários à aquisição de material circulante 35:000 serão obtidos por meio de subsídio extraordinário do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

O necessário em dinheiro para pagar à Caixa os restantes 130:000 contos do seu crédito, liquidar os créditos dos bancos e dívidas em atraso e completar o custo da aquisição daquele material anda à roda de 320:000 contos.

Estudado cuidadosamente o problema, resolveu o Governo para tal fim conceder à Companhia, por intermédio do Fundo de Fomento Nacional — ao qual o Ministério das Finanças facultará os meios necessários —, um empréstimo daquela importância, amortizável em vinte e cinco anuidades, a partir do quinto ano da celebração do contrato, e garantido por obrigações de 4 por cento e condições correspondentes a emitir pela C. P.

20. A dívida a longo prazo constituída pelos empréstimos da Caixa Geral de Depósitos e do Fundo de Fomento Nacional trará à Companhia um encargo anual, de juros e amortizações, de aproximadamente 30:000 contos.

Como os encargos que a Companhia suportou em 1950 com juros das suas dívidas, muitas das quais em regime de moratória, atingem 24:000 contos, será de 6:000 o aumento do encargo com os juros e regular amortização da nova dívida. Dado, porém, que os empréstimos do Fundo de Fomento Nacional e do Plano Marshall só começarão a ser amortizados cinco anos após a celebração dos contratos, nesse período inicial não haverá aumento de despesa para a Companhia. Entretanto, o progresso que se espera do novo sistema de administração

e exploração deverá permitir-lhe cobrir aquele encargo, que representa o preço da normalização da vida da Companhia e restauração do seu crédito.

Julga-se que, assim, embora com avultado sacrifício do Estado, ficam tomadas as providências necessárias para pôr a concessionária em razoável posição financeira, permitindo-lhe ao mesmo tempo realizar as aquisições do indispensável material.

Nestes termos:

Usando da autorização conferida pela Lei n.º 2:008, de 7 de Setembro de 1945, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro das Comunicações contratará com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (C. P.), nos termos das bases anexas a este decreto-lei, que dele ficam fazendo parte integrante, a substituição do arrendamento das linhas férreas do Estado e de todas as concessões existentes, pela concessão única prevista na Lei n.º 2:008, de 7 de Setembro de 1945.

Art. 2.º Para facilitar as operações financeiras previstas nas bases v e vi e obviar aos encargos ou prestar os auxílios aí referidos, poderá o Governo utilizar o Fundo Especial de Transportes Terrestres, criado nesta data, ou qualquer outro meio que julgue mais adequado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Bases anexas ao Decreto-Lei n.º 38:246

BASE I

A nova concessão abrange:

a) Todas as linhas e ramais existentes a seguir enumerados, ficando extintas todas as anteriores concessões e arrendamentos, salvo o que se dispõe na segunda parte da alínea 3) do n.º 1 da base III.

I. — NO NORTE:

1) Via larga:

Linha do Minho: do Porto (S. Bento) a Monção, incluindo os ramais de Alfândega, Braga, Viana-Doca e Internacional de Valença, a linha de Circumvalação de Leixões e suas dependências a Contumil e Ermesinde e o funicular de Santa Luzia, da estação de Vialma do Castelo ao Monte de Santa Luzia.

Linha do Douro: de Ermesinde à fronteira de Barca de Alva.

2) Via estreita:

Linha da Póvoa: do Porto (Boavista) à Póvoa de Varzim e Lousado, com os ramais de Matosinhos e de S. Gens.

Linha de Guimarães: do Porto (Trindade) a Fafe.

Linha do Tâmega: de Livração a Arco de Baulhe.

Linha do Corgo: da Régua a Chaves.

Linha do Tua: do Tua a Bragança.

Linha do Sabor: do Pocinho a Duas Igrejas.

II. — NO CENTRO:

1) Via larga:

Linha do Norte: de Lisboa (Santa Apolónia e suas dependências) a Campanhã, com os ramais de Tomar, da Lousã (Coimbra-B a Serpins) e do canal de S. Roque e ainda a linha de cintura de Braço de Prata a Campolide, com as concordâncias de Xabregas e Benfica.

Linha do Leste: do Entroncamento à fronteira de Elvas, incluindo o ramal de Cáceres.

Linha do Oeste: de Lisboa (Rossio) à Figueira da Foz, com os ramais de Alcântara, de Sintra e de Alfarelos e concordância de Lares.

Linha de Cascais: do Cais do Sodré a Cascais e seu ramal de Cruz Quebrada ao Estádio Nacional.

Linha da Beira Baixa: de Abrantes à Guarda.

Linha da Beira Alta: da Figueira da Foz, por Pampilhosa, à fronteira de Vilar Formoso.

Linha de Vendas Novas: do Setil a Vendas Novas.

2) Via estreita:

Linha do Dão: de Santa Comba Dão a Viseu.

Linha do Vouga: de Viseu a Espinho, com os ramais de Sernada a Aveiro e de Aveiro-Mar.

III. — NO SUL:

Via larga:

Linha do Sul: de Lisboa (Terreiro do Paço), por Beja, a Vila Real de Santo António e ramais do Seixal, Montijo, Montemor, Moura e Lagos.

Linha do Sado: de Pinhal Novo à Funcheira, com o ramal de Sines.

Linha de Évora: de Casa Branca a Vila Viçosa, com os ramais de Reguengos, Mora e Portalegre-Estação.

b) Todas as linhas ou ramais de interesse público que de futuro se construírem e devam considerar-se complementares do sistema actualmente em exploração.

BASE II

O prazo da nova concessão é de cinquenta anos, a contar de 1 de Janeiro de 1951 e a acabar em 31 de Dezembro de 2000.

BASE III

1. A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, adiante designada por Companhia, obriga-se:

1) A transformar e reapetrechar a rede actual, conforme plano por ela proposto ou da iniciativa das estâncias oficiais, aprovado em Conselho de Ministros;

2) A ampliar ou completar a rede, nos termos da alínea b) da base i e em harmonia com o plano ferroviário aprovado;

3) A fazer a exploração de toda a rede concedida, segundo os métodos de empresa industrial privada, conforme os progressos técnicos e comerciais. A exploração da linha de Cascais poderá, porém, continuar no regime actual até que pelo Estado seja promovido o resgate ou pela Companhia obtida a rescisão do actual contrato de arrendamento.

2. O plano de transformação e reapetrechamento deve ser apresentado pela Companhia no prazo de um ano, a contar da assinatura do contrato da nova concessão.

3. O plano das futuras linhas da rede ferroviária será elaborado de harmonia com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35:196, de 24 de Novembro de 1945.

4. Os planos a que se referem os n.ºs 2 e 3 poderão a todo o tempo ser revistos.

BASE IV

O plano de transformação e reapetrechamento deve conter:

- 1) O estudo económico-financeiro em que se fundam as soluções propostas;
- 2) A previsão dos seus resultados sobre a exploração;
- 3) A indicação das possíveis repercussões que sobre a exploração terão outros sistemas de transporte terrestre, fluvial ou aéreo e das soluções aconselháveis para a sua coordenação;
- 4) O estudo da electrificação das linhas ou troços de linhas que se julgar conveniente executar dentro de prazo curto, com a determinação deste prazo e referências à medida em que a electrificação poderá continuar-se depois.

BASE V

1. A aprovação dos planos a que se refere a base III, quer sejam da iniciativa da Companhia, quer das estâncias oficiais, atribui àquela a faculdade de iniciar a sua execução, conforme o escalonamento indicado pelo Governo.

O Governo pode impor à Companhia a execução, dentro de certo prazo, dos planos aprovados ou de qualquer dos elementos que, no seu conjunto, os compõem.

2. Para a execução dos planos a que se refere a alínea primeira do número anterior o Governo poderá facilitar a obtenção dos meios financeiros indispensáveis. Quando a execução daqueles planos for imposta nos termos da alínea segunda, o Governo, havendo necessidade disso, facilitará à Companhia, pelo modo que julgar mais adequado, a possibilidade da obtenção daqueles meios financeiros.

Em qualquer destes casos, os respectivos financiamentos serão a todo o tempo reembolsáveis pelas receitas de exploração.

3. Se da execução dos planos não resultar equilíbrio económico para a empresa, poderá o Governo atenuar os encargos que actualmente oneram o exercício da indústria ferroviária directamente ou por subsídios não reembolsáveis que caibam dentro dos limites daqueles encargos.

4. Quando a execução dos planos for imposta nos termos da alínea segunda do n.º 1 e dela resultar agravamento para a economia geral da Companhia, o Governo suportará esse agravamento se, ou enquanto e na medida em que a Companhia o não puder suportar.

BASE VI

1. O Governo poderá usar da faculdade conferida no n.º 3 da base anterior se a Companhia, independentemente da execução de quaisquer planos, não puder conseguir equilíbrio económico. Neste caso, porém, os subsídios serão reembolsáveis.

2. O Governo poderá sempre, independentemente da execução de quaisquer planos, facilitar à Companhia, até um limite a fixar, a constituição de um fundo de maneio que lhe permita razoável desfogo de tesouraria. O regime das dívidas a esse fundo será o estabelecido na alínea segunda do n.º 2 da base v.

BASE VII

A Companhia pode, independentemente de autorização, fazer transportes por via terrestre, fluvial ou aérea, afluentes ou de ligação entre os elementos da sua rede, utilizando, à sua escolha, isolada ou cumulativamente, qualquer meio de transporte, sem prejuízo da possibilidade para o Governo da concessão de exclusivos de transporte aéreo.

O transporte e as operações acessórias deste serão, neste caso, regidos pelas disposições legais aplicáveis a cada um daqueles meios.

BASE VIII

A Companhia é autorizada a organizar, por si ou associada, empresas destinadas a transportar por qualquer dos meios de transporte referidos na base anterior pessoas ou mercadorias em serviço combinado com o caminho de ferro ou em substituição deste, sujeitando-se ao regime instituído para o sistema de transporte que adoptar.

Também é autorizada a participar em empresas já organizadas, cujos fins abranjam os constantes da alínea anterior.

BASE IX

1. A Companhia poderá, mediante proposta fundamentada e aprovada pelo Governo, estabelecer regimes especiais de exploração económica das linhas férreas secundárias cujo rendimento não compense as despesas de uma exploração normal.

Se mesmo naqueles regimes continuarem a ser deficitárias, poderá ser autorizada a cessação temporária ou definitiva, parcial ou total, da exploração, desde que, em vez desta, seja estabelecido pela Companhia, ou por esta contratado com outra empresa, um serviço de transportes por estrada com percurso equivalente que substitua o da linha férrea, sem deixar de dar satisfação às necessidades públicas e às exigências de desenvolvimento da região servida.

2. Esta concessão não exonerará a Companhia da obrigação de transportar, nas condições estabelecidas pelos convénios em vigor, os funcionários civis e os militares em serviço, as malas do correio e toda a carga pertencente ao Estado.

3. No caso de cessação, a Companhia continua obrigada a conservar em bom estado as vias, edifícios, aparelhos de sinalização, telégrafos ou telefones e todas as outras instalações e aparelhos necessários para a exploração das linhas, salvo se o Governo autorizar o levantamento destas.

BASE X

1. O estabelecimento industrial da Companhia, em todo o seu conjunto, com excepção do mobiliário, aplicado ao funcionamento do serviço (material fixo e circulante, edifícios e outras dependências ou imóveis e utensílios necessários ao serviço), está sujeito ao regime do domínio público, com as modificações especiais estabelecidas na lei ou nestas bases.

2. Para que qualquer parte ou porção deste domínio entre no comércio privado, não é necessário diploma legal; basta a desafectação material, originada em acto do Governo ou da Companhia. A desafectação é originada em acto do Governo quando a obra de que há-de resultar só puder realizar-se depois de o respectivo projecto ser por ele aprovado, ou quando a substituição do ma-

terial circulante tiver de ser por ele autorizada; é originada em acto da Companhia em todos os outros casos.

BASE XI

Os bens de que a Companhia for proprietária e que, por sua natureza, não são aplicados ao funcionamento do serviço, bem como os combustíveis e outros proventos, estão sujeitos ao regime do comércio privado.

BASE XII

A Companhia obriga-se a ter as locomotivas, tractores, automotoras, carruagens, vagões, máquinas e utensílios, aparelhos de via, reservatórios e gruas hidráulicas, guindastes, aparelhos de sinalização, telégrafos e telefones e, em geral, todo o material fixo e circulante que for necessário para assegurar a regularidade e a eficiência da exploração do serviço público que lhe é confiado.

BASE XIII

A Companhia deverá conservar, durante todo o prazo da concessão, as linhas férreas e suas dependências, com todo o seu material fixo, circulante e acessório em bom estado de serviço, e assim as deverá entregar ao Estado, findo aquele prazo, fazendo sempre, para esse fim, as necessárias reparações.

BASE XIV

Se a Companhia não cumprir as obrigações das duas bases anteriores, o Governo deverá notificá-la para que o faça dentro de certo prazo. Não o fazendo ela, poderá o Governo substituir-se-lhe, para o efeito, e tem o direito de arrecadar todas as receitas da Companhia, até completar a importância das despesas feitas, salvo se aquela provar que lhe é impossível conseguir os meios financeiros para cumprir as referidas obrigações.

Se, perante a prova produzida, o Governo reconhecer ou vier a ser reconhecida esta impossibilidade, será aplicável o disposto na primeira parte da alínea primeira e na alínea segunda do n.º 2 da base v.

BASE XV

As receitas e despesas resultantes da exploração pela Companhia de sistemas de transporte diferentes do ferroviário são receitas e despesas de exploração da concessão.

Os lucros ou prejuízos das empresas de transporte diferentes do ferroviário em que a Companhia tenha posição são levados à conta de exploração desta, na parte que lhe competir, devendo os respectivos relatórios constituir anexo ao relatório da Companhia.

BASE XVI

1. As despesas de conservação e renovação do material fixo, circulante e acessório são encargo da exploração.

2. Para a renovação do material circulante constituir-se-á um fundo de amortização e renovação, conforme esquema a organizar pela Companhia, para ser submetido à aprovação do Governo. Com autorização do Governo, sob proposta da Companhia, este fundo poderá ser investido na aquisição de material circulante ou de aparelhagem oficial destinada à sua manutenção e, eventualmente, em instalações para segurança da circulação.

BASE XVII

1. As receitas da Companhia, depois de deduzidas as despesas de exploração e os encargos sociais, as despesas extraordinárias de primeiro estabelecimento até 2 por cento das receitas brutas, os encargos do fundo de amortização e renovação e os reembolsos ao Estado ou ao Fundo Especial de Transportes Terrestres para o cor-

rer aos encargos de juro e amortização de obrigações ou dívidas asseguradas pelo n.º 2 da base VI serão aplicadas nos termos e pela ordem seguintes:

- 1.º Encargos das obrigações emitidas;
- 2.º Encargos de juro e amortização de obrigações ou dívidas asseguradas nos termos do n.º 2 da base V;
- 3.º Reembolsos ao Estado ou ao Fundo Especial de Transportes Terrestres correspondentes às somas despendidas por motivo de financiamentos directamente feitos à empresa;
- 4.º Instituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- 5.º Encargos com os subsídios reembolsáveis concedidos nos termos do n.º 1 da base VI;
- 6.º Atribuição facultativa até 8 por cento das receitas brutas para a constituição ou reforço dum fundo destinado a obras ou material de primeiro estabelecimento;
- 7.º Dividendo às acções.

2. Se o saldo resultante da aplicação das seis primeiras alíneas for igual ou inferior a 5 por cento do capital accionista, será totalmente atribuído aos accionistas. Para valores daquele saldo superiores a 5 por cento a percentagem do saldo a distribuir pelos accionistas como dividendo será calculada pela seguinte fórmula:

$$D = 4 + \frac{20S}{C}$$

em que *S* representa o saldo a partilhar e *C* o capital accionista.

O dividendo a distribuir nunca poderá, porém, ser superior a 10 por cento.

O excesso do saldo sobre o dividendo distribuído pertencerá ao Estado.

BASE XVIII

1. No fim da concessão reverterão para o Estado o estabelecimento nos termos em que é definido na base X com o fundo de amortização e renovação, constituído de harmonia com a base XVI, e o móbiliário.

2. O Estado assume o encargo de reembolsar os accionistas pelo valor nominal das acções.

3. O Estado substituir-se-á à Companhia nas responsabilidades desta para com o pessoal no tocante às reformas e pensões.

4. O Estado tomará pelo seu valor a posição da Companhia em outras empresas de transporte ou nas unidades económicas que explorar com destino aos serviços da concessão.

5. Os bens a que se refere a base XI serão adquiridos pelo seu valor.

6. As somas realizadas nos termos dos dois números anteriores serão aplicadas do modo seguinte:

- 1.º Despesas a fazer para cumprimento das obrigações impostas pela base XIII;
- 2.º Reembolsos ao Estado ou ao Fundo Especial de Transportes Terrestres, correspondentes às somas despendidas por motivo de financiamentos directamente feitos à empresa ou para ocorrer aos encargos de juro e amortização de obrigações ou dívidas, asseguradas nos termos do n.º 2 da base V;
- 3.º Quaisquer débitos em atraso à Caixa de Reformas e Pensões;
- 4.º O excesso reverterá para os accionistas.

7. Se houver obrigações não amortizadas em conformidade com os respectivos planos ou dívidas pendentes com vencimento posterior ao termo da concessão, por

efeito, num caso e noutro, de expressa autorização do Governo, os encargos e pagamentos respectivos ficam a incumbir ao Estado.

BASE XIX

1. Passados vinte e cinco anos sobre a data da concessão, poderá o Governo, em qualquer época, resgatá-la.

2. No caso de resgate, proceder-se-á do mesmo modo que no termo da concessão, como é estabelecido na base anterior, tomando o Governo o encargo das obrigações e das dívidas, mesmo não especialmente autorizadas, e substituindo-se o capital nominal das acções pelo valor actual, à taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescida da uma unidade daquele capital nominal no termo da concessão e da sua remuneração durante os anos que faltarem para o referido termo da concessão, à taxa de desconto do Banco de Portugal acrescida de duas unidades, se não for maior a média dos dividendos distribuídos nos últimos cinco anos.

Se aquela média for maior, será ela a adoptada.

BASE XX

1. No caso de interrupção total ou parcial da exploração não autorizada ou não devida a força maior ou impossibilidade financeira, o Governo proverá por sua própria autoridade, provisoriamente, para que a dita exploração continue por conta da Companhia e intimá-la-á logo para se habilitar a fazê-la.

2. Se, três meses depois de intimada, a Companhia não provar que está habilitada a continuar a exploração em toda a rede, nos termos do contrato, incorrerá na pena de rescisão da concessão, que logo passará definitivamente para o Estado.

3. A rescisão opera a substituição da Companhia pelo Governo, sem indemnização alguma; mas as obrigações ou dívidas por este garantidas ou pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres continuam a cargo de um ou de outro e os valores a que se referem os n.ºs 4 e 5 da base XVIII serão aplicados ao pagamento das obrigações e dívidas não garantidas, na medida em que isto for necessário, revertendo o excesso para o Estado.

4. Quando os valores a que se referem os n.ºs 4 e 5 da base XVIII forem insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações e dívidas não garantidas, ficarão estas a cargo da entidade que fizer a exploração.

BASE XXI

1. Quaisquer expropriações que a Companhia houver de fazer para obras de caminho de ferro, se não for possível acordo, serão reguladas pelas leis, geral ou especiais dos caminhos de ferro, devendo, no respectivo processo, intervir o Ministério Público.

2. Pela transmissão dos direitos expropriados, não se pagará qualquer contribuição ou imposto, incluindo o do selo, devendo declarar-se no respectivo título que tais direitos são incorporados no domínio público.

BASE XXII

O Governo concederá à Companhia, sem encargo algum para esta, os terrenos do Estado que deverem ser ocupados pelas linhas, edifícios e outras dependências, necessários para o serviço dos caminhos de ferro e as árvores existentes nesses terrenos.

BASE XXIII

Sem prejuízo do que dispõe o n.º 1 da base XXIV, o Governo concede à Companhia a faculdade de desviar cursos de água e alterar a direcção dos caminhos, uma vez que a construção, ampliação, duplicação das vias ou, em geral, qualquer modificação das linhas férreas assim o exijam.

BASE XXIV

1. A Companhia deverá submeter à aprovação do Governo todas as obras de importância superior a 1:000 contos que não façam parte de planos já aprovados e não sejam de simples conservação ou renovação das linhas férreas e suas dependências.

2. O encargo de novos tipos de material fixo ou circulante, a alteração da respectiva classificação ou o seu abate ao serviço carecem igualmente de autorização do Governo.

BASE XXV

O Governo e as autarquias locais, quando mandarem proceder à execução de quaisquer obras, deverão tomar todas as medidas necessárias para que não resulte impedimento ou obstáculo à exploração nem qualquer encargo para a Companhia.

BASE XXVI

A Companhia obriga-se, sempre que circunstâncias locais e particulares relativas à segurança pública o exijam, a vedar o terreno do caminho de ferro, podendo também, fora destes casos, construir as vedações que julgar convenientes para definir os limites daquele terreno ou impedir o acesso às linhas, estações e outras dependências.

As vedações serão feitas por muros, sebes vivas, grades de madeira ou por qualquer sistema aprovado pelo Governo, observando-se as prescrições legais.

BASE XXVII

1. O Governo, pela exploração ferroviária e pela que, nos termos da base IX, a substitua, concede à Companhia, durante o prazo da concessão, isenção completa de quaisquer impostos ou contribuições do Estado ou administrativos gerais ou especiais.

Esta isenção não se aplica ao imposto ferroviário incorporado nas tarifas, fixado no Decreto-Lei n.º 38:245 e a entregar pela Companhia nos cofres do Tesouro.

2. Nenhuma contribuição especial será lançada sobre o objecto desta concessão.

BASE XXVIII

1. Os contratos que visem à constituição da concessão única, bem como os alvarás ou quaisquer diplomas, ou convenções a ela relativos ou relativos à construção de novas linhas, serão isentos de quaisquer impostos, incluindo o imposto do selo.

2. Serão igualmente isentos de quaisquer impostos os juros das obrigações emitidas pela Companhia com autorização do Governo.

3. As emissões de obrigações não ficam sujeitas ao limite fixado no artigo 196.º do Código Comercial.

BASE XXIX

1. Durante o prazo da concessão a Companhia beneficiará de isenção de direitos de importação e de emolumentos consulares em relação ao material fixo e circulante necessário para a construção e exploração das linhas.

A Companhia conformar-se-á com os regulamentos estabelecidos para prevenir o abuso desta isenção.

2. A Companhia obriga-se a adquirir os materiais a que se refere o número anterior na indústria nacional, que será previamente ouvida e os seus produtos preferidos, se forem de idêntica qualidade e fornecidos em idênticas condições de prazo, desde que os preços respectivos, no local da produção, não excedam em 15 por cento o custo dos estrangeiros, postos no País e devidamente despachados com o benefício da isenção concedida por esta base.

BASE XXX

1. A Companhia obriga-se a fazer todos os transportes que lhe forem requisitados pelo Estado ou pelos particulares, nos termos dos respectivos regulamentos, contratos, tarifas e convenções, aprovados pelo Governo.

2. A Companhia não é obrigada, porém, a fazer o transporte de carga perigosa nem daquela cujas formas, dimensões ou pesos sejam incompatíveis com a resistência da via ou do material de transporte, com a capacidade deste ou com a segurança dos comboios.

BASE XXXI

1. O número de comboios e sua composição, a ordem de inserção das viaturas, os horários, as velocidades de marcha e os tempos de paragem nas estações e apeadeiros serão estabelecidos pela Companhia tendo em conta a natureza e intensidade do tráfego de cada linha ou troço da rede, as necessidades económicas das regiões por esta servidas e a existência de outros meios de transporte explorados pela Companhia directamente ou por terceiros.

2. O Governo poderá intervir, para defesa do interesse público, em qualquer das matérias a que se refere o número anterior.

3. O Governo pode requisitar à Companhia os serviços extraordinários que forem necessários.

BASE XXXII

1. As condições e preços de transporte e das operações acessórias deste serão os constantes das respectivas tarifas, decretadas pelo Governo ouvida a Companhia e observado o que se dispõe na base III da Lei n.º 2:008 ou no diploma legal que ao tempo vigorar.

2. No decreto que estabelecer as tarifas ou nos que o modificarem se determinará se a Companhia pode fazer contratos de transporte especiais, com preços e condições diversos dos estabelecidos naqueles decretos, e se, independentemente de qualquer acordo, pode estabelecer preços especiais para o transporte de mercadorias e de passageiros, funcionando as tarifas decretadas só como limite máximo.

3. As facilidades ou reduções concedidas pela Companhia não poderão envolver qualquer privilégio de ordem pessoal.

BASE XXXIII

A Companhia obriga-se:

1.º A pôr à disposição do Governo, por metade do preço da tarifa geral, todos os meios de transporte que tiver, quando aquele lhos requisitar para dirigir forças armadas ou material de guerra para qualquer ponto que a rede possa servir.

Os preços das operações acessórias serão, porém, cobradas sem qualquer redução;

2.º A transportar as malas do correio, as ambulâncias postais e o pessoal dos correios encarregado do serviço destas, nas condições acordadas ou a acordar com a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;

3.º A transportar gratuitamente os agentes do Governo especialmente incumbidos da fiscalização da rede;

4.º A transportar os militares e agentes de polícia em serviço, viajando em corpo ou isoladamente, por metade dos preços da tarifa geral, bem como a aplicar igual redução aos transportes, requisitados pelo Governo, dos Deputados à Assembleia Nacional e Procuradores à Câmara Corporativa;

5.º A facultar ao Governo o uso gratuito, para serviço oficial, do seu telégrafo e telefone; nos

mesmos termos em que estes serviços são prestados pelos CTT;

- 6.º A conceder os passes e as reduções que, depois de ouvida a Companhia, forem, por força da lei, atribuídos às entidades oficiais.

BASE XXXIV

O Governo fiscalizará, por intermédio dos seus agentes, a exploração das linhas férreas e a execução de obras de transformação ou substituição e as de grande reparação, notificando a Companhia dos desvios encontrados, para que sejam corrigidos.

BASE XXXV

1. Em tempo de guerra ou de grave emergência a rede ou qualquer das suas linhas pode ser ocupada militarmente, nos termos das leis que regularem a mobilização do País nas suas diferentes modalidades.

2. O pessoal mobilizado, cuja graduação e equiparação militar respeitará a hierarquia estabelecida dentro do serviço ferroviário, manterá os seus vencimentos normais, aumentados da subvenção de campanha quando as linhas, ramais ou troços mobilizados estiverem na zona de operações.

3. Todas as despesas com a actividade das linhas mobilizadas correrão por conta da Companhia, a quem o Estado pagará os serviços que em seu exclusivo proveito foram efectuados e os encargos que resultarem do abono de subvenção de campanha.

BASE XXXVI

1. O Governo remodelará, dentro de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, a legislação relativa à concessão de caminhos de ferro, e, ouvida a Companhia, remodelará também a legislação sobre a exploração e polícia dos mesmos, no sentido do seu ajustamento às novas condições técnicas e económicas da exploração.

2. A Companhia deverá propor à aprovação do Governo os regulamentos internos necessários ao serviço de exploração.

BASE XXXVII

A Companhia desiste do direito que eventualmente pudesse ser-lhe atribuído por decisão arbitral ao reembolso das importâncias correspondentes aos *deficits* provenientes da exploração das linhas do Estado, nos termos do respectivo contrato de arrendamento.

BASE XXXVIII

O Estado desiste do recebimento das importâncias que a Companhia, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:183, de 8 de Dezembro de 1944, tem retido em seu poder, incluindo nelas as correspondentes a todo o exercício de 1950.

BASE XXXIX

O Estado atribui desde já à Companhia um subsídio extraordinário, não reembolsável, de valor correspondente ao da sua dívida por imposto ferroviário até 31 de Dezembro de 1950.

BASE XL

Os *deficits* da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado ficam a cargo da Companhia na parte em que deviam ser suportados pelo Estado nos termos do contrato de arrendamento.

BASE XLI

Os *deficits* do ramal de Lamarosa a Tomar serão regularizados por negociações entre a Companhia e a Câmara Municipal daquela cidade.

BASE XLII

Ficam extintas as responsabilidades do Fundo Especial de Transportes Terrestres quanto a construções, obras complementares, renovações da via e aquisições de material de qualquer espécie a que esteja obrigado por força da lei ou de contrato, em vigor nesta data, e quanto a adiantamentos reembolsáveis para complemento de juro ou anuidades, fundados em contratos anteriores a este.

Exceptuam-se os empréstimos directamente contraídos pelo Fundo Especial para execução das referidas obrigações.

Ficam extintas as obrigações da Companhia quanto a adiantamentos para complemento de juro ou anuidades, fundados em contratos anteriores a este, e bem assim os respectivos juros.

BASE XLIII

O serviço de juro e amortização das obrigações «Norte 5 por cento», emitidas pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, fica constituindo encargo da Companhia, sem prejuízo para os portadores da garantia do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 36:070, de 30 de Dezembro de 1946.

BASE XLIV

1. A Companhia é portuguesa e, como tal, sujeita unicamente às leis e tribunais portugueses.

2. Todo o pessoal dos quadros permanentes da Companhia cujas funções sejam exercidas em Portugal e se relacionem com a administração e direcção dos serviços de exploração das linhas, incluindo o pessoal operário, será português.

3. O pessoal estrangeiro que, na data do contrato, estiver ao serviço da Companhia, em Portugal, há mais de cinco anos poderá ser conservado, sujeitando-se em tudo às leis e tribunais portugueses.

BASE XLV

1. Todas as questões que se suscitarem entre o Governo e a Companhia sobre a execução do contrato serão decididas em tribunal arbitral composto de cinco membros, dois dos quais nomeados pelo Governo e dois pela Companhia. O presidente do tribunal, com voto de desempate, será sempre escolhido pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

2. O tribunal julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não haverá recurso.

Ministério das Comunicações, 9 de Maio de 1951.—
O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.

Decreto-Lei n.º 38:247

1. A lei de coordenação dos transportes terrestres, de 7 de Setembro de 1945, estabelece os princípios fundamentais que devem reger a exploração dos transportes ferroviários e automóveis e define as regras para a justa e económica repartição do tráfego entre estas duas formas de transporte.

Em obediência ao estatuto naquela lei, foi já promulgado o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37:272, de 31 de Dezembro de 1948), que fixa o regime de exploração deste meio de transporte de acordo com a função que lhe compete desempenhar num sistema coordenado de transportes terrestres e publicam-se nesta data, pelo Decreto-Lei n.º 38:246, as bases em que deve ser feita a concessão única de todas as linhas férreas do continente.

2. A fiscalização dos transportes terrestres tem estado a cargo das Direcções-Gerais dos Serviços de Viação e de Caminhos de Ferro.

ANEXO X

deverá, no uso da faculdade conferida pelo artigo 10.º dos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 23 de Junho de 1947, e logo após a publicação do presente diploma, requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária a que submeterá uma proposta de alteração do pacto social conducente a introduzir nele as necessárias harmonizações e, designadamente, a atribuir ao Estado um número de lugares nos órgãos sociais proporcionado à comparticipação adquirida por força do n.º 2 do artigo 1.º

Art. 13.º — 1. As empresas nacionalizadas serão reestruturadas por diploma a publicar no prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação deste decreto-lei.

2. Para a entidade ou entidades jurídico-económicas que vierem a resultar da reestruturação prevista no número anterior será transferida a titularidade das quotas nacionalizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º

Art. 14.º — 1. A fim de preparar a reestruturação prevista no artigo anterior, constituir-se-á, no Ministério da Indústria e Tecnologia, uma comissão de reestruturação, que ficará incumbida de:

- a) Proceder aos estudos organizatórios, técnicos, económicos, financeiros e jurídicos indispensáveis, bem como realizar as diligências que se mostrarem convenientes;
- b) Estudar as bases da organização dos projectos e dos meios das empresas nacionalizadas, de modo a acautelar a eficiência e a eficácia do sistema de refinação e de distribuição nacionais;
- c) Realizar os estudos necessários para a elaboração de um estatuto unificado do pessoal e para a sua aplicação escalonada aos trabalhadores, tendo em conta a situação actual destes e a política global de salários e rendimentos definida pelo Governo;
- d) Estudar e propor as medidas legislativas ou de outra natureza requeridas pela execução útil das nacionalizações decretadas neste diploma.

2. Em ordem à unidade do planeamento e da gestão dos meios afectos ao sector dos petróleos, cumprirá à comissão de reestruturação coadjuvar os administradores por parte do Estado na Soponata, com respeito à reestruturação e reorganização do sector de transporte de petróleo bruto e de produtos refinados.

Art. 15.º — 1. A composição da comissão de reestruturação será aprovada em Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia.

2. As remunerações dos membros da comissão de reestruturação serão fixadas por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, observados os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro.

3. A comissão de reestruturação poderá corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas e estabelecer com elas contactos que considerar necessários, ficando umas e outras obrigadas a fornecer-lhe as informações de que necessitar para o desempenho das suas funções.

4. Para o exercício das mesmas funções, a comissão de reestruturação poderá requisitar pessoal ao serviço das entidades do sector e o apoio dos meios materiais das sociedades nacionalizadas e será dotada com os meios financeiros necessários.

5. As despesas da comissão de reestruturação serão suportadas, rateadamente, pelas sociedades nacionalizadas, de acordo com os critérios fixados em despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia.

Art. 16.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Alvaro Cunhal — Mário Alberto Nobre Lopes Soares — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco José Cruz Pereira de Moura — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — João Cardona Gomes Cravinho.*

Promulgado em 16 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 205-B/75 de 16 de Abril

1. A importância estratégica dos caminhos de ferro, quer sob o ponto de vista económico, quer social, levou os governos, mesmo em épocas de acentuado liberalismo económico, a intervir na sua gestão.

Tal intervenção acentuou-se quando, perdido o monopólio de facto que os caminhos de ferro detinham em matéria de transportes, se intensificou a assistência financeira pública.

Aliás, as características essenciais da actual exploração ferroviária — operador único, elevados custos de exploração, exigência de volumosos capitais fixos, integração e concentração de serviços, o interesse social da exploração e a compensação dos custos daí resultantes — aconselham a sua nacionalização.

2. Previa o contrato de concessão firmado entre o Estado e a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses que no ano 2000 (fim do prazo de concessão) os accionistas seriam reembolsados pelo valor nominal das acções.

A posição actual, em termos de capital, corresponde à existência de somente 25,4 % na posse de particulares, representados por 5080 acções, no valor nominal de 1000\$ cada uma. Em contrapartida, os subsídios do Estado à exploração desde 1951 até 1973 montaram a mais de 5 500 000 contos e os subsídios totais, excluindo investimentos, somaram cerca de 7 400 000 contos.

Uma análise ulterior mais detalhada permitirá determinar com justeza as formas e o montante das indemnizações a fixar para o capital ainda pertencente ao domínio privado.

3. A nacionalização da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses insere-se no princípio consig-

nado no Programa do Governo Provisório de uma maior intervenção do Estado nos sectores básicos da vida económica, designadamente junto de actividades de interesse nacional, devendo a sua gestão ser assegurada com flexibilidade suficiente para salvaguardar o interesse colectivo e realizar os objectivos ditados pela vocação económica da ferrovia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses é declarada nacionalizada com eficácia a contar de 15 de Abril de 1975.

2. A nacionalização prevista no n.º 1 é feita sem prejuízo do direito dos actuais titulares de acções representativas de capital privado a serem indemnizados.

Art. 2.º O Estado pagará às entidades privadas titulares de acções do capital da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, contra a entrega dos respectivos títulos, uma indemnização a definir, quanto ao montante, prazo e forma de pagamento, em diploma legal a publicar no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do início da eficácia da nacionalização.

Art. 3.º — 1. A empresa nacionalizada será reestruturada e regida basicamente por estatuto a definir por diploma legal dentro de cento e oitenta dias a contar da data do início da eficácia da nacionalização.

2. Até à promulgação do estatuto a que se refere o número anterior, a empresa será gerida por uma comissão administrativa, a nomear por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 4.º — 1. A universalidade dos bens, direitos e obrigações que integram o activo e o passivo da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses ou que se encontrem afectos à respectiva exploração são transferidos para o Estado, integrados no património autónomo da empresa resultante da nacionalização, ou a ele igualmente afectos.

2. O disposto no número anterior constitui título comprovativo da transferência, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, sendo, em caso de dúvida, título bastante a simples declaração feita pela empresa e confirmada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública de que os bens se incluem entre os referidos no n.º 1.

Art. 5.º — 1. A empresa nacionalizada assumirá, em relação a todos os actos praticados e contratos celebrados pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, a posição jurídica e contratual que esta detiver à data do início da eficácia da nacionalização.

2. A empresa nacionalizada assumirá igualmente a posição social que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses detiver em sociedades em que seja sócia à data do início da eficácia da nacionalização.

3. É transferido para a empresa nacionalizada o serviço de amortização e juros de obrigações emitidas pela concessionária.

4. Mantém-se em vigor, relativamente à empresa nacionalizada, as obrigações assumidas pelo Estado nos artigos 50.º, 52.º e 53.º do contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 104/73, de 13 de Março.

Art. 6.º O pessoal que à data do início da eficácia da nacionalização estiver ao serviço da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses transitará automaticamente para a empresa nacionalizada.

Art. 7.º — 1. Enquanto não entrarem em vigor novos regulamentos e novas tarifas, mantêm-se a vigência:

- a) Do Regulamento para a Política e Exploração dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Abril de 1968;
- b) Do Regulamento das Passagens de Nível, aprovado por despacho do Ministro das Comunicações de 2 de Outubro de 1957;
- c) Das tarifas;
- d) Dos regulamentos internos estabelecidos pela concessionária ao abrigo da legislação que lho consentia.

2. Até entrar em vigor o regime a definir no estatuto a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do presente decreto-lei, mantêm-se a vigência da legislação aplicável ao trabalho prestado na Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, bem como o acordo colectivo de trabalho celebrado entre a mesma Companhia e os sindicatos representativos do pessoal, assumindo a empresa nacionalizada, nesse acordo, a posição que antes cabia à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Art. 8.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Alvaro Cunhal — Mário Alberto Nobre Lopes Soares — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco José Cruz Pereira de Moura — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — Alvaro Augusto Veiga de Oliveira.*

Promulgado em 16 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 205-C/75

de 16 de Abril

1. A indústria dos transportes marítimos tem uma grande importância política, social e económica, e há já bastantes anos tem vindo a ser exercida sob *contrôle* dos grandes grupos monopolistas.

O transporte marítimo, do qual depende a quase totalidade do nosso comércio externo, tem servido, por isso mesmo, de terreno a uma luta surda entre grandes interesses económicos, reduzindo-se a acção supostamente coordenadora do Estado fascista a simples capa para vultosos financiamentos feitos a expensas dos dinheiros públicos.

Uma perfeita e total coordenação da nossa política económica em matéria de comércio externo exige a integração do sector dos transportes marítimos na planificação geral da referida política.

A Companhia Nacional de Navegação, S. A. R. L., domina cerca de metade da actividade no sector da

ANEXO XI

1.ª Secção

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário do Estado do Comércio e Indústria de 21 de Setembro de 1951, foi determinado que na lista dos artigos estrangeiros, organizada para efeitos do artigo 3.º do decreto em referência, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, seja alterada a rubrica «Eléctrodos», passando a ter a seguinte redacção:

Eléctrodos, com exclusão dos de soldar.

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 29 de Setembro de 1951.— O Inspector-Geral, *Fausto Carreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:444

1. A Direcção Geral da Aeronáutica Civil — como o havia feito anteriormente o extinto Secretariado da Aeronáutica Civil — tem procedido, nos termos de atribuições que lhe são conferidas por lei, à realização dos actos preparatórios para o estabelecimento de linhas aéreas comerciais e à exploração, a título provisório, de algumas das que oferecem interesse nacional.

Tem esta actividade sido exercida pelo serviço especial denominado Transportes Aéreos Portugueses (T. A. P.), que explora actualmente as linhas Lisboa-Porto, Lisboa-Madrid, Lisboa-Paris, Lisboa-Londres e Lisboa-Luanda-Lourenço Marques.

Grande foi o esforço levado a cabo e avultadas as somas despendidas pelo Estado para dotar o País com uma organização desta natureza: houve, efectivamente, que realizar delicados estudos de ordem administrativa, financeira e técnica, adquirir o material necessário, habilitar pessoal e manter em condições satisfatórias a exploração regular, contínua e eficiente das linhas referidas.

Como, porém, a experiência já realizada permite estruturar em bases sólidas o funcionamento das linhas que interessam ao País e atendendo a que só a título transitório coube aos serviços do Estado a exploração de algumas delas, julga o Governo ter chegado a oportunidade de cometer este encargo a entidade particular idónea. É esta a finalidade do presente diploma, em que o Governo é autorizado a fazer a concessão deste importante serviço nas condições constantes do caderno de encargos publicado em anexo.

2. O artigo 1.º do caderno de encargos impõe à concessionária a abertura e exploração de duas novas linhas: Lisboa-Funchal e Lisboa-Rio de Janeiro.

A linha Lisboa-Funchal, presentemente assegurada por empresa estrangeira, mediante contrato com os Transportes Aéreos Portugueses, continuará a ser, decerto, um valioso contributo para a valorização turística e económica da ilha da Madeira.

O estabelecimento da linha Lisboa-Rio de Janeiro foi sempre um dos objectivos da política aérea nacional e tudo leva a crer que ela constitua um importante factor na intensificação das relações económicas e culturais entre Portugal e o Brasil.

3. O estabelecimento de um serviço desta natureza obriga a um avultado investimento de capitais, cuja autorização deve normalmente estar feita no termo da concessão. Esta deve, portanto, ser dada por prazo tal

que a referida amortização não constitua encargo incomportável.

A amortização do material de voo, nas condições de utilização que se prevêem, deverá ser feita em cerca de dez anos. A concessão não poderia, pois, ser dada por um prazo inferior a este limite.

Atendendo, porém, a que o material a encomendar não entrará imediata e simultaneamente na posse da concessionária e à conveniência de lhe permitir nos últimos anos da concessão um certo desafogo financeiro, o Governo decidiu fixá-lo em vinte anos, solução consagrada no artigo 2.º do caderno de encargos.

Este prazo, conforme se dispõe no mesmo artigo, considerar-se-á tácita e sucessivamente prorrogado por períodos de dez anos se, pelo menos um ano antes do seu termo ou da última prorrogação, qualquer das partes não notificar a outra de que pretende dar por finda a concessão.

4. Consoante dispõe o artigo 7.º do caderno de encargos, o Estado transfere para a concessionária o serviço especial Transportes Aéreos Portugueses pelo valor actual dos bens e direitos afectos a este serviço.

O Estado não entra, assim, em linha de conta com os dispêndios realizados nos estudos e experiências levados a cabo, na exploração das linhas, na instrução de pessoal especializado, etc., nem considera outros valores, como os que representam um nome prestigioso na aviação civil internacional e a clientela adquirida.

Ao adoptar esta solução o Governo procurou atenuar na medida do possível os encargos da concessionária, exigindo-lhe apenas o que, no interesse público, se lhe afigurou estritamente indispensável.

Também, com este objectivo, se facilita o pagamento do valor dos bens e direitos afectos ao serviço transferido, que poderá ser feito imediatamente ou em condições a fixar no contrato de concessão, e se admite a hipótese de converter o mesmo valor em acções ou obrigações da empresa.

5. Dado o interesse indiscutível que para o País tem este serviço público, são conferidos à concessionária, no artigo 4.º do caderno de encargos, o direito de exclusivo nas linhas concedidas e de preferência na concessão de novas linhas externas e internas e a isenção de direitos de importação e de impostos ou contribuições do Estado ou administrativos gerais e especiais, garantias e privilégios que certamente se traduzirão numa apreciável economia.

Por outro lado, nos termos do artigo 5.º, o Governo tem a faculdade de se obrigar, em condições a estabelecer no contrato de concessão, a dar à concessionária um subsídio não reembolsável, quando e na medida em que o tráfego de passageiros, carga e correio não representar uma utilização do serviço equivalente a determinadas percentagens dos lugares para passageiros postos à disposição do público nas diferentes linhas, fixadas previamente para cada uma.

De entre as formas possíveis de subsídio, escolheu-se esta, por ser aquela que melhor acompanha as vicissitudes da exploração e, portanto, em cada momento, melhor se ajusta às necessidades da empresa.

6. Consoante dispõe o artigo 22.º do caderno de encargos, no termo da concessão serão transferidos gratuitamente para o Estado o direito ao arrendamento de quaisquer prédios ocupados pelos serviços da concessionária e quaisquer vantagens que esta tenha obtido de terceiros em benefício da exploração e sejam necessárias à continuidade da mesma.

Quanto aos bens que constituam o equipamento industrial de empresa, afigurou-se ao Governo não dever

aplicar o mesmo critério, a fim de diminuir os encargos com a sua amortização. Estabeleceu-se, assim, conforme preceitua o citado artigo 23.º, que a concessionária se obriga a vendê-los ao Estado pelo valor que tiverem nessa ocasião.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado, nos termos do caderno de encargos anexo a este decreto-lei e que dele faz parte integrante, a fazer a concessão do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio referido no artigo 1.º do mesmo caderno de encargos.

Art. 2.º A concessão prevista no artigo anterior será dada mediante concurso público, aberto pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente diploma.

Art. 3.º Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, até à vespera da sessão pública referida no artigo 6.º, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou suas filiais, agências ou delegações, o depósito de 500.000\$, mediante guia passada pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

§ único. Este depósito poderá fazer-se em títulos de dívida pública fundada e ser substituído por garantia bancária, com a aprovação do Ministro das Finanças.

Art. 4.º As propostas, redigidas em português e com as assinaturas autenticadas por reconhecimento notarial, deverão conter a declaração de que o concorrente se propõe tomar conta da exploração do serviço e se sujeita às condições impostas no caderno de encargos, podendo, no entanto, sugerir as alterações e aditamentos que julgar convenientes.

Se o concorrente pretender beneficiar do subsídio previsto no artigo 5.º do caderno de encargos, deverá indicar com a maior precisão, além de outros elementos que lhe parecerem necessários:

- a) As frequências das diferentes linhas;
- b) O número de lugares oferecidos para passageiros em cada percurso;
- c) As percentagens dos lugares oferecidos para passageiros que devem ser fixadas em cada linha.

§ 1.º As propostas serão acompanhadas do duplicado da guia do depósito mencionado no artigo 3.º ou documento comprovativo da substituição do mesmo depósito por garantia bancária, nos termos do § único do referido artigo.

§ 2.º Terá direito de preferência, em igualdade de circunstâncias, o concorrente que se comprometer a explorar as linhas internas que lhe vierem a ser indicadas pelo Governo.

Art. 5.º A proposta formulada em conformidade com o artigo anterior será encerrada num sobrescrito fechado e lacrado juntamente com o documento exigido no § 1.º do mesmo artigo, tendo exteriormente a seguinte legenda: «Proposta para o concurso referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38:444».

Art. 6.º As propostas serão entregues em sessão pública, a realizar na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil pelas 15 horas do último dia do prazo do concurso, com a assistência do procurador-geral da República ou de um seu delegado, a uma comissão constituída pelo director-geral da Aeronáutica Civil, que presidirá, pelo director dos Transportes Aéreos Portugueses e pelo consultor jurídico da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, servindo de secretário o chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade da mesma Direcção-Geral.

Serão também tomadas em consideração as propostas entregues previamente na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil ou remetidas pelo correio em carta registada e recebidas até à hora marcada para a sessão.

Todas as propostas são abertas e lidas diante dos presentes, lavrando-se auto de tudo o que se passar.

Art. 7.º Toda a proposta que não for considerada em termos pela comissão será excluída, mas ficará junta ao processo no estado em que tiver sido apresentada.

Art. 8.º Os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas poderão requerer o levantamento dos respectivos depósitos. Os restantes só o poderão fazer depois de julgado o processo do concurso.

Art. 9.º O Governo poderá adoptar as alterações ou aditamentos ao caderno de encargos sugeridos nos termos do artigo 4.º e reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se as condições das propostas lhe não convierem.

Art. 10.º A adjudicação da concessão só se poderá tornar definitiva pela constituição de uma sociedade nos termos do artigo 3.º do caderno de encargos.

Art. 11.º O concorrente a quem for feita a adjudicação e que depois de avisado para celebrar o contrato não comparecer na data que lhe for notificada perde o direito ao depósito efectuado, que reverterá para o Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsenio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Caderno de encargos anexo ao Decreto-Lei n.º 38:444

Artigo 1.º A presente concessão destina-se a organizar e manter, pela forma mais adequada ao interesse público, o funcionamento regular, permanente e contínuo do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio nas seguintes linhas:

- 1) Lisboa-Funchal;
- 2) Lisboa-Luanda-Lourenço Marques;
- 3) Lisboa-Rio de Janeiro, com escala na ilha do Sal;
- 4) Lisboa-Madrid;
- 5) Lisboa-Paris;
- 6) Lisboa-Londres;

§ único. O Governo poderá autorizar ou impor à concessionária a abertura e exploração de novas linhas aéreas, nos termos deste caderno de encargos e em condições que não acarretem prejuízo à empresa.

Art. 2.º A concessão é dada pelo prazo de vinte anos, a contar da data da celebração do respectivo contrato.

Este prazo considerar-se-á, tácita e sucessivamente, prorrogado por períodos de dez anos se, pelo menos um ano antes do seu termo ou da última prorrogação, qualquer das partes não notificar a outra de que pretende dar por finda a concessão.

§ único. A concessionária, no termo da concessão, não poderá abandonar a exploração do serviço sem que esteja assegurada a sua continuidade por administração directa ou por nova concessão, tendo, contudo, direito a ser indemnizada pelos prejuízos que daí lhe advierem.

Art. 3.º A concessionária revestirá a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e terá, por todo o tempo da concessão, nacionalidade portuguesa,

técnico, a exploração, instalação e funcionamento das estações emissoras nacionais de radiodifusão e respectivos estudos.

§ 1.º A Direcção dos Serviços Radioeléctricos será dirigida por um engenheiro especializado do quadro da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, coadjuvado por um engenheiro electrotécnico adjunto.

§ 2.º O lugar de engenheiro adjunto será provido por contrato, e igualmente o será o de engenheiro director, na falta de funcionário do quadro devidamente habilitado.

Art. 21.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sob proposta da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, poderá contratar ou assalariar o pessoal técnico e administrativo que a Direcção dos Serviços Radioeléctricos necessitar para assegurar a execução dos serviços a seu cargo.

Art. 22.º Junto dos Estudos das Emissoras Nacionais, e em colaboração com a Direcção dos Serviços Radioeléctricos, funcionarão uma Comissão de Programas e uma Comissão Administrativa dos Estudos.

§ 1.º A Comissão de Programas Radiofónicos será nomeada livremente pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e de entre individualidades de elevada cultura artística, musical ou literária, ou especializadas em assuntos de radiodifusão, e nela poderão ter representação os organismos oficiais que tenham a seu cargo serviços relacionados com a radiodifusão.

§ 2.º A Comissão Administrativa dos Estudos será constituída pelo director artístico dos Estudos, que será o presidente da Comissão de Programas, pelo director técnico dos Estudos, que será o engenheiro director das estações emissoras, e por um vogal comercialista.

Art. 23.º A Comissão Administrativa dos Estudos tem autonomia administrativa e poderá contratar ou assalariar, com dispensa de quaisquer formalidades legais, o pessoal técnico e artístico que julgue necessário para a execução de concertos ou de quaisquer outros serviços exigidos pelas emissões, desde que os respectivos encargos caibam dentro das verbas que lhe forem superiormente atribuídas.

Art. 24.º Fica autorizado o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a publicar os regulamentos necessários à execução deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO OARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:784

Regulamento das instalações radioeléctricas

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º O estabelecimento, a exploração e a utilização de instalações destinadas a radiocomunicações, a que se refere o decreto n.º 22:779, devem obedecer ao preceituado no presente regulamento e às instruções que vierem a ser publicadas pela Direcção dos Serviços Radioeléctricos, depois de aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º As concessões para a exploração de serviços radioeléctricos no território do continente e ilhas adjacentes são concedidas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mediante proposta fundamentada da Direcção dos Serviços Radioeléctricos, da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 3.º Nenhuma instalação radioeléctrica particular, emissora ou receptora, poderá ser estabelecida ou utilizada sem prévia licença da Direcção dos Serviços Radioeléctricos e pagamento das taxas fixadas no presente regulamento.

§ 1.º A existência de antenas exteriores pressupõe, para o efeito deste regulamento, a utilização de instalações radioeléctricas.

§ 2.º A falta de observância do disposto na primeira parte deste artigo será punida com a multa de 100\$ a 1.000\$, e a falta de pagamento de taxas com a multa correspondente ao dobro do seu valor, sem prejuízo de quaisquer outras sanções estabelecidas nas leis em vigor.

§ 3.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos poderá cassar as licenças das instalações radioeléctricas cujos possuidores não cumpram integralmente as condições gerais e técnicas exigidas no presente regulamento.

Art. 4.º Os proprietários de instalações eléctricas, incluindo as radioeléctricas, são obrigados a permitir o livre acesso, às suas instalações, dos funcionários nomeados pela fiscalização dos serviços radioeléctricos, bem como das autoridades administrativas ou policiais cuja intervenção for requisitada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

CAPÍTULO II

Da recepção radioeléctrica

Art. 5.º Entende-se por instalação radioeléctrica receptora qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos destinado à recepção de radiocomunicações.

Art. 6.º As instalações radioeléctricas receptoras particulares autorizadas nos termos deste regulamento podem receber livremente quaisquer comunicações de radiodifusão, mas é-lhes expressamente proibido tornar conhecida a existência de qualquer comunicação radiotelefónica ou radiotelefónica recebida, embora acidentalmente, e utilizar ou divulgar o seu conteúdo, salvo nos seguintes casos:

a) Quando as instalações pertencerem a agências de publicidade ou empresas jornalísticas e as radiocomunicações forem recebidas nos termos do capítulo «Radiocomunicações para múltiplos destinos» da Convenção Internacional em vigor;

b) Quando as radiocomunicações sejam oriundas de postos emissores de amadores, autorizados, e digam respeito a ensaios de emissão ou de alcance, podendo a Direcção dos Serviços Radioeléctricos conceder indicativos de chamada para estes casos.

Art. 7.º As licenças a que se refere o artigo 3.º serão obtidas na estação telegráfica, telégrafo-postal ou postal da área da residência do proprietário ou detentor da instalação radioeléctrica, mediante o preenchimento do modelo anexo a este regulamento.

§ 1.º As licenças de estabelecimento e utilização de aparelhos radioeléctricos são passadas em nome dos seus possuidores, salvo quando requeridas pelas casas vendedoras de aparelhos para fins de experiência em casa dos clientes.

§ 2.º A mesma licença dá direito à montagem e utilização de duas ou mais instalações radioeléctricas, com ou sem antena exterior, no mesmo ou em diferentes locais, quando não funcionem simultaneamente e sirvam exclusivamente o proprietário da licença ou pessoas de sua família que com elle habitam.

§ único. O pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil em serviço de fiscalização terá livre acesso a todas as instalações industriais e às aeronaves da concessionária para fazer as verificações que forem necessárias.

Art. 17.º Quando por culpa da empresa se verifique a interrupção total ou parcial do serviço ou a iminência dessa interrupção, ou ocorram acontecimentos extraordinários que possam comprometer a regularidade da exploração, ou se mostrem graves deficiências na organização e funcionamento do serviço ou no estado geral das instalações e do material aéreo, poderá o Governo retirar temporariamente a concessionária a administração da concessão, tomar conta imediata de todo o aparelhamento e promover a execução de todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da exploração em condições de regularidade e eficiência.

§ 1.º Na hipótese prevista neste artigo serão suportados pela concessionária todos os encargos com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para o restabelecimento da normalização da exploração.

§ 2.º Logó que cessem as razões do sequestro e o Governo o julgue oportuno, a concessionária será avisada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a exploração do serviço em condições regulares e, para esse efeito, será reintegrada na posse de todo o aparelhamento da concessão.

Se a concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento do serviço, será declarada a imediata rescisão da concessão.

Art. 18.º Em caso de guerra ou de emergência grave o Governo reserva-se o direito de gerir e explorar as linhas aéreas concedidas, nas condições estabelecidas pelas leis de mobilização.

§ único. Durante o período em que o Governo exercer este direito interrompe-se o decurso do prazo por que foi dada a concessão ou qualquer das suas prorrogações.

Art. 19.º Pela inobservância de qualquer das disposições do presente caderno de encargos a que não corresponda outra sanção nele prevista ou nos regulamentos a que se refere o artigo 15.º o Governo aplicará à concessionária, conforme a gravidade da falta, a multa de 1.000\$ a 50.000\$, que constituirá receita do Estado.

Será punido do mesmo modo o não cumprimento das determinações relativas à organização, funcionamento e fiscalização do serviço transmitidas à concessionária pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, ao abrigo das disposições deste caderno de encargos e regulamentos em vigor.

§ 1.º O pagamento das multas aplicadas nos termos do corpo deste artigo será efectuado no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, mediante guias passadas pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, dentro do prazo de trinta e um dias, contado da data da notificação à concessionária.

§ 2.º O pagamento das multas aplicadas nos termos do presente artigo não isenta a concessionária da responsabilidade civil que lhe seja exigível pelas perdas e danos resultantes da infracção.

Art. 20.º O Governo poderá rescindir o contrato de concessão sempre que do não cumprimento das obrigações essenciais da concessionária resultem graves perturbações na organização e funcionamento do serviço concedido.

De um modo geral são motivos de rescisão:

1.º A infracção do disposto nos artigos 3.º e 6.º do presente caderno de encargos;

2.º A manifesta insuficiência ou impropriedade do material aéreo para satisfazer as necessidades normais do serviço;

3.º A repetição de actos graves de indisciplina do pessoal por culpa da concessionária;

4.º A suspensão injustificada, total ou parcial, da exploração do serviço ou a sua manutenção em condições gravemente deficientes;

5.º A reiterada desobediência às determinações legítimas da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil relativas à organização e funcionamento do serviço ou a sistemática reincidência em infracções às disposições deste caderno de encargos ou dos regulamentos de exploração, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas para as mesmas infracções;

6.º A falência da concessionária.

§ 1.º Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não será declarada sem que tenha sido avisada a concessionária para, em prazo não inferior a noventa dias, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, incorrer naquela sanção.

§ 2.º É aplicável no caso de rescisão o disposto no artigo 23.º deste caderno de encargos, podendo o Estado ceder os direitos que lhe confere esse artigo à nova empresa a que for adjudicada a continuação do serviço.

§ 3.º No caso de falência não culposa da concessionária o contrato de concessão não será rescindido, se o Governo autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes do mesmo contrato.

Art. 21.º O Governo poderá proceder ao resgate da concessão nas seguintes condições:

1.º O resgate não pode ter lugar antes de decorridos dez anos a contar do início da concessão;

2.º A concessionária será notificada com a antecedência mínima de um ano da data da efectivação do resgate;

3.º O Governo comprará à concessionária, pelo preço que for convencionado, todos os bens afectos ao serviço público que tenham sido adquiridos pelos seus fundos próprios;

4.º Por cada um dos anos que decorrer até ao fim da concessão a concessionária receberá uma anuidade igual ao produto líquido médio dos cinco anos de exploração que precederam o ano em que foi feita a notificação a que se refere o n.º 2.º, excluídos os dois anos de menor receita. O produto líquido de cada ano será calculado subtraindo das receitas — onde nunca serão incluídos os subsídios previstos no artigo 5.º — todas as despesas com a exploração, incluindo a conservação e renovação do material, mas excluindo as despesas de 1.º estabelecimento, tais como as realizadas com a compra do material e os estudos necessários à abertura do serviço, os juros, amortizações, impostos e outros encargos do capital — acções, obrigações e empréstimos — e quaisquer outras despesas não relacionadas directamente com a organização, funcionamento e administração do serviço.

Art. 22.º No termo da concessão a concessionária obriga-se a vender ao Estado, no todo ou em parte, conforme interessar à continuidade da exploração, pelo valor que tiverem nesse momento, o estabelecimento industrial do serviço concedido e o seu equipamento, compreendendo edificios, instalações, material de voo, maquinismos, matérias-primas, móveis, ferramentas, utensílios, peças de reserva e quaisquer outros bens adstritos de modo permanente e necessários à exploração.

Serão transmitidos gratuitamente para o Estado:

1) O direito ao arrendamento de quaisquer prédios ocupados pelos serviços da concessão;

2) Todas as vantagens que a concessionária tenha obtido de terceiros em benefício da exploração e sejam necessárias à continuidade da mesma.

§ único. Uma cláusula destinada a garantir o cumprimento das obrigações a que se referem as alíneas 1) e 2) deste artigo será obrigatoriamente incluída nos contratos celebrados pela concessionária.

Art. 23.º Todos as questões suscitadas entre o Governo e a concessionária sobre a execução de contrato serão resolvidas, na falta de acordo, por um tribunal ar-

bitral composto de três membros, um nomeado pelo Governo, outro pela empresa concessionária e o terceiro por acordo entre as duas partes ou, não o havendo, pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Ministério das Comunicações, 29 de Setembro de 1951.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

ANEXO XII

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 188

1. O Decreto-Lei n.º 38 444, de 29 de Setembro de 1951, autorizou o Governo a conceder o serviço público de transportes aéreos, que há alguns anos vinha sendo assegurado a título transitório e experimental pelos Transportes Aéreos Portugueses, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Tinham-se despendido importantes verbas com a aviação comercial, quer em trabalhos preparatórios do estabelecimento das linhas, quer na aquisição de material e instrução do pessoal navegante e técnico, quer na organização e manutenção do serviço; mas estavam lançadas as bases sobre as quais se podia erguer uma empresa que garantisse o funcionamento regular e contínuo das linhas que interessam ao País e o Governo julgara ter chegado o momento de transferir esse encargo para a actividade privada.

2. Aberto concurso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 444 citado, entendeu o Governo não dever fazer a adjudicação, pelo que decidiu promover a constituição de uma sociedade para a qual transferisse os serviços dos Transportes Aéreos Portugueses e à qual confiasse a exploração de outras linhas de interesse nacional.

Foi completo o êxito das diligências levadas a efeito com aquele objectivo; para isso contribuiu, por um lado, a larga compreensão manifestada pelas entidades cujo concurso foi solicitado e, por outro, a participação financeira do Estado.

3. O Estado contribui para o capital da concessionária — também subscrito pelas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e S. Tomé e pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones — com o bens e direitos affectos aos Transportes Aéreos Portugueses. Não são, porém, levados em conta nem as importantes verbas despendidas com aquele serviço nem o valor comercial, que indubitavelmente têm um nome consagrado na aviação civil internacional e a clientela adquirida.

Por outro lado, reputou-se também indispensável facultar à nova empresa a obtenção de outros meios financeiros necessários para a aquisição de aeronaves que permitam a exploração eficiente das linhas concedidas. Para este efeito o Estado obriga-se a subscrever, na medida em que não encontrar colocação, um empréstimo obrigacionista de 75 000 contos, a emitir pela concessionária, e garante o pagamento integral dos respectivos juros e amortização.

4. Convinha ainda assegurar desde o início condições de equilíbrio económico à exploração do serviço.

Para este fim o Governo não só isentou a empresa dos encargos tributários que sobre ela impenderiam ou que teriam reflexo na sua economia e lhe concedeu outros benefícios e facilidades, como se obrigou a dar-lhe um subsídio anual, se e na medida em que lhe não for possível conseguir uma exploração economicamente equilibrada.

5. Quer a natureza intrinsecamente nacional do serviço concedido, quer os termos dos acordos internacionais sobre transportes aéreos celebrados pelo Estado, exigem que a presente concessão se faça a uma empresa constituída essencialmente por capitais portugueses e

cujos corpos gerentes sejam formados por uma maioria de nacionais.

Nestas condições, determina-se que 75 por cento do capital seja reservado a pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade portuguesa e que os corpos gerentes da concessionária tenham uma maioria de cidadãos portugueses.

6. Pela presente concessão, a concessionária obriga-se a explorar desde já as linhas actualmente a cargo dos Transportes Aéreos Portugueses — Lisboa-Porto, Lisboa-Funchal, Lisboa-S. Tomé-Luanda, Lisboa-Madrid, Lisboa-Paris e Lisboa-Londres — e, logo que estejam realizadas as condições indispensáveis para tal fim, a prolongar a linha de África até Lourenço Marques e a iniciar a exploração da linha Lisboa-Rio de Janeiro, pela ilha do Sal.

Acresce que o Governo, quando o julgar conveniente, poderá integrar no serviço concedido outras linhas de interesse nacional, designadamente as que assegurem a ligação com os Açores, a Guiné e as províncias ultramarinas do Oriente.

Prevê-se, pois, o alargamento da rede da concessionária, designadamente de modo que venham a ficar ligados por via aérea os diversos territórios nacionais e, assim, estreitados os laços entre os portugueses espalhados pelo Mundo.

7. Por efeito da presente concessão, os Transportes Aéreos Portugueses cessam a sua actividade, pelo que se tomam as providências necessárias para resolver os problemas que a sua extinção suscita.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Comunicações autorizado, nos termos das bases anexas a este decreto-lei e que dele fazem parte integrante, a contratar a concessão do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio ali definido.

Art. 2.º A concessionária revestirá a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e terá a sua sede na cidade de Lisboa.

Art. 3.º Serão reservados a pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade portuguesa e representados por títulos nominativos 75 por cento do capital da concessionária, dos quais os correspondentes a 51 por cento do mesmo capital estarão averbados a pessoas singulares, a pessoas colectivas de direito público, a bancos emissores ou a empresas de navegação marítima.

§ 1.º As acções nominativas não poderão ser transmitidas válidamente com o pertence em branco.

§ 2.º As acções reservadas a pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade portuguesa não podem por qualquer forma ser transmitidas nem oneradas a favor de pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade estrangeira.

São nulos de pleno direito os actos que importem transmissão ou oneração celebrados com ofensa do disposto neste parágrafo.

Art. 4.º Os corpos gerentes da concessionária serão constituídos na sua maioria por cidadãos portugueses de origem ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 1.º O Governo poderá nomear um administrador sem possibilidade de remoção pela assembleia geral e designar aquele que há-de exercer as funções de presidente do conselho de administração.

§ 2.º O administrador nomeado nos termos do parágrafo anterior exercerá o mandato pelo período de três anos, com dispensa da observância do disposto no ar-

tigo 174.º do Código Comercial, sendo porém da competência do Governo fazer cessar as suas funções em qualquer momento.

Art. 5.º A comissão administrativa dos Transportes Aéreos Portugueses (TAP) cessará as suas funções na data prevista na base XXII anexa ao presente diploma, devendo prestar contas da sua gestão nos termos estabelecidos no artigo 4.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 36 621, de 24 de Novembro de 1947.

Art. 6.º O Ministro das Comunicações nomeará uma comissão de liquidação de contas dos Transportes Aéreos Portugueses, para promover a arrecadação dos valores monetários existentes, o apuramento e cobrança das receitas e a satisfação dos débitos.

§ 1.º As operações a cargo desta comissão deverão estar ultimadas no prazo máximo de um ano, transferindo-se nessa altura o saldo que se apurar para os cofres do Estado, como sua receita, sem prejuízo de entregas anteriores, que se farão sempre que as importâncias excedam os compromissos existentes.

§ 2.º Se no termo do prazo fixado na parágrafo anterior se verificar a existência de operações que, justificadamente, não foi possível encerrar, transitarão para a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, que, através do seu conselho administrativo, procederá, em substituição da comissão, às diligências que houver que fazer.

A mesma Direcção-Geral tomará também a seu cargo tudo o que, relativamente a este serviço, porventura vier a surgir após o encerramento das contas.

§ 3.º As contas a apresentar pela comissão serão prestadas na forma estabelecida no artigo 4.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 36 621, mas por períodos que abrangam a parte que couber a cada ano económico.

Art. 7.º O Governo, pelo Ministério das Comunicações, publicará os regulamentos indispensáveis à boa execução deste decreto-lei, definindo inclusivamente neles os termos em que deverá actuar a comissão de liquidação de contas, o regime das respectivas operações e os meios, em pessoal e outros, que lhe serão facultados, bem como as condições de prestação de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**Bases a que se refere o artigo 1.º
do Decreto-Lei n.º 39 188**

BASE I

1. A presente concessão destina-se a organizar e manter o funcionamento regular e contínuo do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio nas seguintes linhas (em ambos os sentidos):

- 1) Lisboa-Porto;
- 2) Lisboa-Funchal;
- 3) Lisboa-S. Tomé-Luanda-Lourenço Marques;
- 4) Lisboa-Madrid;
- 5) Lisboa-Paris;
- 6) Lisboa-Londres;
- 7) Lisboa-Rio de Janeiro, pela ilha do Sal.

2. O Governo poderá integrar no serviço definido no número anterior o prolongamento das linhas concedidas e quaisquer outras de interesse nacional, designadamente as que assegurem as ligações com os Açores, a Guiné e as províncias ultramarinas do Oriente, obrigando-se a concessionária a fazer a sua exploração nos termos destas bases.

3. Sem prejuízo das obrigações assumidas em conformidade com o disposto nos números anteriores, a concessionária poderá realizar serviços aéreos não regulares, nos termos previstos nos respectivos regulamentos e tarifas, e explorar, mediante simples autorização do Governo, quaisquer linhas aéreas não concedidas em regime de exclusivo.

BASE II

1. A concessão é dada em regime de exclusivo, sem prejuízo das obrigações emergentes de acordos e convenções internacionais que o Estado tenha celebrado ou venha a celebrar.

2. O exclusivo é contrapartida da obrigação de satisfazer em boas condições as necessidades do tráfego normal e, para cada linha, garante-se unicamente nesta medida.

3. O exclusivo conferido abrange apenas as linhas referidas no n.º 1 da base I e as mencionadas no n.º 2 da mesma base que forem integradas no serviço concedido, podendo, contudo, o Governo estender este benefício a quaisquer outras linhas que a concessionária venha a explorar.

BASE III

1. A concessão é dada pelo prazo de vinte anos, a contar do dia em que o respectivo contrato começar a produzir efeitos nos termos da base XXII.

2. Este prazo considerar-se-á tácita e sucessivamente prorrogado por períodos de dez anos se, pelo menos, um ano antes do seu termo ou do termo da última prorrogação, uma das partes não notificar a outra de que deseja dar por finda a concessão.

BASE IV

1. Por efeito da presente concessão não sofrerá descontinuidade o funcionamento das linhas indicadas no n.º 1 da base I que, à data da celebração do contrato, sejam exploradas pelo serviço especial da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, Transportes Aéreos Portugueses.

2. A concessionária, enquanto lhe não for possível assegurar pelos seus próprios meios a exploração da linha Lisboa-Funchal, poderá confiá-la à execução de terceiros, em condições a aprovar pelo Governo.

3. O troço de linha Luanda-Lourenço Marques começará a funcionar logo que o aeroporto desta cidade permitir a utilização de quadrimotores; a linha Lisboa-Rio de Janeiro, pela ilha do Sal, iniciar-se-á quando a concessionária dispuser de meios adequados à sua exploração e tiver concluídos os estudos, treino de pessoal e voos experimentais considerados necessários.

4. As linhas que venham a ser integradas no serviço concedido, o prolongamento das linhas concedidas, ou a sua exploração segundo novas rotas impostas pelo Governo, iniciar-se-ão nas condições previstas na segunda parte do número anterior.

BASE V

1. As rotas, frequências, horários e capacidade de transporte das linhas referidas nos n.ºs 1 e 2 e no n.º 3 da base I serão estabelecidas, respectivamente, pelo Governo e pela concessionária, tendo em conta a

procura do tráfego e as exigências de uma exploração económica dos serviços considerados.

2. A concessionária deverá propor à aprovação do Governo os regulamentos internos necessários à exploração do serviço concedido.

BASE VI

1. As condições e preços do transporte serão os constantes de tarifas aprovadas pelo Governo, estabelecidas de acordo com as normas geralmente adoptadas na exploração do transporte aéreo.

2. As facilidades ou reduções concedidas pela concessionária não poderão envolver qualquer privilégio de ordem pessoal.

3. O transporte de correio efectuar-se-á nos termos previstos nas convenções internacionais que o Estado Português tenha celebrado ou venha a celebrar, nas leis nacionais em vigor ou nos acordos celebrados para este fim com os organismos competentes.

4. Os membros do Governo, bem como o director-geral da Aeronáutica Civil e o director dos serviços técnicos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, quando em serviço, viajarão gratuitamente nas linhas da concessionária.

BASE VII

1. A concessionária obriga-se a adquirir e manter em bom estado de funcionamento as aeronaves, maquinismos, ferramentas, utensílios, peças de reserva e o restante material necessário à exploração regular e contínua do serviço.

2. O tipo e características das aeronaves a empregar na exploração do serviço carecem de aprovação do Governo.

3. A concessionária fica obrigada a introduzir progressivamente no material de exploração os aperfeiçoamentos técnicos que forem postos em prática por empresas congéneres e contribuam para melhorar a eficiência do serviço, a segurança do transporte ou a comodidade dos passageiros.

4. A concessionária obriga-se a adquirir o material a que se refere o n.º 1 na indústria nacional, que será previamente ouvida e os seus produtos preferidos, se forem de idêntica qualidade e fornecidos em idênticas condições de prazo, desde que os preços respectivos, no local da produção, não excedem em 15 por cento o custo dos estrangeiros postos no País e devidamente despachados com o benefício da isenção concedida pela base XII.

5. Para a renovação do material referido no n.º 1 constituir-se-á, à custa das receitas de exploração, um fundo de amortização e renovação, em termos a estabelecer pela concessionária com a aprovação do Governo.

Este fundo poderá ser investido, com autorização do Governo, em novas aquisições ou ter outra aplicação reputada necessária.

6. Os encargos com as obrigações ou outros empréstimos, à custa dos quais tenha sido adquirido material referido no n.º 1, serão suportados pela exploração.

BASE VIII

1. O pessoal da concessionária será português, podendo, todavia, o Governo, em casos excepcionais devidamente justificados, autorizar a admissão de pessoal estrangeiro.

2. O pessoal do serviço especial da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, Transportes Aéreos Portugueses, transitará, na data referida na base XXII e independentemente de qualquer formalidade, para a concessionária, obrigando-se esta a conservá-lo ao serviço nas condições e com os vencimentos a que tinha direito até serem

estabelecidos os quadros, categorias e remunerações dos seus empregados.

A concessionária compromete-se, salvo motivo justificado, a integrar e manter nos seus quadros, enquanto o merecer e as circunstâncias o permitirem, o pessoal referido na alínea anterior.

3. A concessionária poderá fazer o recrutamento de pessoal na aeronáutica militar, comprometendo-se o Governo a dar-lhe para esse fim as facilidades compatíveis com as exigências da defesa nacional.

Considerar-se-á como exercido na aeronáutica militar o serviço prestado à concessionária nos termos da alínea anterior.

BASE IX

O Governo fiscalizará o serviço concedido por intermédio da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, tendo o pessoal desta Direcção-Geral, em exercício de funções, livre acesso a todas as instalações da concessionária para fazer as verificações que forem necessárias.

BASE X

1. O Estado contribui para o capital da concessionária com os bens e direitos exclusivamente affectos ao serviço especial da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, Transportes Aéreos Portugueses.

Dos direitos a que estejam correlativamente ligadas obrigações serão apenas transmitidos para a concessionária aqueles que esta escolher.

2. No título constitutivo da sociedade anónima de responsabilidade limitada que venha a constituir-se com vista à presente concessão, os bens e direitos com que o Estado contribui para o seu capital serão avaliados em 20 000 contos.

Feita a concessão, proceder-se-á a nova avaliação por intermédio de uma comissão arbitral, constituída nos termos da base XXIII. Se o valor apurado for superior à importância acima indicada, o conselho de administração da sociedade concessionária determinará o correspondente aumento de capital.

3. Fica o Ministro das Finanças autorizado a subscrever em nome do Estado o capital da sociedade referida no número anterior. As obrigações resultantes desta subscrição serão satisfeitas, independentemente de qualquer outra formalidade, na data prevista na base XXII.

BASE XI

O Estado garante o pagamento integral dos juros e amortização das obrigações que forem emitidas pela concessionária até à importância de 75 000 contos e compromete-se a subscrever aquelas que não forem colocadas.

BASE XII

1. A concessionária beneficiará:

- a) De isenção completa de impostos e contribuições do Estado ou dos corpos administrativos, gerais ou especiais;
- b) De isenção de direitos de importação e de emolumentos consulares em relação às aeronaves, motores, maquinismos, ferramentas, utensílios, peças de reserva e quaisquer outros materiais destinados à exploração do serviço concedido;
- c) Do regime de reexportação relativamente aos combustíveis e óleos lubrificantes destinados às aeronaves empregadas na exploração das linhas, em serviços aéreos não regulares ou em voos experimentais ou de treino.

O Governo tomará as medidas adequadas a prevenir o abuso da isenção concedida na alínea b).

2. O título constitutivo da sociedade a que se refere o n.º 2 da base x e o contrato de concessão, bem como todos os actos ou documentos a eles relativos, serão isentos de quaisquer impostos, incluindo o do selo.

3. Não serão passíveis de imposto os juros das obrigações emitidas pela concessionária.

BASE XIII

1. O Governo obriga-se a dar à concessionária um subsídio anual quando e na medida em que a exploração do serviço concedido não puder fazer-se em condições de equilíbrio económico. Este subsídio será calculado pela fórmula:

$$S = \Sigma pnv - R$$

em que, para cada linha,

- p representa o preço médio do transporte de um passageiro numa viagem de ida e volta;
 n , um determinado número de passageiros;
 v , o número anual de viagens de ida e volta;

e R , as receitas brutas anuais da concessionária, qualquer que seja a sua proveniência, excepto se resultarem da prestação de serviços que impliquem a realização de despesas não previstas na fixação dos valores que sirvam de base ao cálculo do subsídio, caso em que somente se entrará em linha de conta com o respectivo produto líquido.

2. Os valores fixados para os fins do número anterior serão revistos, a requerimento de qualquer das partes, por acordo entre elas, e, na falta deste, pelo tribunal arbitral a que se refere a base xxiii.

3. As linhas que a concessionária venha a explorar, nos termos do n.º 3 da base i, só serão consideradas para o efeito da concessão do subsídio quando no diploma que autorizar a sua exploração se fizer expressa declaração nesse sentido.

4. A concessionária fica obrigada a fornecer regularmente à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil estatísticas relativas ao tráfego das linhas subsidiadas.

5. A concessionária não poderá estabelecer regimes especiais de exploração nas linhas subsidiadas sem autorização do Governo.

6. O Governo poderá determinar a cessação temporária ou definitiva, total ou parcial, de qualquer das linhas subsidiadas, indemnizando, porém, a concessionária dos prejuízos que esta determinação lhe acarretar, que em caso algum abrangerão lucros cessantes.

7. Para os efeitos do disposto no n.º 1 são fixados, para as diferentes linhas, os seguintes valores:

A) Lisboa-Porto (em ambos os sentidos):

$$\begin{aligned} p &= 515\$. \\ n &= 21,7. \\ v &= 260. \end{aligned}$$

B) Lisboa-S. Tomé-Luanda-Lourenço Marques (em ambos os sentidos):

$$\begin{aligned} p &= 22.600\$. \\ n &= 42,5. \\ v &= 52. \end{aligned}$$

C) Lisboa-Madrid (em ambos os sentidos):

$$\begin{aligned} p &= 1.400\$. \\ n &= 16,1. \\ v &= 156. \end{aligned}$$

D) Lisboa-Paris (em ambos os sentidos):

$$\begin{aligned} p &= 4.100\$. \\ n &= 38,3. \\ v &= 52. \end{aligned}$$

E) Lisboa-Londres (em ambos os sentidos):

$$\begin{aligned} p &= 4.600\$. \\ n &= 34,2. \\ v &= 104. \end{aligned}$$

F) Lisboa-Rio de Janeiro, pela ilha do Sal (em ambos os sentidos):

$$\begin{aligned} p &= 29.000\$. \\ n &= 28,1. \\ v &= 52. \end{aligned}$$

Os valores relativos à linha Lisboa-Funchal só serão estabelecidos quando a concessionária estiver habilitada a explorar directamente esta linha. Entretanto, o Estado suportará os encargos que advierem para a concessionária da sua exploração, nos termos previstos no n.º 2 da base iv.

8. *Transitório.* Enquanto a concessionária não tiver ao serviço as aeronaves que se obriga a adquirir, nos termos do n.º 1 da base vii, o Estado suportará os encargos da exploração que não possam ser satisfeitos pelas receitas, entrando em linha de conta com a justa remuneração do capital e com o serviço das obrigações.

BASE XIV

1. O Governo não fará a concessão de linhas aéreas metropolitanas ou internacionais nem dará autorização para o estabelecimento de empresas de serviços aéreos não regulares, sem ouvir a concessionária, que, em igualdade de condições, será preferida.

2. Sem prejuízo do disposto em convenções e acordos internacionais celebrados pelo Estado Português ou que este venha a celebrar, nenhuma empresa poderá realizar serviços aéreos não regulares nos percursos das linhas exploradas pela concessionária, se esta estiver em condições de os efectuar.

BASE XV

1. A concessionária não poderá, sem expressa autorização do Governo, tomar quaisquer deliberações que tenham por fim:

- a) A alteração do objecto social;
- b) A transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) O aumento ou redução do capital;
- d) A emissão de obrigações;
- e) O traspasse, a subconcessão ou a entrega da exploração do serviço concedido à execução de terceiros, no todo ou em parte;
- f) A cessação, temporária ou definitiva, total ou parcial, do funcionamento das linhas referidas nos n.ºs 1 e 2 da base i.

2. Fica desde já autorizada a emissão de obrigações referida na base xi.

BASE XVI

1. O Governo reserva-se, em caso de guerra ou de emergência grave, o direito de gerir e explorar o serviço concedido, nas condições estabelecidas pelas leis de mobilização.

2. Durante o período em que o Governo exercer este direito interrompe-se o decurso do prazo por que foi dada a concessão ou qualquer das suas prorrogações.

BASE XVII

1. Quando se verifique ou esteja iminente a interrupção total ou parcial do serviço, não autorizada ou não devida a força maior, ou ocorram acontecimentos ex-

traordinários, ou se mostrem graves deficiências na sua organização e funcionamento ou no estado geral das instalações e do material aéreo que possam comprometer a regularidade da exploração, poderá o Governo substituir-se temporariamente à concessionária, tomando conta imediata de todo o aparelhamento e promovendo a execução das medidas necessárias para assegurar o objectivo da presente concessão.

2. Na hipótese prevista no número anterior serão suportados pela concessionária todos os encargos com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para o restabelecimento da normalidade da exploração.

3. Logo que cessem as razões do sequestro e o Governo o julgue oportuno, a concessionária será avisada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a exploração do serviço em condições regulares e, para esse efeito, será reintegrada na posse de todo o aparelhamento da concessão.

Se a concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração, ou, retomando-a, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento do serviço, será declarada a imediata rescisão da concessão.

BASE XVIII

1. O Governo poderá rescindir o contrato de concessão sempre que do não cumprimento das obrigações essenciais da concessionária resultem graves perturbações na organização e funcionamento do serviço concedido.

De um modo geral, são motivos de rescisão:

- 1.º A infracção do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do decreto-lei que aprova estas bases e na base xv;
- 2.º A manifesta insuficiência ou impropriedade do material aéreo para satisfazer as necessidades normais do serviço;
- 3.º A repetição de actos graves de indisciplina do pessoal por culpa da concessionária;
- 4.º A suspensão injustificada, total ou parcial, da exploração do serviço ou a sua manutenção em condições gravemente deficientes;
- 5.º A reiterada desobediência às legítimas determinações do Governo relativas à organização e funcionamento do serviço ou a sistemática reincidência em infracções às disposições destas bases ou dos regulamentos de exploração, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas para as mesmas infracções;
- 6.º A falência da concessionária, excepto se o Governo autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes do contrato de concessão.

2. Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não será declarada sem que tenha sido avisada a concessionária para, em prazo não inferior a noventa dias, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, incorrer naquela sanção.

3. É aplicável no caso de rescisão o disposto no n.º 3 da base XXI.

BASE XIX

1. Pela inobservância de qualquer destas bases, a que não corresponda outra sanção nelas prevista ou nos regulamentos que o Governo venha a publicar para a boa execução do serviço concedido, será aplicada à concessionária, conforme a gravidade da falta, a multa de 1.000\$ a 50.000\$, que constituirá receita do Estado.

Será punido do mesmo modo o não cumprimento das determinações relativas à organização, funcionamento e fiscalização do serviço, transmitidas à concessionária pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, ao abrigo das disposições destas bases e regulamentos em vigor.

2. O pagamento das multas aplicadas nos termos do número anterior será efectuado no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, mediante guias passadas pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, dentro do prazo de trinta dias, contado da data da notificação à concessionária.

3. O pagamento das multas aplicadas nos termos desta base não isenta a concessionária da responsabilidade civil por perdas e danos resultantes da infracção.

BASE XX

1. O Governo poderá resgatar a concessão decorridos dez anos do respectivo prazo e notificada a concessionária com a antecedência mínima de um ano.

2. Todo o estabelecimento da concessionária e respectivo equipamento, compreendendo edifícios, instalações, material de voo, maquinismos, ferramentas, utensílios, peças de reserva, móveis, matérias-primas e quaisquer outros bens affectos de modo permanente e necessário à exploração, o fundo de amortização e renovação previsto no n.º 5 da base VII e os direitos e vantagens referidos no n.º 3 da base seguinte reverterão para o Estado.

3. O Estado obriga-se a pagar à concessionária uma importância igual ao valor nominal das acções.

4. Os encargos das obrigações ou quaisquer dívidas que não possam ser satisfeitos pelas reservas constituídas pela concessionária para esse fim serão suportados pelo Estado.

5. Por cada um dos anos que faltar para o termo da concessão a concessionária receberá uma anuidade igual ao dividendo médio distribuído nos cinco anos que precederem a notificação do resgate.

6. Após a notificação do resgate, carece de autorização do Governo a alienação ou oneração dos bens que formam o estabelecimento da concessão e o respectivo equipamento nos termos do n.º 2 desta base.

BASE XXI

1. No termo da concessão, o Governo, conforme julgar mais conveniente aos interesses do Estado, procederá de harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 da base anterior ou comprará, no todo ou em parte, o estabelecimento da concessão e o respectivo equipamento, pelo valor que tiverem nesse momento, obrigando-se a concessionária a fazer esta venda.

2. Se houver obrigações não amortizadas em conformidade com os respectivos planos ou dívidas pendentes com vencimento posterior ao termo da concessão, por efeito, num caso e noutro, de expressa autorização do Governo, os encargos e pagamentos respectivos ficam a incumbir ao Estado.

3. Serão transmitidos gratuitamente para o Estado o direito ao arrendamento de quaisquer prédios ocupados pelos serviços da concessionária e todas as vantagens que esta tenha obtido de terceiros em benefício da exploração e sejam necessárias à continuidade da mesma.

Nos contratos celebrados pela concessionária será obrigatoriamente incluída uma cláusula destinada a garantir o cumprimento destas obrigações.

4. A concessionária não poderá abandonar a exploração do serviço sem que esteja assegurada a sua continuidade, respondendo o Estado pelos prejuízos que daí lhe advierem.

BASE XXII

1. O contrato de concessão só começará a produzir efeitos no primeiro dia do mês que se seguir àquele em que for celebrado.

2. Considerar-se-ão efectuados em nome e por conta da concessionária os actos normais da exploração, incluindo as encomendas de materiais e os créditos abertos no estrangeiro para o pagamento das mesmas, praticados até à data referida no número anterior que venham a produzir efeitos depois desta data.

BASE XXIII

1. Todas as questões suscitadas entre o Governo e a concessionária sobre a execução do contrato serão resolvidas por um tribunal arbitral, composto de três membros, um nomeado pelo Governo, outro pela empresa concessionária e o terceiro por acordo entre as duas partes ou, na falta de acordo, pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

2. O tribunal julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não haverá recurso.

Ministério das Comunicações, 25 de Abril de 1953. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 39 189

Com fundamento no disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39 188, desta data;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal dos Transportes Aéreos Portugueses (TAP) será desligado do exercício de funções naquele organismo, sem dependência de quaisquer formalidades, na data prevista na base XXII, anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de hoje.

Art. 2.º A comissão de liquidação de contas, referida no artigo 6.º do mesmo decreto-lei, funcionará junto da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, que lhe facultará todos os seus meios disponíveis.

§ único. Aos componentes da comissão serão, por despacho do Ministro das Comunicações, com o acordo do Ministro das Finanças, estabelecidas remunerações como retribuição dos serviços eventualmente prestados.

Art. 3.º A concessionária do serviço público de transportes aéreos referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 188 dará à comissão a colaboração que lhe for solicitada, facilitando, inclusivamente, a prestação dos serviços indispensáveis por parte do pessoal que para

ela transita nos termos da base VIII anexa ao mesmo decreto-lei.

Art. 4.º O Ministro das Comunicações regulará a utilização do pessoal em regime de trabalho fora das horas normais do serviço e daquele que for cedido pela concessionária, ficando o recurso a qualquer outro dependente do acordo do Ministro das Finanças.

Art. 5.º Na data prevista na base XXII anexa ao mesmo decreto-lei, a comissão de liquidação de contas receberá da comissão administrativa dos Transportes Aéreos Portugueses nota dos valores monetários existentes e dos débitos e créditos apurados, assim como os demais elementos para o apuramento definitivo do que venha a incumbir ao Estado satisfazer e arrecadar, de tudo se lavrando o competente auto.

§ único. Quaisquer casos de dúvida na atribuição de receitas ou encargos serão resolvidos por acordo a realizar entre a comissão e a concessionária, homologado superiormente, recorrendo-se, na falta de acordo, a arbitragem nas condições previstas na base XXIII anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188.

Art. 6.º As operações activas e passivas a liquidar pela comissão, bem como as que por ela tiverem que ser efectuadas, realizar-se-ão em conformidade com as disposições por que se regiam os Transportes Aéreos Portugueses, salvo na parte expressamente regulada por este decreto.

§ único. Os encargos de contratos presentemente em vigor, cujas obrigações não devem ser assumidas pela concessionária, serão satisfeitos por conta das receitas apuradas e, não sendo estas suficientes, por utilização da dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado para as despesas deste serviço.

Art. 7.º As importâncias arrecadadas pela comissão, quer provenientes de receitas dos Transportes Aéreos Portugueses, quer do levantamento do que estiver disponível da verba inscrita no n.º 1) do artigo 140.º, capítulo 12.º, do actual orçamento do Ministério das Comunicações, serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, donde irão sendo retiradas na medida do que for necessário para os pagamentos, a fazer normalmente através da tesouraria privativa da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, e para as transferências a efectuar de conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 188.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo*.

ANEXO XIII

Art. 3.º É colocado a partir de 1 de Julho no lugar criado pelo artigo 1.º d'este decreto o actual director geral das contribuições e impostos, independentemente de nova nomeação, diploma e posse.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 22:782

Haveendo vantagem em dar nova redacção ao artigo 77.º do decreto n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933, para que não possam suscitar-se dúvidas da comparação dos seus termos com o disposto no artigo 46.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 77.º do decreto n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 77.º Os individuos dos dois sexos que à data do decreto n.º 20:416 desempenhavam as funções de propostos podem continuar a exercê-las com os mesmos ou outros tesoureiros, sem dependência das habilitações exigidas no n.º 2.º do artigo 46.º Não podem todavia individuos do sexo feminino servir nas tesourarias de 1.ª e 2.ª classes com seus maridos e pais.

§ único. O disposto neste artigo é applicável aos tesoureiros interinos que tenham sido propostos.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:783

Das grandes conquistas técnicas do nosso tempo, a radiodifusão foi talvez a que despertou maior interesse e entusiasmo em todos os cantos do mundo, e é certamente a mais apreciada pelo que encerra de maravilhoso e pelos benefícios e vantagens que a todos trouxe.

A sua influencia na vida dos povos e em todos os sectores sociais, na ordem cultural e na ordem política, na ordem social e na ordem espiritual e artistica é presentemente vastíssima, e será cada vez maior pelos seus aperfeiçoamentos e progressos incessantes.

Não podia o Governo deixar de ter em atençaõ um

problema de tam elevado interesse, e assim publicou, em 29 de Janeiro de 1930, o decreto n.º 17:899 sobre comunicações radioeléctricas, definindo os princípios fundamentais reguladores de tal matéria e providenciando sobre a aquisição e montagem de estações emissoras.

Adquiriu o Estado, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, uma estação emissora de onda média de 20 kW e vai adquirir uma retransmissora para o Porto e uma estação emissora de onda curta que permita levar a palavra lusiada a todos os portugueses espalhados pelo nosso vasto Império, pelo Brasil e pela América do Norte.

Importa agora - que os trabalhos de montagem da Emissora Nacional em onda média prosseguem com celeridade, tudo fazendo prever que a sua inauguração será feita em prazo não superior a seis meses - promover a organização dos serviços radioeléctricos e dos Estudos da Emissora Nacional, em condições de não iludir as esperanças que todos põem na realização de tam importante melhoramento, assegurando a esses serviços a autonomia exigida pela sua natureza especial e atribuindo-lhes os meios financeiros indispensáveis.

É dessa organização que trata o presente diploma, que remodela o decreto n.º 17:899, introduzindo-lhe as modificações estritamente indispensáveis e completando-o.

Nêle se estabelece também o princípio da obrigatoriedade do pagamento de uma contribuição por parte dos proprietários ou detentores de instalações radioeléctricas emissoras ou receptoras, semelhantemente ao que se faz hoje em muitos outros países, para assim a Administração Geral dos Correios e Telégrafos poder fazer face às despesas resultantes da aquisição e instalação das estações emissoras e retransmissoras e sobretudo aos encargos permanentes da sua exploração.

As taxas serão fixadas no regulamento das estações radioeléctricas que vai ser publicado simultaneamente com este decreto, obedecendo ao critério da taxa única para todas as estações receptoras, a exemplo de vários países e em ordem a obter-se uma maior facilidade de cobrança e comodidade dos seus possuidores e variando directamente com a potência da instalação para as estações emissoras.

Aproveita o Governo a oportunidade para tomar algumas medidas tendentes a proteger as recepções radiofónicas das perturbações causadas pelas radiações de oscilações eléctricas que o funcionamento de aparelhos eléctricos ou seus acessórios produz - e que affectam de modo tam sensível a sonoridade e condições de funcionamento e até as próprias qualidades amplificadoras e o rendimento das instalações - estabelecendo a obrigatoriedade de tal aparelhagem ser provida dos dispositivos especiais adequados que a técnica aconselha.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As radiocomunicações são de interesse público e constituem monopólio do Estado em tudo que não colida com os contratos de concessão em vigor.

§ único. O Governo poderá conceder a empresas particulares, mediante concurso público, e no todo ou em parte, a exploração comercial das comunicações radioeléctricas abrangidas pelo monopólio do Estado.

Art. 2.º Os serviços de radiocomunicações estão subordinados aos seguintes departamentos do Estado:

a) As comunicações do continente da República e ilhas adjacentes e intercomunicações em todo o território da República, exceptuando as referidas nas alíneas b), c) e d), ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

b) As comunicações internas em cada colónia ou as comunicações intercoloniais, ao Ministério das Colónias;

c) As comunicações referentes aos serviços militares da marinha de guerra, à segurança da navegação e das vidas no mar e aos serviços meteorológicos e a fiscalização das instalações radioeléctricas da marinha mercante, ao Ministério da Marinha;

d) As comunicações exclusivamente destinadas a fins militares, respeitantes ao exercício de terra, ao Ministério da Guerra.

Art. 3.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações organizará junto da Administração Geral dos Correios e Telégrafos e com delegados dos Ministérios da Guerra, Marinha e Colónias uma comissão permanente de peritos em matéria de radiocomunicações, que terá por função emitir parecer sobre a aplicação das convenções internacionais, nos casos de dúvida, e propor as teses e estudos sobre novas convenções que, em nome do Governo Português, devam ser presentes em conferências internacionais.

Art. 4.º A todas as estações e serviços de radiocomunicações é aplicável o preceituado nas convenções internacionais em vigor e seus regulamentos, competindo aos diversos departamentos do Estado indicados no artigo 2.º velar pelo cumprimento daquelas disposições.

Art. 5.º Os Ministros das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias poderão conceder, mediante o pagamento de taxas e nos termos dos respectivos regulamentos, licenças para o estabelecimento e utilização de instalações radioeléctricas emisoras e receptoras.

§ 1.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos consultará os departamentos do Estado a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 2.º para o efeito de concessão de licenças de estabelecimento de estações emisoras todas as vezes que os serviços de radiocomunicações a cargo daqueles departamentos possam ser perturbados.

§ 2.º O Governo poderá, quando a segurança pública e a defesa da República o exigirem, proibir, durante o tempo que entenda conveniente, a utilização de instalações radioeléctricas particulares, emisoras ou receptoras, sem que por isso os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

Art. 6.º Ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações compete estabelecer no continente o sistema de emisoras nacionais de radiodifusão destinadas a assegurar a audição de programas radiofónicos em todo o território do Império Português e nos centros portugueses do Brasil e América do Norte.

§ único. O sistema de emisoras nacionais compreenderá, pelo menos, as seguintes estações emisoras:

a) Uma estação em Lisboa, de onda média, de potência não inferior a 20 kW;

b) Uma estação em Lisboa, de ondas curtas, de potência não inferior a 10 kW;

c) Uma estação retransmissora de onda média, no Porto, de potência não inferior a 1 kW.

Art. 7.º As emisoras nacionais de radiodifusão serão exploradas directamente pelo Estado ou por entidades particulares em regime de concessão.

Art. 8.º Ao Ministério das Colónias compete estabelecer, nas colónias, as necessárias estações locais, e as retransmissoras destinadas a difundir os programas radiofónicos das emisoras nacionais.

Art. 9.º Para a instalação e exploração das emisoras nacionais poderá a Administração Geral dos Correios e Telégrafos utilizar os seus circuitos telefónicos, aproveitar terrenos e edificios pertencentes ao Estado e adquirir ou expropriar quaisquer terrenos que julgar necessários.

Art. 10.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos promoverá a aquisição das estações a que se re-

ferir o artigo 6.º, pelas dotações a esse fim consignadas no seu orçamento próprio ou por conta de empréstimos autorizados pelo Governo.

Art. 11.º Os encargos do primeiro estabelecimento, manutenção e exploração — pessoal e material — dos serviços radioeléctricos sob a jurisdição da Administração Geral dos Correios e Telégrafos serão satisfeitos pelas receitas seguintes:

a) Dotações especiais do Estado;

b) O produto da cobrança de taxas por concessão de licenças;

c) As ofertas e legados feitos com aprovação e autorização do Governo;

d) As subvenções concedidas por entidades oficiais;

e) 25 a 50 por cento das receitas cobradas nas colónias provenientes das taxas aplicadas às estações receptoras, que serão pagos ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por verba a inscrever, anualmente, nos orçamentos das colónias;

f) As receitas provenientes de publicações;

g) O produto das multas aplicadas por infracções às disposições legais sobre serviços radioeléctricos;

h) As cotizações voluntárias.

§ único. As taxas das licenças para o estabelecimento e utilização de instalações radioeléctricas receptoras serão fixadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por forma a guardar um conveniente equilíbrio entre o produto da sua cobrança e os encargos de primeiro estabelecimento, manutenção e exploração dos serviços radioeléctricos.

Art. 12.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações fixará anualmente a verba que, por conta das receitas cobradas nos termos do artigo 10.º, a Administração Geral dos Correios e Telégrafos deverá pôr à disposição da Comissão Administrativa dos Estudos, criada pelo presente decreto.

Art. 13.º Os proprietários de prédios rústicos ou urbanos não poderão impedir o atravessamento ou fixação de antenas nas suas propriedades, salvo em casos especiais devidamente fundamentados perante a Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 14.º As antenas exteriores aos edificios que atravessam a via pública, ou afectam de qualquer modo o funcionamento de serviços públicos ou particulares, necessitam de licença da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 15.º Os possuidores de instalações radioeléctricas são inteiramente responsáveis pelos prejuízos ou danos que a sua montagem ou utilização cause a terceiros.

Art. 16.º Os possuidores de instalações eléctricas, incluindo as radioeléctricas, são obrigados a permitir o livre acesso, às suas instalações, dos funcionários nomeados pela fiscalização dos serviços eléctricos e radioeléctricos, bem como das autoridades administrativas ou policiais cuja intervenção for requisitada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos ou pela Direcção dos Serviços Eléctricos da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Art. 17.º O Governo, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, tomará as medidas indispensáveis para suprimir ou atenuar as interferências que prejudiquem a recepção dos programas radiofónicos.

Art. 18.º É extinto o conselho de radioelectricidade, criado pelo decreto n.º 17:899, de 27 de Janeiro de 1930.

Art. 19.º É criada na Administração Geral dos Correios e Telégrafos a Direcção dos Serviços Radioeléctricos.

Art. 20.º Compete à Direcção dos Serviços Radioeléctricos organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de radiocomunicações que lhe são atribuídos por este decreto e, em especial, orientar superiormente, sob o ponto de vista

técnico, a exploração, instalação e funcionamento das estações emissoras nacionais de radiodifusão e respectivos estudos.

§ 1.º A Direcção dos Serviços Radioeléctricos será dirigida por um engenheiro especializado do quadro da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, coadjuvado por um engenheiro electrotécnico adjunto.

§ 2.º O lugar de engenheiro adjunto será provido por contrato, e igualmente o será o de engenheiro director, na falta de funcionário do quadro devidamente habilitado.

Art. 21.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sob proposta da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, poderá contratar ou assalariar o pessoal técnico e administrativo que a Direcção dos Serviços Radioeléctricos necessitar para assegurar a execução dos serviços a seu cargo.

Art. 22.º Junto dos Estudos das Emissoras Nacionais, e em colaboração com a Direcção dos Serviços Radioeléctricos, funcionarão uma Comissão de Programas e uma Comissão Administrativa dos Estudos.

§ 1.º A Comissão de Programas Radiofónicos será nomeada livremente pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e de entre individualidades de elevada cultura artística, musical ou literária, ou especializadas em assuntos de radiodifusão, e nela poderão ter representação os organismos oficiais que tenham a seu cargo serviços relacionados com a radiodifusão.

§ 2.º A Comissão Administrativa dos Estudos será constituída pelo director artístico dos Estudos, que será o presidente da Comissão de Programas, pelo director técnico dos Estudos, que será o engenheiro director das estações emissoras, e por um vogal comercialista.

Art. 23.º A Comissão Administrativa dos Estudos tem autonomia administrativa e poderá contratar ou assalariar, com dispensa de quaisquer formalidades legais, o pessoal técnico e artístico que julgue necessário para a execução de concertos ou de quaisquer outros serviços exigidos pelas emissões, desde que os respectivos encargos caibam dentro das verbas que lhe forem superiormente atribuídas.

Art. 24.º Fica autorizado o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a publicar os regulamentos necessários à execução deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:784

Regulamento das instalações radioeléctricas

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º O estabelecimento, a exploração e a utilização de instalações destinadas a radiocomunicações, a que se refere o decreto n.º 22:779, devem obedecer ao preceituado no presente regulamento e às instruções que vierem a ser publicadas pela Direcção dos Serviços Radioeléctricos, depois de aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º As concessões para a exploração de serviços radioeléctricos no território do continente e ilhas adjacentes são concedidas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mediante proposta fundamentada da Direcção dos Serviços Radioeléctricos, da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 3.º Nenhuma instalação radioeléctrica particular, emissora ou receptora, poderá ser estabelecida ou utilizada sem prévia licença da Direcção dos Serviços Radioeléctricos e pagamento das taxas fixadas no presente regulamento.

§ 1.º A existência de antenas exteriores pressupõe, para o efeito deste regulamento, a utilização de instalações radioeléctricas.

§ 2.º A falta de observância do disposto na primeira parte deste artigo será punida com a multa de 100\$ a 1.000\$, e a falta de pagamento de taxas com a multa correspondente ao dobro do seu valor, sem prejuízo de quaisquer outras sanções estabelecidas nas leis em vigor.

§ 3.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos poderá cassar as licenças das instalações radioeléctricas cujos possuidores não cumpram integralmente as condições gerais e técnicas exigidas no presente regulamento.

Art. 4.º Os proprietários de instalações eléctricas, incluindo as radioeléctricas, são obrigados a permitir o livre acesso, às suas instalações, dos funcionários nomeados pela fiscalização dos serviços radioeléctricos, bem como das autoridades administrativas ou policiais cuja intervenção for requisitada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

CAPÍTULO II

Da recepção radioeléctrica

Art. 5.º Entende-se por instalação radioeléctrica receptora qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos destinado à recepção de radiocomunicações.

Art. 6.º As instalações radioeléctricas receptoras particulares autorizadas nos termos deste regulamento podem receber livremente quaisquer comunicações de radiodifusão, mas é-lhes expressamente proibido tornar conhecida a existência de qualquer comunicação radiotelegráfica ou radiotelefónica recebida, embora acidentalmente, e utilizar ou divulgar o seu conteúdo, salvo nos seguintes casos:

a) Quando as instalações pertencerem a agências de publicidade ou empresas jornalísticas e as radiocomunicações forem recebidas nos termos do capítulo «Radiocomunicações para múltiplos destinos» da Convenção Internacional em vigor;

b) Quando as radiocomunicações sejam oriundas de postos emissores de amadores, autorizados, e digam respeito a ensaios de emissão ou de alcance, podendo a Direcção dos Serviços Radioeléctricos conceder indicativos de chamada para estes casos.

Art. 7.º As licenças a que se refere o artigo 3.º serão obtidas na estação telegráfica, telégrafo-postal ou postal da área da residência do proprietário ou detentor da instalação radioeléctrica, mediante o preenchimento do modelo anexo a este regulamento.

§ 1.º As licenças de estabelecimento e utilização de aparelhos radioeléctricos são passadas em nome dos seus possuidores, salvo quando requeridas pelas casas vendedoras de aparelhos para fins de experiência em casa dos clientes.

§ 2.º A mesma licença dá direito à montagem e utilização de duas ou mais instalações radioeléctricas, com ou sem antena exterior, no mesmo ou em diferentes locais, quando não funcionem simultaneamente e sirvam exclusivamente o proprietário da licença ou pessoas de sua família que com ele habitam.

ANEXO XIV



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Comunicação Social:

Decreto-Lei n.º 674-C/75:

Nacionaliza as posições sociais no capital de várias sociedades que no território continental exercem a actividade de radiodifusão.

Decreto-Lei n.º 674-D/75:

Nacionaliza as posições sociais no capital da sociedade RTP — Radioelevião Portuguesa, S. A. R. L.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 674-C/75

de 2 de Dezembro

As telecomunicações constituem uma actividade de há muito carecida de regulamentação internacional, dada a intrínseca limitação do espectro radiofónico.

Revel, por obra do isolamento a que o sujeitou o regime fascista, à disciplina e cooperação internacional, o nosso país vem utilizando, em condições de precária eficácia, nada menos de 34 das 121 frequências de onda média internacionalmente disponíveis.

E se não queremos, como convém, continuar a viver à margem das convenções internacionais regentes da matéria, teremos de proceder, o mais urgentemente possível, a uma reestruturação em profundidade do sector da radiodifusão.

Reestruturação que, antes de mais, postula a compreensão de que a radiodifusão deve passar a constituir aquilo que deve ser, e entre nós não é, ou seja um serviço público devotado a uma importantíssima função social.

Daí que se ponha desde logo com particular realce o problema da concentração de empresas que, desgarradamente e em regime de concorrência que as coloca na dependência da disputa da publicidade, em grande número se dedicam, entre nós, à exploração dessa actividade.

Somos, a esse respeito, um caso sem paralelo, indiferentes à generalizada experiência dos países mais evoluídos. Enquanto a quase totalidade dos países europeus concede exploração da radiodifusão a uma única empresa (casos da Alemanha Democrática, da Áustria, da Bélgica, da Checoslováquia, da Dinamarca, da França, da Holanda, da Hungria, da Itália, da Jugoslávia, da Noruega, da Suécia, da Suíça e da Rússia), ou a muito poucas, entre nós cpe-ram dezasseis!

De igual modo, enquanto a generalidade dos países europeus, mesmo os que são plurilingues, têm um número restrito de programas em onda média — mais rigorosamente entre um e sete —, nós e o nosso parceiro peninsular continuamos a programar em termos tordesilhanos: treze a Espanha, vinte Portugal.

A isto se somam razões de natureza tecno-económica e política. Técnica e economicamente, são evidentes as vantagens da concentração e da coordenação dos meios disponíveis e do seu redimensionamento, em ordem a uma eficaz cobertura de todo o território nacional, o que hoje está longe de acontecer.

Chegamos ao extremo contra-senso de várias estações emissoras povoarem as serras de Portugal com as suas torres, os seus serviços técnicos de apoio, o seu pessoal privativo, as suas linhas de fornecimento de energia, numa dispersão de meios e esforços que malbarata e anula o potencial de criatividade de que, apesar de tudo, inegavelmente dispomos.

Politicamente, a maioria das empresas concessionárias, talvez com a só excepção da Emissora Nacional, exploram a radiodifusão em termos de economia de

mercado e, mais do que isso, de mercado de consumo, sem visível sinal da consciência de que desfrutam de um bem público à revelia do interesse colectivo.

Desnecessário será, com efeito, realçar o papel de extraordinário relevo que pode e deve desempenhar a radiodifusão como instrumento de recreio, de difusão de informações e conhecimentos, e em geral de cultura, num país com tão elevada taxa de analfabetismo e em processo de convalescença política.

Tão influente é ela que bem pode dizer-se que sem o seu positivo concurso será retardado, se não comprometido, o processo evolutivo para a sociedade socialista em que se empenhou a Revolução posterior ao 25 de Abril.

A este respeito, é manifesto que tem estado longe de exemplar o comportamento da generalidade das nossas estações emissoras. Apaixonadas e parciais, onde lhes cumpria que fossem serenas, objectivas e isentas, não raro panfletárias, têm chegado por vezes ao extremo limite dos convites à sedição. Indiferentes aos sentimentos, às apetências e às necessidades e interesses do povo português, pressupõem-no moldado ou moldável à rádio que praticam, o que, por não ser exacto, o afasta dela e da Revolução de que, porventura no mais generoso dos intuitos, os seus agentes se julgam arautos. É disso prova eloquente, no que se refere à Emissora Nacional, a condenação popular implícita na generalizada recusa de pagamento da actual taxa de radiodifusão.

Os processos de relaxe ascendem a centenas de milhares, sem que os tribunais possam enfrentar o fenómeno com um mínimo de eficácia.

De há muito programada, a medida que agora se toma de nacionalização de empresas concessionárias da actividade de radiodifusão encontra na presente oportunidade justificação acrescida e inadiável.

O Conselho da Revolução e o Governo não poderiam continuar a assistir, sem uma adequada intervenção, à actuação verdadeiramente contra-revolucionária de algumas das nossas estações emissoras, pese isso à bem-intencionada generosidade de alguns dos seus agentes.

Há que reconduzir a actividade de radiodifusão às dimensões e características de um serviço público que sirva o povo e a Revolução.

Daí a presente medida de nacionalização e reestruturação, aquela por agora circunscrita às estações emissoras de maior potência e alcance, com a só excepção, de entre essas, da Rádio Renascença, justificada pelo respeito devido aos vínculos dimanantes da Concordata com a Santa Sé e aos sentimentos religiosos do povo português. Tomado foi ainda em conta, embora que tão-só por antecipação e acréscimo, o disposto na disposição já aprovada do novo texto constitucional, que garante às confissões religiosas «a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades».

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São nacionalizadas as posições sociais no capital das seguintes sociedades que no terri-

tório continental português exercem a actividade de radiodifusão:

- a) Rádio Clube Português, S. A. R. L.;
- b) EAL — Emissores Associados de Lisboa, L.ª;
- c) J. Ferreira & C.ª, L.ª;
- d) Sociedade Portuguesa de Radiodifusão, L.ª;
- e) Alfabeto — Rádio e Publicidade, S. A. R. L.

2. São ainda nacionalizados os postos emissores e retransmissores de radiodifusão, integrados de todos os bens e direitos afectos à respectiva exploração, denominados «Clubé Radiofónico de Portugal», «Rádio Graça», «Rádio Peninsular» e «Rádio Voz de Lisboa».

3. A nacionalização do capital das sociedades mencionadas no n.º 1 acarreta a das posições sociais dessas sociedades noutras, dedicadas ou não ao exercício da actividade de radiodifusão, e a do direito de propriedade daquelas sociedades sobre postos emissores ou retransmissores de radiodifusão, ainda que autonomamente mencionados nos números antecedentes.

4. Por radiodifusão, para o efeito do presente diploma, entende-se qualquer transmissão unilateral de informação, por meio de suportes radioeléctricos, destinada à recepção directa pelo público em geral, excluída do âmbito deste diploma a Televisão.

Art. 2.º — 1. A nacionalização decretada assegura aos titulares dos bens nacionalizados o direito a uma indemnização, a definir quanto ao montante e forma de pagamento, na falta de acordo, em diploma legal a publicar no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste decreto-lei.

2. Em caso de acordo, poderá a indemnização que vier a ser fixada ser total ou parcialmente liquidada por dação em pagamento, após prévia avaliação, de bens, valores e em geral elementos do estabelecimento comercial de que se trate, não afectos aos respectivos postos emissores e retransmissores.

3. Na fixação da indemnização a que eventualmente venham a ter direito os titulares de posições sociais em sociedades accionistas da RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., será tomado em conta o resultado do inquérito à licitude dos lucros auferidos por aquelas sociedades, previsto no artigo 2.º do diploma que nacionaliza as respectivas posições sociais na RTP.

Art. 3.º É criada uma empresa pública denominada «Empresa Pública de Radiodifusão», por abreviatura EPR, com o objectivo do exercício público de radiodifusão.

Art. 4.º — 1. A Empresa Pública referida no artigo antecedente é dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á por estatuto próprio, a aprovar pelo Governo dentro do prazo de trinta dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma.

2. No estatuto previsto no número antecedente deverão ser salvaguardados:

- a) A autonomia da Empresa em relação ao poder político e ao poder económico;
- b) A representação dos trabalhadores nos órgãos de gestão e fiscalização da Empresa;
- c) A representação dos radiouvintes num órgão de base cuja composição reflecta o pluralismo das correntes políticas e dos credos religiosos.

Art. 5.º — 1. São transferidos para a Empresa Pública os valores activos e passivos, os direitos e as obrigações que constituem a universalidade da concessão e do património affectos à exploração da actividade de radiodifusão das empresas colectivas ou individuais agora nacionalizadas ou já pertencentes ao Estado, sem dependência de qualquer formalidade, à excepção dos actos de registo que no caso couberem.

2. São, nomeadamente, transmitidas as posições contratuais, e de entre estas as emergentes de contratos de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º deste diploma.

3. A transferência jurídica dos bens de equipamento não implica necessariamente a sua transladação física, que constituirá, se e quando julgada oportuna, um acto de administração da Empresa Pública em cujo património se inserem.

4. O acto de publicação do presente diploma acarretará a automática dissolução das sociedades cuja universalidade de bens, direitos e obrigações são transferidos para a titularidade daquela Empresa.

Art. 6.º — 1. Até à designação e tomada de posse dos corpos sociais estabelecidos no estatuto previsto no antecedente artigo 4.º, a Empresa Pública de Radiodifusão será administrada e dirigida por uma comissão administrativa, constituída por cinco membros, um dos quais desempenhará as funções de presidente, outro de vice-presidente, a nomear pelo Governo, sob proposta do Ministro da Comunicação Social, podendo dela fazer parte todos ou alguns dos actuais administradores da Emissora Nacional, os quais continuarão em exercício de funções até à nomeação daquela comissão, e com a competência da mesma.

2. A comissão administrativa prevista no número antecedente exercerá, directamente ou por delegação, a plenitude das funções actualmente pertencentes a todos os corpos ou órgãos, administrativos, directivos ou outros, da Emissora Nacional e das empresas individuais ou colectivas nacionalizadas pelo presente diploma, os quais se consideram automaticamente dissolvidos. A sua competência ir-se-á esgotando, por substituição, à medida que entrarem em funções os corpos ou órgãos estabelecidos no estatuto da Empresa Pública.

3. Até à nomeação da comissão administrativa, as estações de radiodifusão ocupadas por forças militares ou militarizadas, ou sob o seu *contrôle*, continuarão em idêntico regime, salvo determinação em contrário do Conselho da Revolução ou do Governo.

Art. 7.º A comissão administrativa exercerá as suas funções com a preocupação de assegurar uma informação, o mais possível objectiva, verdadeira e pluralista, ao serviço do povo, cujos sentimentos, preferências e necessidades deverá procurar auscultar e satisfazer.

Art. 8.º — 1. São automaticamente rescindidas, a partir da entrada em vigor deste diploma, todas as concessões ou licenças de exploração da actividade de radiodifusão, tendo os respectivos titulares, no caso da sua não convalidação pela comissão administrativa prevista no anterior artigo 6.º, direito a uma indemnização a fixar nos termos do artigo 2.º, quando

legalmente se mostre devida nos termos gerais de direito.

2. No uso da faculdade de convalidação, prevista no número antecedente, a comissão administrativa procurará conciliar os interesses dos actuais concessionários e titulares do direito de antena, e respectivas posições contratuais, com o interesse da nova Empresa Pública em recuperar a plena disponibilidade do direito de emissão a tempo inteiro, adoptando, em cada caso, a solução mais conveniente, sempre que possível com salvaguarda, directa ou compensatória, dos direitos dos profissionais vinculados por contrato de trabalho aos actuais concessionários.

Art. 9.º O Governo nomeará, sob proposta do Ministro da Comunicação Social, uma comissão instaladora da Empresa Pública de Radiodifusão, a qual coordenará, em colaboração com a comissão administrativa prevista no artigo 6.º, os actos de execução do presente diploma e da portaria que o regulamentar, a publicar pelo Ministro da Comunicação Social.

Art. 10.º As dúvidas que suscitar a interpretação do disposto no presente diploma, serão esclarecidas por despacho do Ministro da Comunicação Social, que de igual modo integrará as respectivas lacunas.

Art. 11.º O presente diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zenha* — *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 2 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 674-D/75

de 2 de Dezembro

1. A RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L. constituiu-se, em execução do Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1965, por escritura pública de 15 de Dezembro do mesmo ano entre o Estado e vários outros accionistas, alguns dos quais empresas emissoras particulares de radiodifusão.

O capital social, que era inicialmente de 60 000 contos, veio a ser depois elevado para 80 000 e para 100 000 contos, montante actual em que o Estado participa com 60 %. A esta sociedade anónima foi concedido o serviço público de televisão, por contrato outorgado com termo de 16 de Janeiro de 1956, pelo prazo de vinte anos.

A concessionária assumiu, entre outras obrigações, a de «satisfazer eficientemente as exigências do serviço concedido» — n.º 3 do artigo 2.º —, «organizando programas de nível elevado, com a composição e a duração aconselháveis, de modo a preencher, nas melhores condições possíveis, as necessidades do público» — n.º 1 do artigo 10.º Também a concessionária se comprometeu a possuir e manter permanentemente em bom estado de funcionamento todo o equipamento, introduzindo progressivamente no material de explo-

ANEXO XV



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 341 — Permite ao Governo promover a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a qual contrate a concessão do serviço público de televisão em território português, nos termos das bases anexas ao presente decreto-lei.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 342 — Equipara à Manutenção Militar, quanto às facilidades de aquisição de géneros e quaisquer produtos, os institutos e estabelecimentos oficiais de assistência.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 343 — Extingue o Comando-Geral da Armada e o Estado-Maior Naval e cria, em substituição deste, o Estado-Maior da Armada — Insere disposições destinadas a definir as funções correspondentes aos cargos cujas designações são alteradas.

Decreto n.º 40 344 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para o Tráfego de Passageiros entre o Porto do Cais do Pico (Ilha do Pico) e o Porto das Velas (Ilha de S. Jorge).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 565 — Mantém em vigor durante a campanha olivícola de 1955-1956, com as alterações constantes do presente diploma, a Portaria n.º 13 701 — Revoga a Portaria n.º 15 098.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 341

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo promoverá a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1994, de 13 de Abril de 1943, com a qual contrate a concessão do serviço público de televisão em território português, nos termos das bases anexas a este diploma e que dele fazem parte integrante.

§ 1.º O capital da sociedade concessionária não poderá ser inferior a 60:000.000\$.

§ 2.º Deste capital, um terço será reservado ao Estado e os restantes dois terços oferecidos à subscrição dos emissores particulares de radiodifusão e à subscrição pública.

Art. 2.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a subscrever a quantia com que o Estado entenda dever participar no capital da sociedade concessionária.

§ 1.º Esta participação é fixada no mínimo de um terço do capital social, mas poderá ser superior, caso não seja coberta a subscrição da parte destinada aos emissores particulares e ao público.

§ 2.º O título constitutivo da sociedade e o contrato de concessão, bem como os actos e documentos a eles relativos, serão isentos de todos os impostos, incluindo o do selo.

Art. 3.º Os corpos gerentes da sociedade serão constituídos, exclusivamente, por cidadãos portugueses originários ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 1.º O Governo reserva-se a faculdade de nomear, pela Presidência do Conselho, um ou dois administradores da sociedade concessionária, consoante o respectivo conselho de administração seja composto de três ou cinco membros.

§ 2.º O Governo nomeará também um dos membros do conselho fiscal da sociedade concessionária, ao qual será confiada a presidência do mesmo conselho, e um comissário do Governo.

§ 3.º Os membros dos corpos gerentes de nomeação do Governo exercerão as suas funções por períodos de três anos, renováveis, e são amovíveis a todo o tempo.

Art. 4.º A utilização ou simples detenção de aparelhos receptores de televisão obriga ao pagamento de uma taxa denominada «Taxa de televisão», cujo quantitativo será fixado em despacho do Presidente do Conselho.

§ único. Esta taxa será cobrada pela Emissora Nacional de Radiodifusão e entregue à concessionária, depois de deduzidos 10 por cento para despesas de cobrança e encargos de fiscalização.

Art. 5.º A Emissora Nacional de Radiodifusão entregará anualmente à concessionária uma percentagem das taxas de radiodifusão cobradas ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 30 753, de 14 de Setembro de 1940, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34 385, de 19 de Janeiro de 1945.

§ único. Durante os dez primeiros anos de exploração da concessão a quota referida neste artigo será de 10 por cento; findo aquele prazo, a percentagem e o período da sua aplicação serão estabelecidos por despacho da Presidência do Conselho, ouvidas a Emissora Nacional de Radiodifusão e a concessionária.

Art. 6.º O Governo publicará os regulamentos indispensáveis à boa execução do presente decreto-lei, observando-se, entretanto, as disposições legais e regulamentares relativas a instalações de radiodifusão, designadamente os Decretos n.ºs 22 783 e 22 784, de 29 de Junho de 1933, e 30 753, de 14 de Setembro de 1940, e suas posteriores alterações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fer-*

nando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Bases da concessão

BASE I

1 — A presente concessão tem por fim a instalação e exploração, em território português, do serviço público de radiodifusão, na sua modalidade de televisão.

2 — Na fase inicial do serviço, a concessionária é obrigada a instalar e abrir à exploração, conforme planos e prazos aprovados pelo Governo, uma cadeia de centros de emissão que cubra as regiões de maior densidade populacional, abrangendo, pelo menos, as regiões de Lisboa, Porto e Coimbra.

3 — Incumbe à concessionária elaborar planos para o desenvolvimento, em fases subsequentes, da cobertura de outros centros populacionais do território português, de acordo com as previsões que seja possível estabelecer, tendo em vista o interesse manifestado pelo público durante aquela fase inicial e as possibilidades dos centros populacionais.

4 — Independentemente das obrigações fixadas nos anteriores n.ºs 2 e 3, poderá o Governo determinar a ampliação do serviço a quaisquer regiões do continente, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas, obrigando-se a concessionária a efectuar a sua exploração nos termos destas bases e dos acordos que, para cada caso, forem estabelecidos.

5 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações que lhe são impostas nesta base, fica a concessionária autorizada a efectuar emissões de radiodifusão exclusivamente sonoras, utilizando, para o efeito, os canais de som dos seus emissores.

BASE II

1 — A presente concessão é dada em regime de exclusivo, sujeito, porém, a todas as obrigações emergentes de outras concessões ou de tratados, convenções e acordos internacionais que o Estado haja celebrado ou venha a celebrar.

2 — O exclusivo abrangerá, de início, apenas as regiões referidas no n.º 2 da base I, ampliando-se depois às regiões que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 da mesma base, forem sendo integradas na concessão.

3 — O exclusivo é contrapartida da obrigação imposta à concessionária de satisfazer eficientemente as exigências do serviço concedido, e, em relação a cada uma das suas fases, só nessa medida é garantido.

4 — Nas áreas que não estejam cobertas por centros emissores da concessionária não poderão autorizar-se concessões idênticas sem prévia audiência dela, que, em igualdade de condições, gozará do direito de preferência.

BASE III

1 — A concessão é dada pelo prazo de vinte anos, com início no primeiro dia do mês seguinte àquele em que for publicado no *Diário do Governo* o visto do Tribunal de Contas a que alude o artigo 6.º, n.º 2.º, alínea e), do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

2 — Este prazo considerar-se-á tácita e sucessivamente prorrogado por períodos de dez anos, salvo denúncia de uma das partes notificada à outra parte, em carta

registada, com aviso de recepção, com a antecedência de um ano, pelo menos, a contar do termo da concessão ou das suas prorrogações.

BASE IV

1 — A concessionária obriga-se a possuir e a manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento, todos os equipamentos, máquinas, utensílios, acessórios e sobresselentes necessários à exploração normal da concessão, de modo a assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do serviço.

2 — A concessionária fica obrigada a introduzir, progressivamente, no material de exploração, os aperfeiçoamentos técnicos que forem postos em prática por organizações congêneres de reconhecido prestígio e que contribuam para melhorar a qualidade do serviço.

3 — Obriga-se ainda a concessionária a adquirir na indústria nacional todo o material a que se refere o anterior n.º 1, desde que a sua qualidade e prazos de entrega sejam satisfatórios e os seus preços, no local da produção, não excedam em 15 por cento o custo do material estrangeiro posto no País e despachado com o benefício da isenção de direitos estabelecida no n.º 1, alínea b), da base IX.

4 — Para renovação do material referido no n.º 1 desta base constituir-se-á, à custa das receitas de exploração, um fundo de amortização e renovação, em termos a estabelecer pela concessionária, com aprovação do Governo. Este fundo poderá também ser investido em novas aquisições ou aplicado a outros fins reputados convenientes, desde que o Governo assim o autorize.

BASE V

1 — O pessoal da concessionária será de nacionalidade portuguesa, podendo, porém, o Governo, durante o período de instalação do serviço e em casos excepcionais devidamente justificados, autorizar a admissão de pessoal estrangeiro.

BASE VI

1 — A concessionária não poderá, sem expressa autorização do Governo, tomar quaisquer deliberações que tenham por fim:

- a) A alteração do objecto social;
- b) A transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) O aumento ou redução do capital;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A cedência a terceiros, no todo ou em parte, e seja a que título for, da exploração da concessão;
- f) A suspensão ou cessação, temporária ou definitiva, da exploração do serviço.

BASE VII

1 — A concessionária gozará das seguintes regalias e privilégios:

- a) Isenção de todos os impostos e contribuições, quer gerais quer especiais, do Estado ou das autarquias locais;
- b) Isenção de direitos de importação e exportação e de emolumentos consulares relativos aos materiais enumerados no Decreto-Lei 39 281, de 18 de Julho de 1953, e aos equipamentos, máquinas, utensílios, acessórios, sobresselentes, fitas magnéticas e filmes para programas necessários à exploração normal da concessão;
- c) Isenção do pagamento de taxas de radiodifusão e de televisão relativas a aparelhos receptores de sua propriedade, qualquer que seja o local onde se encontrem instalados.

O Governo adoptará as providências adequadas para manter nos seus justos limites as isenções concedidas nas alíneas b) e c).

2 — A concessionária beneficiará das facilidades e prerrogativas que, para o exercício das suas atribuições, a lei confere à Emissora Nacional de Radiodifusão, designadamente das que constam do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940, e do artigo 4.º, n.º 7.º, do mesmo diploma, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 230, de 22 de Dezembro de 1948.

3 — Não serão passíveis de imposto sobre a aplicação de capitais os juros das obrigações emitidas pela concessionária.

BASE VIII

1 — Esta concessão é declarada de utilidade pública.

2 — A concessionária é conferido o direito de, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, ocupar os terrenos do domínio público e particular destinados ao estabelecimento das linhas e instalações que sejam indispensáveis à exploração da concessão. A concessionária, porém, fica obrigada a efectuar de sua conta as alterações que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades competentes, por motivos de interesse ou segurança pública.

BASE IX

1 — O Governo, sempre que as circunstâncias assim o aconselhem, designadamente em caso de guerra ou de emergência grave, reserva-se o direito de suspender, por tempo indeterminado, o serviço concedido e, quando necessário, de o gerir directamente.

2 — Durante o período em que o Governo exercer o direito referido no número anterior, interromper-se-á o prazo de vigência da concessão ou das suas prorrogações.

BASE X

1 — A concessionária obriga-se a organizar programas de nível elevado, com a composição e a duração aconselháveis, de modo a preencher, nas melhores condições possíveis, as necessidades do público.

2 — Os programas deverão ter carácter essencialmente educativo, recreativo, cultural e de informação, dentro dos princípios morais e sociais instituídos pela Constituição Política da Nação.

3 — Os programas poderão incluir, em parte, emissões publicitárias, com observância, porém, do estabelecido nestas bases e nos regulamentos que vierem a ser publicados acerca desta matéria.

BASE XI

1 — A utilização do tempo das emissões será reservada, exclusivamente, às seguintes entidades:

- a) Ao Estado, por intermédio da Emissora Nacional de Radiodifusão;
- b) As emissoras particulares de radiodifusão que sejam accionistas da sociedade concessionária;
- c) A concessionária.

2 — O tempo de emissão a utilizar pelo Estado e pelas emissoras particulares de radiodifusão será proporcional ao capital que possuam na empresa, até ao limite de 80 por cento. A concessionária utilizará todo o tempo restante, nunca inferior a 20 por cento do total da emissão.

3 — A utilização de tempo de emissão será paga de harmonia com as tabelas aprovadas pelo Governo. Porém, nos pagamentos devidos pelo Estado será levada em conta a percentagem sobre as taxas de radiodifusão

que a Emissora Nacional de Radiodifusão entregar à concessionária, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 341, desta data.

4 — A concessionária submeterá a aprovação do Governo as normas e tabelas relativas à aplicação das disposições contidas nos anteriores n.ºs 2 e 3.

5 — A concessionária obrigar-se-á a emitir diariamente um mínimo de trinta minutos de programas próprios, sem inclusão de publicidade. O período de duração destes programas será ampliado à medida que aumentarem as receitas das taxas de televisão, devendo, para o efeito, a concessionária submeter a aprovação do Governo os correspondentes planos de emissão, tendo sempre em vista o conveniente equilíbrio entre aquela ampliação e o desenvolvimento normal da rede de emissores previsto no n.º 2 da base II.

BASE XII

1 — A concessionária poderá efectuar as seguintes explorações comerciais:

- a) Cedência de tempo de emissão, nos termos da base anterior;
- b) Emissões de televisão e de radiodifusão, nos termos dos n.ºs 1 e 5 da base I, com inclusão de publicidade comercial;
- c) Venda e aluguer de filmes com programas;
- d) Venda e aluguer de aparelhos de televisão e de radiodifusão e seus acessórios;
- e) Serviço de assistência técnica aos aparelhos receptores de televisão e de radiodifusão.

2 — A concessionária, mediante autorização do Governo, poderá exercer outras actividades comerciais ligadas ou relacionadas, directamente, com a exploração da presente concessão.

BASE XIII

1 — A fiscalização em relação aos serviços concedidos será exercida sob a superintendência do comissário do Governo:

- a) Quanto à parte técnica, por intermédio da Direcção dos Serviços Radioeléctricos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;
- b) Quanto a programas, pela entidade para o efeito designada no Estatuto da Radiodifusão Nacional.

2 — Os agentes fiscalizadores terão livre acesso a todas as instalações da concessionária, devendo esta facultar todos os elementos e prestar todas as informações que os mesmos agentes lhe solicitarem para cabal desempenho da sua missão.

3 — A correspondência entre a fiscalização e a concessionária correrá sempre pelo comissário do Governo, ao qual compete acompanhar toda a actividade da sociedade, assistindo às reuniões da assembleia geral e dos corpos gerentes, com o direito de suspender, até resolução do Governo, as deliberações que considerar ilegais ou inconvenientes ao interesse público.

BASE XIV

1 — A infracção do disposto nestas bases e nas leis e regulamentos aplicáveis, e o não cumprimento das determinações da fiscalização relativas à organização, funcionamento e verificação técnica do serviço, quando outra sanção não esteja especialmente prevista, serão punidos, consoante a sua gravidade, com multas de 1.000\$ a 50.000\$, que constituirão receita do Estado.

2 — As multas referidas no número anterior serão aplicadas pelo comissário do Governo a requerimento

ou com o parecer das entidades referidas no n.º 1 da base XIII, salvo recurso para a Presidência do Conselho, o qual, todavia, não terá efeito suspensivo. O seu pagamento efectuar-se-á no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, dentro de trinta dias, a contar da notificação, mediante guias passadas pela entidade fiscalizadora a que competir.

3 — O pagamento das multas previstas nesta base não isenta a concessionária da responsabilidade civil em que eventualmente se constitua, por virtude das infracções cometidas.

BASE XV

1 — Quando ocorra ou esteja iminente a interrupção do serviço, não autorizada nem devida a caso de força maior, ou quando se verificarem perturbações ou deficiências graves, tanto na organização e funcionamento do serviço como no estado geral das instalações e do material, poderá o Governo substituir-se temporariamente à concessionária, declarando a concessão em estado de sequestro.

2 — No caso previsto no número anterior, o Governo, depois de notificar a sua decisão à concessionária, tomará conta imediata de toda a instalação e adoptará as medidas que julgar convenientes para assegurar o objectivo da concessão, correndo por conta da mesma concessionária todos os encargos com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para normalizar a exploração.

3 — Logo que cessem as razões determinantes do sequestro e o Governo o julgue oportuno a concessionária será notificada para retomar a exploração do serviço, sendo então reintegrada na posse de todas as instalações da concessão.

4 — Se, porém, a concessionária não puder ou não quiser retomar a exploração, ou, retomando-a, continuarem a verificar-se irregularidades graves, poderá o Governo determinar a imediata rescisão da concessão.

BASE XVI

1 — O Governo poderá determinar o resgate da concessão a partir do décimo ano de vigência do respectivo contrato. Esta decisão será notificada à concessionária em carta registada com aviso de recepção e produzirá todos os seus efeitos um ano depois da data daquela notificação.

2 — Por virtude do resgate reverterá para o Estado a universalidade da concessão, compreendendo todo o equipamento, edifícios, instalações, maquinismos, utensílios, acessórios, sobresselentes, móveis, semoventes, matérias-primas e quaisquer outros bens afectados, de modo permanente, à exploração, bem como o fundo de amortização e renovação previsto no n.º 4 da base IV e os direitos e vantagens considerados no n.º 3 da base XVIII.

3 — O Estado obriga-se a pagar à concessionária a importância correspondente ao valor nominal das acções emitidas.

4 — Os encargos das obrigações ou de outras dívidas da concessionária que não possam ser satisfeitos pelas reservas constituídas para esses fins serão suportados pelo Estado.

5 — Por cada um dos anos que faltarem para o termo da concessão receberá a concessionária um prémio de evicção correspondente ao dividendo médio distribuído aos accionistas nos cinco anos anteriores à notificação do resgate.

6 — Após aquela notificação a concessionária não poderá alienar ou onerar, sem expressa autorização do Governo, os bens que, nos termos do n.º 2 desta base, constituírem a universalidade da concessão.

BASE XVII

1 — O Governo poderá rescindir o contrato de concessão sempre que do não cumprimento das obrigações essenciais impostas à concessionária resultem perturbações graves na organização e funcionamento do serviço concedido.

São designadamente motivos de rescisão:

- a) A infracção do disposto na base VI;
- b) A manifesta insuficiência ou impropriedade do material ou da qualidade dos programas para preencher os objectivos normais da concessão;
- c) A reiterada desobediência às legítimas determinações do Governo relativas à exploração e funcionamento do serviço ou à organização de programas;
- d) A sistemática inobservância das disposições destas bases e dos regulamentos de exploração, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas para as mesmas infracções;
- e) A repetição de actos graves de indisciplina do pessoal por culpa ou simples negligência da concessionária;
- f) A suspensão injustificada, total ou parcial, da exploração do serviço ou a sua manutenção em condições manifestamente deficientes;
- g) O abandono da exploração.

2 — Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não deverá ser declarada sem que a concessionária tenha sido notificada, em carta registada com aviso de recepção, para, em prazo adequado, normalmente não superior a noventa dias, cumprir integralmente as suas obrigações contratuais.

3 — A rescisão são aplicáveis as prescrições estabelecidas para o resgate da concessão nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 da base XVI.

BASE XVIII

1 — No termo da concessão poderá o Governo, conforme julgar mais conveniente aos interesses do Estado, proceder de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 da base XVI ou comprar, no todo ou em parte, a universalidade da concessão, pelo valor que nesse momento tiver, obrigando-se a concessionária a efectuar a respectiva venda.

2 — Se, porventura, houver obrigações não amortizadas ou dívidas pendentes com vencimento posterior ao termo da concessão, por efeito, num e noutro caso, de expressa autorização do Governo, ficará o pagamento desses débitos a constituir encargo do Estado.

3 — Finda a concessão, serão transmitidos gratuitamente para o Estado o direito ao arrendamento de quaisquer prédios ocupados pelos serviços da concessionária e todas as vantagens que esta tenha obtido de terceiros em benefício da exploração e sejam necessários à continuidade da mesma.

Nos contratos celebrados pela concessionária será obrigatoriamente incluída uma cláusula destinada a garantir o cumprimento destas obrigações.

4 — A concessionária obriga-se a não abandonar a exploração do serviço, no termo da concessão, sem que esteja convenientemente assegurada a continuidade do mesmo serviço. Neste caso, o Estado suportará os encargos resultantes do prolongamento da exploração.

BASE XIX

1 — Todas as questões suscitadas entre o Governo e a concessionária, acerca da interpretação ou execução do contrato de concessão, serão resolvidas por um tribunal arbitral composto por três membros, sendo um nomeado pelo Governo, outro pela concessionária e o ter-

ceiro, que exercerá as funções de presidente, designado pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

2 — O tribunal arbitral funcionará na comarca de Lisboa.

3 — O tribunal julgará *ex aequo et bono*, não havendo, portanto, recurso das suas decisões.

4 — As despesas efectuadas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que o for.

Presidência do Conselho, 18 de Outubro de 1955. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-Lei n.º 40 342

Considerando que o abastecimento de géneros e outros artigos de primeira necessidade aos institutos e estabelecimentos oficiais de assistência tem de ser feito com regularidade e dentro das melhores normas de economia;

Considerando que as dificuldades com que por vezes lutam aqueles organismos na aquisição de géneros e artigos de consumo e a necessidade de limitarem os seus gastos, com vantagem para a extensão da actividade que desempenham, plenamente justificam a adopção de providência que os beneficie nesse aspecto, equiparando-os a outras instituições que gozam de regime especial;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os institutos e estabelecimentos oficiais de assistência são equiparados à Manutenção Militar quanto às facilidades de aquisição de géneros e quaisquer produtos, ressalvado apenas o direito de requisição.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 343

Os compromissos assumidos por Portugal no quadro do Tratado do Atlântico Norte e o notável desenvolvimento da técnica naval verificado nos últimos anos obrigaram a encarar a substituição do Regulamento Geral Orgânico do Ministério da Marinha, que o Decreto n.º 26 148, de 14 de Dezembro de 1935, pôs em execução e que, manifestamente desactualizado, se mostra incapaz de dar satisfação às necessidades actuais da Marinha.

Embora já projectada, não pode a nova orgânica, sujeita ainda a indispensáveis ajustamentos, ser posta ime-

diatamente em vigor. Mas, sendo agora o momento mais oportuno para dar a alguns dos cargos existentes as designações que devem passar a ter e para lhes definir as correspondentes funções, justifica-se que pelo presente diploma se publiquem antecipadamente umas e outras.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Comando-Geral da Armada, passando todas as funções que pela legislação em vigor cabem ao comandante-geral da Armada a ser desempenhadas por um vice-almirante, com a designação de chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 2.º O chefe do Estado-Maior da Armada é o chefe militar da corporação da Armada e o comandante supremo das forças da marinha de guerra, em tempo de paz e em caso de emergência ou de conflito armado. Exerce as funções de inspector-geral de todas as forças e serviços militar-navais, sendo o principal informador e o conselheiro técnico naval do Ministro da Marinha, perante quem é responsável pela preparação e condições de aprontamento das forças navais, serviços de apoio e reservas, pelos planos de defesa e de operações e pela eficiência dos meios disponíveis para a sua execução.

§ 1.º É da competência do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Ministro da Marinha, a escolha do chefe do Estado-Maior da Armada, sendo a sua nomeação feita por portaria emitida pelo segundo.

§ 2.º O contra-almirante nomeado chefe do Estado-Maior da Armada ascende, por esse facto, ao posto de vice-almirante, devendo essa circunstância constar expressamente do diploma da sua nomeação.

§ 3.º O chefe do Estado-Maior da Armada terá direito a todas as gratificações que a legislação em vigor atribui ao comandante-geral da Armada.

Art. 3.º Manter-se-á, com a sua actual constituição e atribuições e até à publicação do novo Regulamento Geral Orgânico do Ministério da Marinha, o gabinete do comandante-geral da Armada, que passará a ter a designação de gabinete do chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 4.º É extinto o Estado-Maior Naval e criado em sua substituição o Estado-Maior da Armada, organismo de estudo, concepção, previsão e orientação das actividades da Armada e que funciona, por delegação do chefe do Estado-Maior da Armada, sob as ordens de um contra-almirante, com a designação de subchefe do Estado-Maior da Armada, responsável perante aquele pela execução dos serviços na sua dependência.

§ 1.º O Estado-Maior da Armada terá também, até à publicação do novo Regulamento Geral Orgânico do Ministério da Marinha, a estrutura orgânica e as atribuições especiais do actual Estado-Maior Naval.

§ 2.º O actual subchefe do Estado-Maior Naval passará a designar-se por adjunto do subchefe do Estado-Maior da Armada, mantendo as atribuições que hoje estão a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

ANEXO XVI

Art. 5.º — 1. São transferidos para a Empresa Pública os valores activos e passivos, os direitos e as obrigações que constituem a universalidade da concessão e do património afectos à exploração da actividade de radiodifusão das empresas colectivas ou individuais agora nacionalizadas ou já pertencentes ao Estado, sem dependência de qualquer formalidade, à excepção dos actos de registo que no caso couberem.

2. São, nomeadamente, transmitidas as posições contratuais, e de entre estas as emergentes de contratos de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º deste diploma.

3. A transferência jurídica dos bens de equipamento não implica necessariamente a sua transladação física, que constituirá, se e quando julgada oportuna, um acto de administração da Empresa Pública em cujo património se inserem.

4. O acto de publicação do presente diploma acarretará a automática dissolução das sociedades cuja universalidade de bens, direitos e obrigações são transferidos para a titularidade daquela Empresa.

Art. 6.º — 1. Até à designação e tomada de posse dos corpos sociais estabelecidos no estatuto previsto no antecedente artigo 4.º, a Empresa Pública de Radiodifusão será administrada e dirigida por uma comissão administrativa, constituída por cinco membros, um dos quais desempenhará as funções de presidente, outro de vice-presidente, a nomear pelo Governo, sob proposta do Ministro da Comunicação Social, podendo dela fazer parte todos ou alguns dos actuais administradores da Emissora Nacional, os quais continuarão em exercício de funções até à nomeação daquela comissão, e com a competência da mesma.

2. A comissão administrativa prevista no número antecedente exercerá, directamente ou por delegação, a plenitude das funções actualmente pertencentes a todos os corpos ou órgãos, administrativos, directivos ou outros, da Emissora Nacional e das empresas individuais ou colectivas nacionalizadas pelo presente diploma, os quais se consideram automaticamente dissolvidos. A sua competência ir-se-á esgotando, por substituição, à medida que entrarem em funções os corpos ou órgãos estabelecidos no estatuto da Empresa Pública.

3. Até à nomeação da comissão administrativa, as estações de radiodifusão ocupadas por forças militares ou militarizadas, ou sob o seu *contrôle*, continuarão em idêntico regime, salvo determinação em contrário do Conselho da Revolução ou do Governo.

Art. 7.º A comissão administrativa exercerá as suas funções com a preocupação de assegurar uma informação, o mais possível objectiva, verdadeira e pluralista, ao serviço do povo, cujos sentimentos, preferências e necessidades deverá procurar auscultar e satisfazer.

Art. 8.º — 1. São automaticamente rescindidas, a partir da entrada em vigor deste diploma, todas as concessões ou licenças de exploração da actividade de radiodifusão, tendo os respectivos titulares, no caso da sua não convalidação pela comissão administrativa prevista no anterior artigo 6.º, direito a uma indemnização a fixar nos termos do artigo 2.º, quando

legalmente se mostre devida nos termos gerais de direito.

2. No uso da faculdade de convalidação, prevista no número antecedente, a comissão administrativa procurará conciliar os interesses dos actuais concessionários e titulares do direito de antena, e respectivas posições contratuais, com o interesse da nova Empresa Pública em recuperar a plena disponibilidade do direito de emissão a tempo inteiro, adoptando, em cada caso, a solução mais conveniente, sempre que possível com salvaguarda, directa ou compensatória, dos direitos dos profissionais vinculados por contrato de trabalho aos actuais concessionários.

Art. 9.º O Governo nomeará, sob proposta do Ministro da Comunicação Social, uma comissão instaladora da Empresa Pública de Radiodifusão, a qual coordenará, em colaboração com a comissão administrativa prevista no artigo 6.º, os actos de execução do presente diploma e da portaria que o regulamentar, a publicar pelo Ministro da Comunicação Social.

Art. 10.º As dúvidas que suscitar a interpretação do disposto no presente diploma, serão esclarecidas por despacho do Ministro da Comunicação Social, que de igual modo integrará as respectivas lacunas.

Art. 11.º O presente diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zenha* — *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 2 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 674-D/75

de 2 de Dezembro

1. A RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L. constituiu-se, em execução do Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1965, por escritura pública de 15 de Dezembro do mesmo ano entre o Estado e vários outros accionistas, alguns dos quais empresas emissoras particulares de radiodifusão.

O capital social, que era inicialmente de 60 000 contos, veio a ser depois elevado para 80 000 e para 100 000 contos, montante actual em que o Estado participa com 60%. A esta sociedade anónima foi concedido o serviço público de televisão, por contrato outorgado com termo de 16 de Janeiro de 1956, pelo prazo de vinte anos.

A concessionária assumiu, entre outras obrigações, a de «satisfazer eficientemente as exigências do serviço concedido» — n.º 3 do artigo 2.º —, «organizando programas de nível elevado, com a composição e a duração aconselháveis, de modo a preencher, nas melhores condições possíveis, as necessidades do público» — n.º 1 do artigo 10.º Também a concessionária se comprometeu a possuir e manter permanentemente em bom estado de funcionamento todo o equipamento, introduzindo progressivamente no material de explo-

ração os aperfeiçoamentos técnicos adequados — n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º Para tanto, deveria a RTP constituir e manter, com as receitas de exploração, um fundo de amortização e renovação que, com autorização do Governo, poderia ser investido em novas aquisições ou aplicado a outros fins reputados convenientes — n.º 4 do artigo 4.º —, devendo ser entregue ao Estado, no termo da concessão, com todos os demais bens integrantes da universalidade a esta afecta — artigos 16.º, n.º 2, 17.º, n.º 3, e 18.º, n.º 1.

2. A RTP — Radiotevisão Portuguesa, S. A. R. L., em vez de «programas de nível elevado» deu ao povo português, ao longo de dezoito anos, uma programação de baixo nível, tornando-se um instrumento embrutecedor e alienante ao serviço do conservantismo retrógrado e fascista.

E, em lugar de renovar o equipamento, limitou-se a manter material obsoleto e ineficiente.

Desenvolveu, além disso, uma gestão patrimonial muito deficiente, de que resulta ser actualmente o património da sociedade de valor inferior ao capital social. Para além disso, lesiva da maioria dos accionistas, mormente do Estado, com o contraponto de um inadmissível proveito da minoria, como resulta do que adiante se refere.

3. O contrato de concessão prevê no artigo 11.º, n.º 1, que a utilização do tempo de emissão seja reservada às seguintes entidades:

- a) Ao Estado, por intermédio da Emissora Nacional de Radiodifusão;
- b) Às empresas particulares de radiodifusão que sejam accionistas da sociedade concessionária;
- c) À concessionária.

Mais estabelece o mesmo artigo, no n.º 2, que o tempo da emissão a utilizar pelo Estado e pelas emissoras particulares de radiodifusão será proporcional ao capital que possuam na empresa, até ao limite de 80 %, utilizando a concessionária todo o tempo restante, nunca inferior, portanto, a 20 % do total da emissão. Prevê ainda o artigo 11.º do contrato de concessão que a «utilização do tempo de emissão será paga de harmonia com as tabelas aprovadas pelo Governo», mas que «nos pagamentos devidos pelo Estado, será levada em conta a percentagem sobre as taxas de radiodifusão que a Emissora Nacional de Radiodifusão entregar à concessionária, nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1955.

É esta uma percentagem sobre as taxas de radiodifusão sonora, cobradas e arrecadadas pela ENR, que, nos termos do § único do citado artigo 5.º, foi de 10 % durante os primeiros dez anos de concessão, e seria, findo aquele prazo, estabelecida, tanto quanto ao seu montante como quanto ao respectivo período de aplicação, por despacho da Presidência do Conselho, ouvidas a ENR e a RTP. Esse despacho veio a ser proferido em 20 de Dezembro de 1966, mantendo a aludida percentagem em 10 % nos anos de 1966 e 1967 e reduzindo-a para 5 % durante 1968. Depois deste ano a percentagem em causa não voltou a ser fixada e deixou de ser entregue.

4. A utilização do tempo de emissão por entidades que não fossem a concessionária (RTP) estava, portanto, prevista, mas para se verificar mediante um preço a fixar por tabela a aprovar pelo Governo, sendo levada à conta de pagamento desse preço, quanto à utilização das emissões pelo Estado, a percentagem das taxas de radiodifusão sonora que este entregasse à RTP.

O Estado entregou esse subsídio-preço à RTP nos montantes e durante os períodos acima referidos. Mas nunca participou nos lucros que as emissões proporcionavam através da publicidade. Por outro lado, as emissoras particulares accionistas da RTP nunca pagaram quaisquer importâncias pela utilização do tempo de emissão. Não obstante, vieram a participar — e de modo exageradíssimo — nos lucros da mesma publicidade. Vale a pena referir em que termos.

Em 23 de Dezembro de 1958 a RTP e as ditas emissoras particulares celebraram entre si, com *exclusão do Estado* um «fundo comum (*pool*)» para organização e emissão dos programas publicitários e repartição dos respectivos lucros líquidos, na proporção de 50 % para a primeira e 50 % para as restantes, que dividiriam este bolo entre si na proporção das respectivas participações no capital da RTP. Este acordo, vigente por um ano, renovável, foi substituído por outro de 31 de Dezembro de 1959, de igual prazo, que por sua vez foi substituído por outro de 18 de Maio de 1962, para vigorar até 1 de Agosto de 1976, termo previsível da concessão.

Nestes dois últimos contratos, em que o Estado também não interveio, o *pool* passou a ser constituído só pelas citadas empresas particulares de radiodifusão accionistas, que transferiram para a RTP todos os seus direitos referentes à utilização do tempo de emissão mediante o pagamento por esta àquelas de 15 % da receita bruta proveniente das emissões, com inclusão de publicidade comercial, e da cedência a terceiros de tempo de emissão, excepto o que fosse utilizado pelo Estado, nos referidos termos do contrato de concessão.

Por virtude destes contratos, as empresas particulares da radiodifusão, cuja participação inicial no capital da RTP foi de 20 000 000\$, receberam as seguintes importâncias:

	Valor anual	Valor acumulado
1959	562 599\$70	—\$—
1960	1 561 562\$30	2 124 162\$00
1961	3 044 902\$50	5 169 064\$50
1962	4 174 775\$00	9 343 839\$50
1963	5 400 000\$00	14 743 839\$50
1964	5 838 750\$00	20 582 589\$50
1965	7 200 000\$00	27 782 589\$50
1966	8 122 500\$00	35 905 089\$50
1967	9 315 000\$00	45 220 089\$50
1968	10 620 000\$00	55 840 089\$50
1969	11 632 500\$00	67 472 589\$50
1970	12 667 500\$00	80 140 089\$50
1971	14 780 000\$00	94 920 089\$50
1972	17 291 070\$70	112 211 160\$20
1973	19 084 972\$40	131 296 132\$60

A repartição destes lucros entre as ditas empresas, na proporção do respectivo capital, como estipularam, foi efectuada nos termos seguintes:

	Capital	Quantias recebidas (1959 a 1973)
Rádio Clube Português ...	9 260 000\$00	60 790 109\$00
Rádio Renascença	4 630 000\$00	30 395 054\$60
Emissores do Norte Reunidos	2 310 000\$00	15 164 703\$30
Rádio Clube de Moçambique	2 310 000\$00	15 164 703\$30
Emissores Associados de Lisboa	1 400 000\$00	9 190 729\$30
Rádio Ribatejo	30 000\$00	196 944\$20
Rádio Pólo Norte	30 000\$00	196 944\$20
Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal	20 000\$00	131 296\$20
Rádio Clube de Angra ...	10 000\$00	65 648\$10
	20 000 000\$00	131 296 132\$60

Estes números revelam que, por virtude da aludida alínea b) do artigo 11.º do contrato de concessão e dos contratos que ao abrigo dela se fizeram, as empresas de radiodifusão accionistas da RTP têm obtido, além do seu dividendo, e sem que para isso tenham investido mais um centavo, um lucro líquido que em 1973 quase atingiu 100 % do capital investido, e que no total equivale a mais de seis vezes a totalidade do investimento.

Simultaneamente, o Estado, que era também accionista da RTP, e com 60 % do capital social total, entregou até 1968, além do seu investimento, as aludidas percentagens das taxas de radiodifusão, e não teve qualquer participação nos lucros da publicidade.

5. Impõe-se, e já tarde, o saneamento de toda esta escandalosa situação e a simultânea instituição de uma nova televisão que esteja ao serviço, não de interesses comerciais inconfessáveis, mas dos superiores interesses do povo português. E só destes.

Impõe-se, portanto, pôr termo — e imediatamente — à concessão, para entregar a uma empresa exclusivamente pública o serviço de televisão.

A face do instrumento jurídico outorgado em 1956, a concessão pode terminar:

- Pelo termo do respectivo prazo — vinte anos —, adquirindo o Estado a universalidade da concessão mediante o pagamento à concessionária de uma quantia igual ao capital nominal desta, ou comprando a mesma universalidade, no todo ou em parte, pelo valor que no momento tiver o que quiser comprar — artigo 18.º;
- Por resgate, a partir do décimo ano de vigência da concessão, com pré-aviso de um ano, adquirindo o Estado a mesma universalidade mediante o pagamento da referida quantia, igual ao capital nominal, acrescida de um prémio de evicção igual ao dividendo médio distribuído aos accionistas nos cinco anos anteriores ao dito pré-aviso — artigo 16.º;
- Por rescisão, quando haja violação grave dos deveres contratuais por parte da concessionária, hipótese em que também o Estado deverá, para adquirir a universalidade da

concessão, pagar o aludido montante igual ao capital nominal, mas sem o prémio de evicção — artigo 17.º

Daqui resulta que em qualquer das hipóteses de cessação da concessão, mesmo a justificada por violação grave das obrigações contratuais, as empresas de radiodifusão sonora, accionistas da RTP, iriam reembolsar o seu capital (com prémio de evicção no caso de resgate), depois de o terem reembolsado já perto de sete vezes no período de dezanove anos, em termos de mais do que discutível licitude e de inexistente equidade.

Tal não pode ser consentido. As referidas empresas não deverão receber do Estado, nem directa nem indirectamente, quaisquer importâncias sem prévia averiguação do que embolsaram em prejuízo do mesmo.

6. Dentro do princípio de que a televisão é um serviço público que desempenha uma relevante função social, nos domínios da informação, da pedagogia, da cultura e do recreio, nessa medida sendo de todo o ponto necessário mantê-la ao serviço do povo e da Revolução, mal se compreenderia que continuasse com a estrutura de uma empresa privada, em cujo capital subsistissem participações, ainda que minoritárias, não pertencentes directa ou indirectamente ao Estado.

Por outro lado, há que reconduzir os serviços que presta à objectividade, isenção, pluralismo e intransigente defesa dos valores e interesses nacionais que os hão-de qualificar como verdadeiro serviço público que deve ser, e que nem sempre tem sido.

Isto sem prejuízo, antes com salvaguarda, dos necessários criticismo, liberdade e independência em relação aos poderes político e económico, que melhor assento terá no estatuto da empresa pública que agora se cria, e que em breve será aprovado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3, da Lei Constitucional n.º 5/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São nacionalizadas as posições sociais no capital da sociedade RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., com sede em Lisboa, não pertencentes directa ou indirectamente ao Estado.

Art. 2.º — 1. A nacionalização decretada assegura, em princípio, aos titulares das posições sociais nacionalizadas o direito a serem indemnizados em termos a fixar quanto ao montante e forma de pagamento, por acordo ou, na falta dele, por diploma a publicar dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação do presente decreto-lei.

2. O direito à indemnização e seu montante são colocados sob a condição e a dependência das conclusões de um inquérito à licitude dos lucros auferidos pelos respectivos titulares.

Art. 3.º É rescindido, deixando de produzir quaisquer efeitos a partir da data da publicação do presente diploma, o contrato de concessão outorgado entre o Estado e a RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., datado de 16 de Janeiro de 1956, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1956.

Art. 4.º Não produzirão efeitos, para o futuro, quaisquer contratos que tenham sido celebrados entre a RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., e

empresas emissoras particulares de radiodifusão e suas accionistas, com base no direito destas sobre o tempo de emissão, e tendo por objecto a repartição das receitas de exploração da publicidade nas emissões de televisão, ficando, nomeadamente, extintas todas as obrigações emergentes dos mesmos contratos que se não mostrem ainda cumpridos.

Art. 5.º — 1. É criada uma empresa pública denominada Radiotelevisão Portuguesa, E. P., com o objectivo do exercício, em regime de exclusividade, do serviço público de televisão e, eventualmente, de radiodifusão.

2. A empresa pública referida no número antecedente é dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e reger-se-á por estatuto próprio a aprovar pelo Governo dentro do prazo de trinta dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma.

3. No estatuto previsto no número antecedente deverão ser salvaguardadas:

- a) A autonomia da empresa em relação ao poder político e ao poder económico;
- b) A representação dos trabalhadores nos órgãos de gestão e fiscalização da empresa;
- c) A representação dos telespectadores num órgão de base, cuja composição reflecta o pluralismo das correntes políticas e dos credos religiosos.

Art. 6.º — 1. São transferidos para a empresa pública os valores activos e passivos, os direitos e as obrigações que constituem a universalidade da concessão e do património affecto à respectiva exploração, hoje na titularidade da sociedade RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., sem dependência de qualquer formalidade, à excepção dos actos do registo que no caso couberem.

2. São, nomeadamente, transmitidas as posições contratuais e de entre estas as emergentes de contratos de trabalho, sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 4.º

3. O acto de publicação do presente diploma acarretará a automática dissolução da sociedade RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L.

Art. 7.º — 1. Até à designação dos corpos sociais estabelecidos no estatuto previsto no antecedente artigo 5.º, a empresa pública Radiotelevisão Portuguesa será administrada e dirigida por uma comissão administrativa constituída por cinco membros, um dos quais desempenhará as funções de presidente, outro de vice-presidente, a nomear pelo Governo, sob proposta do Ministro da Comunicação Social,

podendo dela fazer parte todos ou alguns dos actuais administradores da sociedade RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., os quais continuarão em exercício de funções até à nomeação daquela comissão.

2. A comissão administrativa prevista no número antecedente exercerá, directamente ou por delegação, a plenitude das funções actualmente pertencentes a todos os corpos ou órgãos sociais, administrativos, directivos ou outros da sociedade RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., que se consideram automaticamente dissolvidos por força do presente diploma.

3. Os actuais administradores por parte do Estado da sociedade RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., exercerão, até à nomeação da comissão administrativa, os poderes constantes do número antecedente.

Art. 8.º A comissão administrativa exercerá as suas funções com a preocupação de assegurar uma informação o mais possível objectiva, verdadeira e pluralista ao serviço do povo, cujos sentimentos, preferências e necessidades procurará auscultar e satisfazer.

Art. 9.º O Ministro da Comunicação Social regulamentará, por portaria, os actos de execução do presente diploma que disso se mostrem carecidos.

Art. 10.º Até à entrada em funcionamento dos órgãos e serviços que vierem a ser estabelecidos no estatuto da empresa pública Radiotelevisão Portuguesa, os actuais serviços da sociedade RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., continuarão em funcionamento sob a administração e direcção da comissão administrativa que for nomeada e dos actuais administradores por parte do Estado até à nomeação da mesma comissão, com salvaguarda do disposto nos artigos 7.º e 8.º

Art. 11.º As dúvidas que suscitar a interpretação do disposto no presente diploma serão esclarecidas por despacho do Ministro da Comunicação Social, que de igual modo integrará as respectivas lacunas.

Art. 12.º O presente diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa — António de Almeida Santos.

Promulgado em 2 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

ANEXO XVII

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7.º				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
				Serviços centrais			
	399.º	3		Bens não duradouros:			
				Outros bens não duradouros	1 200\$00	-\$-	(a)
	401.º	2		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	5 400\$00	-\$-	(a)
				Quadro único			
	403.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	379 891\$00	(a) (b)
				Escola Profissional de Santo António			
	487.º			Transferências — Instituições particulares	379 891\$00	-\$-	(a) (b)
				Instituto de S. José			
	492.º			Transferências — Instituições particulares	718 100\$00	-\$-	(a) (b)
				Instituto de Corpus Christi			
	494.º	2		Bens duradouros:			
				Equipamento de secretaria	-\$-	1 000\$00	(a)
	495.º			Conservação e aproveitamento de bens	1 000\$00	-\$-	(a)
	496.º			Transferências — Instituições particulares	689 500\$00	-\$-	(a) (b)
10.º				Centro de Informática			
	540.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	1 407 600\$00	(a) (b)
					2 173 605\$50	2 173 605\$50	

(a) Despacho de 10 de Julho de 1975.
 (b) Acordo prévio de 21 de Julho de 1975.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Agosto de 1975. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 474/75 de 30 de Agosto

Considerando a necessidade de prosseguir na via de uma política económica posta ao serviço das classes trabalhadoras e das camadas mais desfavorecidas da população portuguesa, em cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas;

Considerando que a indústria cervejeira sempre constituiu um sector altamente lucrativo, sob o domínio de um grupo de pressão político-económico que o explorou em regime de monopólio de facto até recente data;

Considerando a desordenada tendência expansionista do sector ultimamente verificada, donde resulta a necessidade de coordenar a utilização dos vários estabelecimentos fabris, de modo a conseguir desde já o melhor aproveitamento das respectivas capacidades;

Considerando a necessidade de conjugar a política cervejeira com a vinícola no quadro de uma economia planificada de transição para o socialismo;

Considerando, finalmente, que o sector cervejeiro constitui uma importante fonte de acumulação, cujos recursos devem a prazo ser postos ao serviço do interesse de todos os trabalhadores portugueses;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São declaradas nacionalizadas, a partir da data da publicação deste diploma, as sociedades a seguir indicadas:

- a) A S. C. C. — Sociedade Central de Cervejas, S. A. R. L.;
- b) A C. U. F. P. — Companhia União Fabril Portuense, S. A. R. L.;
- c) A Cergal — Cervejas de Portugal, S. A. R. L.;
- d) A Copeja — Companhia Portuguesa de Cervejas, S. A. R. L.;
- e) A Imperial — União Cervejeira de Portugal, S. A. R. L.

2. São nacionalizadas:

- a) As quotas da Empresa de Cervejas da Madeira, L.^{da}, salvo as pertencentes a sociedades que não reúnam os requisitos da nacionalidade portuguesa estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46 312, de 28 de Abril de 1965;
- b) As quotas da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Mello Abreu, L.^{da}, salvo as pertencentes à sociedade a que se refere a alínea anterior.

3. As nacionalizações previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo são feitas sem prejuízo dos direitos dos actuais titulares de acções e de quotas representativas do capital privado a serem indemnizados.

Art. 2.º O Estado pagará às entidades privadas titulares de acções e de quotas das empresas nacionalizadas, contra entrega dos respectivos títulos, uma indemnização a definir, quanto ao montante, prazo e forma de pagamento, em diploma legal a publicar no prazo de cento e oitenta dias a contar data do início da eficácia da nacionalização.

Art. 3.º — 1. A universalidade dos bens, direitos e obrigações que integram o activo e o passivo das sociedades a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, ou que se encontrem afectos à sua exploração, são transferidos para o Estado, integrados no património autónomo das respectivas empresas ou a elas igualmente afectos.

2. O disposto no número anterior constitui título comprovativo da transferência, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, sendo, em caso de dúvida, título bastante a simples declaração feita pelas respectivas empresas e confirmada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública de que os bens se incluem entre os referidos no n.º 1.

Art. 4.º — 1. As empresas nacionalizadas assumirão, em relação a todos os actos e contratos celebrados pelas sociedades referidas no n.º 1 do artigo 1.º, a posição jurídica e contratual que estas detiverem à data do início da eficácia da nacionalização.

2. As empresas nacionalizadas assumirão igualmente a posição social que as empresas referidas no n.º 1 do artigo 1.º detiverem nas sociedades em que sejam sócias à data da eficácia da nacionalização.

Art. 5.º — 1. O pessoal que à data do início da eficácia da nacionalização estiver ao serviço das empresas referidas no n.º 1 do artigo 1.º transitará automaticamente para as empresas nacionalizadas.

2. Até entrar em vigor o regime a definir pelo diploma a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, mantém-se a vigência da legislação aplicável ao trabalho prestado nas empresas referidas no n.º 1 do artigo 1.º, bem como as convenções de trabalho às quais têm estado vinculadas aquelas sociedades e o seu pessoal.

Art. 6.º — 1. São revogadas todas as autorizações concedidas para instalação de fábricas de cerveja a entidades que não sejam as mencionadas no artigo 1.º

2. Não é devida qualquer indemnização em virtude da revogação preceituada no número anterior.

Art. 7.º — 1. São dissolvidos os actuais órgãos sociais das sociedades nacionalizadas.

2. Por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia, será nomeada uma comissão administrativa para cada uma das sociedades nacionalizadas composta por três a cinco elementos de reconhecida competência.

3. Quando tal for julgado conveniente, poderá a mesma comissão administrativa assegurar a gestão de mais de uma das sociedades nacionalizadas.

Art. 8.º As remunerações dos membros das comissões administrativas serão fixadas por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, observados os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro, e constituem encargo das sociedades nacionalizadas.

Art. 9.º — 1. As comissões administrativas terão todos os poderes que pela lei ou pelos estatutos das sociedades onde exerçam funções pertenciam aos conselhos de administração, com excepção:

- a) Da faculdade de admissão, promoção, transferência, demissão ou alteração de remunerações ou quaisquer outras regalias dos trabalhadores;
- b) Da capacidade para a prática de actos que não estejam estritamente relacionados com as necessidades de gestão corrente das sociedades nacionalizadas.

2. A prática dos actos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior dependerá, em cada caso, de despacho de autorização do Ministro da Indústria e Tecnologia ou de despacho conjunto deste e do Ministro do Trabalho, quando estiver em causa o estatuto dos trabalhadores.

Art. 10.º As remunerações dos membros das comissões administrativas serão fixadas por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, observados os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro, e constituem encargo das sociedades nacionalizadas.

Art. 11.º — 1. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização dissolvidos nos termos do presente diploma são obrigados a prestar às comissões administrativas as informações e esclarecimentos que se tornarem necessários para o normal exercício das suas funções, sob pena de incorrerem no crime de desobediência qualificada.

2. A responsabilidade perante terceiros decorrente dos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas será directa e exclusivamente assumida pelo Estado, perante o qual tais membros responderão pelos referidos actos.

3. As comissões administrativas elaborarão, após o termo do respectivo mandato, relatório circunstanciado sobre a sua actividade, para apreciação do Ministro da Indústria e Tecnologia.

Art. 12.º O Conselho de Ministros nomeará delegados do Governo junto das sociedades referidas no n.º 2 do artigo 1.º, os quais requererão a convocação de assembleias gerais extraordinárias, submetendo-lhes uma proposta de alteração dos estatutos das sociedades conducente a neles introduzir as necessárias harmonizações, que deverão assegurar a atribuição ao Estado de um número de lugares nos órgãos sociais proporcionado à comparticipação adquirida por força do n.º 2 do artigo 1.º

Art. 13.º — 1. As empresas nacionalizadas serão reestruturadas por diploma a publicar no prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação deste decreto-lei.

2. Para a entidade ou entidades jurídico-económicas que vierem a resultar da reestruturação prevista no número anterior será transferida a titularidade das acções nacionalizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º

Art. 14.º A fim de preparar a reestruturação prevista no artigo anterior, constituir-se-á no Ministério da Indústria e Tecnologia uma comissão de reestruturação, que ficará incumbida de:

- a) Proceder aos estudos organizatórios, técnicos, económicos, financeiros e jurídicos indispensáveis, bem como realizar as diligências que se mostrarem convenientes;
- b) Realizar os estudos necessários para a elaboração de um estatuto unificado do pessoal e para a sua aplicação escalonada aos trabalhadores, tendo em conta a situação actual destes e a política global de salários e rendimentos definida pelo Governo;
- c) Estudar e propor as medidas legislativas ou de outra natureza requeridas pela execução útil das nacionalizações decretadas neste diploma.

Art. 15.º — 1. A composição da comissão de reestruturação será aprovada em Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia.

2. As remunerações dos membros da comissão de reestruturação serão fixadas por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia, observados os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro.

3. A comissão de reestruturação poderá corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas e estabelecer com elas os contactos que considerar necessários, ficando umas e outras obrigadas a fornecer-lhe as informações que necessitar para o desempenho das suas funções.

4. Para o exercício das mesmas funções a comissão de reestruturação poderá requisitar pessoal ao serviço das entidades do sector e o apoio dos meios materiais das sociedades nacionalizadas e será dotada com os meios financeiros necessários.

5. As despesas da comissão de reestruturação serão suportadas rateadamente pelas sociedades nacionalizadas, de acordo com os critérios fixados em despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia.

Art. 16.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — Fernando da Conceição Quitério de Brito.*

Promulgado em 20 de Agosto de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da República Popular da Polónia depositou, em 6 de Maio de 1975, o instrumento de adesão ao Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

O referido Acordo entrou em vigor, em relação à República Popular da Polónia, em 6 de Junho de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Agosto de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.*

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação do Serviço Jurídico das Nações Unidas, os Governos do Peru e do México depositaram, em 14 e 15 de Abril de 1975, respectivamente, os seus instrumentos de ratificação do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra em 13 de Outubro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Agosto de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando da Silva Marques.*

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do conselheiro jurídico das Nações Unidas, o Governo do Egipto depositou, em 25 de Junho de 1975, o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar, 1973, concluído em Genebra em 13 de Outubro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Agosto de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando da Silva Marques.*

ANEXO XVIII

representativos, todos os direitos inerentes ao *contrôle* de gestão que vierem a ser consagrados na respectiva lei.

2 — Os direitos reconhecidos no número anterior constarão expressamente do estatuto do pessoal da empresa.

CAPÍTULO VI

Regime fiscal da empresa

Artigo 52.º

(Regime fiscal)

A empresa fica sujeita à tributação directa e indirecta, nos termos gerais do direito fiscal.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Decreto-Lei n.º 531/77

de 30 de Dezembro

O Conselho de Ministros, em sua reunião de 1 de Junho de 1977, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e no âmbito das medidas requeridas pela execução útil das nacionalizações no sector cervejeiro, que tiveram lugar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 474/75, de 30 de Agosto, criar, sob a tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia, duas empresas públicas, aglutinando as empresas nacionalizadas.

Pelo presente diploma, criam-se, efectivamente, as duas empresas públicas e aprovam-se os respectivos estatutos.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São constituídas as empresas públicas União Cervejeira, E. P., abreviadamente designada por Unicer, e Central de Cervejas, E. P., abreviadamente designada por Centralcer.

Art. 2.º São aprovados os estatutos da Unicer e da Centralcer, que se publicam em anexo ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Art. 3.º — 1 — Salvo lei geral em contrário, são transferidas para a Unicer as universalidades de bens, direitos e obrigações das empresas nacionalizadas CUFP — Companhia União Fabril Portuense, Copeja — Companhia Portuguesa de Cervejas e Imperial — União Cervejeira de Portugal.

2 — Salvo lei geral em contrário, são transferidas para a Centralcer as universalidades de bens, direitos e obrigações das empresas nacionalizadas SCC — Sociedade Central de Cervejas e Cergal — Cervejas de Portugal.

Art. 4.º As transmissões referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior operam-se por força do presente diploma, que servirá de título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo. Em caso de dúvida, constitui título comprovativo a simples de-

claração feita pelos respectivos conselhos de gerência, confirmada pela Direcção-Geral do Património.

Art. 5.º Os capitais estatutários da Unicer e da Centralcer serão fixados nos termos do Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho.

Art. 6.º — 1 — O Ministério da tutela é o Ministério da Indústria e Tecnologia.

2 — Sempre que se torne necessária a autorização ou aprovação de outros Ministérios para actos das empresas, competirá ao Ministério da Indústria e Tecnologia providenciar no sentido da sua obtenção.

Art. 7.º — 1 — Os trabalhadores das empresas referidas no artigo 3.º transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para as empresas criadas por este diploma, com todos os seus direitos e obrigações, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido nos respectivos estatutos de pessoal das empresas.

2 — São garantidos aos trabalhadores todos os direitos resultantes da inscrição nas caixas de previdência e da antiguidade, contando-se também nesta todo o tempo de serviço nas empresas nacionalizadas.

Art. 8.º São extintas na data de entrada em vigor deste diploma as empresas referidas no artigo 3.º

Art. 9.º A Unicer e a Centralcer têm o seu início na data de entrada em vigor do presente diploma.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Henrique Medina Carreira — Alfredo Jorge Nobre da Costa.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ESTATUTOS DA UNICER — UNIÃO CERVEJEIRA, E. P.

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

SECÇÃO I

Da denominação, natureza e sede

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 — A União Cervejeira, E. P., abreviadamente designada por Unicer, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — A capacidade jurídica da Unicer abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

3 — A Unicer rege-se pelos presentes estatutos, pelo decreto que a constitui, pela legislação aplicável às empresas públicas e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

Artigo 2.º

(Sede e representação)

1 — A Unicer tem a sua sede em Lisboa, podendo descentralizar os seus estabelecimentos e serviços consoante as suas necessidades.

2 — A Unicer pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde o entenda conveniente.

SECÇÃO II

Do objecto

Artigo 3.º

(Objecto principal)

A Unicer tem por objecto principal a produção e comercialização de cervejas e refrigerantes.

Artigo 4.º

(Objecto acessório)

1 — A Unicer pode, acessoriamente, exercer outras actividades complementares ou relacionadas com o seu objecto principal.

2 — A Unicer pode criar ou participar em associações com entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, em empresas e sociedades de economia mista ou privada ou em sociedades de capitais públicos associando o Estado e outras entidades públicas, sem prejuízo das normas reguladoras da titularidade e gestão das participações do sector público no capital das sociedades.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da empresa

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 5.º

(Órgãos da empresa)

1 — São órgãos da Unicer:

- a) O conselho de gerência;
- b) A comissão de fiscalização.

2 — O Governo assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício dos poderes de tutela estabelecidos no presente estatuto.

SECÇÃO II

Conselho de gerência

Artigo 6.º

(Composição)

1 — O conselho de gerência é composto por três ou cinco administradores.

2 — O presidente e os restantes administradores são nomeados pelo Conselho de Ministros, que fixará também o seu número, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia.

3 — O conselho de gerência, na sua primeira reunião, elegerá de entre os administradores um vice-presidente.

Artigo 7.º

(Mandato)

1 — O mandato dos administradores é de três anos, renovável.

2 — Os administradores podem, porém, ser destituídos a todo o tempo pela entidade competente para a sua nomeação.

3 — Quando, por qualquer razão, designadamente morte, impossibilidade, renúncia ou destituição, algum administrador cessar funções antes do termo do mandato, o administrador que for designado para a vaga aberta cumprirá mandato de três anos.

4 — Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício de funções, podem os administradores ser substituídos enquanto durar o impedimento.

5 — Nos casos de substituição temporária, o substituto cessa funções no termo do mandato que o substituído cumprir, salvo se o substituído regressar antes do termo do mandato.

6 — O exercício do mandato não depende da prestação de caução.

Artigo 8.º

(Exercício de funções)

Os administradores devem exercer as suas funções nos termos prescritos no Estatuto do Gestor Público, gozando dos direitos e regalias neste Estatuto consignados.

Artigo 9.º

(Remunerações, abonos e despesas de deslocação)

1 — Na falta de norma imperativa aplicável, a remuneração dos administradores será fixada por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia.

2 — Os administradores terão direito ao abono das ajudas de custo em vigor na empresa e ao pagamento de despesas de transporte, nos termos que forem fixados pelo conselho de gerência.

Artigo 10.º

(Competência do conselho de gerência)

1 — O conselho de gerência terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa e a administração do seu património que, por força da lei ou do presente Estatuto, não estejam atribuídos a outros órgãos.

2 — Compete em especial ao conselho de gerência:

- a) Definir e manter actualizadas as políticas e os objectivos gerais da empresa e controlar permanentemente a sua execução, designadamente através da apreciação de indicadores adequados;
- b) Deliberar sobre o exercício, modificações ou cessação de actividades relacionadas com os objectos principal e acessório da empresa;

- c) Definir a organização da empresa e elaborar os regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração, por qualquer título, de bens móveis ou imóveis, precedendo, quanto aos imóveis, parecer favorável da comissão de fiscalização;
- e) Deliberar, com observância dos princípios legais vigentes, sobre a aquisição, oneração ou alienação de participações sociais, bem como a dissolução, liquidação, fusão ou cisão das sociedades em cujo capital a empresa participe e cuja gestão lhe esteja atribuída;
- f) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se em arbitragens;
- g) Nomear os representantes da empresa nas sociedades de que seja sócia e em que a gestão da participação lhe pertença e fixar as grandes linhas de orientação por eles a observar;
- h) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos da lei, do presente Estatuto e dos regulamentos da empresa ou que lhe sejam conferidos por delegação superior.

3 — O exercício da competência do conselho de gerência depende, nos casos previstos na lei e neste Estatuto, da autorização ou aprovação do Governo ou de parecer da comissão de fiscalização.

4 — A cada membro do conselho poderão ser atribuídos pelouros correspondentes a um ou mais serviços da empresa, sem prejuízo do dever, que a todos incumbe, de fiscalizar e tomar conhecimento da generalidade dos assuntos da empresa e de propor providências quanto a eles.

Artigo 11.º

(Presidente do conselho de gerência)

1 — Compete especialmente ao presidente do conselho de gerência:

- a) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões, bem como as reuniões conjuntas deste conselho com a comissão de fiscalização, sempre que as julgue convenientes;
- b) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos na lei ou no presente Estatuto;
- c) Velar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de gerência será substituído pelo vice-presidente.

3 — No caso de o conselho ser constituído por cinco elementos, na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, as funções daquele serão exercidas pelo administrador escolhido pelo conselho.

Artigo 12.º

(Reuniões)

1 — O conselho de gerência reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos administradores.

2 — Apenas são válidas as convocações que se fizerem a todos os administradores.

3 — Consideram-se regularmente convocados os administradores que:

- a) Hajam assinado o aviso convocatório;
- b) Tenham assistido a qualquer reunião anterior em que, na sua presença, houvessem sido fixados o dia e a hora da reunião;
- c) Tenham sido avisados por qualquer outra forma previamente acordada ou resultante das circunstâncias de urgência da convocação;
- d) Comparecerem à reunião, ainda que irregularmente convocados, ou não convocados, nos termos das alíneas precedentes.

4 — Os administradores consideram-se sempre devidamente convocados para as reuniões ordinárias que se realizarem em dias e a horas preestabelecidos.

Artigo 13.º

(Deliberações)

1 — Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessária a presença pessoal e efectiva da maioria dos administradores.

2 — As deliberações do conselho são tomadas pela maioria dos votos expressos.

3 — Não é admitido o voto por correspondência ou procuração.

4 — De todas as reuniões serão lavradas actas, as quais deverão ser assinadas pelos administradores que nelas hajam participado e subscritas pelo respectivo secretário.

Artigo 14.º

(Deliberação sobre delegação de poderes)

1 — O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer administradores ou em outros trabalhadores da empresa e autorizar a subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respectivos limites e as condições e termos do seu exercício.

2 — Poderá também criar um órgão de direcção no plano executivo, em ordem a garantir uma gestão caracterizada por elevada capacidade de resposta.

Artigo 15.º

(Termos em que a empresa se obriga)

A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;

- c) Pela assinatura de trabalhador ou trabalhadores da empresa, no âmbito de poderes neles delegados ou subdelegados;
- d) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

SECÇÃO III

Da comissão de fiscalização

Artigo 16.º

(Composição)

1 — A comissão de fiscalização é composta por três membros, que escolherão entre si o presidente.

2 — Os membros da comissão de fiscalização serão nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, por períodos de três anos, renováveis.

3 — Um dos vogais será obrigatoriamente revisor oficial de contas.

4 — Ao mandato dos membros da comissão de fiscalização aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 7.º

5 — Sempre que o substituído for revisor oficial de contas, deverá o substituto possuir igual qualificação.

Artigo 17.º

(Remunerações, abonos e despesas de deslocação)

1 — Aos membros da comissão de fiscalização será atribuída uma remuneração mensal, que, na falta de norma imperativa aplicável, será fixada por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia.

2 — Os membros da comissão de fiscalização que no exercício das suas funções hajam de deslocar-se da localidade onde habitualmente residem têm direito ao abono das ajudas de custo em vigor na empresa e ao pagamento de despesas de transporte nos termos que forem fixados para o conselho de gerência.

Artigo 18.º

(Competência da comissão de fiscalização)

1 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Velar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
- b) Fiscalizar a gestão da empresa;
- c) Acompanhar a execução dos planos de actividade e de financiamento plurianuais, dos programas anuais de trabalho e financiamento e dos orçamentos anuais;
- d) Examinar a contabilidade da empresa;
- e) Verificar as existências de valores de qualquer espécie pertencentes à empresa ou por esta recebidos em garantia, em depósito ou a outro título;
- f) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado;
- g) Verificar a exactidão do balanço, da conta de exploração, da demonstração dos resultados e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de gerência e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido conselho;

h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa;

i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de gerência nos casos em que, nos termos da lei ou do Estatuto, o deva fazer;

j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de gerência.

2 — A comissão de fiscalização poderá fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores internos da empresa, se os houver, e por auditores externos contratados pelo conselho de gerência.

3 — A comissão de fiscalização tem livre acesso a todos os sectores e documentos da empresa, devendo, para o efeito, requisitar a comparência dos respectivos responsáveis.

Artigo 19.º

(Presidente da comissão de fiscalização)

A competência do presidente da comissão de fiscalização regula-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 11.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 20.º

(Reuniões)

1 — A comissão de fiscalização reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, quer por iniciativa sua, quer a requerimento de qualquer dos seus membros.

2 — À convocação da comissão de fiscalização aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 12.º

Artigo 21.º

(Deliberações)

As deliberações da comissão de fiscalização ficam sujeitas ao estabelecido no artigo 13.º, na parte aplicável.

Artigo 22.º

(Assistência às reuniões do conselho de gerência)

Os membros da comissão de fiscalização poderão assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões do conselho de gerência por convocação do presidente desse conselho de gerência ou, quando não haja oposição deste, por sua própria iniciativa.

CAPÍTULO III

Da intervenção do Governo

Artigo 23.º

(Ministro da Indústria e Tecnologia)

1 — Compete ao Ministro da Indústria e Tecnologia, no exercício dos poderes de tutela:

- a) Aprovar os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- b) Aprovar o plano anual de actividade;

- c) Aprovar os orçamentos anuais de exploração e de investimento, bem como as suas actualizações, nos casos previstos na lei e no Estatuto, contendo a discriminação de todos os proveitos e dispêndios no exterior, com indicação das correspondentes receitas e despesas em divisas;
- d) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- e) Aprovar os critérios a que devem obedecer a reavaliação do activo, as amortizações e reintegrações dos bens da empresa e a constituição de provisões;
- f) Conceder autorização para a prática dos actos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;
- g) Fixar, na falta de norma aplicável, as remunerações dos membros do conselho de gerência e da comissão de fiscalização;
- h) Autorizar a realização de empréstimos em moeda nacional, por prazo superior a sete anos, ou em moeda estrangeira, bem como aprovar o plano e demais condições da operação, incluindo as garantias a prestar, sem prejuízo da legislação geral aplicável;
- i) Autorizar a emissão de obrigações;
- j) Autorizar, ouvido o IPE, a aquisição ou alienação de participações no capital de sociedades comerciais;
- l) Aprovar o estatuto do pessoal.

2 — A competência referida nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior será exercida nos termos dos artigos 14.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril.

Artigo 24.º

(Intervenção de outros Ministros)

1 — Em relação a matérias em que a lei exija também a intervenção de outros Ministros, deverá a autorização ou aprovação ser concedida por despacho conjunto dos Ministros competentes.

2 — O pedido de autorização ou aprovação deverá, em qualquer caso, ser dirigido ao Ministro da tutela, que, quando necessário, promoverá a obtenção de despacho conjunto.

CAPÍTULO IV

Da gestão patrimonial e financeira

Artigo 25.º

(Princípios básicos da gestão)

1 — Na gestão patrimonial e financeira da Unicer, os órgãos competentes da empresa aplicarão as regras legais, o disposto nestes Estatutos e os princípios da boa gestão empresarial.

2 — Devem ser claramente fixados os objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido e à obtenção de um adequado autofinanciamento.

3 — Os recursos da Unicer devem ser aproveitados nos termos que melhor sirvam a economia de exploração, com vista a atingir o máximo de eficácia na sua contribuição para o desenvolvimento económico-social.

Artigo 26.º

(Receitas)

Constituem receitas da Unicer:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) Os rendimentos provenientes da venda de bens e serviços;
- c) Os rendimentos de bens integrados no seu património;
- d) As participações, as dotações e os subsídios não reembolsáveis que lhe sejam atribuídos;
- e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- f) As doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou lhe sejam atribuídos por disposição legal ou negócio jurídico.

Artigo 27.º

(Instrumentos de gestão previsional)

A gestão económica e financeira da empresa é planeada mediante a elaboração dos seguintes instrumentos:

- a) Planos plurianuais de actividade;
- b) Planos plurianuais financeiros;
- c) Plano anual de actividade;
- d) Orçamentos anuais, individualizando, pelo menos, os de exploração e de investimento, e suas actualizações.

Artigo 28.º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

1 — A amortização e reintegração dos bens e a reavaliação do activo imobilizado serão efectuadas nos termos que forem definidos pelo conselho de gerência, com parecer favorável da comissão de fiscalização, de acordo com critérios aprovados pelo Ministro da tutela, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2 — O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.

3 — A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do activo imobilizado, em ordem a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 29.º

(Aplicação dos resultados)

1 — Se houver excedentes de exercício, será constituída uma provisão para pagamento dos impostos que sobre eles incidam.

2 — O remanescente será aplicado, quando haja prejuízos de anos anteriores, na compensação deles. O que exceda os prejuízos, ou não os havendo, acrescido dos excedentes de exercícios anteriores, terá o seguinte destino:

- a) Remunerações ao capital estatutário;
- b) Constituição ou reforço de reservas obrigatórias;

- c) Constituição ou reforço de reservas facultativas;
- d) Continuação na conta de resultados transitados.

3 — Na elaboração da proposta de aplicação do resultado do exercício o conselho de gerência deverá ter em conta as necessidades de retenção de lucros na empresa para fazer face ao reembolso de financiamentos contraídos e ao autofinanciamento de investimentos programados, bem como à compensação dos efeitos desfavoráveis da inflação monetária.

Artigo 30.º

(Reservas e fundos)

1 — É obrigatória a constituição das seguintes reservas:

- a) Reserva geral;
- b) Reserva para investimentos;
- c) Reserva para fins sociais;
- d) Reserva para remuneração ao capital estatutário.

Artigo 31.º

(Documentos de prestação de contas)

Serão elaborados, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, um relatório do conselho de gerência, dando conta da forma como foram atingidos os objectivos da empresa e analisando a eficiência desta nos vários domínios da sua actuação, e os documentos de prestação de contas exigidos pelo Plano Oficial de Contabilidade e mais legislação aplicável.

Artigo 32.º

(Aprovação de contas)

1 — As contas da empresa não são submetidas a julgamento do Tribunal de Contas.

2 — A aprovação dos documentos referidos no artigo anterior compete ao Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos da lei.

Artigo 33.º

(Isenção de formalidades)

1 — Os contratos, actos ou operações de qualquer natureza, mesmo os que dêem lugar a encargos em mais de um exercício que não seja aquele em que são celebrados ou praticados, estão isentos de visto do Tribunal de Contas e de registo na Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 — Os contratos de arrendamento cuja celebração se mostre necessária à actividade da empresa estão isentos de todas as formalidades exigidas para o arrendamento de imóveis destinados ao serviço do Estado.

Artigo 34.º

(Cadastro)

O cadastro dos bens da empresa e do domínio público a cargo dela será actualizado até 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 35.º

(Arquivo)

1 — A empresa conservará em arquivo os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de dez anos.

2 — Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados, depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.

3 — Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados nos termos do número anterior poderão ser inutilizados.

4 — As reproduções autenticadas de documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais, mesmo quando se trate de ampliações de microfilmes.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 36.º

(Regime do pessoal)

O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções colectivas de trabalho a que a empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa, elaborado pelo conselho de gerência.

Artigo 37.º

(Situação dos trabalhadores nomeados para cargos dos órgãos da empresa)

A situação dos trabalhadores da Unicer que sejam chamados a ocupar cargos nos órgãos da empresa em nada será prejudicada por esse facto, regressando aos seus lugares logo que terminem o seu mandato.

Artigo 38.º

(Regime de previdência do pessoal)

Ao pessoal da empresa é aplicável o regime geral da Previdência.

Artigo 39.º

(Regime fiscal do pessoal)

Os rendimentos do trabalho do pessoal da empresa estão sujeitos a tributação em termos idênticos aos previstos na lei fiscal para os trabalhadores das empresas privadas.

Artigo 40.º

(Intervenção dos trabalhadores)

Os trabalhadores da Unicer exercerão, através dos seus órgãos representativos, todos os direitos inerentes ao *contrôle* de gestão que vierem a ser consagrados na respectiva lei.

CAPÍTULO VI

Do regime fiscal da empresa

Artigo 41.º

(Regime fiscal)

A empresa fica sujeita à tributação directa e indirecta, nos termos gerais de direito fiscal.

ESTATUTOS DA CENTRALCER — CENTRAL DE CERVEJAS,
E. P.

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

SECÇÃO I

Da denominação, natureza e sede

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 — A Central de Cervejas, E. P., abreviadamente designada por Centralcer, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — A capacidade jurídica da Centralcer abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

3 — A Centralcer rege-se pelos presentes estatutos, pelo decreto que a constitui, pela legislação aplicável às empresas públicas e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

Artigo 2.º

(Sede e representação)

1 — A Centralcer tem a sua sede em Lisboa, podendo descentralizar os seus estabelecimentos e serviços consoante as suas necessidades.

2 — A Centralcer pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde o entenda conveniente.

SECÇÃO II

Do objecto

Artigo 3.º

(Objecto principal)

A Centralcer tem por objecto principal a produção e comercialização de cervejas, maltes e refrigerantes.

Artigo 4.º

(Objecto acessório)

1 — A Centralcer pode, acessoriamente, exercer outras actividades complementares ou relacionadas com o seu objecto principal.

2 — A Centralcer pode criar ou participar em associações com entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, em empresas e sociedades de economia mista ou privada ou em sociedades de capitais públicos associando o Estado e outras entidades públicas, sem prejuízo das normas reguladoras da titularidade e gestão das participações do sector público no capital das sociedades.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da empresa

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 5.º

(Órgãos da empresa)

1 — São órgãos da Centralcer:

- a) O conselho de gerência;
- b) A comissão de fiscalização.

2 — O Governo assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício dos poderes de tutela estabelecidos no presente Estatuto.

SECÇÃO II

Conselho de gerência

Artigo 6.º

(Composição)

1 — O conselho de gerência é composto por três ou cinco administradores.

2 — O presidente e os restantes administradores são nomeados pelo Conselho de Ministros, que fixará também o seu número, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia.

3 — O conselho de gerência, na sua primeira reunião, elegerá de entre os administradores um vice-presidente.

Artigo 7.º

(Mandato)

1 — O mandato dos administradores é de três anos, renovável.

2 — Os administradores podem, porém, ser destituídos a todo o tempo pela entidade competente para a sua nomeação.

3 — Quando, por qualquer razão, designadamente morte, impossibilidade, renúncia ou destituição, algum administrador cessar funções antes do termo do mandato, o administrador que for designado para a vaga aberta cumprirá mandato de três anos.

4 — Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício de funções, podem os administradores ser substituídos enquanto durar o impedimento.

5 — Nos casos de substituição temporária, o substituto cessa funções no termo do mandato que o subs-

tituído cumprir, salvo se o substituído regressar antes do termo do mandato.

6— O exercício do mandato não depende da prestação de caução.

Artigo 8.º

(Exercício de funções)

Os administradores devem exercer as suas funções nos termos prescritos no Estatuto do Gestor Público, gozando dos direitos e regalias neste Estatuto consignados.

Artigo 9.º

(Remunerações, abonos e despesas de deslocação)

1— Na falta de norma imperativa aplicável, a remuneração dos administradores será fixada por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia.

2— Os administradores terão direito ao abono das ajudas de custo em vigor na empresa e ao pagamento de despesas de transporte, nos termos que forem fixados pelo conselho de gerência.

Artigo 10.º

(Competência do conselho de gerência)

1— O conselho de gerência terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa e a administração do seu património que, por força da lei ou do presente Estatuto, não estejam atribuídos a outros órgãos.

2— Compete em especial ao conselho de gerência.

- a) Definir e manter actualizadas as políticas e os objectivos gerais da empresa e controlar permanentemente a sua execução, designadamente através da apreciação de indicadores adequados;
- b) Deliberar sobre o exercício, modificações ou cessação de actividades relacionadas com os objectos principal e acessório da empresa;
- c) Definir a organização da empresa e elaborar os regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração, por qualquer título, de bens móveis ou imóveis, precedendo, quanto aos imóveis, parecer favorável da comissão de fiscalização;
- e) Deliberar, com observância dos princípios legais vigentes, sobre a aquisição, oneração ou alienação de participações sociais, bem como a dissolução, liquidação, fusão ou cisão das sociedades em cujo capital a empresa participe e cuja gestão lhe esteja atribuída;
- f) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se em arbitragens;
- g) Nomear os representantes da empresa nas sociedades de que seja sócia e em que a gestão da participação lhe pertença e fixar as grandes linhas de orientação por eles a observar;

h) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos da lei, do presente Estatuto e dos regulamentos da empresa ou que lhe sejam conferidos por delegação superior.

3— O exercício da competência do conselho de gerência depende, nos casos previstos na lei e neste Estatuto, da autorização ou aprovação do Governo ou de parecer da comissão de fiscalização.

4— A cada membro do conselho poderão ser atribuídos pelouros correspondentes a um ou mais serviços da empresa, sem prejuízo do dever, que a todos incumbe, de fiscalizar e tomar conhecimento da generalidade dos assuntos da empresa e de propor providências quanto a eles.

Artigo 11.º

(Presidente do conselho de gerência)

1— Compete especialmente ao presidente do conselho de gerência:

- a) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões, bem como as reuniões conjuntas deste conselho com a comissão de fiscalização, sempre que as julgue convenientes;
- b) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos na lei ou no presente Estatuto;
- c) Velar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

2— Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de gerência será substituído pelo vice-presidente.

3— No caso de o conselho ser constituído por cinco elementos, na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, as funções daquele serão exercidas pelo administrador escolhido pelo conselho.

Artigo 12.º

(Reuniões)

1— O conselho de gerência reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos administradores.

2— Apenas são válidas as convocações que se fizerem a todos os administradores.

3— Consideram-se regularmente convocados os administradores que:

- a) Hajam assinado o aviso convocatório;
- b) Tenham assistido a qualquer reunião anterior em que, na sua presença, houvessem sido fixados o dia e a hora da reunião;
- c) Tenham sido avisados por qualquer outra forma previamente acordada ou resultante das circunstâncias de urgência da convocação;
- d) Comparecerem à reunião, ainda que irregularmente convocados, ou não convocados, nos termos das alíneas precedentes.

4 — Os administradores consideram-se sempre devidamente convocados para as reuniões ordinárias que se realizarem em dias e a horas preestabelecidos.

Artigo 13.º

(Deliberações)

1 — Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessária a presença pessoal e efectiva da maioria dos administradores.

2 — As deliberações do conselho são tomadas pela maioria dos votos expressos.

3 — Não é admitido o voto por correspondência ou procuração.

4 — De todas as reuniões serão lavradas actas, as quais deverão ser assinadas pelos administradores que nelas hajam participado e subscritas pelo respectivo secretário.

Artigo 14.º

(Deliberação sobre delegação de poderes)

1 — O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer administradores ou em outros trabalhadores da empresa e autorizar a subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respectivos limites e as condições e termos do seu exercício.

2 — Poderá também criar um órgão de direcção no plano executivo, em ordem a garantir uma gestão caracterizada por elevada capacidade de resposta.

Artigo 15.º

(Termos em que a empresa se obriga)

A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de trabalhador ou trabalhadores da empresa, no âmbito de poderes neles delegados ou subdelegados;
- d) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

SECÇÃO III

Da comissão de fiscalização

Artigo 16.º

(Composição)

1 — A comissão de fiscalização é composta por três membros, que escolherão entre si o presidente.

2 — Os membros da comissão de fiscalização serão nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, por períodos de três anos, renováveis.

3 — Um dos vogais será obrigatoriamente revisor oficial de contas.

4 — Ao mandato dos membros da comissão de fiscalização aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 7.º

5 — Sempre que o substituído for revisor oficial de contas, deverá o substituto possuir igual qualificação.

Artigo 17.º

(Remunerações, abonos e despesas de deslocação)

1 — Aos membros da comissão de fiscalização será atribuída uma remuneração mensal, que, na falta de norma imperativa aplicável, será fixada por despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia.

2 — Os membros da comissão de fiscalização que no exercício das suas funções hajam de deslocar-se da localidade onde habitualmente residem têm direito ao abono das ajudas de custo em vigor na empresa e ao pagamento de despesas de transporte nos termos que forem fixados para o conselho de gerência.

Artigo 18.º

(Competência da comissão de fiscalização)

1 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Velar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
- b) Fiscalizar a gestão da empresa;
- c) Acompanhar a execução dos planos de actividade e de financiamento plurianuais, dos programas anuais de trabalho e financiamento e dos orçamentos anuais;
- d) Examinar a contabilidade da empresa;
- e) Verificar as existências de valores de qualquer espécie pertencentes à empresa ou por esta recebidos em garantia, em depósito ou a outro título;
- f) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado;
- g) Verificar a exactidão do balanço, da conta de exploração, da demonstração dos resultados e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de gerência e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido conselho;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de gerência nos casos em que, nos termos da lei ou do Estatuto, o deva fazer;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de gerência.

2 — A comissão de fiscalização poderá fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores internos da empresa, se os houver, e por auditores externos contratados pelo conselho de gerência.

3 — A comissão de fiscalização tem livre acesso a todos os sectores e documentos da empresa, devendo, para o efeito, requisitar a comparência dos respectivos responsáveis.

Artigo 19.º

(Presidente da comissão de fiscalização)

A competência do presidente da comissão de fiscalização regula-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 11.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 20.º

(Reuniões)

1 — A comissão de fiscalização reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, quer por iniciativa sua, quer a requerimento de qualquer dos seus membros.

2 — À convocação da comissão de fiscalização aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 12.º

Artigo 21.º

(Deliberações)

As deliberações da comissão de fiscalização ficam sujeitas ao estabelecido no artigo 13.º, na parte aplicável.

Artigo 22.º

(Assistência às reuniões do conselho de gerência)

Os membros da comissão de fiscalização poderão assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões do conselho de gerência por convocação do presidente desse conselho de gerência ou, quando não haja oposição deste, por sua própria iniciativa.

CAPÍTULO III

Da intervenção do Governo

Artigo 23.º

(Ministro da Indústria e Tecnologia)

1 — Compete ao Ministro da Indústria e Tecnologia, no exercício dos poderes de tutela:

- a) Aprovar os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- b) Aprovar o plano anual de actividade;
- c) Aprovar os orçamentos anuais de exploração e de investimento, bem como as suas actualizações, nos casos previstos na lei e no Estatuto, contendo a discriminação de todos os proveitos e dispêndios no exterior, com indicação das correspondentes receitas e despesas em divisas;
- d) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- e) Aprovar os critérios a que devem obedecer a reavaliação do activo, as amortizações e reintegrações dos bens da empresa e a constituição de provisões;

- f) Conceder autorização para a prática dos actos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;
- g) Fixar, na falta de norma aplicável, as remunerações dos membros do conselho de gerência e da comissão de fiscalização;
- h) Autorizar a realização de empréstimos em moeda nacional, por prazo superior a sete anos, ou em moeda estrangeira, bem como aprovar o plano e demais condições da operação, incluindo as garantias a prestar, sem prejuízo da legislação geral aplicável;
- i) Autorizar a emissão de obrigações;
- j) Autorizar, ouvido o IPE, a aquisição ou alienação de participações no capital de sociedades comerciais;
- l) Aprovar o estatuto do pessoal.

2 — A competência referida nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior será exercida nos termos dos artigos 14.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril.

Artigo 24.º

(Intervenção de outros Ministros)

1 — Em relação a matérias em que a lei exija também a intervenção de outros Ministros, deverá a autorização ou aprovação ser concedida por despacho conjunto dos Ministros competentes.

2 — O pedido de autorização ou aprovação deverá, em qualquer caso, ser dirigido ao Ministro da tutela, que, quando necessário, promoverá a obtenção de despacho conjunto.

CAPÍTULO IV

Da gestão patrimonial e financeira

Artigo 25.º

(Princípios básicos da gestão)

1 — Na gestão patrimonial e financeira da Centralcer, os órgãos competentes da empresa aplicarão as regras legais, o disposto nestes Estatutos e os princípios da boa gestão empresarial.

2 — Devem ser claramente fixados os objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido e à obtenção de um adequado autofinanciamento.

3 — Os recursos da Centralcer devem ser aproveitados nos termos que melhor sirvam a economia de exploração, com vista a atingir o máximo de eficácia na sua contribuição para o desenvolvimento económico-social.

Artigo 26.º

(Receitas)

Constituem receitas da Centralcer:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) Os rendimentos provenientes da venda de bens e serviços;
- c) Os rendimentos de bens integrados no seu património;

- d) As participações, as dotações e os subsídios não reembolsáveis que lhe sejam atribuídos;
- e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- f) As doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou lhe sejam atribuídos por disposição legal ou negócio jurídico.

Artigo 27.º

(Instrumentos de gestão previsional)

A gestão económica e financeira da empresa é planeada mediante a elaboração dos seguintes instrumentos:

- a) Planos plurianuais de actividade;
- b) Planos plurianuais financeiros;
- c) Plano anual de actividade;
- d) Orçamentos anuais, individualizando, pelo menos, os de exploração e de investimento, e suas actualizações.

Artigo 28.º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

1 — A amortização e reintegração dos bens e a reavaliação do activo immobilizado serão efectuadas nos termos que forem definidos pelo conselho de gerência, com parecer favorável da comissão de fiscalização, de acordo com critérios aprovados pelo Ministro da tutela, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2 — O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.

3 — A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do activo immobilizado, em ordem a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 29.º

(Aplicação dos resultados)

1 — Se houver excedentes de exercício, será constituída uma provisão para pagamento dos impostos que sobre eles incidam.

2 — O remanescente será aplicado, quando haja prejuízos de anos anteriores, na compensação deles. O que exceda os prejuízos, ou não os havendo, acrescido dos excedentes de exercícios anteriores, terá o seguinte destino:

- a) Remunerações ao capital estatutário;
- b) Constituição ou reforço de reservas obrigatórias;
- c) Constituição ou reforço de reservas facultativas;
- d) Continuação na conta de resultados transitados.

3 — Na elaboração da proposta de aplicação do resultado do exercício o conselho de gerência deverá ter em conta as necessidades de retenção de lucros na empresa para fazer face ao reembolso de financiamentos contraídos e ao autofinanciamento de investimentos programados, bem como à compensação dos efeitos desfavoráveis da inflação monetária.

Artigo 30.º

(Reservas e fundos)

1 — É obrigatória a constituição das seguintes reservas:

- a) Reserva geral;
- b) Reserva para investimentos;
- c) Reserva para fins sociais;
- d) Reserva para remuneração ao capital estatutário.

Artigo 31.º

(Documentos de prestação de contas)

Serão elaborados, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, um relatório do conselho de gerência, dando conta da forma como foram atingidos os objectivos da empresa e analisando a eficiência desta nos vários domínios da sua actuação, e os documentos de prestação de contas exigidos pelo Plano Oficial de Contabilidade e mais legislação aplicável.

Artigo 32.º

(Aprovação de contas)

1 — As contas da empresa não são submetidas a julgamento do Tribunal de Contas.

2 — A aprovação dos documentos referidos no artigo anterior compete ao Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos da lei.

Artigo 33.º

(Isenção de formalidades)

1 — Os contratos, actos ou operações de qualquer natureza, mesmo os que dêem lugar a encargos em mais de um exercício que não seja aquele em que são celebrados ou praticados, estão isentos de visto do Tribunal de Contas e de registo na Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 — Os contratos de arrendamento cuja celebração se mostre necessária à actividade da empresa estão isentos de todas as formalidades exigidas para o arrendamento de imóveis destinados ao serviço do Estado.

Artigo 34.º

(Cadastro)

O cadastro dos bens da empresa e do domínio público a cargo dela será actualizado até 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 35.º

(Arquivo)

1 — A empresa conservará em arquivo os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de dez anos.

2 — Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados, depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.

3 — Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados nos termos do número anterior poderão ser inutilizados.

4 — As reproduções autenticadas de documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais, mesmo quando se trate de ampliações de microfilmes.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 36.º

(Regime do pessoal)

O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções colectivas de trabalho a que a empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa, elaborado pelo conselho de gerência.

Artigo 37.º

(Situação dos trabalhadores nomeados para cargos dos órgãos da empresa)

A situação dos trabalhadores da Centralcer que sejam chamados a ocupar cargos nos órgãos da empresa em nada será prejudicada por esse facto, regressando aos seus lugares logo que terminem o seu mandato.

Artigo 38.º

(Regime de previdência do pessoal)

Ao pessoal da empresa é aplicável o regime geral da Previdência.

Artigo 39.º

(Regime fiscal do pessoal)

Os rendimentos do trabalho do pessoal da empresa estão sujeitos a tributação em termos idênticos aos previstos na lei fiscal para os trabalhadores das empresas privadas.

Artigo 40.º

(Intervenção dos trabalhadores)

Os trabalhadores da Centralcer exercerão, através dos seus órgãos representativos, todos os direitos inerentes ao *contrôle* de gestão que vierem a ser consagrados na respectiva lei.

CAPÍTULO VI

Do regime fiscal da empresa

Artigo 41.º

(Regime fiscal)

A empresa fica sujeita à tributação directa e indirecta, nos termos gerais de direito fiscal.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 532/77

de 30 de Dezembro

Encontram-se em fase de conclusão os trabalhos de regulamentação da Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Não obstante, não se afigura exequível a sua publicação no prazo previsto no Decreto-Lei n.º 342/77, de 19 de Agosto.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por sessenta dias o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 342/77, de 19 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares* — *Manuel da Costa Brás*.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 533/77

de 30 de Dezembro

A experiência judiciária tem demonstrado que, em grande maioria, as acções declarativas cuja causa de pedir se reconduz a uma obrigação cartular não são contestadas, conduzindo, pelo efeito cominatório da revelia do réu, à chamada condenação «de preceito».

Assim, parece aconselhável, para melhor acautelar as necessidades da rapidez na efectivação das obrigações no comércio jurídico e aliviar os tribunais de uma actividade que pode considerar-se dispensável, face à credibilidade do instrumento de prova da obrigação de prestar que é o título cartular, alargar o âmbito da força executiva de títulos de origem extrajudicial.

Isto se faz, acentuando-se que o executado, citado para, embora em curto prazo, cumprir a obrigação

ANEXO XIX

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 100, de 30 de Abril de 1977, inserindo o seguinte:

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 229-A/77:

Cria novas modalidades de passes sociais para alguns operadores de transporte.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 101, de 2 de Maio de 1977, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 231-A/77:

Prorroga até 31 de Maio o prazo de envio à Direcção-Geral do Tesouro dos orçamentos cambiais de 1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 137/77

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

Atribuir à Empresa Pública dos Jornais *Século e Popular* a verba de 8 546 813\$70, destinada ao pagamento de salários dos trabalhadores da extinta Sociedade Nacional de Tipografia.

Tal verba será integrada por 2 783 850\$ concedidos pelo Fundo de Desemprego e o restante pela Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 138/77

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

Conceder o aval do Estado no montante de 170 000 contos, a utilizar junto do sistema bancário, mediante apresentação dos documentos justificativos, pela Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., à empresa Torralta — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L.

O montante indicado inclui a verba necessária à cobertura dos respectivos encargos financeiros.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 139/77

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

Aprovar, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 13/77, de 12 de Fevereiro, o acordo do empréstimo no montante de 10 000 000 de dólares, celebrado entre os

Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América, com o objectivo de financiar a construção de habitações sociais a executar pelo Fundo de Fomento da Habitação, reembolsável no prazo de vinte e cinco anos, a contar da data do primeiro desembolso, em quarenta e uma prestações semestrais, vencendo-se a primeira prestação de capital quatro anos e meio após a data em que ocorrer o primeiro pagamento de juros.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 140/77

Considerando que o relatório apresentado pela Comissão de Reestruturação do Sector Cervejeiro e a audição feita aos trabalhadores não foram suficientemente conclusivos quanto à forma a adoptar para a reestruturação do sector;

Considerando que a estrutura actual do sector cervejeiro, apesar das nacionalizações, mantém uma injustificável concorrência entre cinco empresas estatais, com a agravante de a coordenação sectorial ser difícil por exigir permanentes contactos com administrações de cinco empresas diferentes;

Considerando que, todavia, a reestruturação do sector com base na criação de uma empresa única teria inconvenientes manifestos de gerar uma total falta de concorrência sectorial, nomeadamente no âmbito da gestão;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril:

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

1.º Criar, sob a tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia, a empresa pública Central de Cervejas, E. P., que virá a integrar o património das sociedades nacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 474/75, de 30 de Agosto, Sociedade Central de Cervejas e Cergal — Cerveja de Portugal.

2.º Criar, sob a tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia, a empresa pública União Cervejeira, E. P., que virá a incorporar o património das sociedades nacionalizadas CUF — Companhia União Fabril Portuense, Copeja — Companhia Portuguesa de Cerveja e Imperial — União Cervejeira de Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 141/77

Considerando que o Estado Português detém na CPMB um terço do capital social da empresa;

Considerando a necessidade de garantir a representação do Estado na administração da empresa pelas evidentes ligações do seu objecto e produção com a indústria de armamentos;

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Junho de 1977, resolveu:

Nomear, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, administradores